Terça-feira, 1 de Março de 2005

Número 42
APÊNDICE N.º 29

II
SÉRIE

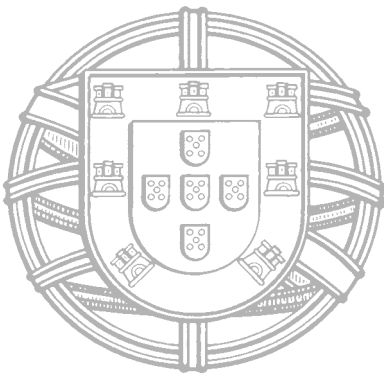

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 29/2005

SUMÁRIO

Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana 3
Associação de Municípios do Vale do Sousa 7
Câmara Municipal de Abrantes 7
Câmara Municipal de Aguiar da Beira 8
Câmara Municipal de Alcochete 29
Câmara Municipal de Alcoutim 30
Câmara Municipal de Alenquer 30
Câmara Municipal de Almeirim 31
Câmara Municipal de Alvito 32
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez 33
Câmara Municipal de Arouca 35
Câmara Municipal de Avis 35
Câmara Municipal do Barreiro 35
Câmara Municipal de Beja 35
Câmara Municipal de Belmonte 35
Câmara Municipal do Bombarral 35
Câmara Municipal de Borba 38
Câmara Municipal de Braga 39
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto 41
Câmara Municipal das Caldas da Rainha 41
Câmara Municipal da Calheta (Madeira) 43
Câmara Municipal de Campo Maior 43
Câmara Municipal do Cartaxo 43
Câmara Municipal de Cascais 44
Câmara Municipal da Chamusca 44
Câmara Municipal de Chaves 45
Câmara Municipal de Cinfães 45
Câmara Municipal de Coimbra 45
Câmara Municipal de Coruche 45
Câmara Municipal de Faro 45
Câmara Municipal de Felgueiras 46
Câmara Municipal da Figueira da Foz 48
Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos 49
Câmara Municipal de Fornos de Algodres 49
Câmara Municipal do Fundão 50
Câmara Municipal de Gavião 50
Câmara Municipal de Góis 50
Câmara Municipal da Golegã 50
Câmara Municipal de Gondomar 51
Câmara Municipal de Gouveia 52
Câmara Municipal de Grândola 54

Câmara Municipal da Horta 55
Câmara Municipal de Lagos 55
Câmara Municipal de Lisboa 57
Câmara Municipal de Loulé 57
Câmara Municipal de Loures 58
Câmara Municipal de Mação 61
Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros 61
Câmara Municipal de Meda 61
Câmara Municipal de Mesão Frio 64
Câmara Municipal de Mogadouro 64
Câmara Municipal de Mondim de Basto 64
Câmara Municipal de Monforte 65
Câmara Municipal do Montijo 65
Câmara Municipal de Mora 65
Câmara Municipal de Mourão 65
Câmara Municipal de Murça 66
Câmara Municipal da Nazaré 66
Câmara Municipal de Oleiros 67
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis 69
Câmara Municipal de Ovar 69
Câmara Municipal de Penafiel 70
Câmara Municipal da Ponta do Sol 70
Câmara Municipal de Ponte de Lima 70
Câmara Municipal de Portalegre 71
Câmara Municipal da Póvoa de Varzim 73
Câmara Municipal de Proença-a-Nova 74
Câmara Municipal de Redondo 75
Câmara Municipal de Sabrosa 76
Câmara Municipal do Sabugal 77
Câmara Municipal de Salvaterra de Magos 78
Câmara Municipal de Santa Comba Dão 78
Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa 79
Câmara Municipal de Santa Maria da Feira 79
Câmara Municipal de São Roque do Pico 79
Câmara Municipal do Seixal 79
Câmara Municipal de Setúbal 81
Câmara Municipal de Sever do Vouga 81
Câmara Municipal de Silves 81
Câmara Municipal de Sintra 81
Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço 82
Câmara Municipal de Terras de Bouro 82
Câmara Municipal de Tondela 82
Câmara Municipal de Viana do Alentejo 83
Câmara Municipal de Vila Flor 84
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira 86
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia 86
Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva 87
Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar 87
Câmara Municipal de Vila de Rei 95
Câmara Municipal de Vimioso 96
Câmara Municipal de Viseu 98
Câmara Municipal de Vouzela 99
Junta de Freguesia de Arões 99
Junta de Freguesia de Campo 99
Junta de Freguesia de Casal de Cambra 99
Junta de Freguesia de Cinco Ribeiras 99
Junta de Freguesia de Cova da Piedade 100
Junta de Freguesia de Ervedal 100
Junta de Freguesia de Ferreiras 100
Junta de Freguesia de Gouveia (São Simão) 100
Junta de Freguesia de Jazente 100
Junta de Freguesia de Laranjeiro 100
Junta de Freguesia de Massarelos 100
Junta de Freguesia de Mazouco 100
Junta de Freguesia de Mira de Aire 101
Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Bispo 101
Junta de Freguesia de Pinhal Novo 101
Junta de Freguesia de Porto Covo 102
Junta de Freguesia de Santos-o-Velho 103
Junta de Freguesia de São Miguel de Acha 103
Junta de Freguesia de Terena (São Pedro) 103
Serviços Municipalizados de Água da Câmara Municipal de Mirandela 103
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré 103

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA

Aviso n.º 1146/2005 (2.ª série) — AP. — A Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana torna público, para cumprimento do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que a Assembleia Intermunicipal, em reunião realizada em 18 de Novembro de 2004, sob proposta do conselho directivo, em reunião realizada em 16 de Setembro de 2004, aprovou o Regulamento do Canil Intermunicipal da Terra Quente Transmontana.

5 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Manuel António Alves Miranda*.

Regulamento do Canil Intermunicipal da Terra Quente Transmontana

Nota justificativa

Consciente da necessidade da Terra Quente se dotar de uma infra-estrutura em conformidade com a legislação vigente, mas também no sentido de criar uma sensibilidade colectiva para os animais de companhia justificam o canil intermunicipal da Terra Quente Transmontana.

É visível a importância crescente dos animais de companhia na sociedade e a sua contribuição para a melhoria da qualidade de vida. No entanto, uma população animal não controlada constitui riscos reconhecidos.

É um objectivo comum aos países da Comunidade Europeia a promoção de uma conduta responsável por parte dos proprietários de animais de companhia.

A legislação vigente atribui competências às câmaras municipais na área do bem-estar animal, controlo de zoonoses e controlo de animais errantes.

Relevante também é o papel desempenhado pelas juntas de freguesia no licenciamento e registo de animais.

Consciente da necessidade de uma estrutura em conformidade com a legislação, mas também sensibilidade colectiva para os animais justificam o canil intermunicipal.

Constitui legislação habilitante, do presente Regulamento, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 315/2003, 17 de Dezembro, Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Serviço de profilaxia da raiva — serviço que cumpre as disposições determinadas pela autoridade competente no desempenho das acções de profilaxia médica e sanitária destinadas a manter o País indemne de raiva ou em caso de eclosão da doença, fazer executar, rapidamente, as medidas de profilaxia e de polícia sanitária que lhe forem destinadas com vista à erradicação da doença;

b) Canil Intermunicipal da Terra Quente Transmontana — local onde um animal de companhia é alojado por um período determinado pela autoridade competente. Não sendo utilizado como local de reprodução, criação, venda ou hospitalização, tendo como principal função a execução de acções de profilaxia da raiva, bem como o controlo da população canina e felina;

c) Médico veterinário — médico veterinário com responsabilidade oficial pela direcção e coordenação do canil intermunicipal, bem como pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais promovendo a prevenção da saúde pública e a protecção do bem-estar animal;

d) Autoridade competente — a Direcção Geral de Veterinária (DGV), enquanto autoridade sanitária veterinária nacional, as direcções regionais de agricultura (DRA's), enquanto autoridades sanitárias veterinárias regionais, enquanto autoridade administrativa do território, a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP), enquanto autoridades policiais, ficando salvaguardada a hipótese de alteração das denominações, a criação de novos organismos ou a atribuição de competências a outras entidades;

e) Dono ou detentor — qualquer pessoa, singular ou colectiva, responsável pelos animais de companhia para efeito de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;

f) Animal de companhia — qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente em sua casa, para seu entretenimento e enquanto companhia;

g) Animal abandonado — qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existem fortes indícios de que foi removido, pelos respectivos dono ou detentores, para fora dos seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a por termo à propriedade, posse ou detenção que sobre aquele se exercia, sem transmissão do mesmo para guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas;

h) Animal errante ou vadio — qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou da vigilância directa do respectivo dono ou detentor, que não tenha lar ou que se encontre fora dos limites do lar do seu proprietário ou detentor.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o funcionamento e a actividade do Canil Intermunicipal da Terra Quente Transmontana abrangendo a área geográfica dos concelhos de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Vila Flor.

Artigo 3.º

Identificação do animal e registo

1 — Os animais que dão entrada no canil intermunicipal, é-lhes atribuída uma chapa metálica de identificação, que é presa à coleira de cabedal ou aposta na respectiva jaula.

2 — Os serviços, mantêm actualizado o movimento diário dos animais no canil intermunicipal.

Artigo 4.º

Identificação do dono ou detentor

1 — Os animais encontrados na via pública, são objecto de uma observação pelos serviços por forma a determinar a identificação do seu dono ou detentor.

2 — No caso de ser identificado o dono ou detentor, este será notificado para, no prazo legalmente determinado, proceder ao levantamento do animal sob pena deste ser considerado, para todos os efeitos, abandonado.

Artigo 5.º

Grupos de animais alojados

1 — Os animais internados no canil formam quatro grupos distintos:

a) Animais em sequestro — grupo constituído pelos animais mencionados no artigo 11.º;

b) Animais errantes — grupo constituído pelos animais capturados na via pública ou entregues no canil por cidadãos que os encontrem;

c) Animais para adopção — grupo constituído pelos animais seleccionados para adopção;
d) Animais em observação — grupo constituído pelos animais que, por motivos médicos, não são incluídos nos restantes grupos.

2 — Cada jaula só pode comportar um animal, de forma a permitir o completo isolamento dos animais.

Artigo 6.º

Acesso ao canil intermunicipal

1 — As pessoas estranhas ao serviço, só podem ter acesso ao canil intermunicipal, devidamente autorizadas e acompanhadas por um funcionário afecto ao mesmo, sendo obrigatório o cumprimento das disposições de segurança impostas.
2 — Está interdito o acesso à zona de sequestro, de pessoas estranhas ao canil intermunicipal, sem prévia autorização do médico veterinário.

CAPÍTULO II

Competência do canil intermunicipal

SECÇÃO I

Âmbito de actuação

Artigo 7.º

Âmbito

1 — A actuação dos serviços do canil intermunicipal integra:

a) Profilaxia da raiva;
b) Execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pela legislação em vigor;
c) Eliminação de cadáveres de animais;
d) Recolha e recepção de cadáveres;
e) Recepção e recolha de animais;
f) Adopção;
g) Controlo da população canina e felina intermunicipal;
h) Promoção do bem-estar animal;
i) Informação sobre o canil intermunicipal e respectivas acções.

2 — As acções de profilaxia da raiva, englobam:

a) A vacinação anti-rábica;
b) A captura de animais;
c) O alojamento de animais;
d) O sequestro de animais;
e) A observação clínica;
f) A occisão.

SECÇÃO II

Captura, alojamento, sequestro e observação clínica

Artigo 8.º

Captura de animais

1 — São capturados:

a) Os animais com raiva;
b) Os animais suspeitos de raiva;
c) Os animais agredidos por outros, raivosos ou suspeitos de raiva;
d) Os animais encontrados na via pública, nomeadamente canídeos e felinos, em desrespeito pelas normas em vigor;
e) Os animais alvo de acções de recolha compulsiva determinadas pela autoridade competente.

2 — A captura de animais é realizada em conformidade com a legislação em vigor, sendo utilizado o método de captura mais adequado ao caso concreto.
3 — As operações de captura de animais devem ser efectuadas, preferencialmente no período nocturno.
4 — Os animais capturados recolhem ao canil intermunicipal.

Artigo 9.º

Alojamento

São alojados, no canil intermunicipal, os animais:

a) Vadios ou errantes, por um período mínimo de oito dias;
b) Que recolhem ao canil intermunicipal no âmbito de acções de despejo, pelo período legalmente estabelecido;
c) Que constituem o quadro de adopção;
d) Que recolhem ao canil intermunicipal, como resultado de acções de recolha compulsiva, determinadas pelas autoridades competentes, até ao término do prazo de recurso, nos termos da lei geral, designadamente;
i) Alojamento em cada fogo de um número de animais superior ao estabelecido nas normas legais em vigor;
i) Razões de bem-estar animal, saúde pública, segurança e tranquilidade das pessoas, outros animais e bens.

Artigo 10.º

Restituição aos donos e detentores

1 — Os animais nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo anterior, podem ser entregues aos seus donos ou detentores desde que, cumpridas as normas de profilaxia médico-sanitária em vigor e pagas as despesas de manutenção dos mesmos, referentes ao período de permanência no canil intermunicipal.
2 — A hospedagem diária de cada animal, incluindo alimentação é de 3 euros.
3 — Os animais referidos na alínea *d*) do artigo anterior, são restituídos se, cumpridas as formalidades previstas no n.º 1 e mediante prova, à autoridade competente, de que a irregularidade cessou.

Artigo 11.º

Sequestro

1 — São sequestrados, nos termos da legislação em vigor:

a) Os animais suspeitos de raiva;
b) Os cães e gatos agredidos por animais diagnosticados como atacados de raiva, que tenham sido vacinados contra a raiva há mais de 21 dias e há menos de 12 meses devendo, no entanto, ser sujeitos a duas vacinações anti-rábicas consecutivas com intervalos de 180 dias e a um período mínimo de sequestro de seis meses;
c) Os animais agressores, de pessoas ou de outros animais, que estejam vacinados contra a raiva e dentro do prazo de imunidade da vacina, salvo se a vigilância clínica for domiciliária, sempre que haja garantias para o efeito, devendo, neste caso, o dono ou detentor do animal entregar no canil intermunicipal um termo de responsabilidade, passado pelo médico veterinário, no qual o clínico se responsabiliza pela vigilância sanitária, por um prazo de 15 dias, comunicando, no fim do período, o estado do animal vigiado.

2 — O dono ou detentor do animal agressor é responsável por todos os danos causados e por todas as despesas relacionadas com o transporte e manutenção do mesmo, durante o período de sequestro.

Artigo 12.º

Observação clínica

A observação clínica dos animais é da competência do médico veterinário e obedece às normas estabelecidas na legislação em vigor.

SECÇÃO III

Occisão e eliminação de cadáveres

Artigo 13.º

Occisão

1 — A occisão é determinada pelo médico veterinário, mediante critérios do bem-estar animal e de saúde pública e é efectuada de acordo com a legislação em vigor.
2 — A occisão de animais registados e licenciados deve ser comunicada à junta de freguesia que procedeu aos respectivos registo e licenciamento.

Artigo 14.º

Impedimento para assistir à occisão

À occisão não podem assistir pessoas estranhas aos serviços do canil intermunicipal sem prévia autorização.

Artigo 15.º

Eliminação de cadáveres

Os serviços do canil intermunicipal procedem à eliminação dos cadáveres dos animais de acordo com as normas em vigor.

SECÇÃO IV

Recolha e recepção de cadáveres

Artigo 16.º

Recolha de cadáveres na via pública

Sempre que sejam encontrados ou for participada a existência de cadáveres de animais na via pública, estes são recolhidos pelo canil municipal.

Artigo 17.º

Recolha de cadáveres em residências e em centros de atendimento veterinário

1 — Sempre que solicitado, os serviços do canil intermunicipal recolhem cadáveres de animais em residências.
2 — Os serviços do canil intermunicipal recolhem cadáveres de animais em centros de atendimento veterinário sempre que se comprove que o animal em causa se encontra devidamente licenciado e registado nas juntas de freguesia.
3 — Os cadáveres devem ser entregues de acordo com as normas impostas pelos serviços e mediante o pagamento da respectiva taxa no valor de 50 euros.
4 — Aquando da solicitação da recolha de cadáveres é obrigatória a comunicação, pelo seu dono ou detentor, da qualidade e espécie dos mesmos.

Artigo 18.º

Recepção de cadáveres no canil intermunicipal

O canil intermunicipal recebe cadáveres de animais, aplicando-se o estabelecido no artigo anterior.

Artigo 19.º

Acondicionamento de cadáveres de animais provenientes de centros de atendimento veterinário

Os cadáveres de animais provenientes de centros de atendimento veterinário devem ser congelados e acondicionados em sacos plásticos, com espessura mínima de 100 microns, devidamente fechados de forma a evitar qualquer contaminação exterior.

Artigo 20.º

Proibição

Está interdita a colocação de objectos cortantes ou perfurantes, bem como de qualquer material clínico junto aos cadáveres.

SECÇÃO V

Recepção e recolha de animais

Artigo 21.º

Recepção de animais no canil intermunicipal

1 — O canil intermunicipal recebe canídeos e felinos, cujos donos ou detentores pretendem pôr término à sua posse ou detenção.
2 — No caso referido no número anterior, o dono ou detentor subscreve uma declaração, fornecida por aqueles serviços, onde consta a sua identificação, a resenha do animal e a razão da sua entrega.
3 — A posse dos animais passa para o canil intermunicipal.

Artigo 22.º

Recolha de animais pelos serviços do canil intermunicipal em residências

Quando for solicitada a recolha de animais em residências, o seu dono ou detentor tem que subscrever uma declaração nos termos do artigo anterior e proceder ao pagamento da respectiva taxa no valor de 50 euros.

SECÇÃO VI

Adopção

Artigo 23.º

Adopção

1 — Os animais alojados no canil intermunicipal que não sejam reclamados, podem ser cedidos, após parecer favorável do médico veterinário municipal.
2 — Os animais destinados à adopção, são anunciados, pelos meios usuais, com vista à sua cedência.
3 — A adopção dos animais realiza-se, sempre, na presença do médico veterinário intermunicipal.
4 — Ao animal a adoptar, é aplicado, antes de sair do canil intermunicipal, um sistema de identificação electrónica que permite a sua identificação permanente.
5 — A identificação electrónica de cada animal obriga ao pagamento da respectiva taxa no valor de 15 euros.
6 — Aplica-se o regime estabelecido nos números anteriores, a todos os animais que dêem entrada no canil intermunicipal.

Artigo 24.º

Termo de responsabilidade

O animal é entregue ao futuro dono mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.

Artigo 25.º

Profilaxia

Os animais adoptados, cumprem, previamente, as acções de profilaxia obrigatórias.

Artigo 26.º

Acompanhamento dos animais adoptados

O canil intermunicipal reserva-se o direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo proprietário, e de verificar o cumprimento da legislação relativa ao bem-estar animal e saúde pública em vigor.

SECÇÃO VII

Controlo da população canina e felina e promoção do bem-estar animal

Artigo 27.º

Controlo da população canina e felina

As iniciativas necessárias para o controlo da população canina e felina são da competência do médico veterinário, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 28.º

Controlo da reprodução de animais de companhia

O canil intermunicipal, sempre que necessário, e sob a responsabilidade do médico veterinário, incentiva e promove o controlo da reprodução de animais de companhia.

Artigo 29.º

Promoção do bem-estar animal

O canil intermunicipal, sob a orientação técnica do veterinário, promove e coopera em acções de preservação e promoção do bem-estar animal.

Artigo 30.º

Informação sobre o canil intermunicipal e respectivas acções

1 — As iniciativas de promoção e desenvolvimento de programas de informação e educação, relativos a animais de companhia, são desenvolvidos sob orientação do médico veterinário.
2 — Os serviços do canil intermunicipal promovem o esclarecimento dos munícipes relativamente ao seu funcionamento e acções desenvolvidas.

CAPÍTULO V

Colaboração com outras entidades

SECÇÃO I

Colaboração com associações zoófilas

Artigo 31.º

Apoio clínico

1 — Pode ser solicitada, pelo médico veterinário, a colaboração das associações zoófilas, legalmente constituídas, para prestar apoio clínico a animais, alojados no canil intermunicipal, que se encontrem em sofrimento.
2 — A colaboração tem carácter excepcional e só pode ser autorizada, mediante parecer favorável do médico veterinário.
3 — O levantamento do animal só se pode efectuar, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.
4 — Se o animal, após tratamento médico recuperar, as associações zoófilas estão obrigadas a devolvê-lo no canil intermunicipal.
5 — É obrigatória a entrega, ao médico veterinário intermunicipal, de um documento subscrito por um médico veterinário, inscrito na ordem dos médicos veterinários, que comprovem a occisão ou o tratamento do animal.

Artigo 32.º

Cooperação

Podem ser desenvolvidas formas de cooperação entre as associações zoófilas, legalmente constituídas, e o canil intermunicipal, de forma a defender e promover o bem-estar animal e a saúde pública, sob supervisão do médico veterinário.

SECÇÃO II

Colaboração com outras entidades

Artigo 33.º

Acordos de cooperação

O canil intermunicipal pode celebrar acordos de cooperação com entidades externas, sob parecer do médico veterinário, com vista a promover, designadamente, o controlo da população animal, o controlo e prevenção de zoonoses e a desenvolver projectos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública.

CAPÍTULO VI

Fiscalizações e sanções

Artigo 34.º

Competência

1 — A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete às autoridades policiais e aos serviços do canil intermunicipal.
2 — Sempre que os funcionários do canil intermunicipal, no exercício das suas funções, verifiquem infracções às presentes disposições, devem participar as mesmas às entidades referidas no número anterior.

Artigo 35.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação, para além do disposto na legislação aplicável, a violação do previsto nos artigos 19.º e 20.º, punível com coima de 3 euros quando praticado por pessoa singular e de 5 euros quando praticada por pessoas colectivas.
2 — A violação dos artigos 19.º e 20.º sob a forma de tentativa e de negligência são sempre puníveis.

CAPÍTULO VII

Taxas

Artigo 36.º

Actualização das taxas

Os quantitativos das taxas previstas no presente Regulamento são actualizadas anualmente, de modo automático, tendo em consideração o índice anual de inflação apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 37.º

Isenções

Excepcionalmente, o canil intermunicipal pode autorizar a isenção do pagamento das taxas, tendo em conta os motivos apresentados.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 38.º

Responsabilidade do canil intermunicipal

O canil intermunicipal declina quaisquer responsabilidades por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais no canil intermunicipal, nomeadamente durante o período legal determinado à restituição dos animais aos legítimos donos ou detentores, bem como, durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor. Não estando incluído qualquer trauma de maus tratos.

Artigo 39.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulem esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e na falta delas os princípios gerais do direito.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA

Aviso n.º 1147/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se pública, nos termos e no cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, a lista de todas as adjudicações efectuadas em 2004 por esta Associação:

Designação da empreitada	Valor sem IVA (em euros)	Data da adjudicação	Adjudicatário	Forma de atribuição
Empreitada de construção da ampliação do aterro de Lustosa	507 995,38	19-4-2004	HLC — Engenharia e Gestão de Projectos, S. A.	Concurso público.
Trabalhos a mais — empreitada de construção da ampliação do aterro de Lustosa	32 086,53	14-6-2004	HLC — Engenharia e Gestão de Projectos, S. A.	Ajuste directo.
Trabalhos a mais — empreitada de construção da ampliação do aterro de Lustosa	43 029,26	19-11-2004	HLC — Engenharia e Gestão de Projectos, S. A.	Ajuste directo.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Fernando da Silva Santos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Listagem n.º 31/2005 — AP. — *Listagem de adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2004*. — Para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que a Câmara Municipal de Abrantes adjudicou, no ano de 2004, as seguintes obras:

Empreitada	Tipo de concurso	Valor da adjudicação (em euros)	Firma adjudicatária
Substituição dos pavimentos na Biblioteca António Botto, em Abrantes	Ajuste directo	2 878,81	Alpeso — Construções, S. A.
Reparação dos pavimentos no jardim-de-infância no Pego	Ajuste directo	11 742,50	João Salvador, L.da
Cemitério de Santa Catarina — Abrantes — concepção dos projectos de especialidades e execução da obra do edifício administrativo.	Limitado sem publicação de anúncio	124 460,30	Mendes & Gonçalves, S. A.
Construção do Canil/Gatil Intermunicipal de Abrantes	Público	194 448,30	CREC — Engenharia e Construções, S. A.
Execução do projecto de execução e da respectiva empreitada da obra do açude insuflável no rio Tejo, em Abrantes.	Público internacional	9 450 290,28	Consórcio MSF/LENA/SETH.
Execução da piscina coberta em Tramagal — Abrantes	Público	890 000,00	Socoliro — Construções, S. A.
Ampliação da Biblioteca Municipal António Botto, em Abrantes	Limitado sem publicação de anúncio	31 906,73	Alpeso — Construções, S. A.
Escola Pré-Primária de São João, na Rua de Luís de Camões, em Abrantes	Público	366 207,36	João Salvador, L.da
Cemitério de Santa Catarina, espaços verdes e cemiterial — 2.ª fase	Limitado sem publicação de anúncio	67 931,90	Mendes & Gonçalves, S. A.
Recuperações diversas no edifício dos Bombeiros Municipais de Abrantes — 1.ª fase — cobertura	Ajuste directo	2 730,00	Lena — Engenharia e Construções, S. A.
Recuperações diversas no edifício dos Bombeiros Municipais de Abrantes — 2.ª fase — vãos	Limitado sem publicação de anúncio	23 635,00	Firmino Fernandes Bispo, L.da
Infra-estruturas do loteamento Casimiro Bernardino, em São Facundo	Público	194 697,54	Consórcio João Cerejo Santos/Cerviter — Vias e Terraplanagens, S. A.
Requalificação de arruamentos em Tramagal — passeios (EN 118)	Público	788 652,00	ASIBEL — Construções, S. A.
Pavimentação da Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, Largo do Engenheiro Bioucas e Avenida do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, em Abrantes.	Limitado sem publicação de anúncio	95 500,00	Lena — Engenharia e Construções, S. A.
Requalificação da Rotunda do Souto	Limitado sem publicação de anúncio	22 942,29	Mendes & Gonçalves, S. A.
Aquapolis — Parque Urbano Ribeirinho de Abrantes — contenção das margens	Limitado sem publicação de anúncio	35 032,20	Lena — Engenharia e Construções, S. A.
Estacionamento — encosta da Barata, junto aos blocos G, H, I, e escola primária	Limitado sem publicação de anúncio	33 607,12	Mendes & Gonçalves, S. A.
Valorização do espaço frente à Junta de Freguesia de Alferrarede — projecto de espaços exteriores	Limitado sem publicação de anúncio	28 571,21	Mendes & Gonçalves, S. A.
Requalificação do Jardim Actor Taborda, em Abrantes — projecto de espaços exteriores	Público	127 191,66	Mendes & Gonçalves, S. A.
Qualificação das vias — Parque Industrial de Abrantes, Zona Sul — demolições de edifícios na área envolvente ao Tecnopolo.	Limitado sem publicação de anúncio	111 750,00	Mendes — Transportes e Construções, S. A.
Acessos pedonais às piscinas — escadas cidade desportiva — Abrantes	Ajuste directo	8 832,62	Cerviter — Vias e Terraplanagens, S. A.
Construção da base da escultura «FAMÍLIA» na Rotunda da Liberdade, em Abrantes	Ajuste directo	11 444,59	Mendes & Gonçalves, S. A.
Pavimentação da EM entre Vale de Açor e Bemposta	Ajuste directo	14 989,94	Mendes & Gonçalves, S. A.
Pavimentação da EM entre São Facundo e Barrada	Ajuste directo	14 989,94	Mendes & Gonçalves, S. A.
Asfaltamento de ruas na freguesia de São Vicente	Público	174 800,00	Lena — Engenharia e Construções, S. A.
Pavimentação da Rua do Vale de Morenas, em Abrantes	Limitado sem publicação de anúncio	89 360,59	Mendes & Gonçalves, S. A.
Pavimentação de arruamentos em Casa Branca — Alvega	Ajuste directo	23 920,00	Construções Viasmanso, L.da

Empreitada	Tipo de concurso	Valor da adjudicação (em euros)	Firma adjudicatária
Qualificação da Avenida de António Farinha Pereira — demolições	Ajuste directo	23 316,01	Mendes & Gonçalves, S. A.
Parque Urbano de Abrantes — edifício principal e portaria — 2.ª fase — acabamentos	Público	297 799,73	Alpeso — Construções, S. A.
Requalificação de diversos arruamentos em Tramagal	Ajuste directo	12 784,64	Construções Viasmanso, L.da
Requalificação de diversos arruamentos em Casa Branca	Ajuste directo	22 249,55	Construções Viasmanso, L.da
Qualificação da Rua dos Oleiros — obras diversas por contrapartidas da ocupação de terrenos	Ajuste directo	24 914,43	Mendes & Gonçalves, S. A.
Estacionamento na Rua de Nossa Senhora da Conceição — Abrantes	Ajuste directo	3 773,55	Mendes & Gonçalves, S. A.
Execução do troço da via norte/sul em ligação com a Rua da Sociedade — Abrantes	Limitado sem publicação de anúncio	64 815,66	Mendes — Transportes e Construções, S. A.
Pavimentação da EM entre Vale de Açor e Bemposta — 2.ª fase	Ajuste directo	12 911,07	Mendes & Gonçalves, S. A.
Pavimentação da EM entre São Facundo e Barrada — 2.ª fase	Ajuste directo	4 873,00	Mendes & Gonçalves, S. A.
Reparação de pavimentos na freguesia de Aldeia do Mato	Limitado sem publicação de anúncio	113 993,10	Construções Viasmanso, L.da
Pavimentação da Rua do Vale de Morenas, em Abrantes — 2.ª fase	Ajuste directo	23 984,02	Mendes & Gonçalves, S. A.
Pavimentação de vários arruamentos em Tramagal — 2.ª fase	Ajuste directo	24 896,88	Construções Viasmanso, L.da
Pavimentação de diversos arruamentos em Mouriscas	Ajuste directo	23 181,90	Construções Viasmanso, L.da
Pavimentação de diversos arruamentos em Fontes — 2.ª fase	Ajuste directo	23 274,69	Construções Viasmanso, L.da
Pavimentação de arruamentos em Alvega — 2.ª fase	Ajuste directo	22 739,50	Construções Viasmanso, L.da
Requalificação da Urbanização Olival de Basto (1.ª fase) em Abrantes — iluminação pública	Ajuste directo	23 099,90	J. C. Bartolomeu, L.da
Prolongamento de colector de esgoto na Rua da Linha do Leste, em São Miguel do Rio Torto	Ajuste directo	10 348,21	Mendes & Gonçalves, S. A.
Execução de colector de esgotos pluviais em Tramagal — 2.ª fase	Ajuste directo	24 889,27	Construções Viasmanso, L.da
Avenida de D. João I, 1.ª fase — drenagem de águas pluviais — canal de drenagem	Ajuste directo	9 848,91	Mendes & Gonçalves, S. A.
Aquapolis — Parque Urbano Ribeirinho de Abrantes — margem norte — acessos e linhas de água	Limitado sem publicação de anúncio	89 318,27	Lena — Engenharia e Construções, S. A.
Infra-estruturas eléctricas no loteamento municipal em São Facundo	Ajuste directo	4 987,88	Mendes — Transportes e Construções, S. A.

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Nelson Augusto Marques de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 1148/2005 (2.ª série) — AP. — Augusto Fernando Andrade, presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que, durante o período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, são submetidos a apreciação pública para recolha de sugestões, os projectos de Regulamento do Funcionamento, Cedência e Utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Aguiar da Beira; revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Aguiar da Beira e Respectiva Tabela de Taxas e Licenças.

Durante o período acima definido, os interessados poderão consultar os projectos referidos e sobre eles formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por conveniente, apresentando-as na Divisão Administrativa e Financeira deste município.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

Proposta de Regulamento do Funcionamento, Cedência e Utilização das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Aguiar da Beira.

CAPÍTULO I

Parte geral

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de funcionamento, cedência e utilização das instalações desportivas do município de Aguiar da Beira.

2 — As instalações desportivas pertencentes a entidades com protocolo com o município de Aguiar da Beira ficam de igual modo abrangidas pelo mesmo Regulamento, salvaguardando-se as condições particulares devidamente especificadas.

Artigo 2.º

Instalações desportivas

As instalações desportivas municipais constantes deste Regulamento compreendem:

a) Sala de musculação e cárdio-*fitness*;
b) Piscinas municipais;
c) Polidesportivos descobertos (vigiados)/campos de ténis.

SECÇÃO II

Ordem de preferência na utilizarão

Artigo 3.º

Ordem de prioridades

1 — A utilização das instalações respeitará as seguintes prioridades:

a) Actividades desportivas promovidas pela autarquia/escolas municipais;
b) Actividades de educação física e desporto escolar desenvolvidas por estabelecimentos de ensino público;
c) Actividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por estabelecimentos do concelho no âmbito da iniciação e formação desportiva com quadro federado;
d) Actividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por entidades do concelho;
e) Outras utilizações.

2 — O município de Aguiar da Beira poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo, mas serão sempre observados os termos definidos no presente Regulamento.

SECÇÃO III

Cedência das instalações

Artigo 4.º

Condições de cedência

1 — As instalações referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 2.º podem ser cedidas/alugadas pelas seguintes formas:

a) Com carácter regular durante uma época desportiva/ano lectivo;
b) Com carácter pontual;
c) Com carácter individual (utilizadores livres).

2 — Os pedidos de cedência/aluguer das instalações desportivas devem ser dirigidos, por escrito, ao presidente do município de Aguiar da Beira, obedecendo à seguinte calendarização:

a) Actividades com carácter regular, até 15 de Julho de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
b) Actividades com carácter pontual até um mês antes da utilização, salvo situações devidamente justificadas.

3 — A utilização de carácter individual processa-se a qualquer dia e hora de acordo com os horários, a lotação máxima permitida e os espaços designados e livres para tal. É permitido o aluguer específico aos utilizadores livres.

Artigo 5.º

Contratos de cedência/aluguer

1 — Pela utilização das instalações constantes deste Regulamento é devido o pagamento de uma taxa (definida no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Aguiar da Beira), exceptuando-se a utilização pelos jardins-de-infância, escolas do 1.º ciclo do ensino básico, e Escola EB 2/3 e secundária abrangidas pelo protocolo de cooperação com a DREC, cujo preço ou gratuitidade será acordado.
2 — Em ambos os casos referidos no ponto anterior serão celebrados contratos entre o município de Aguiar da Beira e a entidade requisitante.
3 — As instalações desportivas constantes deste Regulamento só poderão ser utilizadas pelas entidades para tal autorizadas por despacho do presidente do município de Aguiar da Beira, mediante parecer favorável emitido pelo chefe de Divisão Sócio-Cultural.
4 — Haverá lugar à denúncia do contrato quando motivos ponderosos, imputáveis à entidade utilizadora ou ao município de Aguiar da Beira assim o justifiquem.

Artigo 6.º

Prazos de pagamento

1 — As entidades com utilização regular devem efectuar o pagamento da mensalidade que decorrerá entre o dia 25 do mês anterior e o dia 8 do mês a que respeite o pagamento (caso o dia 8 seja num fim-de-semana ou feriado o pagamento reporta para o 1.º dia útil seguinte). Esse pagamento deve ser efectuado na secretaria/tesouraria do município de Aguiar da Beira ou no próprio local, dependendo das modalidades de pagamento.
2 — Após o pagamento de qualquer mensalidade ou taxa não é possível, por qualquer motivo, o reembolso dessa verba.
3 — Os utentes que não satisfaçam o pagamento da mensalidade nos prazos definidos poderão fazê-lo nos 15 dias posteriores mediante o pagamento de uma coima de 3 euros. Após esse período, ficarão impossibilitados de frequentar a actividade desportiva. Esta situação, a verificar-se, não obriga a qualquer reembolso de verbas anteriormente pagas.
4 — Caso os utentes não frequentem, por qualquer razão, a actividade paga num determinado mês, não é possível transferir esse pagamento para qualquer um dos meses seguintes.
5 — As utilizações pontuais devem ser confirmadas até oito dias antes da realização do evento.
6 — As utilizações com carácter individual serão pagas no momento da sua utilização.

Artigo 7.º

Isenções de taxa

Poderão estar isentos do pagamento da taxa, mediante prévia autorização do presidente da Câmara:

a) Os convidados, integrados em visitas ou programas organizados pelo município ou com a sua adesão;
b) As associações de carácter social e associações desportivas, desde que haja disponibilidade de horário e capacidade para atender à solicitação;
c) Outros.

SECÇÃO IV

Condições de utilizarão

Artigo 8.º

Autorização de utilização

1 — A autorização de utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com uma antecedência mínima de 15 dias em relação ao período de utilização pretendido, procedendo-se posteriormente à celebração do contrato referido no artigo 5.º
2 — As competições desportivas oficiais e as manifestações desportivas pontuais promovidas pelo município de Aguiar da Beira têm prioridade sobre as restantes actividades que tenham lugar no mesmo horário.
3 — As desistências de utilização das instalações com carácter regular deverão ser comunicadas por escrito à Divisão Sócio-Cultural do Município de Aguiar da Beira. Caso a entidade o não faça, fica devedora das mensalidades em falta até à data da sua comunicação.

Artigo 9.º

Denúncia dos contratos de utilização

Os contratos de utilização das instalações desportivas serão denunciados quando se verifiquem as seguintes situações:

a) Não pagamento das taxas de utilização devidas;
b) Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer materiais nele integrados, provocados por deficiente ou negligente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade responsável;
c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados.

Artigo 10.º

Disciplina e conduta

1 — Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:

a) Usar de respeito e correcção para com os restantes utilizadores e funcionários da autarquia;
b) Comer ou beber apenas nos locais destinados para o efeito;
c) Não se fazer acompanhar de quaisquer animais;
d) Não entrar ou permanecer nas instalações se for portador de doenças infecto-contagiosas, se se encontrar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
e) Não utilizar objectos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nela existentes;
f) Aceder às instalações apenas depois da correspondente autorização emitida pelo funcionário;
g) Não entrar no espaço de prática desportiva com vestuário e ou calçado da rua;
h) Não permanecer nos balneários para além de vinte minutos após o final da actividade desportiva;
i) Não aceder a zonas e equipamentos reservados.

2 — O município de Aguiar da Beira reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações, de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes do ponto anterior e ou que perturbem o normal desenrolar das actividades e de funcionamento das instalações.

Artigo 11.º

Proibição de introduzir, vender e consumir bebidas alcoólicas, de fumar e de introduzir armas e substâncias explosivas ou pirotécnicos.

1 — De acordo com a alínea *a*) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de Agosto, é proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações desportivas.
2 — De acordo com as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio, é proibido o uso de tabaco nos recintos desportivos fechados.
3 — De acordo com a Lei n.º 8/97, de 12 de Abril, é proibido introduzir armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos em recintos públicos.

Artigo 12.º

Utilização de materiais e equipamentos

1 — Só têm acesso às arrecadações dos materiais e equipamentos os funcionários responsáveis. As entidades utilizadoras, quando deles necessitem, terão de os requisitar antecipadamente.
2 — Os responsáveis pela utilização devem auxiliar os funcionários no transporte e na montagem/desmontagem dos materiais e equipamentos requisitados.

Artigo 13.º

Segurança dos utentes e valores

1 — O município de Aguiar da Beira não se responsabiliza por quaisquer acidentes que ocorram nas suas instalações fora da sua supervisão técnica.
2 — O município de Aguiar da Beira não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários.

SECÇÃO V

Deveres e responsabilidades de utilização

Artigo 14.º

Deveres dos utilizadores

1 — Os utilizadores deverão ser portadores de um cartão emitido pelos serviços da autarquia.
2 — O utilizador deverá aceder de imediato às solicitações de identificação que lhe sejam dirigidas pelo pessoal de segurança ou funcionários da autarquia em serviço.

Artigo 15.º

Responsabilidade dos utilizadores

1 — As entidades que utilizem as instalações desportivas constantes deste Regulamento são responsáveis por:

a) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
b) Danos materiais e morais resultantes da utilização das instalações;
c) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;
d) Obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos.

2 — Caso se verifique a situação prevista na alínea *b*) do número anterior, as entidades singulares ou colectivas constituem-se na obrigação de indemnizar o município pelos danos causados.

Artigo 16.º

Deveres dos funcionários

1 — São deveres dos funcionários, para além dos previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, os seguintes:

a) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
b) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
c) Zelar pelo cumprimento das disposições do presente Regulamento;
d) Proceder à cobrança das taxas, tarifas ou preços devidos pela utilização;
e) Manter as instalações limpas e arrumadas;
f) Dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de todas as infracções ao Regulamento que presenciarem no exercício das suas funções.

SECÇÃO VI

Horário de funcionamento

Artigo 17.º

Horário normal

Os horários de funcionamento, abertura e fecho, para cada época desportiva são afixados anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Encerramento

1 — As instalações desportivas municipais estarão encerradas ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal, nos dias 24 e 31 de Dezembro e, ainda, em todas as datas que vierem a ser determinadas.
2 — As instalações desportivas municipais podem ainda encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento, designadamente nos meses de verão.

SECÇÃO VII

Taxas

Artigo 19.º

Recibos e montantes das taxas

1 — O montante das taxas a cobrar consta do anexo I.
2 — Será passado um recibo pelas taxas cobradas pela utilização das instalações desportivas.
3 — O município de Aguiar da Beira actualizará anualmente o montante das taxas previstas neste Regulamento.

Artigo 20.º

Utilização com fins lucrativos

1 — A utilização das instalações com actividades de que possam advir resultados financeiros para o utilizador dependerá de requerimento escrito e será concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico.
2 — A utilização das instalações com transmissão televisiva dependerá de requerimento escrito e será concedida por forma a acautelar as obrigações publicitárias e de patrocínios anteriormente assumidas e os interesses do município.
3 — A exploração de publicidade depende de prévio concurso público, actualmente regulado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 390/82, de 17 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho.

CAPÍTULO VII

Contra-ordenações

Artigo 21.º

Fiscalização e contra-ordenações

1 — A fiscalização do cumprimento deste Regulamento incumbe aos serviços do município de Aguiar da Beira e a quaisquer outras autoridades a quem por lei seja dada essa competência.
2 — O incumprimento das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima graduada entre os 50 euros e os 250 euros.
3 — A aplicação das coimas a que se refere o presente artigo obedecerá ao disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, e ao processo previsto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e demais legislação aplicável.

4 — As coimas constituem receita exclusiva do município de Aguiar da Beira.

5 — Para além da coima podem ser aplicadas ao infractor as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão dos objectos usados na prática da contra-ordenação;
b) Interdição de utilização das instalações desportivas por um período máximo de dois anos contados da data da notificação da decisão condenatória.

CAPÍTULO VIII

Parte específica

SECÇÃO VIII

Sala de musculação e cárdio-*fitness*

Artigo 22.º

Condições específicas de utilização

1 — O exame ou aconselhamento médico é obrigatório, sendo da inteira responsabilidades do praticante. É válido por um ano.

2 — Cada praticante pode utilizar a sala de musculação uma vez por dia (uma sessão), dentro do horário de funcionamento do mesmo.

3 — A contagem da mensalidade é feita a partir do dia 1 de cada mês.

SECÇÃO IX

Piscina municipal

Artigo 23.º

Vertente de utilização

1 — São permitidas as seguintes vertentes de utilização:

a) Escola Municipal de Natação:

Aprendizagem;
Manutenção;
Natação adaptada.

b) Natação livre/recreativa;
c) Natação para populações especiais;
d) Natação de competição;
e) Projectos especiais.

2 — O sistema de gestão da piscina municipal visa contemplar os seguintes tipos de utilizadores:

a) Utilizadores livres;
b) Utilizadores da escola de natação;
c) Utilizadores de grupo.

3 — As entidades interessadas poderão arrendar espaços da piscina desde que os mesmos se encontrem livres, após a definição dos horários da Escola Municipal de Natação e outras vertentes de utilização individual.

Artigo 24.º

Tipos de utilizadores

1 — São utilizadores livres todos os utentes que participem em actividades que dispensem acompanhamento e orientação técnica e pedagógica.

2 — São utilizadores da escola de natação todos os utentes que participem em actividades cuja orientação técnica e pedagógica é assegurada por técnicos da autarquia.

3 — São utilizadores de grupo os utentes organizados para o fim da prática desportiva e que assegurem, por si, o enquadramento técnico-pedagógico.

Artigo 25.º

Condições de admissão

1 — A admissão será efectuada mediante o pagamento da taxa mensal e formalizada através do preenchimento da ficha de inscrição, apresentação do respectivo bilhete de identidade ou qualquer outro documento de identificação legal e entrega de uma fotografia actualizada e declaração em como se encontra apto para a prática da natação sem limitações médicas (passada de acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro). Tratando-se de menores, deverá ainda ser apresentada uma declaração de autorização paternal para esse efeito, ou qualquer outra forma de suprimento da incapacidade dos menores, previstas no artigo 124.º do Código Civil.

2 — O município reserva-se o direito de não aceitar novas inscrições se o número de inscritos for de tal forma elevado, que não permita a administração do ensino em condições de razoabilidade e qualidade.

3 — Os interessados a quem for recusada a inscrição nos termos do número anterior, terão prioridade nas inscrições futuras.

Artigo 26.º

Condições específicas de utilização

1 — Sem prejuízo do estipulado nas secções IV e V do presente Regulamento deverá atender-se às seguintes normas específicas:

a) Não será permitida a entrada a indivíduos que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água e das instalações;
b) Sempre que se julgue necessário, pode ser exigida aos utentes declaração médica comprovativa do seu estado sanitário;
c) Todos os utentes deverão envergar touca e calções/fatos-de-banho adequados à prática da natação e não deverão ser susceptíveis de sujar a água;
d) É obrigatório a utilização do chuveiro antes de entrarem na piscina;
e) No interior das piscinas e áreas circundantes só é permitido circular em chinelos e em traje de banho;
f) É proibido aos utentes das piscinas a prática de actos e comportamentos que possam afectar o bem-estar e a segurança de terceiros, designadamente a realização de saltos e mergulhos, empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las, atirar objectos estranhos para a água, etc.;
g) É vedado ao utente tomar qualquer alimento no recinto da piscina, incluindo gelados e refrigerantes;
h) O utente deve eliminar, antes da entrada na piscina, os produtos susceptíveis de poluir ou alterar a qualidade da água, bem como cremes ou óleos;
i) Não deve cuspir na água e nos pavimentos;
j) Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto, exceptuando-se quando se trata de crianças com menos de sete anos quando acompanhadas de adultos desse sexo;
k) É vedado o acesso a acompanhantes no recinto da piscina, salvo situações devidamente justificadas pela direcção técnica;
l) Nos dias em que seja permitida a entrada de espectadores no recinto da piscina, estes devem limpar os sapatos antes de irem ocupar o espaço destinado aos espectadores, devendo respeitar tanto as indicações dos técnicos, como do pessoal responsável pela manutenção da piscina.

Artigo 27.º

Encerramento

1 — Além dos dias de encerramento previstos no artigo 17.º deste Regulamento, a piscina poderá ser encerrada até ao máximo de cinco dias por ano, por motivos de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos ou para a realização de competições ou festivais, devendo os utentes ser antecipadamente avisados.

2 — As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da autarquia, sempre que tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade ou outros.

3 — O encerramento da piscina, desde que referente às situações atrás referidas, não confere qualquer dedução nas taxas de utilização.

Artigo 28.º

Escola Municipal de Natação

1 — Todas as pessoas podem inscrever-se na Escola Municipal de Natação, desde que tenham vaga nas classes e nos horários

existentes e que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física a desenvolver, de acordo com o Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, artigo 14.º

2 — No acto da inscrição/renovação é cobrada ao utente uma taxa de seguro obrigatório que cobre um montante por morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas. A apólice de seguro encontra-se na secretaria da piscina, onde pode ser consultada. O seguro cobre um ano lectivo/época desportiva.

3 — As inscrições poderão ser efectuadas em qualquer altura do ano, desde que existam vagas disponíveis.

4 — O aluno que tenha desistido da frequência da escola de natação só poderá voltar a frequentá-la após a realização de um novo processo de inscrição.

5 — Só serão aceites pedidos de mudança de horário desde que existam vagas para o horário pretendido. A transferência de horário implica o preenchimento de um impresso próprio na secretaria das piscinas.

6 — Para efectuar o pagamento das mensalidades os utentes têm que se fazer acompanhar do cartão de utente.

7 — No pagamento da primeira mensalidade da época será acrescentado o pagamento do mês de Julho da época correspondente.

8 — O período de renovação da inscrição na escola de natação decorrerá entre os dias 25 de Junho e 31 de Julho, sendo condição necessária o pagamento da mensalidade do mês de Julho.

Artigo 29.º

Utilização por clubes com escolas de natação e outras entidades

1 — A piscina municipal de Aguiar da Beira está aberta a todo o tipo de entidades que pretendam usufruir da prática de natação, através da vertente locação de espaços.

2 — Em situações excepcionais pode ser prevista a cedência da piscina. Tal situação obriga ao estabelecimento de protocolos entre a Câmara Municipal e as entidades requerentes.

3 — Têm prioridade no acesso à piscina, as entidades com sede no concelho de Aguiar da Beira, pela seguinte ordem:

1.º Escolas de natação, estabelecimentos de ensino e instituições de solidariedade social sem fins lucrativos;
2.º Outras entidades.

4 — As entidades interessadas poderão arrendar espaços das piscinas desde que os mesmos se encontrem livres após a definição dos horários da Escola de Matação Municipal e de acordo com as prioridades referidas no ponto anterior.

5 — A piscina pode ser arrendada de duas formas:

a) Com carácter regular, durante um(a) ano lectivo/época desportiva ou parte destas quando superior a um mês consecutivamente;
b) Com carácter pontual.

6 — Os pedidos de cedência/arrendamento devem ser dirigidos, por escrito, ao presidente do município de Aguiar da Beira, do seguinte modo:

a) Com carácter regular, até 31 de Agosto de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
b) Com carácter pontual, até 30 dias antes da utilização;
c) De utentes previstos;
d) Se no caso previsto na alínea *a*) do número anterior, o utente pretender deixar de utilizar a piscina antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo, por escrito, até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

7 — Entre o município de Aguiar da Beira e a entidade requerente será celebrado um contrato de utilização onde será especificado o(s) espaço(s)/pista(s) a utilizar, o horário e o período de utilização, o número máximo de utentes por espaço/pista, o enquadramento técnico e as taxas inerentes.

8 — As entidades que arrendem espaços/pistas da piscina devem realizar um seguro de acidentes pessoais para os seus utentes. O seguro de acidentes pessoais deve cobrir um montante de morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas. As características do seguro realizado deve constar do contrato de utilização celebrado entre a entidade e o município de Aguiar da Beira.

Artigo 30.º

Funcionamento do bar

1 — A exploração do bar será concessionada através de hasta pública.

2 — O bar funcionará todos os dias, com abertura coincidente com o horário de abertura das piscinas e encerramento de acordo com o regulamento do município relativo ao horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

3 — Não podem ser comercializados outros produtos para além daqueles que, normalmente, o são num bar, devendo o adjudicatário munir-se das licenças necessárias.

4 — Ao adjudicatário compete:

a) Ter em conta as normas de máxima higiene;
b) Respeitar e fazer-se respeitar pelo público, atendendo às regras de boa educação;
c) O município de Aguiar da Beira poderá rescindir o contrato sempre que sejam desrespeitadas as normas legais e do caderno de encargos respectivo, com a antecedência de três meses, não havendo lugar a qualquer indemnização.

5 — O acesso ao bar, desde que isso não implique o acesso às piscinas, não obriga ao pagamento de qualquer taxa de entrada.

Artigo 31.º

Polidesportivos descobertos (vigiados)/campos de ténis

1 — O município de Aguiar da Beira poderá celebrar protocolos de colaboração com outras entidades para utilização dos polidesportivos descobertos/campo de ténis, estabelecendo, caso a caso, as respectivas compensações.

2 — Não é permitida a utilização do campo de ténis por mais de dois pares em simultâneo.

3 — Se dos elementos dos pares uns forem menores e outros maiores de 15 anos, cada um deles pagará a taxa correspondente ao seu grupo etário.

4 — A taxa prevista para a utilização deste equipamento inclui a utilização de balneários.

5 — Quando a utilização for feita no período nocturno, a taxa a cobrar pela iluminação está prevista no item respectivo.

Artigo 32.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por despacho interpretativo do presidente do município de Aguiar da Beira, mediante informação do chefe da Divisão Sócio-Cultural.

Artigo 33.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga todas as normas anteriores que com ela conflituam.

ANEXO I

Taxas de utilização

Nota. — Referentes à utilização da piscina municipal e polidesportivos descobertos/campos de ténis, uma vez que as taxas dos restantes equipamentos já foram anteriormente definidas.

(Valores em euros)

	Adultos (a partir dos 14 anos)	Crianças (dos 6 aos 13 anos)	Crianças (menores de 6 anos)	Maiores 65/portadores de deficiência
Banhos livres (sessenta minutos)	1,50	1,25	Grátis	1,25
Banhos livres (cartão 12 entradas)	15,00	12,50	–	12,50
Pedido do cartão banhos livres — 2,00 euros	–	–	–	–

(Valores em euros)

Natação (mensalidade)	Adultos (a partir dos 14 anos)	Crianças (dos 6 aos 13 anos)	Crianças (4 e 5 anos)	Maiores 65/portadores de deficiência
Uma aula/semana (quarenta e cinco minutos)	14,00	10,00	10,00	14,00
Duas aulas/semana	16,00	13,00	13,00	16,00
Três aulas/semana	19,00	16,00	16,00	19,00

Reduções na escola de natação:

Associações/instituições e grupos organizados com o mínimo de 10 elementos — (– 20 %);
Família (mínimo de três elementos) — (– 10%). (*)

(*) Só se pode usufruir de um destes descontos.

Natação para bebés (mensalidade)	Bebés (dos 6 meses aos 3 anos)
Uma aula/semana (trinta minutos)	15,00 euros

(Valores em euros)

Hidroginástica (mensalidade)	Adultos (a partir dos 14 anos)	Crianças (dos 6 aos 13 anos)	Crianças (4 e 5 anos)	Maiores 65/portadores de deficiência
Uma aula/semana (quarenta e cinco minutos)	15,00	15,00	15,00	15,00
Duas aulas/semana	20,00	20,00	20,00	20,00
Três aulas/semana	25,00	25,00	25,00	25,00

Escolas de natação de clubes desportivos, instituições de solidariedade social, colectividades de cultura e recreio ou outras entidades públicas:

a) Pista/hora/classe (máximo de 15 pessoas) — 10,00 euros;
b) Espaço/hora — 20,00 euros.

Outras entidades privadas ou empresas:

a) Pista/hora/classe (máximo de 15 pessoas) — 20,00 euros;
b) Espaço/hora — 40,00 euros.

Jardins-de-infância, escolas do 1.º CEB, escola EB 2, 3 e secundária:

Preço a acordar com as instituições de ensino, mediante protocolo com a DREC;
Os preços a praticar serão sempre inferiores aos das escolas municipais de natação.

Época balnear — meses de Julho a Setembro:

Natação livre/manhã (no horário definido):

Menores de 6 anos — entrada gratuita;
Dos 6 aos 13 anos e maiores de 65 anos — 2,00 euros;
Mais de 14 anos — 2,50 euros.

Natação livre/tarde (no horário definido):

Menores de 6 anos — entrada gratuita;
Dos 6 aos 13 anos e maiores de 65 anos — 2,50 euros;
Mais de 14 anos — 3,00 euros.

Natação livre/taxa única para todo o dia (no horário definido):

Menores de 6 anos — entrada gratuita;
Dos 6 aos 13 anos e maiores de 65 anos — 2,50 euros;
Mais de 14 anos — 3,00 euros.

Curso intensivo das técnicas de natação — piscinas descobertas:

Uma vez por semana — 15,00 euros;
Duas vezes por semana — 22,50 euros;
Três vezes por semana — 30,00 euros.

Utilização do campo de ténis/polidesportivo de dia, com direito a utilização de balneários:

Crianças até 13 anos — 0,75 euros;
Maiores de 14 anos — 1,25 euros;
Com utilização da piscina, crianças até 13 anos — 1,50 euros;
Com utilização da piscina, com mais de 14 anos — 2,50 euros;
Reduções: – 20 % quando frequentar a escola de natação.

A utilização do campo de ténis/polidesportivo de noite tem o acréscimo de 1 euro.

Projecto de revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Aguiar da Beira

Preâmbulo

Decorridos cerca de dois anos de vigência do actual Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, e tendo em vista eliminar dúvidas de interpretação que se têm suscitado, bem como alguns lapsos de redacção, procede-se à alteração da redacção de alguns artigos nele insertos.

Porém, a principal razão desta revisão prende-se com a publicação de legislação que veio conferir novas atribuições aos municípios, transferidas da administração central, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, nomeadamente os Decretos-Leis n.os 260/2002, de 23 de Novembro, 267/2002, de 26 de Novembro, 320/2002, de 28 de Dezembro, 11/2003, de 18 de Janeiro, e 69/2003, de 10 de Abril.

Estas novas atribuições implicam a previsão em regulamento municipal das taxas a liquidar pelas acções definidas nesses diversos diplomas.

As alterações introduzidas neste âmbito implicam o aditamento de novos artigos, com a inerente renumeração dos já em vigor, o mesmo sucedendo relativamente aos quadros que constam no anexo III, específico relativamente à tabela de taxas e licenças.

Por sua vez, a criação pelo Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, da ficha técnica de habitação, regulamentada pela Portaria n.º 817/2004, de 16 de Julho, implica a criação de taxas pelo seu depósito nos serviços e pela emissão de segundas vias.

Nestes termos, coloca-se à consideração do executivo camarário esta proposta de revisão, tendo em vista a formalização de proposta para aprovação à Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Os artigos 7.º, 9.º, 14.º, 17.º e 19.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Aguiar da Beira passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Instrução dos pedidos

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — .....
6 — Nos pedidos de autorização ou licença deverá ainda ser junto uma cópia em suporte informático, disquete ou CD, do levantamento topográfico geo-referenciado, tendo por base as coordenadas DATUM 73, com a planta síntese, no caso de loteamentos ou remodelação de terrenos, ou da planta de implantação, no caso de obras de edificação ou de demolição.

Artigo 9.º

Projectos de especialidades

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — .....
6 — Os projectos de abastecimento de água e drenagem de esgotos em situações onde não seja possível a ligação às redes públicas deverão ser instruídos com cópia do alvará de licença do domínio hídrico para rejeição de águas residuais, emitido pela entidade competente.

Artigo 14.º

Dispensa de equipa multidisciplinar

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Dezembro, os projectos de operações de loteamento podem ser efectuados por equipa multidisciplinar, constituída por um arquitecto ou um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, quando a área a lotear não exceda 2 ha e não resultem mais do que 50 fogos.

Artigo 17.º

Dispensa de apresentação de projecto de execução

1 — .....
2 — O valor da caução para execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, conforme previsto no n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, será de 1 % da quantia da estimativa do custo total da obra, calculado nos termos do número anterior.

Artigo 19.º

Telas finais dos projectos de especialidades

1 — Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com duas cópias das telas finais do projecto de arquitectura e com um exemplar das telas finais dos projectos de especialidades que em função das alterações efectuadas na obra se justifiquem, no âmbito dos que foram apresentados para instruir o processo de emissão do alvará de licença ou autorização de construção.
2 — .....
3 — Aquando da aprovação do projecto de arquitectura, uma das cópias das telas finais será devolvida ao requerente, com o carimbo de aprovação.»

Artigo 2.º

1 — Os artigos 52.º a 58.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Aguiar da Beira passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 52.º

Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

A apreciação dos pedidos e a autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, definidos em legislação específica, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no quadro XI do anexo III do presente Regulamento.

Artigo 53.º

Áreas de serviço

As acções de licenciamento e inspecção, definidas em legislação específica, para as áreas de serviço localizadas na rede viária municipal, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no quadro XII do anexo III do presente Regulamento, sem prejuízo da aplicação das outras taxas previstas neste Regulamento para as acções definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação.

Artigo 54.º

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

As acções de licenciamento e inspecção, definidas em legislação específica, para as instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no quadro XIII do anexo III, sem prejuízo da aplicação das outras taxas previstas neste Regulamento para as acções definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação.

Artigo 55.º

Actividade industrial

Os actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais, definidos em legislação específica, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no quadro XIV do anexo III, sem prejuízo da aplicação de outras taxas legalmente devidas pela participação de entidades e das previstas neste Regulamento para as acções definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação.

Artigo 56.º

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

As acções de inspecção definidas em legislação específica para ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no quadro XV do anexo III.

Artigo 57.º

Ficha técnica de habitação

O depósito nos serviços da Câmara Municipal da ficha técnica de habitação de cada prédio ou fracção, bem como o fornecimento de segundas vias deste documento, ficam sujeitas ao pagamento das taxas previstas no quadro XVI do anexo III.»

2 — Os anteriores artigos 52.º e seguintes do Regulamento são renumerados em função do aditamento referido no n.º 1.

«Artigo 58.º

Exploração de pedreiras

1 — A apreciação de pedidos de atribuição de licença de exploração de pedreiras, prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, fica sujeita ao pagamento da taxa prevista no quadro XVII do anexo III.

2 — A vistoria à exploração fica sujeita ao pagamento da taxa prevista no quadro XVII do anexo III.»

Artigo 3.º

O artigo 68.º do Regulamento de Urbanização e Edificação passa a ter a seguinte numeração e redacção:

«Artigo 75.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Aguiar da Beira, aprovado pela Assembleia Municipal de Aguiar da Beira em 26 de Setembro de 2002, os capítulos relativos a taxas e licenças de obras particulares, urbanização e ocupação de via pública, constantes da tabela de taxas e licenças aprovada pela Assembleia Municipal de Aguiar da Beira em 6 de Fevereiro de 2002, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo município de Aguiar da Beira em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.»

Artigo 4.º

1 — A alínea *e*) do n.º 1 do anexo I do presente Regulamento passa a ter a seguinte redacção e configuração:

«ANEXO I

Memória descritiva e justificativa de operação de loteamento — enquadramento da pretensão no Plano Director Municipal de Aguiar da Beira [conforme alínea *b*) do n.º 2 do ponto 7.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, e integrando as alíneas *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *j*), *l*) e *o*) do mesmo número, e de acordo com a alínea *b*) do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Aguiar da Beira].

1 — .....

e) Caracterização da infra-estruturação pública da envolvente próxima. Tendo em conta um raio de 100 m a envolver o terreno objecto de operação de loteamento, assinalar com X a existência de (em caso de resposta negativa deixar em branco o espaço do respectivo quadrado):

*e*1) Arruamentos não pavimentados ☐
*e*2) Arruamentos pavimentados ☐
*e*3) Rede de abastecimento de água ☐
*e*4) Rede de esgotos domésticos ☐
*e*5) Rede de águas pluviais ☐
*e*6) Iluminação pública aérea ☐
*e*7) Iluminação pública subterrânea ☐
*e*8) Rede de telecomunicações aérea ☐
*e*9) Rede de telecomunicações subterrânea ☐
*e*10) Rede de gás ☐

Nível de equipamento e mobiliário urbano:

*e*11) Passeios em terra batida ☐
*e*12) Passeios pavimentados ☐
*e*13) Bancos públicos, abrigos, quiosques ou outros equipamentos similares ☐
*e*14) Parques, parques infantis, jardins, praças ou outros espaços públicos ☐

2 — .....
3 — .....
4 — .....»

2 — A alínea *f*) do n.º 1, o n.º 3, a alínea *a*) do n.º 5.3 e o n.º 6.1 do anexo II passam a ter a seguinte redacção e configuração:

«ANEXO II

Memória descritiva e justificativa de obra de edificação — enquadramento da pretensão no Plano Director Municipal de Aguiar da Beira [conforme alínea *b*) do n.º 4 do ponto 11.º da Portaria 1110/2001, de 19 de Setembro, e integrando as alíneas *g*) e *h*) do mesmo número, e de acordo com a alínea *b*) do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Aguiar da Beira].

1 — Características do terreno objecto da operação:

f) Caracterização da infra-estruturação pública da envolvente próxima. Tendo em conta um raio de 100 m a envolver o terreno objecto de operação de loteamento, assinalar com X a existência de (em caso de resposta negativa deixar em branco o espaço do respectivo quadrado):

*f*1) Arruamentos não pavimentados ☐
*f*2) Armamentos pavimentados ☐
*f*3) Rede de abastecimento de água ☐
*f*4) Rede de esgotos domésticos ☐
*f*5) Rede de águas pluviais ☐
*f*6) Iluminação pública aérea ☐
*f*7) Iluminação pública subterrânea ☐
*f*8) Rede de telecomunicações aérea ☐
*f*9) Rede de telecomunicações subterrânea ☐
*f*10) Rede de gás

Nível de equipamento e mobiliário urbano:

*f*11) Passeios em terra batida ☐
*f*12) Passeios pavimentados ☐
*f*13) Bancos públicos, abrigos, quiosques ou outros equipamentos similares ☐
*f*14) Parques, parques infantis, jardins, praças ou outros espaços públicos ☐

2 — .....
3 — Características da edificação proposta:

Tipo de obra... (conforme definições constantes do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Aguiar da Beira) (no caso de obra de ampliação ou alteração, deverá ser preenchida a primeira linha do quadro das alíneas seguintes com os indicadores existentes e o segundo com os indicadores depois de realizada a obra);

Áreas totais ocupadas do edifício:

	Existente:	Proposta:	Total:
a) Quota da soleira	_____m^2/	_____m^2	_____m^2
b) Área de implantação total	_____m^2/	_____m^2	_____m^2
c) Área bruta de construção total	_____m^2/	_____m^2	_____m^2
d) Área útil de construção total	_____m^2/	_____m^2	_____m^2
e) Volumetria total	_____m^3/	_____m^3	_____m^3
f) Cércea máxima	_____m	_____m	_____m
g) Número de pisos	_____/	_____/	_____
h) Número de fogos	_____/	_____/	_____
i) Área bruta de construção total para fins habitacionais ..... (se aplicável)	_____m^2/	_____m^2	_____m^2
j) Área bruta de construção total para arrumos ou garagens ..... (se aplicável)	_____m^2/	_____m^2	_____m^2
l) Área bruta de construção total para fins comerciais ..... (se aplicável)	_____m^2/	_____m^2	_____m^2

Existente: Proposta: Total:

m) Área bruta de construção total para fins industriais ..... _____m²/_____m²_____m² (se aplicável)

n) Área bruta de construção total para fins agrícolas ou pecuários ..... _____m²/_____m²_____m² (se aplicável)

4 — .....
5 — .....
5.3 — Terreno abrangido somente pelo Plano Director Municipal de Aguiar da Beira:

a) Indicadores urbanísticos (conforme previstos no n.º 1 do artigo 22.º do PDM):

Coeficiente bruto de afectação do solo (CAS):

CAS proposto — ... (quociente entre a área total de implantação e a área total da parcela);
CAS máximo previsto no PDM — ... (0,35 ou 0,30, conforme previsto no n.º 1 do artigo 22.º do PDM);

Coeficiente bruto de ocupação do solo (COS):

COS proposto — ... (quociente entre a área total de implantação e a área total da parcela);
COS máximo previsto no PDM — ... (1,00 ou 0,75, conforme previsto no n.º 1 do artigo 22.º do PDM);

Altura máxima de cércea proposta — ... m;
Altura máxima de cércea prevista no PDM — ... m (máximo de 12 ou 9 m, conforme previsto no n.º 1 do artigo 22.º do PDM);
Número máximo de pisos acima da cota de soleira propostos — ...;
Número máximo de pisos acima da cota de soleira prevista no PDM... (máximo de 4 ou 3, conforme previsto no n.º 1 do artigo 22.º do PDM);

b) .....

6 — Verificação da integração da proposta nas regras de ocupação da edificação em vigor para a área do terreno, quando inserido em espaços não urbanos (de acordo o capítulo IV do PDM):
6.1 — Condicionamentos ao uso, índices máximos (conforme previsto no n.º 6 do artigo 31.º do PDM):

Coeficiente bruto máximo de ocupação do solo (COS):

COS proposto — ... [quociente entre os valores de *c*2) e *a*) do n.º 2];
COS previsto no PDM — ... [COS máximo previsto pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 31.º do PDM — 0,15];

Altura máxima de cércea proposta — ... m;
Altura máxima de cércea prevista no PDM — ... m [máximo de 6,5 m, conforme previsto pela alínea *b*) do n.º 6 do artigo 31.º do PDM]:
Número máximo de pisos acima da cota de soleira propostos — ...;
Número máximo de pisos acima da cota de soleira previsto no PDM — ... [máximo de 2, conforme previsto pela alínea *c*) do n.º 6 do artigo 31.º do PDM];
Área bruta de construção total para fins habitacionais — ... m² (se aplicável);
Área bruta de construção total para fins habitacionais prevista no PDM — ... m² (se aplicável) [máximo de 500 m², conforme alínea *d*) do n.º 6 do artigo 31.º do PDM];
Área bruta de construção total para fins turísticos — ... m² (se aplicável);
Área bruta de construção total para fins turísticos prevista no PDM — ... m² (se aplicável) [máximo de 2500 m², conforme alínea *e*) do n.º 6 do artigo 31.º do PDM];
Área bruta de construção total para outros fins — ... m² (se aplicável);
Área bruta de construção total para outros fins prevista no PDM — ... m² (se aplicável) [máximo de 3000 m², conforme alínea *d*) do n.º 6 do artigo 31.º do PDM9.»

3 — É anexado ao n.º 6 do anexo II o n.º 6.4, com a seguinte redacção:

«6.4 — Terreno inserido em Reserva Ecológica Nacional:

Área de terreno — ... m²;
Área de implantação — ... m²;
Área bruta de construção — ... m².»

Artigo 5.º

1 — O n.º 4 do quadro VIII do anexo III passa a ter a seguinte redacção:

«4 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores, por cada metro quadrado de área bruta de construção ou fracção.»

2 — Os quadros XI a XVII do anexo III do anterior regulamento passam a ter a seguinte redacção e valores:

«ANEXO III

Tabelas de taxas e licenças

QUADRO XI

Autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.

	Valor (em euros)
1 — Apreciação do pedido — por cada instalação	100,00
2 — Emissão de autorização — por cada instalação	2 500,00

QUADRO XII

Licença de funcionamento e inspecção das áreas de serviço a instalar na rede viária municipal

	Valor (em euros)
1 — Emissão de licença de funcionamento	40,00
2 — Renovação de licença de funcionamento	20,00
3 — Inspecção para verificação do cumprimento das condições impostas na lei	15,00

QUADRO XIII

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

1 — Valor da taxa base (TB) para aplicação da tabela — TB = = 100 euros.
1 — Apreciação dos pedidos:

Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 100 m³ — 5 × TB, acrescido de 0,1 × TB por cada 10 m³, ou fracção, acima de 100 m³;
Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 50 e menor que 100 m³ — 5 × TB;
Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 10 e menor que 50 m³ — 4 × TB;
Capacidade total dos reservatórios menor que 10 m³ — 2,5 × TB.

3 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento:

Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 100 m³ — 3 × TB;
Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 50 e menor que 100 m³ — 2 × TB;
Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 10 e menor que 50 m³ — 1,5 × TB;
Capacidade total dos reservatórios menor que 10 m³ — 1 × TB.

4 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:

Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 100 m³ — 3 × TB;
Capacidade total dos reservatórios menor que 100 m³ — 2 × TB.

5 — Vistorias periódicas:

Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 100 m³ — 8 × TB;
Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 50 e menor que 100 m³ — 5 × TB;
Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 10 e menor que 50 m³ — 4 × TB;
Capacidade total dos reservatórios menor que 10 m³ — 2 × TB.

6 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:

Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 100 m³ — 6 × TB;
Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 50 e menor que 100 m³ — 4 × TB;
Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 10 e menor que 50 m³ — 3 × TB;
Capacidade total dos reservatórios menor que 10 m³ — 2 × TB.

6 — Averbamentos — 0,15 × TB.

QUADRO XIV

Actividade industrial

	Valor (em euros)
1 — Apreciação do pedido	20,00
2 — Vistoria relativa ao licenciamento, incluindo a emissão de licença	60,00
3 — Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	15,00
4 — Outras vistorias previstas na legislação aplicável	15,00
5 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	15,00
2 — Averbamentos	20,00

QUADRO XV

Inspecção ou reinspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

	Valor (em euros)
1 — Inspecção	75,00
2 — Reinspecção	30,00

QUADRO XVI

Ficha técnica de habitação

	Valor (em euros)
1 — Depósito da ficha técnica de habitação — por cada prédio ou fracção	15,00
2 — Fornecimento de segunda via da ficha técnica de habitação	(*a*) 15,00

(*a*) A esta taxa será acrescido o preço das fotocópias autenticadas, de acordo com o estipulado no quadro XXII.

QUADRO XVII

Exploração de pedreiras

	Valor (em euros)
1 — Apreciação do pedido de licenciamento de exploração e emissão da respectiva licença	150,00
2 — Vistoria à exploração	60,00

2 — Os quadros XI a XVII do anexo III do Regulamento de Urbanização e Edificação passam a ser numerados de XVII a XXIII, mantendo a mesma redacção e valores.

3 — Sem prejuízo do referido no número anterior, ao quadro XXIII é aditado o n.º 7.3, com a seguinte redacção:

«7.3 — Quando esteja em causa o exercício de acesso aos documentos administrativos, consagrado na Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, os cidadãos suportarão o custo da respectiva reprodução, que se encontra estabelecido no Despacho n.º 8617/2002, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Abril.»

Artigo 6.º

É republicado em anexo o novo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Aguiar da Beira e respectivos anexos.

Artigo 7.º

As alterações constantes do presente Regulamento são aplicáveis aos actos praticados após a data da sua entrada em vigor, mesmo que respeitantes a processos iniciados anteriormente.

Artigo 8.º

As alterações constantes do presente Regulamento entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Aviso n.º 1149/2005 (2.ª série) — AP. — Augusto Fernando Andrade, presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira:

Torna público que a Assembleia Municipal de Aguiar da Beira aprovou, em sua sessão ordinária realizada no dia 17 de Dezembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento de Utilização do Cine-Teatro de Aguiar da Beira, e as alterações aos seguintes regulamentos: Regulamento da Zona Industrial de Aguiar da Beira e Regulamento para Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, os quais se publicam, na íntegra, para os devidos efeitos.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

Projecto de Regulamento de Utilização do Cine-Teatro e Auditório Municipal de Aguiar da Beira

Nota justificativa

O desenvolvimento equilibrado e harmonioso da sociedade não dispensa a prática cultural, sendo reconhecida como uma condição elementar da educação e vivência social do cidadão. É assim fundamental e estruturante, independentemente da idade, sexo, condição social, habilitações académicas ou outros factores de diversidade.

Os cine-teatros são espaços privilegiados para a prática cultural, constituindo-se como lugares de difusão e promoção das actividades culturais.

Para que a utilização do cine-teatro municipal de Aguiar da Beira se processe de forma correcta e racional, torna-se essencial um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer essa utilização.

Assim, a Câmara Municipal de Aguiar da Beira elaborou o presente projecto de Regulamento de Utilização do Cine-Teatro Municipal, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Descrição das instalações

O cine-teatro municipal de Aguiar da Beira é composto por: átrio, auditório, camarins com instalações sanitárias, incluindo duche, instalações sanitárias divididas por sexo, bar, bengaleiro/roupeiro, sala de conferências ou formação, sala de projecção, bilheteira e arrumos.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras gerais e específicas do funcionamento, segurança e utilização do cine-teatro municipal de Aguiar da Beira, sendo devidas taxas pela sua utilização, conforme o Regulamento e tabela de taxas e licenças do concelho de Aguiar da Beira.

2 — Dirige-se a:

a) Todos os utilizadores do espaço, estando aqui incluídos os artistas, elementos técnicos, organizadores ou outros elementos que acompanhem as produções e outras iniciativas, a quem for cedido o espaço;
b) Abrange também os frequentadores deste espaço (público).

Artigo 3.º

Missão das instalações

O cine-teatro municipal de Aguiar da Beira é um equipamento da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, com funções de apresentação regular de espectáculos nos vários domínios da arte do espectáculo (dança, teatro, música), estando também preparado para utilizações diversificadas, como colóquios, seminários, conferências, congressos, formação profissional, reuniões, bem como a apresentação regular de sessões de cinema.

Artigo 4.º

Gestão das instalações

1 — A gestão das instalações do cine-teatro municipal de Aguiar da Beira compete à Câmara Municipal de Aguiar da Beira.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de adoptar outras formas de gestão do cine-teatro municipal de Aguiar da Beira, designadamente através da concessão de exploração.

3 — Na situação prevista no número anterior, a entidade gestora, os seus funcionários e colaboradores ficam obrigados a cumprir o presente Regulamento e eventuais recomendações da Câmara Municipal.

4 — São atribuições da entidade gestora, designadamente:

a) Administrar e fazer a gestão corrente do cine-teatro, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;
b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
d) Receber e analisar os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
e) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
f) Proceder aos trabalhos e actividades inerentes aos factores de desenvolvimento, gestão e dinamização das instalações.

CAPÍTULO II

Normas essenciais de funcionamento e utilização

Artigo 5.º

Funcionamento do cinema

1 — O horário e dias de funcionamento do cinema serão estipulados por quem gere as instalações, mediante autorização da Câmara Municipal.

2 — No caso da gestão das instalações ter sido concessionada, a entidade gestora deverá comunicar à Câmara Municipal, com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente ao início do mês seguinte, calendários e horários do cinema, assim como os encerramentos a efectuar.

3 — A Câmara Municipal de Aguiar da Beira reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento do cinema sempre que o entender, devendo, nessas circunstâncias, informar a entidade gestora, no caso de ter sido concessionado, com uma antecedência mínima de 45 dias.

4 — A Câmara Municipal pode ainda interromper ou suspender o funcionamento sempre que não existam condições para o mesmo decorrer com normalidade.

5 — O horário de funcionamento do cinema será afixado à entrada do edifício.

Artigo 6.º

Cedência das instalações

1 — As instalações podem ser cedidas por períodos temporários, gratuita ou onerosamente, desde que os fins da cedência se coadunem com as definições do artigo 3.º

2 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.

3 — A utilização das instalações deverá ser feita de acordo com a decisão relativa ao pedido efectuado pela entidade utilizadora.

4 — A infracção ao disposto no artigo anterior implica o cancelamento imediato da autorização concedida.

5 — Desde que as características e condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo para o público, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por várias entidades.

6 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, sendo a estas vedada posterior cedência a terceiros.

7 — A infracção ao disposto no número anterior implica o cancelamento imediato da autorização concedida.

8 — A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das taxas inerentes definidas no artigo 24.º

9 — A cedência de instalações do cine-teatro municipal de Aguiar da Beira implica a aceitação das condições deste Regulamento pelas entidades utilizadoras, que assinarão um termo de responsabilidade antes do início do período de cedência, obrigando-se ao cumprimento deste Regulamento, a observar todas as normas de boa conduta e a ressarcir a Câmara Municipal de todos os prejuízos causados nas instalações ou nos equipamentos que lhe venham a ser cedidos, conforme o definido no artigo 16.º

Artigo 7.º

Requerimento

1 — Para efeitos de planeamento da utilização das instalações, devem as entidades que o pretendam utilizar, salvo motivo excepcional, fazer o pedido de cedência do cine-teatro municipal de Aguiar da Beira à Câmara Municipal, ou à entidade gestora no caso de ter sido concessionado, por escrito, até:

a) 10 dias antes do início da utilização no caso de não coincidir com a calendarização do cinema;
b) 45 dias antes do início da utilização no caso de coincidir com a calendarização do cinema.

2 — O requerimento deve incluir:

a) Identificação do requerente;
b) Identificação da pessoa responsável pelo pedido;
c) Indicação das zonas do cine-teatro municipal a utilizar;
d) Uso pretendido;
e) Período/data/hora da utilização;
f) No caso de realização de espectáculos, é obrigatória a definição da necessidade ou não de utilização para ensaios, bem como os dias e horário dos mesmos;
g) Referência da gratuitidade ou não de acesso do público ao espectáculo/actividade e qual o preço a praticar no caso de não ser gratuito;
h) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto neste Regulamento.

3 — A Câmara Municipal de Aguiar da Beira, ou a entidade gestora no caso de ter sido concessionado, poderá indeferir os pedi-

dos de cedência das instalações, caso se observe uma ou várias das seguintes situações:

a) Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efectuados;
b) Um risco para a segurança dos utentes ou para a conservação das instalações e equipamentos;
c) Inadequação da actividade às características do recinto;
d) Serem actividades que possam colocar em causa o bom nome do concelho e a honra dos seus munícipes ou das quais não resultem benefícios para a comunidade;
e) Impossibilidade de garantia de meios e condições necessárias à prestação de um serviço de qualidade.

Artigo 8.º

Comunicação da autorização de cedência

A autorização da utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo de oito dias, de acordo com o artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 9.º

Cancelamento da autorização de cedência

A autorização de cedência será cancelada quando se verificar uma ou várias das seguintes situações:

a) Não pagamento das taxas devidas, conforme o exposto no artigo 11.º do presente Regulamento;
b) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida;
c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados;
d) Quando, num período de três dias, não haja ocupação do espaço pela entidade a quem foi cedido, salvo indicação desta mesma entidade.

Artigo 10.º

Ordem de prioridades de cedência das instalações

1 — As actividades promovidas pela Câmara Municipal de Aguiar da Beira têm prevalência sobre todas as outras utilizações.
2 — No caso de ter sido concessionado, as actividades programadas pela entidade gestora terão prevalência sobre as referidas no número seguinte.
3 — Serão considerados outros pedidos de utilização das instalações, de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) Actividades culturais das associações;
b) Escolas do ensino básico e secundário, escolas profissionais, ensino especial e jardins-de-infância:
c) Outras entidades que prossigam fins não lucrativos;
d) Empresas.

Artigo 11.º

Taxa de cedência

1 — A cedência das instalações está sujeita ao pagamento de taxa de utilização, constante do Regulamento e tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Aguiar da Beira.
2 — O montante devido deverá ser pago na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guias emitidas pelo serviço competente, até ao dia útil imediatamente anterior à data da cedência ou no início do período de cedência.
3 — No caso de ter sido concessionado, o pagamento será efectuado à entidade gestora conforme o estabelecido no número anterior.
4 — A utilização das instalações do cine-teatro municipal de Aguiar da Beira por parte da Câmara Municipal de Aguiar da Beira ou de outros órgãos autárquicos, tal como a Assembleia Municipal, no caso de ter sido concessionada a exploração, deverá ser protocolada de forma a definir quais as taxas/isenções a praticar, devendo ser submetidos a deliberação do executivo camarário.
5 — Nos casos em que a entidade a quem foram cedidas as instalações pretenda interromper a sua utilização, deverá comunicá-lo, por escrito, à Câmara Municipal de Aguiar da Beira, ou à entidade gestora no caso de ter sido concessionado, com cinco dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

Artigo 12.º

Acesso às instalações pelo público

1 — Só é permitida a entrada nas instalações ao público que tiver por objectivo assistir ou participar nas actividades promovidas no momento no cine-teatro municipal de Aguiar da Beira.
2 — A utilização das instalações para visionamento de cinema implica o pagamento dos preços inerentes constantes do Regulamento e tabela de taxas e licenças do concelho de Aguiar da Beira.
3 — No caso de existirem outros espectáculos/actividades organizados pela Câmara Municipal de Aguiar da Beira, pela entidade gestora ou por outra entidade/empresa, que impliquem o pagamento de preços por parte do público, estes devem ser previamente submetidos a deliberação camarária, sob proposta dos serviços da própria Câmara ou da entidade gestora, no caso de ter sido concessionado.
4 — As actividades que não impliquem pagamento de preços por parte do público não têm de ser submetidas a deliberação camarária, desde que se coadunem com o disposto no artigo 3.º
5 — A entrada do público faz-se obrigatoriamente pela porta principal do cine-teatro municipal de Aguiar da Beira, salvo situações devidamente autorizadas.
6 — É vedado o acesso às instalações:

a) A pessoas que apresentem indícios de embriaguez ou outro estado susceptível de provocar desordens;
b) Aos animais, salvo o disposto no n.º 3 do artigo 21.º

7 — A Câmara Municipal de Aguiar da Beira, ou a entidade gestora no caso de ter sido concessionado, reserva-se ainda o direito de impedir o acesso ou permanência a indivíduos cujo comportamento possa perturbar o normal funcionamento das actividades em curso através de eventual recurso às forças da ordem, designadamente nos casos de:

a) Recusa de pagamento dos serviços utilizados;
b) Comportamento inadequado, susceptível de provocar distúrbios ou a prática de actos de violência.

Artigo 13.º

Utilização das instalações pelas entidades autorizadas

1 — A equipa das entidades autorizadas deve aceder ao cine-teatro municipal de Aguiar da Beira pela entrada junto ao palco.
2 — Todo o equipamento, cenários, adereços e demais elementos das actividades devem dar entrada pela porta junto ao palco (com excepção de casos pontuais a serem analisados por quem gere as instalações).
3 — Não é permitido aos utilizadores ou intervenientes em espectáculos ou outras iniciativas a modificação ou utilização dos espaços para outros fins que não sejam aqueles para os quais foram destinados.
4 — Qualquer outra utilização de determinado espaço para fins diferentes dos previstos no artigo 3.º deste Regulamento, deve ser sempre objecto de apreciação da Câmara Municipal.
5 — A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias ou outros, pelas entidades organizadoras está dependente da autorização da Câmara Municipal ou da entidade gestora no caso de ter sido concessionado.
6 — As autorizações previstas nos n.os 4 e 5 do presente artigo, assim como a colocação de mesas de apoio na recepção, estão condicionadas pela ocupação e arranjo do espaço, bem como pela segurança e livre circulação das pessoas.

Artigo 14.º

Reprodução e captação de som e imagem

1 — Não é permitido fotografar, filmar ou fazer gravações de som em qualquer zona do cine-teatro municipal de Aguiar da Beira, excepto se tal for previamente autorizado pelos promotores da acção em causa.
2 — Caso seja autorizado fotografar, filmar, gravar som ou captação de imagem, a circulação está condicionada pelas exigências técnicas dos espectáculos, das iniciativas em causa, bem como pelo respeito da segurança e pelo campo de visão do público e de todos os intervenientes.

Artigo 15.º

Utilização do bengaleiro/roupeiro

1 — O bengaleiro/roupeiro existente na recepção do cine-teatro servirá essencialmente para a guarda de casacos, guarda-chuvas e chapéus, sendo para usufruto gratuito do público.

2 — Os utilizadores receberão um objecto identificativo do local onde se encontram guardados os seus bens.
3 — Os bens depositados no bengaleiro/roupeiro só serão restituídos mediante a correspondente devolução do objecto anteriormente entregue.

Artigo 16.º

Responsabilidade pela utilização das instalações quando cedidas

1 — As entidades autorizadas a utilizar as instalações são responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos causados, nomeadamente em terceiros, durante o período de utilização.
2 — Os danos causados durante o exercício das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

Artigo 17.º

Prioridades no acesso às instalações

Têm prioridade de acesso ao auditório ou à sala de conferências pessoas nas seguintes condições:

a) Invisuais e respectivo acompanhante;
b) Portadores de incapacidade física e respectivo acompanhante;
c) Portadores de incapacidade mental e respectivo acompanhante;
d) Grávidas.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 18.º

Área de gestão

São atribuições da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, ou da entidade gestora, no caso de ter sido concessionado, nomeadamente:

a) Propor e implementar os projectos de carácter administrativo e financeiro adequados ao funcionamento do cine-teatro e à prossecução dos seus objectivos gerais, bem como coordenar a actividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico;
b) Conceder e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
c) Promover e divulgar as actividades desenvolvidas;
d) Salvaguardar a função cultural das instalações e a sua dinamização;
e) Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização;
i) Assegurar a gestão dos recursos humanos necessários às actividades desenvolvidas;
f) Supervisionar as questões administrativas e a qualidade dos serviços;
g) Planificar e controlar as tarefas de limpeza, manutenção e segurança;
h) Manter actualizado o inventário de material existente nas instalações do cine-teatro;
i) Atender a reclamações;
j) Garantir que a gestão do cine-teatro seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente Regulamento e com os procedimentos próprios da gestão da qualidade e da excelência.

Artigo 19.º

Pessoal em serviço

São atribuições do pessoal em serviço no cine-teatro municipal de Aguiar da Beira, de acordo com a divisão de tarefas, nomeadamente:

a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido;
b) Fazer cumprir os horários de utilização autorizados;
c) Registar os objectos encontrados nas instalações em livro próprio e cumprir os procedimentos legais;
d) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detectadas;
e) Controlar as entradas do público assim como da equipa das entidades autorizadas;
f) Arrecadar as receitas da bilheteira de acordo com as instruções recebidas;
g) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes;
h) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de maneira a que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene;
i) Respeitar as normas definidas no presente Regulamento, bem como agir no sentido de as fazer cumprir.

CAPÍTULO IV

Serviço de bar

Artigo 20.º

Exploração

1 — O bar existente no átrio do cine-teatro pode ser objecto de contrato autónomo de concessão de exploração e ou arrendamento a entidade externa à entidade gestora.
2 — A concessão de exploração, arrendamento ou qualquer outro negócio jurídico que envolva o bar carece de prévia autorização por parte da Câmara Municipal de Aguiar da Beira.

CAPÍTULO V

Regras de conduta e sanções

Artigo 21.º

Regras de conduta

1 — É expressamente proibido fumar no cine-teatro municipal de Aguiar da Beira, salvo nos locais sinalizados para o efeito.
2 — É expressamente proibido comer ou tomar bebidas fora da zona de bar ou da zona dos camarins.
3 — É expressamente proibida a entrada de animais, excepto quando acompanhantes de invisuais ou quando sejam parte integrante do espectáculo, não podendo colocar em causa a segurança do cine-teatro, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita.
4 — É obrigatório o respeito por toda a sinalética existente no local.
5 — No decurso de espectáculos/cinema não é permitido o uso de telemóveis no interior do auditório.

Artigo 22.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de actos contrários às legítimas ordens do pessoal de serviço no cine-teatro ou que sejam prejudiciais a terceiros darão origem à aplicação de sanções conforme a gravidade do caso sem embargo de recurso à autoridade.
2 — Os infractores devem ser sancionados com:

a) Repreensão verbal;
b) Expulsão das instalações;
c) Inibição temporária de utilização das instalações;
d) Inibição definitiva de utilização das instalações.

3 — A aplicação das sanções referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são da competência do responsável da Câmara Municipal incumbido de gerir as instalações, ou da entidade gestora, no caso de ter sido concessionado, com eventual recurso às forças da ordem.
4 — As sanções referidas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 serão aplicadas pelo executivo da Câmara Municipal, sob proposta dos serviços incumbidos de gerir as instalações, ou da entidade gestora, no caso de ter sido concessionado, com garantia de todos os direitos de defesa.
5 — Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou nos equipamentos pelas entidades autorizadas, além das sanções já referidas no n.º 2 do presente artigo, pode implicar indemnização à Câmara Municipal de Aguiar da Beira no valor do prejuízo causado, ou a reposição do material ou instalações no seu estado inicial.

CAPÍTULO VI

Equipamentos

Artigo 23.º

Material e equipamentos

1 — O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e constante no respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado.

2 — O material que consta do inventário destina-se a ser utilizado pelos técnicos da Câmara Municipal ou da entidade gestora, no caso de ter sido concessionado, podendo ser requisitado juntamente com os serviços técnicos dos funcionários pelas entidades a quem tenha sido cedido o espaço.

3 — Qualquer dano proveniente da má utilização do material por parte da entidade requerente será da sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO VII

Taxas/preços de utilização e condições de aplicação

Artigo 24.º

Aplicação em casos de cedência de instalações

1 — A cedência de instalações dá lugar ao pagamento de uma taxa de utilização, conforme o definido no regulamento e tabela de taxas e licenças do concelho de Aguiar da Beira.

2 — Poderá o executivo da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, através da Divisão de Acção Social e Cultural, estabelecer protocolos com entidades no intuito de isentar espectáculos/actividades das taxas ou mesmo criar descontos especiais:

a) Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento das actividades culturais;
b) As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e exploração, deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Aguiar da Beira e as entidades em causa.

3 — As isenções previstas no artigo 6.º do Regulamento e tabela de taxas e licenças do concelho de Aguiar da Beira só terão lugar quando o objecto social das entidades aí previstas for comprovadamente o de promover espectáculos/actividades, em que manifestamente a utilização do auditório ou da sala de conferências do cine-teatro municipal seja a única possibilidade consentânea com o interesse municipal.

Artigo 25.º

Funcionamento da bilheteira

1 — A utilização das instalações pelo público para acesso a cinema dá lugar ao pagamento de um preço, conforme o definido no Regulamento e tabela de taxas e licenças do concelho de Aguiar da Beira, o qual será cobrado na bilheteira do cine-teatro municipal de Aguiar da Beira.

2 — Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 12.º, a bilheteira e respectivos encargos são da responsabilidade da entidade organizadora, sendo o valor do bilhete previamente autorizado pela Câmara Municipal.

3 — No caso de se aceitarem reservas de bilhetes, podem estes ser levantados até trinta minutos antes do início do espectáculo, ficando a bilheteira livre de qualquer compromisso após este período.

4 — Na abertura da bilheteira deverão estar disponíveis, para aquisição pelo público, pelo menos 25 % do número total de bilhetes de lotação do auditório.

5 — Pode a Câmara Municipal realizar protocolos com outras entidades, no intuito de criar descontos especiais ou mesmo isentar da cobrança de preços, nos casos em que se justifique.

6 — A Câmara Municipal de Aguiar da Beira poderá promover espectáculos/actividades gratuitas sempre que lhe aprouver, competindo ao executivo deliberar nesse sentido.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 26.º

Seguro das instalações

A Câmara Municipal de Aguiar da Beira, ou a entidade gestora, no caso de ter sido concessionado, obriga-se a efectuar seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos de acidente nas instalações do cine-teatro municipal de Aguiar da Beira.

Artigo 27.º

Aceitação do Regulamento

1 — A utilização das instalações do cine-teatro municipal de Aguiar da Beira pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.

2 — O presente Regulamento e respectivos preços serão afixados em locais bem visíveis nas instalações do cine-teatro municipal de Aguiar da Beira.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos no presente Regulamento compete ao presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, sem prejuízo de competências do executivo municipal.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no *Diário da República*.

Regulamento da Zona Industrial de Aguiar da Beira

TÍTULO I

Disposições gerais

Nota Justificativa

A necessidade de se instalar uma zona industrial é uma constatação que corresponde a uma vontade expressa desta autarquia desde há já alguns anos. O local escolhido já acolhe actualmente algumas unidades industriais, designadamente nos terrenos que são contíguos à estrada municipal. Estas ocupações começaram há cerca de 15 anos, tendo as parcelas sido vendidas de acordo com projectos de loteamento parciais, os quais nunca foram devidamente aprovados, licenciados e muito menos implementados.

O local apresenta-se pois, muito carenciado de infra-estruturas para as actividades ali estabelecidas, pretendendo-se com o loteamento e o presente Regulamento potenciar as condições das indústrias já existentes e possibilitar uma utilização generalizada e regularizada de todo o terreno, delimitando-se uma zona onde se possa instalar com as devidas condições, a actividade industrial do concelho.

Em relação às políticas municipais de ordenamento do território, a zona onde se pretende intervir está devidamente destinada para fins industriais em Plano Director Municipal (PDM), encontrando-se, de resto, tal uso já integrado no sítio, relacionado com a zona urbana da vila, e devidamente aceite na vivência dos seus habitantes desde há já bastantes anos.

A inexistência de espaços destinados à indústria devidamente regulamentados e estruturados tem tido como consequência um fraco aproveitamento de um sector económico que, no futuro, poderá contribuir de forma positiva para o desenvolvimento sustentado da região, para a criação de emprego e fixação das populações do interior do País.

CAPÍTULO I

1.º

Âmbito e aplicação

Consideram-se abrangidos pelo presente Regulamento todas as construções edificadas e a edificar nos lotes que integram a zona industrial de Aguiar da Beira, nos termos da planta de síntese anexa.

2.º

Definições

Além das que são referenciadas no PDM em vigor aquando da aprovação do Regulamento, consideram-se ainda as seguintes definições:

Área do lote (Al) — é a superfície de cada lote definida pelos seus contornos cotados em planta de síntese, indicada no quadro anexo;
Área útil de construção (Ac) — é a soma das áreas de todos os compartimentos;
Área bruta de implantação (Al) — é a projecção vertical da área total edificada ou susceptível de edificação em cada lote;
Coeficiente volumétrico — é o quociente entre o volume de construção e a área do lote, devendo o seu valor ser considerado como valor máximo permitido;
Coeficiente bruto de ocupação do solo — é o quociente entre o somatório da área bruta de implantação de todas as edificações e a área do lote ou parcela, devendo o seu valor ser considerado como valor máximo permitido;
Coeficiente líquido de ocupação do solo — é o quociente entre o somatório da área útil de construção de todas as edificações e a área do lote ou parcela, devendo o seu valor ser considerado como valor máximo permitido;
Índice de ocupação do solo — é o quociente entre o somatório da área bruta de construção de todas as edificações e a área do lote ou parcela, devendo o seu valor ser considerado como valor máximo permitido;
Número de pisos das edificações — é o número de pisos edificados acima da rasante da principal via de acesso à edificação;
Afastamento frontal — é a menor distância entre o alçado frontal da construção e o limite da parcela do mesmo lado e deverá ser medido do elemento construído mais perto da extrema até ao limite do lote, devendo o valor ser cumprido tanto se for medido perpendicularmente ao alinhamento do terreno como perpendicularmente à construção;
Afastamento lateral — é a menor distância entre o alçado lateral da construção e o limite da parcela do mesmo lado e deverá ser medido do elemento construído mais perto da extrema até ao limite do lote, devendo o valor ser cumprido tanto se for medido perpendicularmente ao alinhamento do terreno como perpendicularmente à construção;
Afastamento de tardoz — é a menor distância entre o alçado posterior da construção e o limite da parcela do mesmo lado e deverá ser medido do elemento construído mais perto da extrema até ao limite do lote, devendo o valor ser cumprido tanto se for medido perpendicularmente ao alinhamento do terreno como perpendicularmente à construção;
Altura máxima das edificações — medida à vertical da edificação a partir da rasante da respectiva via de acesso à edificação;
Área de impermeabilização — é a área total da parcela ocupada com construções ou pavimentos impermeáveis.

3.º

Área total de intervenção

Considera-se como área total de intervenção a área total do terreno a lotear.

4.º

Características do loteamento

1 — A área total do terreno a lotear é de 109 092 190 m^2, distribuídos por 27 lotes para instalação de actividades industriais, com uma área total de 75 972 m^2.

2 — A área total máxima de implantação que corresponde ao coeficiente bruto máximo de ocupação do solo é de 15 088 m^2.

3 — A área total bruta de construção máxima é de 22 709 m^2, que corresponde ao coeficiente líquido máximo de ocupação do solo.

4 — O volume máximo é de 227 090 m^3, que corresponde ao coeficiente volumétrico máximo.

5 — A área máxima de impermeabilização é de 18 940 m^2.

6 — Existem ainda lotes para funcionar como equipamentos colectivos e espaços verdes com áreas totais de 7607 m^2, com uma área de implantação de 552,5 m^2, uma área de construção de 727,5 m^2, um volume de 4915 m^2 e uma área de impermeabilização de 1746,5 m^2.

7 — Os estacionamentos públicos totalizam uma área de 3600 m^2. Para estacionamento público foi destinada uma área de 240,5 m^2 e de 4635 m^2 de área de estacionamento no interior dos lotes particulares, perfazendo 15 m^2 por cada um dos 309 lugares.

8 — Estabelece-se um perfil-tipo segundo as seguintes características: perfil-tipo maior ou igual a 10,80 m; sendo a faixa de rodagem maior ou igual a 8 m; com passeios de, pelo menos, 1,40 m de ambos os lados da faixa de rodagem.

5.º

Constituição e divisão dos lotes

Os lotes que constituem a zona industrial de Aguiar da Beira poderão ser agrupados de modo a permitir a ampliação das unidades industriais ou a garantir áreas compatíveis com o tipo de exploração pretendida, desde que a ampliação ou o redimensionamento sejam justificados e o índice de ocupação não ultrapasse o estipulado pelos indicadores urbanísticos máximos previstos no PDM, devendo para tal proceder-se a uma alteração ao loteamento de acordo com a legislação em vigor.

6.º

Zonas verdes públicas

1 — Nas áreas definidas para espaços verdes será determinante:

a) A existência de uma faixa de protecção que envolva toda a área ocupada pela zona industrial com a dimensão mínima de 20 m e que contribua para o enquadramento visual e para a preservação do ambiente da zona envolvente;
b) Zonas de lazer enquadradas por zonas verdes onde se implantarão bancos destinados ao repouso dos utentes, designados corredores verdes que limitam o noroeste e sudeste o loteamento.

2 — Os projectos de licenciamento de instalações industriais a apresentar devem, para além das regras previstas na lei, indicar e representar graficamente de forma conveniente os espaços exteriores, particularmente as zonas de armazenamento e estacionamento e as zonas de enquadramento visual e paisagístico e a percentagem de impermeabilização das diferentes áreas.

CAPÍTULO II

Condicionamentos à utilização e ocupação do solo

7.º

Restrições à instalação

1 — As indústrias a instalar nesta zona deverão ser da classe C e D, conforme a classificação legalmente estabelecida, podendo também ser instalados armazéns cuja dimensão, características e tipologia dos produtos armazenados se enquadrem no âmbito deste tipo de loteamento.

2 — A instalação de indústrias das outras classes carece de autorização camarária, que verificará, aquando do licenciamento, a capacidade das infra-estruturas do loteamento para suportar tal actividade, devendo ter-se também em especial atenção o impacte ambiental resultante, devendo, em todos estes casos, ser solicitado um estudo do mesmo que deverá ter em consideração a proximidade da área urbana da vila.

3 — A Câmara poderá recusar a instalação de indústrias que, pela sua dimensão, sejam grandes consumidoras de água ou fortemente poluidoras do ambiente.

4 — O loteamento obedecerá escrupulosamente às disposições legais contidas no PDM de Aguiar da Beira, à data da sua aprovação, nomeadamente o disposto nos seus artigos 24.º a 27.º

8.º

Tratamento dos efluentes

A Câmara Municipal poderá impor às unidades industriais a instalação e funcionamento de órgãos de pré-tratamento dos efluentes líquidos, de modo a garantir que as águas residuais deles saídas satisfaçam os parâmetros técnicos e ambientais de entrada na rede de esgotos.

9.º

Resíduos industriais

Todo o produtor de resíduos industriais deverá promover a sua eliminação ou remoção da zona industrial, nos termos a definir em legislação camarária ou, na falta desta, no disposto no Decreto-Lei n.º 239/97 e legislação complementar.

10.º

Do ambiente

1 — As indústrias a instalar deverão obedecer à legislação específica em vigor relativa à qualidade do ar, da água e intensidade do ruído, designadamente:

Ar — Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro;
Água — Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de Março, com as alterações introduzidas em 31 de Março e 31 de Dezembro de 1990, e Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de Fevereiro;
Ruído — Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro.

2 — Deverá ser respeitada a legislação relativa à utilização de óleos, designadamente o Decreto-Lei n.º 88/91, de 23 de Fevereiro, sendo proibida a sua eliminação por processos de queimas que provoquem poluição atmosférica acima dos níveis legalmente aceitáveis, assim como o seu lançamento no solo, linhas de água ou rede de esgotos.
3 — Caso se justifique, os projectos das indústrias a instalar deverão indicar os dispositivos relativos à emissão de poeiras.
4 — A concessão do alvará de licença de construção poderá ficar condicionada à apresentação pelo requerente de documentação comprovativa e justificativa de que os processos de fabrico empregues e as disposições antipoluição reduzem a mesma a valores técnicos aceitáveis.

CAPÍTULO III

Condicionamentos à construção

11.º

Coeficiente bruto máximo de afectação do solo

O coeficiente bruto máximo de afectação do solo é de 0,2 e a área de implantação terá o valor indicado na planta de síntese para cada lote, sendo este considerado como medida máxima, sem prejuízo dos afastamentos definidos no artigo 14.º deste Regulamento.

12.º

Área útil máxima de construção

A área útil máxima de construção é de 30 %, não podendo exceder os valores indicados em planta de síntese para cada lote, incluindo todas as construções.

13.º

Índice volumétrico máximo

O índice volumétrico máximo é de 3 m^3/m^2 e o volume de construção terá o valor indicado na planta de síntese para cada lote, sendo este considerado como medida máxima.

14.º

Afastamentos

1 — O afastamento mínimo para implantação de construções é o estabelecido no quadro síntese, devendo também ser cumpridos os valores estabelecidos no artigo 27.º, n.º 2, alínea *d*), do PDM, nomeadamente 7,5 m para o afastamento frontal e 5 m para os afastamentos laterais e de tardoz.
2 — Deve ter-se em consideração que qualquer fachada virada para um arruamento deverá ser considerada como frontal.
3 — Não poderão ser efectuadas quaisquer construções na área definida na planta síntese como faixa de protecção, enquadramento visual e preservação do ambiente sobre a zona envolvente, conforme descrita na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 27.º do PDM.

15.º

Área máxima de impermeabilização

A área máxima de impermeabilização de cada lote é de 25 %.

16.º

Utilização da área não edificada

É expressamente proibida a utilização para fins industriais, incluindo a armazenagem ou depósito de materiais, lixos, desperdícios e outros, nas áreas não edificáveis a descoberto, definidas em projecto como áreas verdes ou outras, onde o promotor industrial adquirente terá de assegurar o arranjo dos elementos vegetais existentes em projecto.

17.º

Arborização periférica

1 — As faixas periféricas arborizadas no interior dos lotes para garantir o enquadramento visual paisagístico dos mesmos, deverão ser devidamente assinaladas na planta de implantação do projecto de licenciamento, sendo obrigação do proprietário do lote a sua implementação no âmbito das obras de construção do edifício, bem como a sua posterior manutenção.
2 — Os depósitos de armazenagem exteriores às edificações deverão ser enquadrados por cortinas de árvores ou arbustos, com uma percentagem de 50 % de folha persistente.

18.º

Estacionamentos

1 — Deverá ser reservada uma área para estacionamento que deverá assegurar o número de estacionamentos previstos no quadro síntese para cada lote e não poderá ser equivalente a menos de 50 % do número total de empregados da unidade, sem contar com o espaço para o estacionamento dos veículos pesados e de expedição, que será analisado aquando do licenciamento, tendo em conta o tipo de indústria a instalar.
2 — No caso de se pretender construir qualquer tipo de cobertura para a zona supra citada, deverá ser apresentado nesta Câmara o respectivo projecto de licenciamento.

19.º

Habitação

Caso exista justificação, poder-se-á construir dentro do limite da área de construção uma habitação destinada ao guarda ou segurança das instalações, não podendo a sua área exceder os 80 m^2, sendo esta área parte integrante dos máximos definidos para os indicadores urbanísticos previstos para cada lote.

20.º

Estética das construções

Todos os edifícios devem contribuir para a qualificação do local, devendo as volumetrias dos elementos construídos integrar-se harmoniosamente no espaço cumprindo as seguintes regras:

a) As construções devem ser implantadas de acordo com os afastamentos e alinhamentos definidos no presente Regulamento, sendo aceites variações ou alternativas desde que devidamente justificadas e sempre que não comprometem os alinhamentos fundamentais aqui representados;
b) Os desenhos propostos para as construções devem contribuir com os ritmos estabelecidos pela fenestração, pelo equilíbrio dos vários elementos arquitectónicos e, genericamente, pela harmonia geral das formas para a qualificação do edifício e do espaço envolvente;

c) É interdito o emprego de anúncios pintados directamente sobre os paramentos exteriores, devendo a publicidade ser executada através de painéis construídos em materiais inalteráveis aos elementos atmosféricos e de fácil manutenção, devendo estes fazer parte do processo de licenciamento a apresentar à Câmara Municipal.

21.º

Arranjo dos espaços não edificados

Estes espaços deverão ser devidamente tratados e arborizados, tendo em conta a sua funcionalidade, e resultarem num enquadramento natural para o loteamento industrial.

22.º

Muros

1 — Os muros ou as vedações que delimitam os lotes deverão ter a altura máxima de 1,20 m, não podendo ser decorados a não ser por sebes vegetais, devendo quaisquer outros elementos ser devidamente referenciados e demonstrados para apreciação camarária aquando do pedido de licenciamento, não podendo em nenhum deles ultrapassar os 2,2 m de altura.

2 — Quando os acidentes geográficos acusem uma diferença altimétrica superior a 1 m entre os seus pontos extremos, a vedação deverá escalonar-se nos tramos que sejam necessários para não ultrapassar aquele limite.

23.º

Materiais e técnicas de construção

As técnicas e os materiais a aplicar nas construções, nomeadamente os de revestimento, deverão ser os característicos para este tipo de construção, especificamente:

a) Alvenarias de tijolo revestidas com reboco ou qualquer outro material, desde que devidamente enquadrável nas regras estabelecidas pelo Regulamento Municipal de Obras e Edificações Urbanas;
b) As chapas metálicas poderão servir tanto para a cobertura como para as paredes;
c) A utilização de técnicas e formas construtivas tradicionais, nomeadamente construções com telhados característicos das construções destinadas à habitação só serão aceitáveis se devidamente justificadas.

24.º

Das cores

As cores a utilizar nas construções devem ser objecto de apreciação camarária, devendo estas contribuir para a qualificação da obra e harmonização com a envolvência.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

25.º

Omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor e o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Aguiar da Beira.

TÍTULO II

Das condições de venda e transmissão

CAPÍTULO I

Das condições de venda

26.º

Identificação e localização

Cada lote de terreno está devidamente identificado na planta da zona industrial de Aguiar da Beira, anexa ao presente Regulamento, com os respectivos números e área.

27.º

Regime de venda

1 — A venda dos lotes é feita em regime de propriedade plena.

2 — O preço de venda por metro quadrado da propriedade de raiz é estabelecido conforme deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Aguiar da Beira.

28.º

Requisitos prévios para a venda

1 — A atribuição de lotes para fins industriais far-se-á mediante a prévia apresentação de uma candidatura à CMAB, pelo prazo de 30 dias a contar de aviso publicitado através de edital, e publicitado em jornais nacionais e regionais.

2 — As candidaturas deverão ser instruídas com as seguintes peças:

a) Identificação do lote pretendido, ajustes e junções de lotes conforme previsto no artigo 5.º, assim como possíveis alternativas;
b) Síntese do projecto através de memória descritiva e justificativa que esclareça quanto a áreas previstas de ocupação, coberta e descoberta e eventuais áreas de reserva para futura expansão;
c) Matérias-primas principais a utilizar, fluxos e processos de fabrico (diagrama de produção);
d) Produtos a fabricar;
e) Número de postos de trabalho a criar;
f) Consumos previstos de água e energia;
g) Impacte do projecto no ambiente, nomeadamente no que concerne aos níveis de ruído, níveis de poluição atmosférica, efluentes líquidos e resíduos sólidos com indicação de estimativas previstas e respectivos processos de tratamento;
h) Indicação da disponibilidade financeira e eventuais fontes de financiamento;
i) Valor global do empreendimento;
j) Fases e calendarização do projecto.

3 — A candidatura deverá ser apresentada através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara de Aguiar da Beira, pedindo a admissão da mesma e onde se declare o conhecimento e aceitação expressa do presente Regulamento.

4 — Sempre que julgue necessário, a Câmara Municipal de Aguiar da Beira poderá solicitar aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis, elementos complementares aos referidos no número anterior.

5 — Os candidatos deverão apresentá-los em igual prazo de 10 dias úteis, sob pena de ser considerada sem efeito a atribuição provisória.

6 — A Câmara Municipal de Aguiar da Beira decidirá, no prazo de 30 dias úteis contados a partir do final do prazo para apresentação das candidaturas ou dos elementos complementares supra, quanto à atribuição definitiva do lote.

7 — A deliberação é notificada aos interessados por carta registada com aviso de recepção.

29.º

Lotes não vendidos

1 — Os lotes que não forem adquiridos nesta fase poderão ser posteriormente vendidos mediante candidatura proposta pelos interessados, de acordo com o artigo anterior.

2 — A CMAB decidirá, no prazo de 30 dias úteis contados a partir da sua apresentação, pela sua alienação definitiva.

3 — Se esta não for efectuada, o presidente da CMAB poderá decidir a abertura de novo período para a apresentação de candidaturas.

30.º

Reclamações

Após as notificações, os candidatos à compra dos lotes dispõem de um prazo de 10 dias para eventuais reclamações, que serão decididas pela CMAB, de acordo com as regras do Código do Procedimento Administrativo.

31.º

Demarcação do lote

Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, a pedido expresso do promitente comprador, proceder-se-á à demarcação do lote a si atribuído.

32.º

Escritura de compra e venda

A escritura de compra e venda será outorgada no prazo máximo de cinco dias contados a partir do pagamento integral do preço do lote.

33.º

Cláusulas da escritura

Da escritura pública de compra e venda deverão, obrigatoriamente, constar os seguintes elementos:

a) A identificação do lote;
b) O tipo de indústria a instalar;
c) O prazo máximo para o início do procedimento de autorização das edificações, estabelecido no n.º 2 do artigo 39.º;
d) Os prazos máximos para o início e conclusão da construção das edificações, estabelecidos no artigo 37.º,
e) O prazo máximo para o início de actividade, estabelecido no artigo 40.º;
f) A proibição de utilização do lote para fins diferentes do estipulado;
g) A proibição de transmissão ou cedência, a qualquer título, do lote de terreno e das instalações ou da posição contratual, sem o consentimento prévio da Câmara Municipal de Aguiar da Beira;
h) A declaração de conhecimento e aceitação do presente Regulamento.

34.º

Registo

A escritura de compra e venda dos lotes será obrigatoriamente sujeita a registo, devendo o comprador fazer prova do mesmo junto da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, no prazo de 90 dias a contar da data da outorga da escritura.

35.º

Encargos do comprador

1 — Estão a cargo do comprador todas as despesas fiscais, designadamente as seguintes:

a) Imposto de selo devido pela aquisição, a efectuar em simultâneo com o pagamento inicial;
b) Imposto municipal de Sisa devido pela transmissão, no prazo de 30 dias após a notificação da deliberação de atribuição e venda;
c) As despesas inerentes à própria escritura.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 6 do artigo 47.º, constituem ainda encargos do comprador todas as despesas inerentes ao processo de licenciamento industrial.

36.º

Caução

1 — Com o objectivo de garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração da escritura pública, nomeadamente o da realização das obras de urbanização necessárias, assim como o de eventuais reparações nas infra-estruturas, cada comprador terá que pagar uma caução por cada lote, segundo as regras do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

2 — A caução deverá ser assegurada através de depósito em dinheiro, mediante garantia bancária, à ordem da CMAB, hipoteca sobre os lotes ou seguro-caução, devendo ser especificado o fim a que se destina, segundo o disposto no artigo 54.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

3 — Se o comprador dos lotes optar por prestar a caução através de garantia bancária, deverá apresentar documento pelo qual uma instituição de crédito legalmente autorizada assegure, até ao limite do valor da caução, o pagamento imediato de quaisquer quantias exigidas em virtude do incumprimento do estipulado no n.º 1.

4 — Todas as despesas relativas à caução serão por conta do adquirente do lote.

37.º

Prazo para início e conclusão das edificações

O comprador do lote deverá iniciar e terminar a construção das edificações nos prazos máximos de seis meses e dois anos, respectivamente, contados a partir da emissão do alvará de autorização das edificações, considerando-se terminada a construção com a aprovação da vistoria ou com a emissão da licença de utilização.

38.º

Sanções

1 — Terminado o prazo estabelecido, se o comprador não tiver iniciado a construção ficará obrigado a pagar à Câmara Municipal de Aguiar da Beira a soma de 25 % do valor total do lote, no primeiro ano, e 50 %, no segundo.

2 — Se o comprador não tiver terminado a construção dentro do prazo, pagará, a título de sanção, à Câmara Municipal de Aguiar da Beira a soma correspondente a 20 % do valor do lote, no primeiro ano, e 40 %, no segundo.

3 — As importâncias deverão ser pagas no prazo de 22 dias a contar do início de cada período anual, procedendo-se ao débito na tesouraria e consequente relaxe, caso não sejam pagas.

4 — Se mesmo assim forem ultrapassados os prazos referidos nos n.os 1 e 2, o lote, assim como eventuais benfeitorias realizadas, reverterão a favor do município, nos termos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 46.º

5 — Não se aplica o disposto no número anterior se o comprador do lote tiver constituído empréstimo para realizar as construções, prevalecendo, neste caso, a favor da entidade financiadora, qualquer privilégio que haja sido constituído.

6 — A Câmara Municipal de Aguiar da Beira poderá ainda deliberar, mediante requerimento fundamentado do adquirente, a não aplicação das sanções referidas nos n.os 1 e 2.

39.º

Licenciamento

1 — O processo de licenciamento industrial será da responsabilidade e promovido pelo adquirente junto das entidades competentes.

2 — O licenciamento das edificações será requerido pelo adquirente junto da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, através da apresentação do respectivo projecto, nos termos da legislação em vigor, no prazo de dois meses após a celebração da escritura.

3 — O licenciamento de todos os projectos de instalações industriais, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, devem obedecer às normas expressas pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, carecendo ainda de licenciamento prévio pelo organismo competente.

4 — A construção poderá ser feita de forma faseada, quando a sua dimensão ou interesse o justifique, o interessado o requeira e a Câmara Municipal de Aguiar da Beira o autorize.

5 — A autorização expressa por parte da Câmara Municipal, quando à construção por fases, será consagrada na escritura de compra e venda.

6 — A Câmara Municipal de Aguiar da Beira só poderá autorizar o faseamento se na primeira fase ficar garantido o início da actividade.

40.º

Prazo para o início da actividade

1 — O prazo para o início de actividade é de dois meses após a emissão da licença de utilização, devendo estar a unidade industrial em plena laboração dentro dos parâmetros definidos no projecto aprovado e licenciado pelas entidades competentes.

2 — Este prazo poderá admitir excepções desde que devidamente justificadas por demora na aprovação de projectos ou financiamentos, não imputáveis ao adquirente.

3 — A Câmara Municipal de Aguiar da Beira decidirá das excepções mediante exposição fundamentada, devidamente instruída com a documentação apropriada em que se comprovem inequivocamente os factos.

4 — Caso não seja apresentada qualquer justificação ou a mesma não seja julgada procedente, o lote e as respectivas benfeitorias reverterão a favor da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, nos termos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 46.º

41.º

Da venda

1 — A atribuição e venda dos lotes será efectuada através de deliberação da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, depois de analisados os requerimentos dos candidatos.

2 — O candidato a quem tenha sido atribuído o lote a título definitivo deverá proceder ao pagamento imediato de 10 % do preço estipulado a título de sinal, ficando simultaneamente obrigado ao pagamento do remanescente do preço do lote no acto da outorga da escritura pública de compra e venda.

3 — A falta de pagamento, nas condições descritas no número anterior, implica a revogação da deliberação da atribuição dos lotes e a perca de qualquer quantia já paga a título de sinal a favor da Câmara Municipal de Aguiar da Beira.

42.º

Factores de preferência na atribuição dos lotes

1 — Caso exista mais do que um candidato interessado na aquisição do mesmo lote, serão factores de preferência para a sua atribuição os seguintes:

a) Ter idade até 41 anos, inclusive;
b) Indústrias complementares de actividades regionais;
c) Indústrias não poluentes;
d) Criação de maior número de postos de trabalho.

2 — Poderão ser preteridas as unidades industriais grandes consumidoras de água, grandes produtoras de águas residuais, produtoras de resíduos tóxicos ou perigosos, as de alto risco ou que possuam outros factores considerados perturbadores, na perspectiva do desenvolvimento sustentado, integrado e harmonioso da região.

3 — A Câmara Municipal reserva-se sempre o direito de não efectuar a atribuição ou venda dos lotes, desde que a indústria não se insira na política deste município para o sector, nomeadamente nos critérios estabelecidos no artigo 10.º deste Regulamento.

CAPÍTULO III

Das condições de transmissão

43.º

Transmissão dos lotes

1 — Carecem de consentimento expresso, dado por escrito pela Câmara Municipal de Aguiar da Beira, todos os negócios jurídicos *inter vivos* relativos à transmissão de lotes, construções ou benfeitorias neles realizadas.

2 — A Câmara Municipal tem direito de preferência na alienação prevista no número anterior.

3 — O valor das aquisições será o do custo de aquisição à Câmara, salvo no caso de existirem benfeitorias úteis ou necessárias.

4 — Para os efeitos do disposto no presente artigo, são equiparadas, ainda que faseadas, as transmissões de partes sociais, quotas ou acções de qualquer tipo de sociedade, superiores a 75 % do capital social.

44.º

Das benfeitorias

As benfeitorias úteis ou necessárias, determinam um valor acrescido no custo de aquisição por parte da Câmara, sendo o mesmo fixado por uma comissão de avaliação composta por três peritos, sendo um nomeado pelo alienante, outro pela Câmara Municipal de Aguiar da Beira e um terceiro a designar pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte (AICCOPN).

45.º

Sanções

1 — São nulos todos os negócios relativos a transmissão de lotes, previstos no artigo 43.º, sem a expressa autorização escrita da Câmara Municipal de Aguiar da Beira.

2 — A Câmara Municipal poderá ainda optar pelo exercício do direito de reversão dos lotes e benfeitorias nele implantadas, aplicando-se, neste caso, o disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 46.º

CAPÍTULO IV

Disposições finais

46.º

Resolução e reversão

1 — Constituem causas de resolução do contrato de compra e venda dos lotes, além das legalmente previstas:

a) O não cumprimento do prazo de início do procedimento de autorização de edificação, previsto no n.º 2 do artigo 39.º;
b) O não cumprimento dos prazos de início e conclusão da construção, previstos na alínea *c*) do artigo 33.º, sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 38.º;
c) O não cumprimento do prazo máximo para o início de actividade, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º, sem prejuízo do estabelecido nos n.os 2 a 4 do mesmo artigo;
d) A alteração ao fim do uso do lote, definido na escritura de compra e venda, nos termos da alínea *e*) do artigo 33.º, sem o prévio consentimento expresso, por escrito, da CMAB.

2 — A reversão implica que o adquirente perca, a favor da Câmara Municipal, não só o lote mas também as benfeitorias que nele tenham sido implantadas, com perda da totalidade das quantias já entregues.

3 — O exercício do direito de reversão está sempre sujeito a audiência prévia do comprador, que deverá responder no prazo máximo de 10 dias.

4 — A resolução do contrato de compra e venda opera-se, pela comunicação, por escrito, da Câmara Municipal ao adquirente, devendo este, no prazo de 15 dias a contar da notificação de tal comunicação, dirigir-se à Divisão Administrativa e Financeira para instruir e acordar os prazos da escritura de reversão.

47.º

Incentivos

1 — A CMAB concederá incentivos e benefícios fiscais, no âmbito das suas competências tributárias, previstas no artigo 4.º, n.º 4, da Lei das Finanças Locais, aos adquirentes de lotes que cumpram as seguintes condições:

a) Uma comparticipação no valor de 9975,96 euros para as indústrias que promovam a criação de cinco postos de trabalho;
b) Uma comparticipação no valor de 14 963,94 euros para as indústrias que promovam a criação de 10 postos de trabalho;
c) Uma comparticipação de 19 951,92 euros para as indústrias que procedam à criação de 15 postos de trabalho;
d) Uma comparticipação de 24 939,89 euros para as indústrias que procedam à criação de 20 ou mais postos de trabalho.

2 — Acresce a comparticipação de 1995,10 euros por cada posto de trabalho permanente, além dos 20.

3 — Só serão considerados como postos de trabalho, para efeito da atribuição dos presentes incentivos, os ocupados por trabalhadores com contratos celebrados sem termo.

4 — A admissão de trabalhadores para efeitos de contagem de postos de trabalho só é considerada até um ano a partir do início da actividade.

5 — A comparticipação será paga nos seis meses subsequentes à celebração dos contratos, mediante prova adequada da sua celebração na modalidade referida no n.º 3, e nunca ultrapassará o máximo de 74 819, 68 euros.

6 — Os adquirentes beneficiarão ainda de uma isenção das taxas inerentes ao processo de licenciamento industrial, e tarifas de ligação de água e saneamento, no caso de instalação ou ampliação de novas unidades industriais que se traduzam na criação de cinco ou mais postos de trabalho.

7 — A CMAB poderá conceder outro tipo de incentivos, no caso de instalação ou ampliação de unidades industriais que sejam consideradas de superior interesse para o concelho, mediante deliberação devidamente fundamentada e concretizadora desse mesmo interesse.

48.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e as omissões sobre a interpretação deste Regulamento serão resolvidas e integradas pelas disposições legais em vigor e serão da competência da Câmara Municipal de Aguiar da Beira.

49.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Regulamento para Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

O Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, na esteira do estabelecido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, transferiu para as autarquias a competência para o licenciamento e fiscalização de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

O presente Regulamento pretende regulamentar toda a actividade de licenciamento e fiscalização em matéria de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, artigo 53.º, n.º 1, alínea *q*), e n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 241.º da CRP, foi aprovado o Regulamento de Licenciamento e Fiscalização de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, depois de submetido a discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de agora em adiante designados, abreviadamente, por instalações, após a sua entrada em serviço.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente diploma as instalações identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, bem como os monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

a) Entrada em serviço ou entrada em funcionamento — o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;
b) Manutenção — o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efectuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;
c) Inspecção — o conjunto de exames e ensaios efectuados a uma instalação, de carácter geral ou incidindo sobre aspectos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;
d) Empresa de manutenção de ascensores (EMA) — a entidade que efectua e é responsável pela manutenção das instalações, cujo estatuto constitui o anexo I do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.
e) Entidade inspectora (EI) — a empresa habilitada a efectuar inspecções a instalações, bem como a realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres, cujo estatuto constitui o anexo IV do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Manutenção

Artigo 3.º

Obrigação de manutenção

1 — As instalações abrangidas pelo presente diploma ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, a qual é assegurada por uma EMA, que assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

2 — O proprietário da instalação é responsável solidariamente, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.

3 — Para efeitos de responsabilidade criminal ou civil presume-se que os contratos de manutenção, a que respeita o artigo seguinte, integram sempre os requisitos mínimos estabelecidos para o respectivo tipo, estabelecidos no artigo 5.º

4 — A EMA tem o dever de informar por escrito o proprietário, das reparações que se torne necessário efectuar.

5 — Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata imobilização, dando disso conhecimento, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas, ao proprietário e à Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Contrato de manutenção

1 — O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA.

2 — O contrato de manutenção, no caso de instalações novas, deverá iniciar a sua vigência no momento da entrada em serviço da instalação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Durante o primeiro ano de funcionamento da instalação, a entidade instaladora fica obrigada, directamente ou através de uma EMA, a assegurar a sua manutenção, salvo se o proprietário a desobrigar através da celebração de um contrato de manutenção com uma EMA.

Artigo 5.º

Tipos de contrato de manutenção

1 — O contrato de manutenção, a estabelecer entre o proprietário de uma instalação e uma EMA, pode corresponder a um aos seguintes tipos:

a) Contrato de manutenção simples — destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes;
b) Contrato de manutenção completa — destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar.

2 — Nos contratos referidos no número anterior deverão constar os serviços mínimos e os respectivos planos de manutenção, identificados no anexo II do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

3 — Na instalação, designadamente na cabina do ascensor, devem ser alisados, de forma bem visível e legível, a identificação da EMA, os respectivos contactos e o tipo de contrato de manutenção celebrado.

CAPÍTULO III

Inspecção

Artigo 6.º

Competências da Câmara

1 — Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas ou delegadas a outras entidades, a Câmara, no âmbito do presente diploma, é competente para:

a) Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;
b) Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou através de pedido fundamentado dos interessados;
c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

2 — É cobrada uma taxa pela realização das actividades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, quando realizadas a pedido dos interessados.
3 — Para o exercício das atribuições supra-referidas, a Câmara Municipal pode recorrer às entidades previstas ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 7.º

Realização das inspecções e reinspecções

1 — As instalações devem ser sujeitas a inspecção com a seguinte periodicidade:

a) Ascensores:
  i) Dois anos — quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços, abertos ao público;
  ii) Quatro anos — quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;
  iii) Quatro anos — quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de oito pisos;
  iv) Seis anos — quando situados em edifícios habitacionais não incluídos no número anterior;
  v) Seis anos — quando situados em estabelecimentos industriais:
  vi) Seis anos — nos casos não previstos nos números anteriores;
b) Escadas mecânicas e tapetes rolantes — dois anos;
c) Monta-cargas — seis anos.

2 — Para efeitos do número anterior, não são considerados os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços situados ao nível do acesso principal do edifício.
3 — Sem prejuízo de menor prazo que resulte da aplicação do disposto no n.º 1, decorridas que sejam duas inspecções periódicas, as mesmas passarão a ter periodicidade bienal.
4 — As inspecções periódicas devem obedecer ao disposto no anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 do Dezembro.
5 — Se, em resultado das inspecções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança de pessoas, deverá proceder-se a uma reinspecção, para verificar o cumprimento dessas cláusulas, nos termos definidos no anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.
6 — Os utilizadores poderão participar à Câmara Municipal o deficiente funcionamento das instalações, ou a sua manifesta falta de segurança, podendo a Câmara Municipal determinar a realização de uma inspecção extraordinária.
7 — Não sendo requerida no prazo legal a inspecção ou reinspecção, deverá a Câmara Municipal notificar o proprietário ou o seu representante para, no prazo previsto na lei, requerer e pagar a inspecção ou reinspecção e respectivas taxas, com a advertência de que, não o fazendo, fica sujeito à instauração de processo de contra-ordenação possível de aplicação de coima e à possível selagem do equipamento, nos termos previstos do artigo 9.º

Artigo 8.º

Acidentes

1 — As EMA e os proprietários das instalações, directamente ou através daquelas, são obrigados a participar à Câmara Municipal todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.
2 — Sempre que dos acidentes resultem mortes, ferimentos graves ou prejuízos materiais importantes, deve a instalação ser imobilizada e selada até ser feita uma inspecção às instalações a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.
3 — Os inquéritos, visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu um acidente, devem ser instruídos com o relatório técnico emitido nos termos do número anterior.
4 — A Câmara Municipal deve enviar à DGE cópia dos inquéritos realizados, no âmbito da aplicação do presente artigo.

Artigo 9.º

Selagem das instalações

1 — Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, compete à Câmara Municipal, por sua iniciativa, ou às entidades por aquelas habilitadas ou por solicitação da EMA, proceder à respectiva selagem.
2 — Consideram-se, para os efeitos no número anterior, entre outras, que não oferecem as necessárias condições de segurança as instalações cujo certificado esteja caducado.
3 — A selagem prevista no n.º 1 será feita por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo deste facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA.
4 — Após a selagem das instalações, estas não podem ser postas em serviço sem inspecção prévia que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade de uma EMA.
5 — Para os efeitos do número anterior, a EMA solicitará por escrito à Câmara Municipal a desselagem temporária do equipamento para proceder aos trabalhos necessários, assumindo a responsabilidade de o manter fora de serviço para o utilizador.
6 — A selagem das instalações pode igualmente ser feita por uma EI, desde que para tanto haja sido habilitada pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Presença de um técnico de manutenção

1 — No acto da realização de inspecção, inquérito ou peritagem, é obrigatória a presença de um técnico da EMA responsável pela manutenção, o qual deverá providenciar os meios para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efectuar.
2 — Em casos justificados, o técnico responsável referido no número anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 11.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima:

a) De 250 euros a 1000 euros — a falta da presença do técnico responsável pela manutenção de ascensores no acto da inspecção, nos termos previstos no artigo anterior;
b) De 250 euros a 5000 euros — o não requerimento da realização de inspecção nos prazos previstos no n.º 1 do anexo V ao Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
c) De 1000 euros a 5000 euros — o funcionamento de um ascensor, monta-cargas, escada mecânica e tapete rolante sem existência de contrato de manutenção, nos termos previstos no artigo 4.º

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.
3 — À imobilização das instalações é aplicável o disposto no artigo 162.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951.
4 — No caso de pessoa singular, o montante máximo da coima a aplicar é de 3750 euros.

5 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

Artigo 12.º

Instrução do processo e aplicação das coimas e sanções acessórias

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Obras em ascensores

1 — As obras a efectuar nos ascensores presumem-se:

a) Benfeitorias necessárias — as de manutenção;
b) Benfeitorias úteis — as de beneficiação.

2 — A enumeração das obras que integram a classificação do número anterior consta do anexo M ao Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

3 — Os encargos com as obras classificadas no n.º 1 são suportados nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do Regime Jurídico do Arrendamento Urbano e da Propriedade Horizontal.

4 — Os proprietários dos ascensores não podem opor-se à realização de obras de beneficiação pelos inquilinos, desde que aquelas sejam exigidas por disposições regulamentares de segurança.

Artigo 14.º

Taxas

1 — As taxas devidas à Câmara pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e outras inspecções, previstas no n.º 2 do artigo 6.º, são as constantes da tabela de taxas e licenças municipais.

2 — As taxas por inspecções especiais serão fixadas pela Câmara Municipal e pela EI contratada para a prestação destes serviços, caso acaso.

3 — As inspecções, reinspecções e inspecções especiais, quando coercivos, os preços fixados na tabela sofrem um agravamento de 50 %.

Artigo 15.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste diploma compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e EI no âmbito das competências atribuídas à DGE.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos pela lei geral e, na falta desta, por deliberação camarária.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação da Assembleia Municipal, no dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso n.º 1150/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal durante o ano de 2004:

Listagem de obras adjudicadas durante o ano de 2004

Designação da obra	Número de processo	Valor (euros)	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Beneficiação do caminho agrícola de Vale Figueira, na freguesia de Alcochete — Programa Agris.	I-15/03	28 114,95	Limitado sem publicação de anúncio.	António da Silva, L.da	Deliberação	7-1-2004
Beneficiação de caminhos na freguesia de São Francisco (Agris) — beneficiação do caminho rural do Casal do Chico Gato.	I-17/03	12 383,60	Ajuste directo	Urbivedros, Empreiteiros, L.da	Deliberação	7-1-2004
Beneficiação de caminhos na freguesia de São Francisco (Agris) — beneficiação do caminho rural do Casal da Nazaré.	I-18/03	16 326,40	Limitado sem publicação de anúncio.	Fernando Branco & Silva, L.da	Deliberação	28-1-2004
Beneficiação de caminhos na Fonte da Senhora/Passil (Agris) — beneficiação do caminho rural da Fonte da Senhora — Terroal.	I-19/03	32 378,10	Limitado sem publicação de anúncio.	Fernando Branco & Silva, L.da	Deliberação	28-1-2004
Beneficiação de caminhos na freguesia de São Francisco (Agris) — beneficiação do caminho agrícola da Grafonha.	I-20/03	33 525,85	Limitado sem publicação de anúncio.	Fernando Branco & Silva, L.da	Deliberação	28-1-2004
Beneficiação de caminhos na freguesia de São Francisco (Agris) — beneficiação do caminho agrícola da Azinhaga da União Eléctrica.	I-21/03	13 237,85	Ajuste directo	Urbivedros, Empreiteiros, L.da	Deliberação	28-1-2004
Remodelação do Largo Unidos Venceremos — Bairro 25 de Abril	I-23/03	75 274,96	Limitado sem publicação de anúncio.	José Marques Gomes Galo, S. A.	Deliberação	28-1-2004

Designação da obra	Número de processo	Valor (euros)	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Parque de merendas — zona de lazer do Samouco (programa leader + + proj. n.º 047/03.	I-22/03	112 484,48	Limitado sem publicação de anúncio.	Poliobra — Construções Civis, L.da	Deliberação	25-2-2004
Limpeza e regularização de linhas de água, valas e esteiros — vala do Samouco e vala junto ao Caminho Municipal n.º 1123.	I-26/03	24 571,20	Ajuste directo	Sotalma — Sociedade Técnica de Construção e Obras Públicas, L.da	Despacho	9-3-2004
Execução de furo de captação em Alcochete	N-04/04	74 805,00	Negociação sem publicação prévia de anúncio.	Furágua — Furos Artesianos, L.da	Despacho	6-4-2004
Construção da biblioteca municipal	I-02/03	1 494 990,00	Concurso público ...	Obrecol — Obras e Construções, S. A.	Deliberação	21-4-2004
Revitalização do Museu do Sal e enquadramento paisagístico — enquadramento paisagístico.	I-03/04	10 917,16	Ajuste directo	Tecnogarden — Construção e Manutenção de Espaços Verdes, L.da	Despacho	22-6-2004
Criação do circuito pedonal do Samouco — 2.ª fase	I-02/04	128 405,80	Ajuste directo	Decoverdi — Plantas e Jardins, L.da	Despacho	15-7-2004
Pintura do interior — escolas do 1.º ciclo (escola do 1.º ciclo do ensino básico da Restauração).	I-07/04	13 714,11	Ajuste directo	António M. S. Ramos, L.da	Despacho	8-9-2004
Remodelação do piso superior da CMA	I-08/04	10 872,19	Ajuste directo	Engidomus — Projecto e Construção, L.da	Despacho	27-9-2004
Criação do espaço de recreio e lazer do Samouco — zonas verdes (programa leader +, proj. n.º 047/03).	I-06/04	34 459,33	Limitado sem publicação de anúncio.	Decoverdi — Plantas e Jardins, L.da	Despacho	12-11-2004
Construção de novos troços de passeios no concelho	N-14/04	20 670,00	Consulta prévia	Alcocalçadas — Calçadas, L.da	Despacho	12-11-2004

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Dias Inocêncio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso n.º 1151/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim:

Torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Ana Paula Martins Pereira (assistente administrativa), cujas funções serão exercidas pelo prazo de um ano, com início em 19 de Janeiro de 2005 e termo em 18 de Janeiro de 2006.

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Edital n.º 139/2005 (2.ª série) — AP. — Álvaro Joaquim Gomes Pedro, presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que, após apreciação pública por um período de 30 dias úteis, conforme determinado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 22 de Dezembro do ano findo, no uso da competência que lhe é cometida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou a seguinte alteração à Postura de Trânsito e Estacionamento de Veículos para a vila do Carregado, sob proposta desta Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 3 do mesmo mês, a qual entrará em vigor 15 dias após publicação no *Diário da República*.

Postura de Trânsito e Estacionamento de Veículos

Considerando o facto de o estacionamento dos veículos pesados na zona urbana do Carregado se ter tornado problemático, mercê do atrofiamento provocado na circulação normal de viaturas e estacionamento destas em arruamentos, largos e pracetas, ao que se alia a destruição sistemática e incontrolável dos passeios, tornando imperativa a procura de soluções capazes de inverter este estado de coisas, atitude que passou pela construção de um espaço amplo nas imediações da Urbanização da Barrada dotado de condições mínimas julgadas convenientes para o fim em vista;

Considerando, ainda, que se pretende obter das autoridades policiais e não só, um eficaz acompanhamento nesta matéria, visando salvaguardar o direito dos peões em particular e dos demais utentes em geral, no usufruto das vias públicas;

E observadas as regras constantes do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, conjugado com a alínea *u*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovada a seguinte alteração à Postura de Trânsito e Estacionamento de Veículos para a vila do Carregado, publicada no apêndice n.º 134 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 7 de Dezembro de 2001:

Artigo 1.º

É proibido o trânsito de veículos:

.....

5 — Nas Urbanizações da Barrada e Solcarregado, a veículos de mercadorias com peso superior a 3500 kg, excepto para cargas e descargas.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, *Maria Paula Coelho Soares*, Directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Listagem n.º 32/2005 — AP. — Lista de obras públicas adjudicadas pela CMA no ano de 2004 (conforme disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março):

Obra	Objecto e natureza dos trabalhos	Forma de atribuição	Valor sem IVA (em euros)	Prazo de realização	Adjudicatário
Valorização urbana da Tapada Ribeirinha — caminho de ligação de Tapada ao rio Tejo.	Movimento de terras	Ajuste directo	24 924,90	30 dias	J. M. S. F.
Requalificação do Centro Cívico de Almeirim — reconversão da Rua do Paço.	Esgotos; rede de abastecimento de águas; arruamentos; arborização; mobiliário urbano; sinalização; rede de iluminação pública.	Concurso limitado	64 775,14	60 dias	Ecoedifica.
Qualificação urbana de Almeirim — remodelação do Jardim dos Charcos.	Arruamentos; rede de esgotos; iluminação pública; ajardinamento; rede de rega; equipamentos.	Concurso público	247 723,85	90 dias	Vibeiras/Engil.
Construção do pavilhão desportivo em Benfica do Ribatejo.	Fundações e estruturas; arquitectura; rede de águas; rede de esgotos; instalação de gás; aquecimento; ventilação; instalações eléctricas; instalações de comunicações; instalações de segurança.	Concurso público	783 266,40	170 dias	J. M. S. F.
Recuperação e valorização do cine-teatro de Almeirim.	Arquitectura; estrutura e fundações; rede de águas e esgotos; redes eléctricas; rede de telecomunicações; equipamento cénico; avac; segurança contra incêndios.	Concurso público	1 647 818,13	365 dias	Construções Torrão.
Construção da Rua dos Sardinheiros em Fazendas de Almeirim.	Arruamentos; rede de esgotos domésticos e pluviais; sinalização.	Concurso limitado	53 572,97	60 dias	Ecoedifica.
Construção do centro de corte e fabrico de enchidos tradicionais com certificação — demolição do antigo matadouro.	Demolições	Ajuste directo	12 500,00	15 dias	J. M. S. F.
Construção da Rua de Mouzinho de Albuquerque em Fazendas de Almeirim.	Arruamentos; rede abastecimento águas; rede esgotos domésticos e pluviais; sinalização.	Concurso limitado	55 977,44	60 dias	Mendes Transportes e Construções.
Infra-estruturas da zona de actividades económicas de Almeirim — 2.ª fase — arruamentos.	Arruamentos, restabelecimento de traçado, lancil, pavimentação.	Concurso limitado	91 229,43	60 dias	Mendes Transportes e Construções.
Reconversão da EM 578 — entre a Rua de Febo Moniz e o Alto da Serra em Fazendas de Almeirim.	Rede esgotos domésticos e pluviais; rede abastecimento água; arruamentos; sinalização.	Concurso público	174 459,61	120 dias	Miraterra, L.da
Reconversão da EM 578 — zona 2 — troço entre Feteira e Rua de Manuel Calado.	Arruamentos; rede esgotos domésticos e pluviais; rede abastecimento águas e incêndio; sinalização.	Concurso público	126 244,22	60 dias	Miraterra, L.da
Construção da Rua de António Agostinho em Fazendas de Almeirim.	Arruamentos; saneamento pluvial, saneamento doméstico.	Concurso limitado	43 881,49	60 dias	Mendes Transportes e Construções.
Requalificação urbana de Almeirim — execução de passeios nas Ruas de Alexandre Herculano, de Luís de Camões e de Camilo Castelo Branco.	Escavações de pavimentos existentes; fornecimento e assentamento de lancil.	Ajuste directo	12 900,00	60 dias	Ecoedifica.
Requalificação urbana de Almeirim — arranjo paisagístico do terreno anexo à Praça de Lourenço de Carvalho.	Demolições; escavamento de terras; fornecimento e aplicação de betão; alvenaria; revestimento de paredes.	Ajuste directo	18 531,27	60 dias	J. M. S. F.
Requalificação urbana de Almeirim — execução de passeios nas Ruas de Eça Queiroz, de Júlio Dinis e da Marquesa de Alorna.	Escavações de pavimentos existentes; fornecimento e assentamento de lancis.	Ajuste directo	22 729,00	60 dias	Ecoedifica.
Requalificação urbana de Almeirim — reconstrução do lago artificial do Jardim dos Charcos.	Demolições; construção do lago; equipamentos funcionais.	Ajuste directo	21 492,74	60 dias	Vibeiras/Mota/Engil.

Obra	Objecto e natureza dos trabalhos	Forma de atribuição	Valor sem IVA (em euros)	Prazo de realização	Adjudicatário
Construção da Rua dos Alves em Fazendas de Almeirim.	Terraplenagem; movimento de terras; pavimentação; saneamento; drenagem.	Concurso limitado	16 897,63	60 dias	Ecoedifica.
Biblioteca municipal de Almeirim — isolamento de terraços.	Demolições; betonilhas; isolamentos	Ajuste directo	19 599,99	60 dias	Mendes Transportes e Construções.
Construção da Rua do Bairro Caetano Felício em Fazendas de Almeirim.	Movimento de terras; saneamento pluvial; pavimentação.	Concurso limitado	29 329,40	60 dias	Mendes Transportes e Construções.
Construção de muro — zona de actividades económicas.	Movimentos de terras; betões; alvenarias; revestimento e pinturas.	Ajuste directo	14 928,05	60 dias	J. M. S. F.
Execução de passeios na Rua de Angola	Escavação de pavimento; fornecimento e assentamento de lancil e pavé.	Concurso limitado	24 794,00	60 dias	Ecoedifica.
Recuperação de taludes e coroamento do dique da Tapada.	Escavações; limpeza de taludes; execução de base; refechamento de juntas; execução de laje.	Ajuste directo	24 503,86	60 dias	Roberma.

26 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

Aviso n.º 1152/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e para cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se indicam as adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas no ano de 2004:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	EOP	Valor sem IVA (em euros)	Nacionalidade do adjudicatário	Data da adjudicação	Prazo
Ajuste directo	Pavimentação dos passeios da Avenida do 1.º de Maio em Vila Nova da Baronia.	Francisco Charneca Pinto	26220	21 050,00	Portuguesa	29-3-2004	45 dias
Ajuste directo	Reparação dos trabalhos finais no edifício da biblioteca municipal.	Francisco Marques & Filha, L.da	25855	17 869,00	Portuguesa	22-1-2004	60 dias
Concurso limitado	Pavimentação do acesso ao complexo desportivo de Vila Nova da Baronia.	Francisco Charneca Pinto	26220	33 651,50	Portuguesa	9-7-2004	45 dias
Concurso limitado	Substituição da cobertura e pintura do exterior do edifício dos Paços do Concelho.	H. Teixeira & C.ª, L.da	1330	23 718,93	Portuguesa	18-11-2004	60 dias
Concurso limitado	Pavimentação do caminho rural entre Vila Nova da Baronia e o CM 1001.	Francisco Charneca Pinto	26220	33 651,50	Portuguesa	29-11-2004	30 dias
Concurso limitado	Repavimentação de três ruas de Vila Nova da Baronia — Rua do Dr. Ernesto Góis, Rua de Nossa Senhora da Conceição e Rua da Liberdade.	Francisco Charneca Pinto	26220	21 752,10	Portuguesa	1-7-2004	30 dias
Concurso limitado	Pavimentação do acesso às piscinas municipais de Alvito.	Francisco Charneca Pinto	26220	16 115,00	Portuguesa	1-7-2004	30 dias

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Eduardo de Sousa Paiva.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 1153/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se pública a lista das obras adjudicadas por esta Câmara Municipal no ano de 2004, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Centro de Formação e Exposições:

Concurso público;
Valor da adjudicação — 2 795 782,01 euros;
Entidade adjudicatária — Empreiteiros Casais, S. A.

Ponte sobre o rio Vez, acessos e ligação à EN 202 — Giela:

Concurso público;
Valor da adjudicação — 1 528 978,81 euros;
Entidade adjudicatária — OBRECOL — Obras & Construções, S. A.

Bloco XXXIV — alargamento e pavimentação do caminho central de Selim-Couto:

Concurso público;
Valor da adjudicação — 187 254,50 euros;
Entidade adjudicatária — HABIMONÇÃO — Construções, L.da

Bloco XXXVI — pavimentação da ligação entre Padroso e Eiras:

Concurso público;
Valor da adjudicação — 170 561 euros;
Entidade adjudicatária — Gonçalves & Cachadinha, S. A.

Bloco XXXVI — caminho de ligação da Vespeira (Loureda) à Sobreira (Cabreiro):

Concurso público;
Valor da adjudicação — 119 967 euros;
Entidade adjudicatária — Duque & Duque, L.da

Bloco XXXVII — pavimentação da EM 523-4 — Távora (Santa Maria):

Concurso público;
Valor da adjudicação — 178 330 euros;
Entidade adjudicatária — BETOMINHO — Sociedade Construções, S. A.

Bloco XXV — caminho de acesso aos lugares de Outeiro e São Martinho — Aguiã (pavimentação) — 5.ª fase:

Concurso ajuste directo;
Valor da adjudicação — 2587,50 euros;
Entidade adjudicatária — Sebastião da Rocha Barbosa, L.da

Bloco XXV — caminho de acesso aos lugares de Outeiro e São Martinho — Aguiã (pavimentação) — 4.ª fase:

Concurso limitado;
Valor da adjudicação — 71 178,75 euros;
Entidade adjudicatária — Sebastião da Rocha Barbosa, L.da

Construção de parques infantis — parque infantil do mercado:

Concurso por ajuste directo;
Valor da adjudicação — 22 235,17 euros;
Entidade adjudicatária — Monte & Monte, S. A.

Bloco XXXVI — caminho agrícola de Morilhões — Arcos (São Paio):

Concurso limitado;
Valor da adjudicação — 74 908,40 euros;
Entidade adjudicatária — Martinsprestige, II, L.da

Reconhecimento geológico — geotécnico da ponte sobre o rio Vez a norte do concelho:

Concurso ajuste directo;
Valor da adjudicação — 9966 euros;
Entidade adjudicatária — Mota Engil — Engenharia e Construções, S. A.

Fornecimento, montagem e instalação de equipamento para o parque infantil do mercado:

Concurso por consulta prévia;
Valor da adjudicação — 28 424 euros;
Entidade adjudicatária — Fernando L. Gaspar, S. A.

Bloco XXXV — pavimentação entre a igreja e a EN 101 — Parada — 2.ª fase:

Concurso por ajuste directo;
Valor da adjudicação — 21 080,63 euros;
Entidade adjudicatária — BETOMINHO — Sociedade de Construções, S. A.

Sinalização e trânsito — fornecimento e colocação de guardas metálicas de segurança — *rayls*:

Concurso consulta prévia;
Valor da adjudicação — 12 500 euros;
Entidade adjudicatária — Martins & Filhos, S. A.

Bloco XXXVI — caminho rural de Pomarinho — São Jorge:

Concurso limitado;
Valor da adjudicação — 81 798,15 euros;
Entidade adjudicatária — Sebastião da Rocha Barbosa, L.da

Rectificação do ribeiro de Vilafonche — pavimentação da Rua do Lira e Largo da Valeta:

Concurso limitado;
Valor da adjudicação — 24 454,25 euros;
Entidade adjudicatária — Martins & Filhos, S. A.

Arranjo urbanístico das margens do Vez — Trasladário/Toural reconhecimento geológico — geotécnico:

Concurso por ajuste directo;
Valor da adjudicação — 7150 euros;
Entidade adjudicatária — Mota Engil, S. A.

Arranjo urbanístico das margens do Vez — Trasladário/Toural:

Concurso público;
Valor da adjudicação — 1 889 709,22 euros;
Entidade adjudicatária — Monte & Monte, S. A.

Prestação de serviços de controlo da qualidade da água destinada ao consumo humano nos diversos sistemas de abastecimento de água do concelho de Arcos de Valdevez:

Concurso consulta prévia;
Valor da adjudicação — 18 771,60 euros;
Entidade adjudicatária — Laboratório de Análises do Alto Minho.

Fornecimento de equipamento para a rede de iluminação pública:

Concurso limitado;
Valor da adjudicação — 67 513,50 euros;
Entidade adjudicatária — João Cerqueira Pereira, L.da

Bloco XXXVI — caminho rural de acesso ao rio Vez e Campos da Várzea — Sistelo:

Concurso público;
Valor da adjudicação — 135 920,05 euros;
Entidade adjudicatária — Campos Silva, L.da

Bloco XXXV — caminho rural da Devesa — Souto:

Concurso público;
Valor da adjudicação — 130 270,55 euros;
Entidade adjudicatária — HABIMONÇÃO, Construções, L.da

Bloco XXXV — caminho rural de Bouça e Casais — Cendufe:

Concurso público;
Valor da adjudicação — 109 567,43 euros;
Entidade adjudicatária — Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S. A.

Bloco XXXVII — pavimentação na EM 530 entre Morilhões e Vale:

Concurso público;
Valor da adjudicação — 196 064,91 euros;
Entidade adjudicatária — Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S. A.

Bloco XXXV — caminho rural de Pinheiro — Eiras:

Concurso público;
Valor da adjudicação — 148 599,05 euros;
Entidade adjudicatária — Duque & Duque, L.da

Sinalização e trânsito — fornecimento e colocação de sinalização direccional informativa:

Concurso consulta prévia;
Valor da adjudicação — 23 064 euros;
Entidade adjudicatária — Sociedade Distribuidora de Produtos de Sinalização, S. A.

Reforço de abastecimento de água à sede do concelho — condutas distribuidoras:

Concurso limitado;
Valor da adjudicação — 67 480 euros;
Entidade adjudicatária — Martinsprestige, II, L.da

Fornecimento e colocação de vedação na EB1 (sede) Arcos de Valdevez:

Concurso consulta prévia;
Valor da adjudicação — 30 600 euros;
Entidade adjudicatária — Serralharia e Carpintaria Arcuense.

Bloco XXXVII — caminho de ligação entre os lugares de Rua, Paredes e Outeiro — Padroso:

Concurso público;
Valor da adjudicação — 181 116,25 euros;
Entidade adjudicatária — Sebastião da Rocha Barbosa, L.da

Beneficiação da feira tradicional de Sistelo:

Concurso limitado;
Valor da adjudicação — 69 970 euros;
Entidade adjudicatária — Francisco Cerqueira Cardoso & Filhos, L.da

Bloco XXXVII — pavimentação do caminho de acesso a Andeviso — Eiras:

Concurso limitado;
Valor da adjudicação — 87 541 euros;
Entidade adjudicatária — Gonçalves & Cachadinha, S. A.

Bloco XXXIV — pavimentação entre Agrochão e Casal Senim — Miranda:

Concurso público;
Valor da adjudicação — 140 380 euros;
Entidade adjudicatária — Martins & Filhos, S. A.

Parque municipal de actividades e lazer — rectificação da Estrada da Lamela:

Concurso limitado;
Valor da adjudicação — 124 273,50 euros;
Entidade adjudicatária — OBRECOL — Obras & Construções, S. A.

Fornecimento e instalação de equipamento para a electrificação do campo de treinos do campo de *rugby*:

Concurso consulta prévia;
Valor da adjudicação — 11 278 euros;
Entidade adjudicatária — João Cerqueira Pereira, L.da

Bloco XXXVII — pavimentação entre Sucarreira Jolda (Madalena) e Valinha (rio Cabrão):

Concurso público;
Valor da adjudicação — 113 605,50 euros;
Entidade adjudicatária — Martins & Filhos, S. A.

Parque municipal de actividades e lazer — 2.ª fase — fornecimento e montagem de monoblocos pré-fabricados — balneários/sanitários:

Concurso consulta prévia;
Valor da adjudicação — 17 819 euros;
Entidade adjudicatária — Serralharia Carvalho, L.da

Reforço de abastecimento de água à sede do concelho — adutora CE1:

Concurso limitado;
Valor da adjudicação — 84 150,94 euros;
Entidade adjudicatária — Monte & Monte, S. A.

Reforço de abastecimento de água à sede do concelho — adutora CE2:

Concurso limitado;
Valor da adjudicação — 94 027,30 euros;
Entidade adjudicatária — Monte & Monte, S. A.

Administração directa — ensino básico — construção do recreio coberto metálico:

Concurso ajuste directo;
Valor da adjudicação — 19 943 euros;
Entidade adjudicatária — Francisco Ribeiro Braga & C.ª, L.da

Bloco XXXIII — pavimentação entre a EN 202 (Figueiredo) e o lugar da Agrela — Grade:

Concurso público;
Valor da adjudicação — 144 310 euros;
Entidade adjudicatária — Martins & Filhos, S. A.

Plano de prevenção contra incêndios florestais — caminho florestal de ligação da Devesa a Aveleiras; caminho florestal entre Gondião e Bouça Soeiro; caminho florestal entre Represas e as Lapas; caminho florestal da Almoínha às Lapas:

Concurso limitado;
Valor da adjudicação — 31 897,29 euros;
Entidade adjudicatária — Sebastião da Rocha Barbosa, L.da

Revitalização e valorização de espaços urbanos — reabilitação do pavimento na Rua do Dr. Teixeira de Queirós:

Concurso ajuste directo;
Valor da adjudicação — 24 715 euros;
Entidade adjudicatária — BETOMINHO — Sociedade de Construções, S. A.

Mercados e feiras — recinto da feira quinzenal — Guilhadezes:

Concurso ajuste directo;
Valor da adjudicação — 28 727 euros;
Entidade adjudicatária — Construções Artur Alves de Freitas, II, L.da

Reabilitação, conservação e beneficiação de vias municipais — pavimentação dos caminhos no interior do lugar de Vilarinho das Quartas:

Concurso limitado;
Valor da adjudicação — 124 832,50 euros;
Entidade adjudicatária — Martinsprestige, II, L.da

Instalação electromecânica — relógio de água:

Concurso limitado;
Valor da adjudicação — 124 690 euros;
Entidade adjudicatária — GHESA — Ingeniria y Tecnologia, S. A.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 1154/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara Municipal de 20 de Janeiro de 2005, foi contratado a termo resolutivo, Bruno Filipe dos Santos Costa, pelo prazo de seis meses, mediante processo de selecção simplificado, para exercer funções idênticas às de nadador-salvador, remunerado pelo escalão 1, índice 128, da escala salarial da função pública.

O referido contrato teve início no dia 20 de Janeiro de 2005, por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

Aviso n.º 1155/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, torna-se público que, por meu despacho datado de 6 de Janeiro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo — termo certo, em 10 de Janeiro de 2005, produzindo efeito a partir da mesma data, pelo prazo de um ano, renovável, com Ana Cristina Pinto da Costa Ribeiro, técnico superior de 2.ª classe (história — variante arqueologia), com um vencimento de 1241,32 euros.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho.*

Aviso n.º 1156/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, torna-se público que, por meus despachos datados de 30 de Novembro de 2004, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo — termo certo, em 6 de Dezembro de 2004, produzindo efeito a partir da mesma data, pelo prazo de um ano, renovável, com:

Inês Filipe Pereira da Fonseca, técnico superior principal (arquitectura), com um vencimento de 1582,68 euros.
Mónica Daniela Correia Monteiro (arquitectura paisagista); Maria Lisete Nunes dos Santos (engenharia civil); Hélder Alberto Maneiras Cortes Pereira (urbanismo); Anabela Calhau Pires Canela (direito); Bernardina Maria Fragoso Vitorino Borrecho Pinto (serviço social); Marta Isabel Correia Marques Alexandre (história — história da arte), todos técnicos superiores de 2.ª classe, com um vencimento de 1241,32 euros.
Hugo Lopes Rijo (desenhador — construção civil); Rui Miguel Varela Chorinca (medidor orçamentista), ambos técnicos profissionais de 2.ª classe, com um vencimento de 617,56 euros.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho.*

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso n.º 1157/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foram renovados, pelo período de um ano, os seguintes contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os seguintes trabalhadores e efeitos:

Técnico superior de 2.ª classe (jurista):

Carla Sofia P. Santos, com efeitos a 15 de Abril de 2005.

Técnico superior de 2.ª classe (arquitecto):

Anabela Costa Barão, com efeitos a 15 de Abril de 2005.

Coveiro:

Armando José V. Quitério, com efeitos a 16 de Fevereiro de 2005.
Rui Jorge R. Figueiredo, com efeitos a 16 de Fevereiro de 2005.

Operário qualificado — pintor:

João Alexandre Lopes S. Batista, com efeitos 1 de Março de 2005.

Auxiliar administrativo:

Maria Jesus Michalli, com efeitos a 15 de Março de 2005.

Operário qualificado — canalizador:

José Joaquim C. Rufino, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005.

Operário semiqualificado — carregador:

Jorge Manuel Silva, com efeitos a 15 de Março de 2005.
César Duarte Marques, com efeitos a 15 de Março de 2005.

Técnico de informática (estagiário):

João Carlos Carvalho Santos, com efeitos a 15 de Março de 2005.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Emídio Xavier.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso n.º 1158/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho*. — Em cumprimento da alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 14 de Janeiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Rui Miguel Martins Campos, na categoria de operário qualificado — pintor, por mais seis meses, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Aviso n.º 1159/2005 (2.ª série) — AP. — Amândio Manuel Ferreira Melo, presidente da Câmara Municipal de Belmonte:

Torna público, no uso da competência referida na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal, sob proposta do executivo municipal, aprovou, na sua sessão realizada em 25 de Novembro de 2004, as taxas a seguir descriminadas, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, as quais deverão ser aditadas ao Regulamento das Taxas e Licenças Municipais, passando a constar do artigo 137.º-A, secção XV — Assuntos administrativos, capítulo XIV — Taxas de urbanização e edificação, com a seguinte designação:

Ficha técnica de habitação:

Depósito — 15 euros;
Emissão de segunda via — 7,10 euros;
Por cada folha a partir da 9.ª, acresce — 1,45 euros;

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Amândio Manuel Ferreira Melo.*

CÂMARA MUNICIPAL DO BOMBARRAL

Edital n.º 140/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal para Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, taxas e regime sancionatório*. — António Carlos Albuquerque Álvaro, presidente da Câmara Municipal do Bombarral:

Torna público, em conformidade com o n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, e a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, em suas reuniões de 29 de Novembro de 2004 e 7 de Janeiro de 2005, respectivamente, deliberaram aprovar o Regulamento para Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, taxas e regime sancionatório.

O Regulamento foi submetido, nos termos do articulado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a inquérito público.

O referido Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados no *Diário da República*.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Albuquerque Álvaro*.

Regulamento para Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, taxas e regime sancionatório

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, na esteira do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, transferiu para as autarquias a competência para o licenciamento e fiscalização de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

O presente Regulamento pretende regulamentar toda a actividade de licenciamento e fiscalização em matéria de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, artigo 53.º, n.º 1, alínea *q*), e n.º 2, alínea *a*), artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, depois de terem sido cumpridas todas as formalidades legais, a Assembleia Municipal do Bombarral, sob proposta da Câmara Municipal do Bombarral, aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de agora em diante designados abreviadamente por instalações, após a sua entrada em serviço.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente diploma as instalações identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 22 de Setembro, bem como os monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) Entrada em serviço ou entrada em funcionamento — o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;
b) Manutenção — o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efectuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;
c) Inspecção — o conjunto de exames e ensaios efectuados a uma instalação, de carácter geral ou incidindo sobre aspectos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;
d) Empresa de manutenção de ascensores (EMA) — a entidade que efectua e é responsável pela manutenção das instalações, cujo estatuto constitui o anexo I do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
e) Entidade inspectora (EI) — a empresa habilitada a efectuar inspecções a instalações, bem como realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres, cujo estatuto constitui o anexo IV do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Manutenção

Artigo 3.º

Obrigação de manutenção

1 — As instalações abrangidas pelo presente diploma ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, a qual é assegurada por uma EMA, que assumirá a responsabilidade criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

2 — O proprietário da instalação é responsável solidariamente, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.

3 — Para efeitos de responsabilidade criminal ou civil presume-se que os contratos de manutenção a que respeita o artigo seguinte integram sempre requisitos mínimos estabelecidos para o respectivo tipo, estabelecido no artigo 5.º

4 — A EMA tem o dever de informar, por escrito, o proprietário das reparações que se torne necessário efectuar.

5 — Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata imobilização, dando disso conhecimento, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas, ao proprietário e à Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Contrato de manutenção

1 — O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA.

2 — O contrato de manutenção, no caso de instalações novas, deverá iniciar a sua vigência no momento da entrada em serviço da instalação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Durante o primeiro ano de funcionamento da instalação, a entidade instaladora fica obrigada, directamente ou através de uma EMA, a assegurar a sua manutenção, salvo se o proprietário a desobrigar, através da celebração de um contrato de manutenção com uma EMA.

Artigo 5.º

Tipos de contrato de manutenção

1 — O contrato de manutenção, a estabelecer entre o proprietário de uma instalação e uma EMA, pode corresponder a um dos seguintes tipos:

a) Contrato de manutenção simples — destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes;
b) Contrato de manutenção completa — destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar.

2 — Nos contratos referidos no número anterior devem constar os serviços mínimos e os respectivos planos de manutenção, identificados no anexo II do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

3 — Na instalação, designadamente na cabina do ascensor, devem ser afixados, de forma bem visível e legível, a identificação da EMA, os respectivos contactos e o tipo de contrato de manutenção celebrado.

CAPÍTULO III

Inspecção

Artigo 6.º

Competência da Câmara Municipal

1 — Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas ou delegadas a outras entidades, a Câmara, no âmbito do presente Regulamento, é competente para:

a) Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;
b) Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

2 — É cobrada uma taxa pela realização das actividades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, quando realizadas a pedido dos interessados.

3 — Para o exercício das atribuições supra-referidas, a Câmara Municipal pode recorrer às entidades previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 7.º

Realização das inspecções e reinspecções

1 — As instalações devem ser sujeitas a inspecções com a seguinte prioridade:

a) Ascensores:

i) Dois anos — quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços abertos ao público;
ii) Quatro anos — quando situados em edifícios mistos de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;
iii) Quatro anos — quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de 8 pisos;
iv) Seis anos — quando situados em edifícios habitacionais não incluídos no número anterior;
v) Seis anos — quando situados em estabelecimentos industriais;
vi) Seis anos — nos casos não previstos nos números anteriores.

b) Escadas mecânicas e tapetes rolantes — dois anos;
c) Monta-cargas — seis anos.

2 — Para efeitos do número anterior, não são considerados os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços situados ao nível do acesso principal do edifício.

3 — Sem prejuízo de menor prazo que resulte da aplicação do disposto no n.º 1, decorridas que sejam duas inspecções periódicas, as mesmas passarão a ter periodicidade bienal.

4 — As inspecções periódicas devem obedecer ao disposto no anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

5 — Se, em resultado das inspecções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança de pessoas, deverá proceder-se a uma reinspecção, para verificar o cumprimento dessas cláusulas, nos termos definidos no anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

6 — Os utilizadores poderão participar à Câmara Municipal o deficiente funcionamento das instalações ou a sua manifesta falta de segurança, podendo a Câmara Municipal determinar a realização de uma inspecção extraordinária.

7 — Não sendo requerida no prazo legal, a inspecção ou reinspecção, deverá a Câmara Municipal notificar o proprietário ou o seu representante para, no prazo previsto na lei, requerer e pagar a inspecção ou reinspecção e respectivas taxas, com a advertência de que, não o fazendo, fica sujeita à instauração de processo de contra-ordenação, passível de coima e à possível selagem do equipamento nos termos previstos no artigo 10.º

Artigo 8.º

Obras em ascensores

1 — As obras a efectuar nos ascensores presumem-se:

a) Benfeitorias necessárias — as de manutenção;
b) Benfeitorias úteis — as de beneficiação.

2 — A enumeração das obras que integram a classificação do número anterior consta do anexo III do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

3 — Os encargos com as obras classificadas no n.º 1 são suportadas nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do Regime Jurídico do Arrendamento Urbano e da Propriedade Horizontal.

4 — Os proprietários dos ascensores não podem opor-se à realização de obras de beneficiação pelos inquilinos, desde que aquelas sejam exigidas por disposição regulamentar de segurança.

Artigo 9.º

Acidentes

1 — As EMA e os proprietários das instalações, directamente ou através daquelas, são obrigados a participar à Câmara Municipal todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.

2 — Sempre que dos acidentes resultem mortes, ferimentos graves ou prejuízos materiais importantes deve a instalação ser imobilizada e selada, até ser feita uma inspecção às instalações a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.

3 — Os inquéritos, visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu o acidente, devem ser instruídos com o relatório técnico emitido nos termos do número anterior.

4 — A Câmara Municipal deve enviar à DGE cópia dos inquéritos realizados, no âmbito da aplicação do presente artigo.

Artigo 10.º

Selagem das instalações

1 — Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, compete à Câmara Municipal, por sua iniciativa, ou às entidades por aquelas habilitadas, ou por solicitação da EMA, proceder-se à respectiva selagem.

2 — Consideram-se para os efeitos no número anterior, entre outras, que não oferecem as necessárias condições de segurança, as instalações cujo certificado esteja caducado.

3 — A selagem prevista no n.º 1 será feita por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo deste facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA.

4 — Após selagem da instalação, estas não podem ser postas ao serviço sem inspecção prévia que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade de uma EMA.

5 — Para os efeitos do número anterior, a EMA solicitará, por escrito, à Câmara Municipal a desselagem temporária do equipamento para proceder aos trabalhos necessários, assumindo a responsabilidade de o manter fora de serviço para o utilizador.

6 — A selagem das instalações pode igualmente ser feita por uma EI, desde que para tanto haja sido habilitada pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Presença de um técnico de manutenção

1 — No acto da realização de inspecção, inquérito ou peritagem, é obrigatória a presença de um técnico da EMA responsável pela manutenção, o qual deverá providenciar os meios para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efectuar.

2 — Em casos justificados, o técnico responsável referido no número anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 12.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:

a) De 250 euros a 1000 euros, a falta da presença do técnico responsável pela manutenção de ascensores no acto da inspecção, nos termos previstos no artigo anterior;
b) De 250 euros a 5000 euros, o não requerimento da realização de inspecção nos prazos previstos no n.º 1 do anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
c) De 1000 euros a 5000 euros, o funcionamento de um ascensor, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes sem existência de contrato de manutenção nos termos previstos no artigo 4.º

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

3 — À imobilização das instalações é aplicável o disposto no artigo 162.º do Regulamente Geral das Edificações Urbanas, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 38 382, de 7 de Agosto 1951.

4 — No caso de pessoa singular, o montante máximo de coima a aplicar é de 3750 euros.

5 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção.

Artigo 13.º

Instrução do processo e aplicação das coimas e sanções acessórias

1 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara Municipal.
2 — O produto das coimas aplicadas pelo presidente da Câmara Municipal reverte para a respectiva Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Taxas

1 — As taxas devidas à Câmara pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e outras inspecções, previstas no n.º 2 do artigo 6.º, são as constantes da tabela — anexo I.
2 — As taxas são automaticamente actualizadas, anualmente, pela taxa média de inflação.

Artigo 15.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste diploma compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.
2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e EI no âmbito das competências atribuídas à DGE.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Interpretação e omissão

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Regulamento serão dirimidas e integradas por deliberação do executivo camarário.

Artigo 17.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 18.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes de posturas e ou regulamentos municipais contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação.

ANEXO I

Taxa devida por inspecção — 150 euros.
Taxa devida por reinspecção — 150 euros.
Taxa devida por reinspecção extraordinária — 150 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso n.º 1160/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de adjudicações efectuadas durante 2004.* — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que, durante o ano de 2004, foram adjudicadas, ao abrigo do referido diploma legal, as obras constantes do mapa anexo.

Lista das adjudicações efectuadas durante o ano 2004, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da obra sem IVA (em euros)	Data	Forma de atribuição
Construções Rodrigo, L.da	Empreitada de substituição da cobertura da habitação sita na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 74, Borba.	11 028,00	5-1-2004	Ajuste directo.
Construções Rodrigo, L.da	Empreitada de ampliação do edifício do Mercado Municipal de Borba (trabalhos a mais e a menos).	21 425,87 (a mais) 48 465,53 (a menos)	23-6-2004	Ajuste directo.
Construções Eléctricas Schréder, S. A.	Empreitada de remodelação da iluminação pública de Borba — 2.ª fase	35 904,00	9-8-2004	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Consdep — Construções, Saneamentos, Drenagens, Estradas e Pavimentos, L.da	Empreitada de recuperação do Cine-Teatro de Borba	209 022,79	9-8-2004	Concurso público.
Damião & Belo, L.da/Licivil, L.da — A. C. E.	Empreitada de recuperação da estrutura e cobertura do complexo cultural do Palacete dos Melos — 1.ª fase.	187 170,00	10-8-2004	Concurso público.
Sopovico, L.da	Empreitada de construção da Estrada da Nora — Barro Banco	140 363,50	20-9-2004	Concurso público.
Silva, Duarte & Batista, L.da	Empreitada de execução das infra-estruturas eléctricas na Zona Industrial do Alto dos Bacelos (Rosaborba).	20 605,00	25-10-2004	Ajuste directo.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Anúncio n.º 4/2005 (2.ª série) — AP. — Publica-se a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004 por este município, referenciando os valores, forma de atribuição e respectivas entidades adjudicatárias.

Lista de adjudicações de obras públicas — 2004 (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Nome	Forma de atribuição	Valor de adjudicação (em euros)	Adjudicatário
Reparação geral e pintura da Escola do 1.º CEB de Crespos	Concurso limitado	82 083,19	Construtora da Loureira, L.da
Repavimentação da Avenida de Miguel Torga	Concurso limitado	110 312,00	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Reconstrução de muro de suporte, canalização de águas pluviais e reperfilamento do caminho municipal — Morreira.	Ajuste directo	11 403,12	Brás de Faria Macedo & Filhos, L.da
Revestimentos e acabamentos nos edifícios — Musealização das Ruínas Romanas — sanitários/balneários	Ajuste directo	24 905,98	Tzero — Sociedade de Construções, L.da
Trabalhos diversos nas passadeiras — Musealização das Ruínas Romanas	Ajuste directo	24 911,89	Tzero — Sociedade de Construções, L.da
Apoio a arqueologia e trabalhos de electricidade — Centro de Apoio a Actividades Económicas — Rua de Santo António das Travessas, 20-26, Sé, Braga.	Ajuste directo	24 456,93	Tzero — Sociedade de Construções, L.da
Melhoramento do pavimento no CM 1309 — priscos e construção do passeio na Rua da Fábrica — São Victor.	Ajuste directo	8 916,00	J. & J. M. Araújo, L.da
Trabalhos diversos do edifício — Musealização das Ruínas Romanas — posto de atendimento/vendas	Ajuste directo	24 862,64	Tzero — Sociedade de Construções, L.da
Requalificação arquitectónica do Bairro Social das Enguardas — 2.ª fase	Concurso público	540 529,69	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Parque Urbano Norte — novo Estádio de Braga — estrutura porticada — ampliação da bancada poente	Concurso limitado	120 876,00	Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A.
Reparação dos muros da Quinta Pedagógica de Real	Ajuste directo	6 093,42	Construções Boaventura & Filhos, L.da
Apoio a arqueologia e trabalhos de contenção e consolidação — Centro de Apoio a Actividades Económicas	Ajuste directo	23 532,80	Tzero — Sociedade de Construções, L.da
Rectificação do perfil longitudinal na concordância entre a Rotunda do Estádio e a EM 589	Concurso limitado	110 310,42	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Trabalhos diversos na Quinta Pedagógica	Ajuste directo	7 682,51	Antunes & Durães, L.da
Concordância entre a variante da encosta e a EN 103-2	Ajuste directo	7 924,84	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Pavimentação do arruamento principal do loteamento da Quinta da Batoca	Ajuste directo	10 912,50	Urbanop — Urbanizações e Obras Públicas, L.da
Instalação de rede de águas pluviais e repavimentação da Rua do Dr. António Palha — Nogueiró	Concurso limitado	42 137,22	Brás de Faria Macedo & Filhos, L.da
Repavimentação do loteamento da Bouça das Mouras — Lomar	Concurso limitado	29 172,05	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Musealização das Ruínas Romanas da antiga escola da Sé	Ajuste directo	12 873,96	Domingos Silva Teixeira, S. A.
Execução de pórticos metálicos para sinalética	Concurso limitado	22 310,00	Cantinhos — Sociedade de Construções, S. A.
Colocação de rede de protecção às escadas no loteamento municipal da Agrinha — Nogueira	Ajuste directo	2 672,80	Construtora da Loureira, L.da
Desinfecção do solo — Parque Urbano de Braga	Ajuste directo	14 173,46	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Instalação de colector de águas pluviais, diâmetro 1000 — Rua de São Martinho de Dume	Ajuste directo	8 179,07	Domingos Silva Teixeira, S. A.
Repavimentação do arruamento da Rua da Igreja Nova — Gualtar	Ajuste directo	24 516,00	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Ligação da variante do Fojo à EN 103 — infra-estruturas hidráulicas	Concurso limitado	98 308,58	Carlos Rodrigues & Filhos, L.da
Parque Urbano Norte — Estádio Municipal de Braga (sistema complementar de desenfumagem no piso –2)	Concurso limitado	73 340,00	M. F. M., S. A.
Alargamento e construção de passeio — Rua da Igreja Nova, Gualtar	Ajuste directo	21 758,21	Miranda Lopes, L.da
Separação da EM 564 entre a EM 563 e o CM 1325 — Semelhe	Ajuste directo	7 865,00	António Peixoto Dias & C.ª, L.da
Repavimentações e drenagem de águas pluviais no loteamento das Mouras — Lomar	Concurso limitado	30 870,75	Construções Boaventura & Filhos, L.da
Parque Urbano Norte (novo Estádio de Braga) — execução de vedação nos montantes da Praça Poente	Concurso limitado	110 700,93	Domingos Silva Teixeira, S. A.
Avenida do Estádio — 2.ª fase (guardas de segurança e reforço da sinalização)	Ajuste directo	7 187,60	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Trabalhos diversos — via de ligação da variante do Fojo à EN 103	Concurso limitado	123 125,02	Carlos Rodrigues & Filhos, L.da
Construção do conjunto da recepção da Quinta Pedagógica de Real	Concurso limitado	109 451,55	Antunes & Durães, L.da
Estádio Municipal de Braga — palanques para câmaras de TV	Ajuste directo	24 606,24	Domingos Silva Teixeira, S. A.
Parque Urbano Norte — novo Estádio de Braga — fornecimento e colocação de escadas metálicas	Concurso limitado	64 313,92	Domingos Silva Teixeira, S. A.
Passeio e drenagem de águas pluviais — Estrada de São Martinho — EM 589 — Dume	Ajuste directo	10 620,25	J. & J. M. Araújo, L.da
Construção do parque infantil do jardim-de-infância de São Lázaro	Ajuste directo	7 474,38	Antunes & Durães, L.da
Rectificação da EN 103 entre Maximinos e Ferreiros (Igreja)	Ajuste directo	19 485,42	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Reparação geral e pintura interior do jardim-de-infância de Penso (São Vicente)	Ajuste directo	4 880,00	Joaquim Macedo Lima.
Substituição de caixilharia do alçado sul da Escola do 1.º CEB do Bairro da Alegria — São Victor	Ajuste directo	7 300,00	Silfarmetal, L.da
Repavimentação da Rua de Camões	Ajuste directo	14 277,53	Urbanop — Urbanizações e Obras Públicas, L.da
Reconstrução de muros nas freguesias de Adaúfe e Ferreiros	Ajuste directo	12 373,03	Construções Boaventura & Filhos, L.da

Nome	Forma de atribuição	Valor de adjudicação (em euros)	Adjudicatário
Parque Urbano Norte (novo Estádio de Braga — desmontagem de separação do sector de imprensa) ..	Ajuste directo	10 750,28	Serralharia O Feliz, L.da
Fornecimento e colocação de armários — jardim-de-infância de Padim da Graça	Ajuste directo	5 521,07	Cantinhos — Sociedade de Construções, S. A.
Vedação da Escola do 1.º CEB do Carandá	Ajuste directo	6 580,00	Silfarmetal, L.da
Substituição da caixilharia — Escola do 1.º CEB de Dume	Ajuste directo	5 899,92	Silfarmetal, L.da
Reconstrução de pavimentos de passeios em vários locais do concelho	Ajuste directo	18 851,00	Construtora da Loureira, L.da
Execução de baía de estacionamento na Rua de José Antunes Guimarães — Gualtar	Ajuste directo	3 136,83	Brás de Faria Macedo & Filhos, L.da
Reconstrução de pavimento na Rua das Orquídeas — Celeirós	Ajuste directo	7 215,00	Artur da Silva Ribeiro, L.da
Pavimentação de sobrelargura da EM 567 — Penso (São Vicente)	Ajuste directo	11 387,50	Construtora da Loureira, L.da
Alteração de baía de aparcamento junto à Bracalândia	Ajuste directo	2 335,00	Construtora da Loureira, L.da
Jardim-de-infância e Escola EB 1 do Lugar da Estrada, Ferreiros — execução de muro de suporte e escadaria.	Concurso limitado ...	88 297,79	Arlindo Correia & Filhos, S. A.
Repavimentação da Avenida de Francisco Salgado Zenha	Concurso limitado ...	119 962,80	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Construção do parque infantil do jardim-de-infância de Ferreiros — escola	Ajuste directo	9 492,00	Bricantel, L.da
Ruínas da Cividade — novo acesso	Ajuste directo	11 004,00	Construtora da Loureira, L.da
Execução de percurso pedonal e portão para envolvente da conduta das Sete Fontes	Ajuste directo	3 732,25	Brás de Faria Macedo & Filhos, L.da
Colocação de relvado sintético no Complexo Desportivo da Rodovia	Concurso público	200 120,67	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Construção do edifício da portaria da escola e jardim-de-infância de São Lázaro	Ajuste directo	11 013,07	Construtora da Loureira, L.da
Substituição da caixilharia na Escola do 1.º CEB de Merelim (São Paio)	Ajuste directo	5 899,92	Silfarmetal, L.da
Parque Urbano Norte (Estádio Municipal de Braga — execução de camarotes no piso 2 da bancada poente	Concurso limitado ...	113 917,50	Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A.
Parque Urbano Norte (Estádio Municipal de Braga) fornecimento e colocação de armários nos camarotes da bancada poente.	Concurso limitado ...	101 591,88	Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A.
Obras no logradouro da fracção R do prédio Bracara Augusta, ocupada pelo jardim-de-infância	Ajuste directo	13 537,10	Brás de Faria Macedo & Filhos, L.da
Construção do parque infantil do jardim-de-infância de Gualtar	Ajuste directo	11 604,99	Antunes & Durães, L.da
Remodelação do Teatro Circo (acabamentos) — 3.ª fase	Concurso público	6 232 060,00	Consórcio: Domingos Silva Teixeira, S. A./Alexandre Barbosa Borges, S.A./Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A.
Repavimentação e drenagem de águas pluviais no loteamento das Mouras — Lomar	Concurso limitado ...	26 590,56	Construções Boaventura & Filhos, L.da
Execução de passeios na Avenida de D. João II	Concurso limitado ...	34 369,96	António Peixoto Dias & C.ª, L.da
Recuperação da Via Augusta XVII	Concurso limitado ...	26 248,00	António Peixoto Dias & C.ª, L.da
Reconstrução de muro de suporte em Souto Chão — Penso (Santo Estêvão)	Ajuste directo	5 495,15	António Peixoto Dias & C.ª, L.da
Repavimentação da Rua da Escola Nova — Gondizalves	Ajuste directo	17 997,00	Construções Boaventura & Filhos, L.da
Remodelação do parque infantil do jardim-de-infância da Quinta da Veiga	Ajuste directo	11 911,00	Bricantel, L.da
Renovação das coberturas do Bairro Social das Andorinhas	Concurso público	198 541,92	Serralharia O Feliz, L.da
Limpeza do rio Este	Ajuste directo	20 000,00	Brás de Faria Macedo & Filhos, L.da
Pavimentações e reconstrução de muros de suporte nas freguesias de Cabreiros, Sobreposta e São Lázaro.	Ajuste directo	10 874,66	Construções Boaventura & Filhos, L.da
Reconstrução de pavimento betuminoso na EM 628, Escudeiros	Ajuste directo	15 469,65	Amândio de Carvalho, S. A.
Edifício do Popúlo — recuperação de tectos em estuque de clarabóia e escadaria principal	Ajuste directo	17 355,75	Augusto de Oliveira Ferreira & C.ª, L.da
Reconstrução de pavimento em calçada	Ajuste directo	4 065,10	António Peixoto Dias & C.ª, L.da
Ampliação de muro de suporte — Morreira	Ajuste directo	2 190,00	António Peixoto Dias & C.ª, L.da
Alteração de passeio na Rua de Damião de Góis	Ajuste directo	7 199,03	Construções Boaventura & Filhos, L.da
Reconstrução de infra-estruturas viárias — Praceta de Joaquim Gomes, freguesia de Dume	Ajuste directo	10 709,06	Brás de Faria Macedo & Filhos, L.da
Muro de suporte ao CM 1306 — Oliveira (São Pedro)	Ajuste directo	1 255,25	Brás de Faria Macedo & Filhos, L.da
Reconstrução de muro na Rua das Veigas — Gualtar	Ajuste directo	2 986,43	J. & J. M. Araújo, L.da
Reparação e reforço estrutural das bancadas do Estádio 1.º Maio — impermeabilização do topo norte	Concurso limitado ...	123 130,30	Cantinhos — Sociedade de Construções, S. A.
Execução de passeio e baía de estacionamento envolvente aos vestígios arqueológicos — Colina da Cividade.	Concurso limitado ...	43 773,70	Carlos Rodrigues & Filhos, L.da
Instalação de colector de águas pluviais na via do Alto da Vela	Concurso limitado ...	68 346,00	Carlos Rodrigues & Filhos, L.da
Execução de muro de vedação e pavimentação de passeios em Lamações	Ajuste directo	10 948,25	Aparício & Filhos, L.da
Reparação de muro da Quinta Pedagógica de Real — 2.ª fase	Ajuste directo	14 279,55	Construções Boaventura & Filhos, L.da
Reforço do pavimento no arruamento principal do loteamento de Sandim — Sobreposta	Ajuste directo	17 352,00	Urbanop — Urbanizações e Obras Públicas, L.da

Nome	Forma de atribuição	Valor de adjudicação (em euros)	Adjudicatário
Drenagem de pavimentos betuminosos no Parque Industrial de Adaúfe	Ajuste directo	5 057,22	Construções Boaventura & Filhos, L.da
Colocação de relvado sintético no Campo de Futebol das Camélias — Braga	Concurso público	198 750,60	Lusifor, L.da
Parque Urbano Norte (Estádio Municipal de Braga) — execução de campo de treinos	Concurso público	149 883,50	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
CM 1323, drenagem de águas pluviais — Parada de Tibães	Ajuste directo	11 146,86	Brás de Faria Macedo & Filhos, L.da
Infra-estruturas de águas pluviais — Rua do Contijo, Dume	Ajuste directo	13 294,20	Construções Boaventura & Filhos, L.da
Drenagem de águas pluviais EM 562, Quintães de Baixo, Tadim	Ajuste directo	5 915,85	Artur da Silva Ribeiro, L.da
Alteração de colector de águas pluviais na Rua de Ribanhos — Tenões	Ajuste directo	15 144,50	Campos Silva, L.da
Execução de infra-estruturas eléctricas e telefónicas no loteamento municipal de Santa Tecla — São Victor.	Ajuste directo	3 201,00	Melnor — Joaquim Duarte Sousa, L.da
Substituição do telhado e pintura exterior — jardim-de-infância de Penso (São Vicente)	Ajuste directo	6 756,00	Joaquim Macedo Lima.
Fornecimento de mobiliário escolar	Concurso público	15 671,75	Nautilus — Indústria e Comércio de Mobiliário, L.da
Construção de passeio na EM 587 — Este (São Pedro)	Ajuste directo	4 396,97	António Peixoto Dias & C.ª, L.da
Casa do Areal	Concurso público	698 340,92	Consórcio: FDO — Projectos, L.da/FDO — Construções, S. A.
Ampliação do relvado sintético no Complexo Desportivo da Rodovia	Concurso limitado	124 495,06	Alexandre Barbosa Borges, S. A.
Beneficiação da Rua da Igreja Nova (escada) — Gualtar	Ajuste directo	4 002,35	Miranda Lopes, L.da
Instalação da rede automática no loteamento da Quinta das Oliveiras — Lomar	Ajuste directo	4 853,35	Viveiroplantas — Abel de Pinho Moreira, L.da
Execução e colocação de portão de acesso ao terreno do antigo matadouro — Sé	Ajuste directo	2 005,00	Silfarmetal, L.da
		10 991 600,92	

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 1161/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo dos trabalhadores abaixo mencionados, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Ana Cristina Carvalho Lopes — por despacho do vice-presidente, datado de 29 de Outubro de 2004, foi renovado o contrato até 1 de Julho de 2005.

António Francisco Gonçalves da Siva — por despacho do vice-presidente, datado de 30 de Novembro de 2004, foi renovado o contrato até 24 de Agosto de 2005.

Emília Gonçalves Barroso de Figueiredo — por despacho do vice-presidente, datado de 30 de Novembro de 2004, foi renovado o contrato até 23 de Abril de 2005.

Francisco de Jesus Oliveira — por despacho do vice-presidente, datado de 29 de Outubro de 2004, foi renovado o contrato até 15 de Julho de 2005.

José Nogueira Gonçalves — por despacho do vice-presidente, datado de 29 de Dezembro de 2004, foi renovado o contrato até 13 de Setembro de 2005.

Maria de Fátima Gonçalves de Magalhães — por despacho do vice-presidente, datado de 29 de Dezembro de 2004, foi renovado o contrato até 13 de Setembro de 2005.

Sandra Maria Pereira de Carvalho — por despacho do vice-presidente, datado de 29 de Dezembro de 2004, foi renovado o contrato até 13 de Setembro de 2005.

Teresa Luída Rio Tinto Vidinha Pacheco — por despacho do vice-presidente, datado de 30 de Novembro de 2005, foi renovado o contrato até 14 de Agosto de 2005.

(Isento de visto de Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 141/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 3 de Maio de 2004, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, relativo ao Prémio Municipal de Arquitectura das Caldas da Rainha.

Projecto de Regulamento do Prémio Municipal de Arquitectura das Caldas da Rainha

Justificação

Com a alteração dos modos de vida económicos e sociais, a arquitectura volta a desempenhar um papel essencial na qualificação do território da cidade. Não é possível ter qualidade de vida sem uma arquitectura de qualidade. A arquitectura surge, cada vez mais, como um direito de cidadania.

Por isso, a atribuição de um prémio municipal de arquitectura é também um instrumento de reflexão crítica sobre um objectivo essencial e estratégico para a cidade — a melhoria do seu desempenho ao nível da competitividade territorial, elemento essencial para o reforço da coesão económica e social.

Premiando a inovação arquitectónica, premeia-se simultaneamente a capacidade de inovar de todo o território da cidade das Caldas da Rainha e de todos os seus habitantes (promotores públicos e privados, arquitectos, engenheiros, construtores) e todos os outros que, com o seu trabalho e intervenção cívica, contribuem para a construção da cidade. Só com cidadãos informados, empenhados e participativos poderemos ter uma cidade criativa e competitiva.

Preâmbulo

O presente projecto de Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 4 e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e alínea *e*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto, e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões, devendo, previamente, ser contactada a Ordem dos Arquitectos, para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Objectivos, denominação e âmbito

1 — O Prémio Municipal de Arquitectura das Caldas da Rainha, instituído pela Câmara Municipal, destina-se a promover e incentivar o exercício da arquitectura que contribua para a valorização e salvaguarda do património do concelho das Caldas da Rainha e para a dignificação da imagem urbana.

2 — O prémio será distribuído por duas secções distintas:

A — Edifícios novos;
B — Edifícios recuperados.

Artigo 2.º

Critérios de avaliação

1 — Na apreciação dos trabalhos, o júri terá em linha de conta os seguintes aspectos:

a) Expressão arquitectónica;
b) Inserção da volumetria;
c) Relação com a envolvente;
d) Rigor na construção/recuperação.

2 — Na secção A serão consideradas intervenções com projectos de autoria de arquitectos, não condicionadas por preexistências na área de intervenção.

3 — Na secção B serão considerados projectos elaborados por arquitectos para edifícios existentes, em que se pode alterar a vocação, admitindo-se que a intervenção tenha alterado a forma ou a função, respeitando, no entanto, globalmente, o edifício existente.

Artigo 3.º

Natureza do prémio

1 — Os prémios serão atribuídos por cada secção.

2 — Em ambas as secções serão reconhecidos o promotor, o construtor e o autor ou autores dos projectos de arquitectura das obras.

3 — Na secção B, atendendo ao interesse em promover a reabilitação urbana, a autarquia atribui um valor pecuniário de 5000 euros, para estimular os proprietários de imóveis quanto aos processos de salvaguarda e valorização patrimonial.

4 — Além dos prémios, pode o júri decidir atribuir até três menções honrosas, sem valor pecuniário.

5 — Será, ainda, atribuído a cada imóvel premiado ou com menção honrosa uma placa a colocar no edifício em local a definir pelo projectista e pela autarquia e onde se identifique o tipo de prémio, o promotor e o autor.

6 — O júri reserva-se, ainda, o direito de propor não atribuir o prémio em qualquer das secções, quando entender que nenhuma das obras apreciadas está em condições de o merecer.

Artigo 4.º

Selecção e admissão

1 — Poderão concorrer entidades públicas ou privadas e o autor ou autores de projectos de arquitectura de obras no concelho das Caldas da Rainha, que tenham obtido licença ou autorização de utilização nos dois anos anteriores ao da atribuição do prémio, quando entenderem encontrar-se nas condições do presente Regulamento.

2 — Poderão ser consideradas obras promovidas pelos serviços da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, desde que não sejam de autoria de algum membro do júri.

3 — Para além das obras apresentadas pelos seus autores, poderão também ser propostas, por munícipes ou mesmo pela autarquia, outras obras, caso a sua qualidade o justifique.

4 — A Câmara Municipal das Caldas da Rainha fornecerá aos concorrentes uma ficha de admissão, à qual, depois de devidamente preenchida, será anexado um processo que deverá conter:

Memória descritiva;
Peças desenhadas do projecto;
Levantamento fotográfico que permita avaliar a intervenção, referindo, se possível, a situação anterior e o resultado final.

5 — Compete à Câmara Municipal juntar os elementos, contando, para tal, com a colaboração dos concorrentes.

6 — Os concorrentes deverão entregar um painel «A0», ao alto, em suporte rígido, explicativo do seu projecto (ver artigo 7.º).

7 — Os processos de candidatura deverão ser formalizados no Departamento da Administração Geral.

Artigo 5.º

Exclusão

1 — Não podem ser consideradas, para efeitos de atribuição do Prémio Municipal de Arquitectura, obras em cujos projectos tenha, a qualquer título, participado algum dos membros do júri.

2 — Não serão consideradas, para efeitos do concurso, obras que tenham participado nas anteriores edições do Prémio Municipal de Arquitectura.

Artigo 6.º

Constituição do júri

1 — O júri será constituído por:

a) Vereador a designar pela Câmara Municipal;
b) Um arquitecto representando a Ordem dos Arquitectos, a definir por esta instituição;
c) Um arquitecto português de reputação nacional a definir pela Câmara Municipal;
d) Um arquitecto da Câmara Municipal a definir pela Câmara Municipal;
e) Porta-voz da Comissão de Estética Urbana ou de outra entidade com características semelhantes.

2 — A entidade referida na alínea *e*) reunirá antecipadamente à primeira reunião do júri, na qual o seu representante transmitirá a posição colegialmente definida pela comissão.

Artigo 7.º

Participação dos concorrentes e atribuição do prémio

1 — O júri fará uma primeira apreciação das candidaturas apresentadas, a partir da qual fará uma pré-selecção dos trabalhos.

2 — A seguir fará uma comunicação aos seleccionados para apresentarem os seus trabalhos num painel «A0», ao alto, em suporte rígido, onde seja explicado de uma forma clara o projecto.

3 — Podem, também, se o desejarem, apresentar maquetas dos edifícios. Nesse caso, deverão avisar, atempadamente, o serviço encarregue da exposição dos trabalhos.

4 — A atribuição dos prémios será conhecida na inauguração da exposição, que será realizada pelo serviço encarregue da organização desta iniciativa.

Artigo 8.º

Calendarização

O Prémio Municipal de Arquitectura realiza-se de dois em dois anos e no decorrer de cada ano em que ocorre cumprirá o seguinte calendário:

a) Divulgação do concurso: Janeiro a Março;
b) Recolha de trabalhos: Abril;
c) Reuniões do júri: Maio;
d) Selecção: Junho;
e) Início da exposição, colóquio e entrega dos prémios: Outubro;
f) Encerramento da exposição: Dezembro.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, *(Assinatura ilegível)*, director do Departamento da Administração-Geral do Município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

28 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa.*

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (MADEIRA)

Aviso n.º 1162/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, foi renovado, por mais seis meses, a partir de 1 de Março de 2005 e 8 de Março de 2005, os contratos de trabalho a termo certo com Paulo Duarte Mendonça Vieira e Vera Escuna de Jesus, técnicos superiores.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 1163/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

Maria João Mourato Grilo Gama — na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de seis meses, com início a 1 de Janeiro de 2005.
Rui Manuel Fernandes Amaral — na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de seis meses, com início a 1 de Janeiro de 2005.
José Pereira Quinha Fonseca — na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de seis meses, com início a 1 de Janeiro de 2005.
João Pedro Tavares Moacho — na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de seis meses, com início a 1 de Janeiro de 2005.
Eduardo Jorge Trindade Vaz — na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de seis meses, com início a 1 de Janeiro de 2005.
Maria de Fátima Mourato de Almeida — na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de seis meses, com início a 15 de Janeiro de 2005.
Maria Helena Pardal Mé — na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de seis meses, com início a 15 de Janeiro de 2005.
João Carlos Palma Custódio — na categoria de técnico superior de 2.ª classe — jornalista, pelo período de seis meses, com início a 15 de Janeiro de 2005.
João Luís Ferreira Maia — na categoria de técnico de 2.ª classe — desporto, pelo período de seis meses, com início a 15 de Janeiro de 2005.

Os presentes contratos de trabalho podem ser renovados por iguais períodos.

15 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso n.º 1164/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

Nuno Alexandre Miranda Vieira — na categoria de canalizador, pelo período de seis meses, com início a 9 de Janeiro de 2005.
Raul Pereira Silva Claudino — na categoria de tractorista, pelo período de seis meses, com início a 21 de Janeiro de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Aviso n.º 1165/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta autarquia renovou os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com os seguintes trabalhadores:

Augusta Jesus Perpétua Basílio — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 4 de Novembro de 2002, e termo a 3 de Novembro de 2005.
Marco António Correia Duarte — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 3 de Novembro de 2003, e termo a 2 de Novembro de 2005.
Pedro Manuel Costa Esteves — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 13 de Outubro de 2003, e termo a 12 de Abril de 2005.
M.ª Luísa Moura David Cartaxeiro — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 13 de Novembro de 2002, e termo a 12 de Novembro de 2005.
Manuel José Sousa Gonçalves — na categoria de motorista de pesados, com o vencimento de 468,60 euros, com início a 4 de Novembro de 2002, e termo a 3 de Novembro de 2005.
Célia Maria Ferreira Silva Sardinha — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 17 de Novembro de 2003, e termo a 16 de Novembro de 2005.
Rosa Maria Conceição Reis Viana — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 6 de Outubro de 2002, e termo a 5 de Outubro de 2005.
Tiago Barão Santos Rodrigues — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 12 de Novembro de 2002, e termo a 11 de Novembro de 2005.
Paulo Bruno Rodrigues da Silva — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 3 de Novembro de 2003, e termo a 2 de Novembro de 2005.
João Jorge Fernandes — na categoria de canalizador, com o vencimento de 440,67 euros, com início a 4 de Novembro de 2002, e termo a 3 de Novembro de 2005.
Maria Catarina Tocha dos Santos — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 12 de Novembro de 2002, e termo a 11 de Novembro de 2005.
João António Galveias dos Santos — na categoria de canalizador, com o vencimento de 440,67 euros, com início a 4 de Dezembro de 2003, e termo a 3 de Dezembro de 2005.
Eduardo Ferreira Saramago — na categoria de tractorista, com o vencimento de 440,67 euros, com início a 3 de Dezembro de 2003, e termo a 2 de Dezembro de 2005.
Olinda Inácio Azenha Cunha — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 5 de Dezembro de 2002, e termo a 4 de Dezembro de 2005.
Inácia de Fátima B. Barroso Leandro — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 3 de Dezembro de 2002, e termo a 2 de Dezembro de 2005.
Manuel Maçussa Casqueiro da Silva — na categoria de cabouqueiro, com o vencimento de 425,15 euros, com início a 5 de Janeiro de 2003, e termo a 4 de Janeiro de 2006.
Rogério Ramalho Formigo — na categoria de cabouqueiro, com o vencimento de 425,15 euros, com início a 5 de Janeiro de 2003, e termo a 4 de Janeiro de 2006.
Graça Maria Vilarinho Loureiro — na categoria de auxiliar administrativo, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 5 de Janeiro de 2003, e termo a 4 de Janeiro de 2006.
Ana Paula Letra Martins — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 5 de Janeiro de 2003, e termo a 4 de Janeiro de 2006.
Madalena Estalagem C. S. Pereira — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 5 de Janeiro de 2003, e termo a 4 de Janeiro de 2006.
Maria de Fátima Évora Valente — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 2 de Janeiro de 2002, e termo a 1 de Janeiro de 2006.
Idalina Maria Paulo Carvalho — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 13 de Janeiro de 2003, e termo a 12 de Janeiro de 2006.

20 de Setembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas.*

Aviso n.º 1166/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram denunciados, pelos trabalhadores, os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo:

Carla Isabel S. Correia Coito — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 19 de Fevereiro de 2002, e termo a 19 de Outubro de 2004.

Carla Margarida Mata Teles — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 4 de Dezembro de 2003, e termo a 19 de Outubro de 2004.
João Paulo Melo Pimenta — na categoria de lubrificador, com o vencimento de 440,67 euros, com início a 10 de Agosto de 2004, e termo a 20 de Dezembro de 2004.
Laura M.ª M. Conde Rocha — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 11 de Fevereiro de 2003, e termo a 19 de Outubro de 2004.
Marco António Correia Duarte — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 2 de Novembro de 2003, e termo a 3 de Novembro de 2004.
Maria Albertina Maria Bexiga — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 17 de Fevereiro de 2003, e termo a 19 de Outubro de 2004.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas.*

Aviso n.º 1167/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta autarquia celebrou, por urgente conveniência de serviço, os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo:

Andreia Rita Ventura Jorge — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 1 de Outubro de 2004, e termo a 30 de Setembro de 2005.
Cláudia Sofia Paixão Ramos — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 1 de Outubro de 2004, e termo a 30 de Setembro de 2005.
Fátima Maria E. S. Prates Vitorino — na categoria de auxiliar administrativo, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 1 de Outubro de 2004, e termo a 30 de Setembro de 2005.
Maria Clara Vaqueiro Tristão Nunes — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 1 de Outubro de 2004, e termo a 30 de Setembro de 2005.
Sílvia Maria Ponte da Silva R. Galinha — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 1 de Outubro de 2004, e termo a 30 de Setembro de 2005.
Sónia Maria Pêgo Valente — na categoria de auxiliar administrativo, com o vencimento de 397,22 euros, com início a 1 de Outubro de 2004, e termo a 30 de Setembro de 2005.
Rui Filipe de Jesus Serranho — na categoria de pedreiro, com o vencimento de 440,67 euros, com início a 1 de Outubro de 2004, e termo a 30 de Setembro de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 1168/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por despacho do vereador dos Recursos Humanos de 25 de Outubro de 2004, foram renovados, por mais um ano, os contratos a termo certo, celebrados com Margarida Ferreira Almeida Machado Faria e Maria José Romão Santos Penaforte Rodrigues, com a categoria de técnicos profissionais de relações públicas de 2.ª classe, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

20 de Janeiro de 2005. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos (com subdelegação de assinatura), *Madalena Ferreira*.

Aviso n.º 1169/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por despachos do vereador de Recursos Humanos de 5 e 7 de Janeiro de 2005, foram renovados, por mais seis meses, os contratos a termo certo, celebrados com Adalgisa Maria Videira Correia Teixeira e Paulo Jorge Belo Santos, respectivamente, com a categoria de técnicos profissionais de relações públicas de 2.ª classe, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos (com subdelegação de assinatura), *Madalena Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

Aviso n.º 1170/2005 (2.ª série) — AP. — Listagem de empreitadas de obras públicas adjudicadas em 2004, para cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Forma de atribuição	Objecto da adjudicação	Data da adjudicação	Entidade adjudicatária	Prazo	Valor (em euros)
Concursos públicos	Infra-estruturas eléctricas e telefónicas do loteamento da Quinta do Nicho III ..... Habitação social — quatro moradias tipo T2 — Pinheiro Grande	6-1-2004 31-5-2004	Cunha Bastos, L.da ..... Eco-Edifica, S. A	120 dias 8 meses	109 818,00 122 309,23
Concursos limitados	Loteamento urbano Alda Dórdio Martinho A., urbano, e de Maria Graciete — Ulme — infra-estruturas eléctricas.	7-10-2004	Carvalho & Rainha, L.da	60 dias	33 325,63
Procedimentos por negociação/ajustes directos.	Escola EB 2, 3/s da Chamusca — pavilhão desportivo/pavimento desportivo — trabalhos a mais. Escola EB 2, 3/s da Chamusca — repavimentação do largo interno da escola e construção do pavimento da rua exterior — sul a escola. Escola EB 2, 3/s da Chamusca — trabalhos imprevistos — construção de cabine de árbitros, balneários, rede eléctrica do pavilhão. Escola EB 2, 3/s da Chamusca — fornecimento e aplicação dos trabalhos suplementares FSUE/54/DGAL — Vala Nossa Senhora das Dores (Travessa das Barrajolas) — limite urbano. FSUE/55/DGAL — Vala Nossa Senhora das Dores — zona do matadouro ..... FSUE/103/DGAL — Ribeira do Seixo (jusante) Vale de Cavalos ..... FSUE/433/DGAL — Caniceira — Ribeira do Seixo — Vale de Cavalos	16-9-2003 9-12-2003 8-1-2004 13-1-2004 30-6-2004 30-6-2004 30-6-2004 30-6-2004	Manuel Rodrigues Gouveia, S. A ..... Manuel Rodrigues Gouveia, S. A ..... Manuel Rodrigues Gouveia, S. A ..... Manuel Rodrigues Gouveia, S. A ..... Soc. Construções Prudêncio, L.da ..... José Inácio Martinho Grilo, L.da ..... P & T — Pardal e Toucinho, L.da .... P & T — Pardal e Toucinho, L.da	30 dias 30 dias 30 dias 30 dias 60 dias 60 dias 60 dias 60 dias	95 209,40 32 836,74 12 022,63 22 250,25 87 862,26 77 949,35 18 227,31 11 241,10

Forma de atribuição	Objecto da adjudicação	Data da adjudicação	Entidade adjudicatária	Prazo	Valor (em euros)
Procedimentos por negociação/ajustes directos.	FSUE/433/DGAL — Caniceira — atrás das escolas — Vale de Cavalos	30-6-2004	P & T — Pardal e Toucinho, L.da	60 dias	26 893,46
	FSUE/446/DGAL — Chã de D. Bento — Porto do Carvão, Chamusca	30-6-2004	Empreendim. Valério e Oliveira, L.da	60 dias	53 390,18
	FSUE/447/DGAL — Ribeira das Descobertas, Carregueira	30-6-2004	Vitor Manuel Alves Carvoeiro	60 dias	27 000,00
	FSUE/468/DGAL — Ribeira de Ulme	30-6-2004	Soc. Construções Prudêncio, L.da	60 dias	24 541,30
	FSUE/491/DGAL — Ribeira do Vale de Santa Maria, Pinheiro Grande	30-6-2004	José Inácio Martinho Grilo, L.da	60 dias	33 761,80
	FSUE/494/DGAL — Ribeira de Arraiolos — Chamusca	30-6-2004	Empreendim. Valério e Oliveira, L.da	60 dias	48 304,85
	FSUE/495/DGAL — Ribeiro da Arrezima — Pinheiro Grande.....	30-6-2004	Empreendim. Valério e Oliveira, L.da	60 dias	10 587,15

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 1171/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 25 de Novembro de 2004, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, pessoal auxiliar — coveiro, pelo período de mais seis meses, com Humberto Valente dos Santos.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CINFÃES

Aviso n.º 1172/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, com fundamento na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Susana Cristina Moreira Pereira, para a categoria de psicóloga, a ser remunerada pelo índice 321, pelo período um ano, com início em 24 de Janeiro de 2005.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Pereira Pinto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Aviso n.º 1173/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi autorizado, por despacho por mim proferido em 19 de Novembro de 2004, o exercício ao director municipal de Administração e Finanças desta Câmara Municipal, Dr. Arménio Ferreira Bernardes, de funções docentes no ensino superior, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

7 de Janeiro de 2005. — Por delegação, o Vereador dos Recursos Humanos, *Manuel Rebanda*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 1174/2005 (2.ª série) — AP. — *Aviso de contratação a termo certo*. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que de acordo com o despacho do vereador com competência delegada de 7 de Janeiro de 2005, foi determinada a contratação a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para o período de 10 de Janeiro de 2005 a 9 de Janeiro de 2006, para a categoria de técnico profissional de artes gráficas, escalão 1, índice 199, com Paulo José de Sousa Matias, para o Serviço de Informação.

A contratação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

11 de Janeiro de 2005. — O Vereador com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Edital n.º 142/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. José Adriano Gago Vitorino, presidente da Câmara Municipal de Faro:

Torna público que a Assembleia Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou em reunião ordinária de 5 de Janeiro de 2005, sob proposta do executivo camarário, decorrido que foi o prazo de inquérito público, a alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

Assim sendo, tendo em atenção a estrutura do Regulamento, a presente alteração será integrada no texto como artigo 2.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 2.º-A

1 — A emissão de mapa de horário de funcionamento para os estabelecimentos referidos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º só poderá ter lugar mediante junção ao processo de comprovativo da aquisição e montagem no estabelecimento de um limitador de som devidamente calibrado e conforme o estipulado no Regulamento Geral sobre o Ruído.

2 — Os estabelecimentos referidos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º que já se encontrem em funcionamento deverão, no prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor da presente alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, proceder à entrega na Secretaria-Geral do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Faro do comprovativo referido no n.º 1 deste artigo, sob pena de lhes ser restringido o horário de funcionamento passando a encerrar às 24 horas.»

E, para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Adriano Gago Vitorino.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 1175/2005 (2.ª série) — AP. — A Câmara Municipal de Felgueiras, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna pública a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004:

Designação da obra	Entidade adjudicatária	Valor da adjudicação (em euros)	Prazo de execução (dias)	Tipo de procedimento adoptado
Empreitada de rede viária municipal — construção/rectificação/pavimentação; outros (pavimentação do caminho de Ramos, Santão) e (rede de águas pluviais em Agras, Margaride).	Sociedade, Rodrigo Silva & Silva, L.da	24 434,50	30	Ajuste directo.
Empreitada de beneficiação da EN 207 (drenagem de águas pluviais — habitações).	Alberto Couto Alves, S. A.	24 710,11	10	Ajuste directo.
Empreitada de recuperação e beneficiação do CM 1191	Sociedade, Cândido José Rodrigues, L.da	21 293,37	30	Ajuste directo.
Empreitada de recuperação e beneficiação do CM 1177	Sociedade, Cândido José Rodrigues, L.da	23 440,00	30	Ajuste directo.
Empreitada de recuperação e beneficiação do CM 1169	Sociedade, Cândido José Rodrigues, L.da	23 335,37	30	Ajuste directo.
Empreitada de recuperação e beneficiação do CM 1179	Sociedade, Cândido José Rodrigues, L.da	22 166,64	30	Ajuste directo.
Empreitada de recuperação e beneficiação do CM 1167	Sociedade, Cândido José Rodrigues, L.da	24 710,00	30	Ajuste directo.
Empreitada de recuperação e beneficiação do CM 1165	Sociedade, Cândido José Rodrigues, L.da	23 753,37	30	Ajuste directo.
Empreitada de ensino básico 1.º ciclo — reparações/remodelações/vedações — vários (EB 1 de Varziela).	Sociedade, N. V. E. — Engenharias, L.da	94 991,00	90	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Empreitada de revitalização do centro urbano da Lixa — infra-estruturas subterrâneas — fase II.	Sociedade, Domingos da Silva Teixeira, S. A.	123 972,40	30	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Empreitada de recuperação e beneficiação da EM 564-3	Sociedade, Cândido José Rodrigues, L.da	21 748,37	30	Ajuste directo.
Empreitada de construção de um ponto de água, Macieira da Lixa.	Sociedade, Higino Pinheiro & Irmão, L.da	29 547,00	30	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Empreitada de recuperação e beneficiação da Rua da Pereirinha de Real/Rua do Padre lnácio/CM 1182.	Sociedade, Cândido José Rodrigues, L.da	22 180,00	30	Ajuste directo.
Empreitada de recuperação e beneficiação do CV 133/V-373	Sociedade, Cândido José Rodrigues, L.da	24 526,64	30	Ajuste directo.
Empreitada de recuperação e beneficiação do CM 1173/Rua de António Joaquim de Sousa.	Sociedade, Cândido José Rodrigues, L.da	12 613,37	30	Ajuste directo.
Empreitada de recuperação e beneficiação do CM 1179-1	Sociedade, Cândido José Rodrigues, L.da	13 241,64	30	Ajuste directo.
Empreitada de recuperação e beneficiação do CM 1162/1163	Sociedade, Cândido José Rodrigues, L.da	22 773,37	30	Ajuste directo.
Empreitada de outros edifícios — adaptação/beneficiação (quartel da GNR).	António Magalhães Meireles	3 605,00	30	Ajuste directo.
Empreitada de habitação social — manutenção e reparação (Sousa 2).	Sociedade, Ladário — Sociedade de Construções, L.da	9 252,81	30	Ajuste directo.
Empreitada de compromissos urbanísticos — (recuo da entrada da Quinta do Património).	Manuel da Costa Amaro & C.ª L.da	19 440,00	30	Ajuste directo.
Empreitada de beneficiação da EN 207 (acerto de cotas — acessos a habitações).	Alberto Couto Alves, S. A.	24 800,00	10	Ajuste directo.
Empreitada de CM/vários (acesso à ponte de Vila Fria — muros de vedação e suporte — contratos).	Sociedade, Higino Pinheiro & Irmão, L.da	24 939,10	30	Ajuste directo.
Empreitada de Centro Histórico da vila de Barrosas (arranjo do Largo do Cruzeiro).	Jaime Teixeira — Projectos e Construção Civil, L.da	20 923,02	30	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Empreitada de ensino básico, remodelações, várias (escola de Rande — adaptação de sala para refeitório).	António Magalhães Meireles	8 301,40	30	Ajuste directo.
Empreitada de fontes ornamentais — Praça de Nicolau Coelho/manutenção (impermeabilização do espelho de água).	Sociedade, N. V. E. — Engenharias, L.da	12 450,20	10	Ajuste directo.
Empreitada de saneamento — outros sistemas — sistema de Barrosas.	Sociedade, Cândido José Rodrigues, L.da	110 174,71	60	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Empreitada de saneamento — sistema de Felgueiras — ampliação do sistema (ligação da Rua de Frei Lucas Teixeira).	Sociedade, Cândido José Rodrigues, L.da	30 216,81	60	Concurso limitado sem publicação de anúncio.

Designação da obra	Entidade adjudicatária	Valor da adjudicação (em euros)	Prazo de execução (dias)	Tipo de procedimento adoptado
Empreitada de abastecimento de água — outras expansões (Pedreira).	Sociedade, Higino Pinheiro & Irmão, L.da	66 179,04	90	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Empreitada de rotunda do Largo dos Carvalhinhos	Pavia — Pavimentos e Vias, S. A.	256 999,99	120	Concurso público.
Empreitada de beneficiação da EM 562 — ligação a Barrosas	Sociedade, Higino Pinheiro & Irmão, L.da	495 509,58	270	Concurso público.
Empreitada de abastecimento de água — outras expansões (Aião, Santão e Vila Verde).	Manuel Teixeira, L.da	292 788,50	210	Concurso público.
Empreitada de outras intervenções urbanísticas — infra-estruturas (fontanário da Longra).	Manuel Fernando de Sousa Pinto	7 149,53	30	Ajuste directo.
Empreitada de ensino básico (1.º ciclo) — reparações/remodelações e vedações várias — EB 1, Alvura, Regilde (substituição do telhado).	Manuel Fernando de Sousa Pinto	18 079,00	60	Ajuste directo.
Empreitada de iluminação pública rural — Idães, Felgueiras	Pedro Moreira & C.ª, L.da	5 407,81		Ajuste directo.
Empreitada de polidesportivos — iluminação e baixadas, Vila Verde.	Filipe Vieira, Unipessoal, L.da	12 297,60	30	Ajuste directo.
Empreitada de polidesportivos — iluminação e baixadas, Borba de Godim.	Filipe Vieira, Unipessoal, L.da	11 590,99	30	Ajuste directo.
Empreitada de polidesportivos — iluminação e baixadas, Vila Fria	Filipe Vieira, Unipessoal, L.da	13 613,19	30	Ajuste directo.
Empreitada de refeitórios municipais — manutenção	Manuel Fernando de Sousa Pinto	21 984,20	30	Ajuste directo.
Empreitada de ensino básico (1.º ciclo) — reparações/remodelações e vedações (Escola da Lixa n.º 1).	Manuel Fernando de Sousa Pinto	24 033,63	30	Ajuste directo.
Empreitada de construção/rectificação/pavimentação — outros, (pavimentação do caminho de Tarrio, Idães, e rede de águas pluviais em Tarrio, Idães).	Sociedade, Rodrigo Silva & Silva, L.da	23 161,00	30	Ajuste directo.
Empreitada de complexo das piscinas de Felgueiras — conservação/reparação/manutenção.	António Magalhães Meireles	18 362,50	15	Ajuste directo.
Empreitada de ensino pré-primário — manutenção do parque escolar (pintura do pré-primário de Airães).	Manuel Fernando de Sousa Pinto	2 424,00	15	Ajuste directo.
Empreitada de instalações municipais, outros edifícios — adaptação/beneficiação (novas instalações da DPA).	Sociedade, N. V. E. — Engenharias, L.da	27 498,73	60	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Empreitada de ensino básico (1.º ciclo) — reparações/remodelações e vedações (escola de Revinhade).	António Magalhães Meireles	24 480,43	60	Ajuste directo.
Empreitada de ensino básico (1.º ciclo) — reparações/remodelações e vedações — várias (escola de Caramos — substituição de soalho).	Manuel Fernando de Sousa Pinto	5 785,00	15	Ajuste directo.
Empreitada de ensino básico (1.º ciclo) — reparações/remodelações e vedações (escola de Friande — substituição de soalho).	Manuel Fernando de Sousa Pinto	10 350,00	20	Ajuste directo.
Empreitada de Plano de Pormenor das Portas da Cidade — infra-estruturas — 2.ª fase (rede eléctrica).	Pedro Moreira & C.ª, L.da	97 740,18	90	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Empreitada de abastecimento de água — outras expansões (execução de ramais).	Sociedade, Higino Pinheiro & Irmão, L.da	120 193,72	90	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Empreitada de sistema de saneamento de Barrosas — 2.ª fase	Sociedade, Higino Pinheiro & Irmão, L.da	319 441,30	270	Concurso público.
Empreitada de beneficiação, pavimentação e sinalização da EM 562 — compromissos com os proprietários aquando da negociação dos terrenos.	Sociedade, Higino Pinheiro & Irmão, L.da	81 353,70	90	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Empreitada de rede viária municipal — construção/rectificação/pavimentação — outros — (pavimentação do caminho de ligação da escola de Tarrio/EN 207-1 — Idães).	Sociedade, Rodrigo Silva & Silva, L.da	11 365,00	30	Ajuste directo.
Empreitada de ensino pré-primário — manutenção do parque escolar (remodelação do pré-primário de Pombeiro — Ramalhal).	Jaime Teixeira — Projectos e Construção Civil, L.da	9 461,12	30	Ajuste directo.

Designação da obra	Entidade adjudicatária	Valor da adjudicação (em euros)	Prazo de execução (dias)	Tipo de procedimento adoptado
Empreitada de ensino básico (1.º ciclo) — reparações/remodelações e vedações — várias (ampliação da Escola da Lixa n.º 2).	Sociedade, Ladário — Sociedade de Construções, L.da	82 824,87	90	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Empreitada de Estádio do Dr. Machado de Matos (manutenção)	António Magalhães Meireles	18 630,36	15	Ajuste directo.
Empreitada de zonas e sítios de lazer — núcleo rural do Burgo	Sociedade, Higino Pinheiro & Irmão, L.da	131 781,55	120	Concurso público.
Empreitada de zonas e sítios de lazer — zona ribeirinha de Vila Fria (caminhos medievais e caminhos verdes).	Irmãos Moreiras, L.da	50 982,25	60	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Empreitada de parque de campismo — instalações sanitárias	ANORTE — Construção e Engenharia, L.da	87 004,79	90	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Empreitada de ensino pré-primário — manutenção do parque escolar (remodelação do pré-primário de Airães).	António Magalhães Meireles	6 435,00	30	Ajuste directo.
Empreitada de rectificação da intersecção entre a Avenida da República e a Avenida do Dr. Machado de Matos (muro de suporte).	António Magalhães Meireles	12 486,00	15	Ajuste directo.
Empreitada do Largo da Feira da Lixa — arranjos exteriores	GEOGRANITOS — Pedreiras de Amarante, L.da	1 089 999,98	420	Concurso público.
Empreitada de saneamento — sistema de Felgueiras — ampliação do sistema — Boavista, Várzea.	Joaquim F. Moreira dos Santos, L.da	178 653,87	150	Concurso público.
Empreitada de águas pluviais — vários (escola primária de Lagares).	Sociedade, Cândido José Rodrigues, L.da	25 475,13	30	Ajuste directo.
Empreitada de águas pluviais — expansão da rede de Felgueiras (introdução de aqueduto na EN 101, junto ao Restaurante Zona Verde).	HIDROSSOLO — Hidráulica de Subsolo, L.da	52 836,00	1 semana	Ajuste directo.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara em exercício, *António Pereira Mesquita de Carvalho.*

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Edital n.º 143/2005 (2.ª série) — AP. — António Simões Martins de Oliveira, vereador da Câmara Municipal da Figueira da Foz:

Torna público que, no uso das competências que lhe foram delegadas, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de 3 de Fevereiro de 2004 e de 9 de Novembro de 2004, e da Assembleia Municipal da Figueira da Foz de 26 de Fevereiro de 2004 e de 23 de Dezembro de 2004, foram aprovados os aditamentos e alterações às alíneas *b*) e *d*) do n.º 5) do artigo 17.º (capítulo VI) do Regulamento e tabela de taxas e tarifas, que a seguir se transcrevem:

.....

Artigo 17.º

5) Museu e biblioteca:

a) .....

b) Biblioteca municipal:

.....

Fotocópia em acetato (formato A4) — 0,25 euros;
Impressões a laser a preto (formato A4):

Em papel normal (qualidade normal) sem ilustrações — 0,05 euros;
Em papel normal (qualidade normal) com ilustrações — 0,10 euros;
Em acetato (qualidade normal) sem ilustrações — 0,25 euros;
Em acetato (qualidade normal) com ilustrações — 0,50 euros.

Impressões a jacto de tinta a cores (formato A4):

Em papel normal (qualidade de rascunho) sem ilustrações — 0,10 euros;
Em papel normal (qualidade de rascunho) com ilustrações — 0,25 euros;
Em papel normal (qualidade normal) sem ilustrações — 0,25 euros;
Em papel normal (qualidade normal) com ilustrações — 0,50 euros;
Em papel normal (qualidade máxima) sem ilustrações — 0,50 euros;
Em papel normal (qualidade máxima) com ilustrações — 1 euro;
Em acetato (qualidade normal) sem ilustrações — 1 euro;
Em acetato (qualidade normal) com ilustrações — 1,25 euros.

Digitalização (documentos impressos):

Formato A4 — 0,05 euros;
Formato A3 — 0,10 euros.

Suportes:

Disquete HD 1,4 Mb — 0,50 euros;
CD/R 650 Mb — 0,60 euros.

c) .....

d) Arquivo fotográfico do museu e biblioteca municipais:

1) Impressões em papel a partir de imagens digitalizadas:

Em papel normal:

.....
Postal ilustrado A3 — 10 euros;
Postal ilustrado A4 — 0,50 euros.

Em papel fotográfico:

.....
Postal ilustrado A3 + — 3 euros;
Postal ilustrado 24 × 30 cm — 2 euros;
Postal ilustrado 18 × 24 cm — 2 euros;
Postal ilustrado 13 × 18 cm — 1,50 euros;
Postal ilustrado 10 × 15 cm — 1,50 euros;
Postal ilustrado < 10 × 15 cm — 1 euro.

2) Digitalização de imagens (formato JPG ou TIF) em suporte rígido (disquete/CD):

Para trabalhos académicos (ensinos secundário ou universitário, pós-graduações) edições de particulares que divulguem o concelho, etc.:

Preto e branco ou cores — 10 euros;
Postal ilustrado — 5 euros.

Para utilização cultural e editorial (edições de âmbito geral com fins lucrativos):

Preto e branco ou cores — 50 euros;
Postal ilustrado — 25 euros.

Para utilização publicitária:

.....
Postal ilustrado — 75 euros.

3) Suportes (aquisição obrigatória no AFMFF):

Disquete HD 1.4 Mb — 0,50 euros;
CD/R 650 Mb — 1,50 euros.

Observações:

.....

7.ª Beneficiam de desconto de 50%, nas taxas das alíneas *b*) e *d*) os possuidores de cartão jovem e cartão de idoso, estudantes, professores, mediante apresentação do documento comprovativo.

26 de Janeiro de 2005. — O Vereador com competências delegadas, *António Simões Martins de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 1176/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato administrativo de provimento.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 29 de Novembro de 2004, foram homologadas as actas do júri do concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar de técnico superior — gestão e administração pública (estagiário), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 206, de 1 de Setembro de 2004.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2005, e pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com Vítor Alexandre Pimentel Duarte, para a categoria de técnico superior — gestão e administração pública (estagiário), índice 321, escalão 1, da Tabela do Regime Geral da Função Pública. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando M. C. Manata.*

Aviso n.º 1177/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato administrativo de provimento.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 4 de Novembro de 2004, foram homologadas as actas do júri do concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar de técnico superior — *design* gráfico e ilustração (estagiário), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 206, de 1 de Setembro de 2004.

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2004, e pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com Teresa Isabel Azevedo Ferreira Trancoso Gonçalves, para a categoria de técnico superior — *design* gráfico e ilustração (estagiário), índice 321, escalão 1, da Tabela do Regime Geral da Função Pública. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando M. C. Manata.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 1178/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de todas as obras adjudicadas no ano de 2004, pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres:

Obra	Forma de adjudicação	Valor (em euros)	Adjudicatário
Concepção, projecto e construção do Centro Cultural de Fornos de Algodres	Concurso público	844 691,16	A. R. L. — António Rodrigues Leão, Construções, S. A.
Pavimentação da estrada entre o aglomerado de Fonte Fria e o limite do concelho de Aguiar da Beira.	Concurso limitado	56 060,00	Lopes & Irmãos, L.da
Abastecimento de água à povoação de Fonte Fria (freguesia de Matança)	Concurso limitado	98 125,95	Lopes & Irmãos, L.da
2.ª fase dos trabalhos complementares ao caminho das Quintas da Lageosa	Concurso limitado	58 998,47	MONTALVIA — Construtora, S. A.
Trabalhos conclusivos e finais da Avenida do Cemitério entre a Zona Industrial e a Rotunda do Cemitério — 1.ª fase.	Concurso limitado	70 957,21	MONTALVIA — Construtora, S. A.
Ampliação da rede de esgotos de Figueiró da Granja	Concurso limitado	91 327,63	Manuel Rodrigues Gouveia, S. A.
Beneficiação da Estrada Municipal 554 Juncais-Vila Soeiro do Chão	Concurso público	216 802,70	MONTALVIA — Construtora, S. A.
Pavimentação e rectificação do caminho agrícola Fornos de Algodres-Quinta do Ródão-Cortiçô	Concurso público	207 566,19	MONTALVIA — Construtora, S. A.
Ampliação e recuperação do cemitério de Infias — 2.ª fase	Concurso limitado	109 374,51	António Caetano & Moreira, L.da
Construção do caminho agrícola do Ramirão	Concurso limitado	124 241,32	Lopes & Irmãos, L.da
Trabalhos complementares de arranjo dos acessos ao Castro de Santiago, Fraga da Pena, Anta da Matança e Anta de Cortiçô.	Concurso limitado	86 947,59	MONTALVIA — Construtora, S. A.
Construção de uma fossa séptica na Ponte de Juncais	Ajuste directo	14 181,25	Lopes & Irmãos, L.da
Beneficiação das ligações da ER 330 às freguesias de Queiriz e Sobral Pichorro	Concurso público	811 538,35	MONTALVIA — Construtora, S. A.
Trabalhos complementares de construção de muros de suporte no Bairro das Capelas	Concurso limitado	117 280,78	MONTALVIA — Construtora, S. A.
Recuperação da captação da Muxagata	Concurso limitado	113 200,00	MONTALVIA — Construtora, S. A.

Obra	Forma de adjudicação	Valor (em euros)	Adjudicatário
Recuperação da captação da Ponte de Juncais	Ajuste directo	153 100,00	António Caetano & Moreira, L.da
Beneficiação da Estrada Municipal Queiriz-Casal do Monte.....	Concurso limitado	92 832,85	Lopes & Irmãos, L.da
Construção do caminho agrícola Queiriz-EM 583-2	Concurso limitado	72 182,58	Lopes & Irmãos, L.da
Construção do caminho agrícola de Queiriz	Concurso limitado	112 220,42	Lopes & Irmãos, L.da
Construção do caminho agrícola de Juncais	Concurso limitado	109 369,79	MONTALVIA — Construtora, S. A.
Construção do caminho agrícola de Vila Ruiva	Concurso limitado	112 022,13	MONTALVIA — Construtora, S. A.
Beneficiação, adaptação e ampliação do jardim-de-infância de Formos de Algodres	Concurso limitado	154 185,74	Aurélio Lopes, L.da
Pavimentação de arruamentos em Rancozinho	Concurso limitado	124 000,00	António Caetano & Moreira, L.da

27 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Agostinho Gomes Amaral Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 1179/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meu despacho datado de 2 de Dezembro de 2004, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com o técnico de 2.ª classe/biotecnologia Pedro Luís Duarte Mendonça da Silva, pelo período de seis meses, com início em 5 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

12 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 1180/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meu despacho datado de 9 de Dezembro de 2004, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com o auxiliar dos serviços gerais Maria de Lurdes Calais de Brito, pelo período de seis meses, com início em 16 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

12 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 1181/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meu despacho datado de 9 de Novembro de 2004, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com o cantoneiro de limpeza Luís Carlos Nogueira Oliveira, pelo período de seis meses, com início em 1 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

12 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 1182/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meu despacho datado de 9 de Dezembro de 2004, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo celebrado com o assistente administrativo Gonçalo Nuno Silva Cardoso, pelo período de seis meses, com início em 19 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

12 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Aviso n.º 1183/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeito, e em cumprimento do estabelecido no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do citado diploma, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS

Aviso n.º 1184/2005 (2.ª série) — AP. — José Girão Vitorino, presidente da Câmara Municipal de Góis:

Torna público, em conformidade com a competência conferida pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, com a nova redacção operada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal aprovou em 29 de Dezembro de 2004, sob proposta do executivo de 29 de Outubro de 2004, as alterações ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços que seguidamente se transcrevem:

Artigo	Alínea	Designação	Valor (euros)
64.º		Transporte de táxis (por unidade):	
	a)	Licenciamento por automóvel, através de concurso público	500,00
	b)	Transmissão da licença	50,00
	c)	Alteração do local de estacionamento (definitivo)	75,00
	d)	Alteração do local de estacionamento (temporário)	25,00
	e)	Pedidos de admissão ao concurso	10,00
	f)	Pedidos de substituição do veículo	20,00
	g)	Pedido de cancelamento	5,00
	h)	Segundas vias dos documentos	20,00
	i)	Averbamentos diversos	25,00

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Girão Vitorino*.

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso n.º 1185/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, torna-se público que as listas de antiguidade dos funcionários deste município se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho.

De acordo com o artigo 96.º do referido diploma, da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Listagem n.º 33/2005 — AP. — Listagem nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, alterado pelo n.º 1 do Despacho Normativo n.º 31/99, de 11 de Junho:

Tipo de procedimento	Ano de adjudicação	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
Concursos limitados ...	1999	Concepção construção da via de ligação dos pavilhões industriais de Tardariz à zona envolvente na freguesia de São Pedro da Cova.	Manuel Teixeira, L.da	97 961,36
	2003	Construção de muro de suporte de terras na Rua Nova da Cabine — C. H. Bairro Mineiro	M. dos Santos & C.ª, S. A.	74 850,00
	2003	Arranjos urbanísticos do C. H. Ponte	M. dos Santos & C.ª, S. A.	122 197,50
	2003	Reabilitação de cobertura dos edifícios do C. H. Gandra	Imoserra — Investimentos Imobiliários, L.da	63 785,59
	2003	Reabilitação de fachadas — lote 3, entrada 156 do C. H. Carreiros	Construções Vieira Pacheco, L.da	31 860,00
Concursos públicos	2000	Arranjos urbanísticos do C. H. Gandra — São Pedro da Cova	Transportes Alexanbre Barbosa Borges, L.da	223 096,66
	2000	Concepção construção das obras de urbanização e edificação em terreno no lugar de Ervedosa, Bela Vista, São Pedro da Cova.	Ferreira — Construções, S. A.	2 909 334,57
	2001	Construção de um edifício habitacional e comercial na Rua do Dr. Joaquim Manuel da Costa, Valbom.	Edinorte — Edificações Nortenhas, S. A. ...	1 148 941,94
	2003	Construção de um edifício de equipamento e apoio ao PER das Areias, Rio Tinto	Ferreira — Construções, S. A.	249 238,19
Procedimentos por negociação/ajustes directos.	2002	Reparação de oito habitações nos blocos D2, D3 e D6 do C. H. Bairro Mineiro	Construções Vieira Pacheco, L.da	16 000,00
	2002	Reparação de 11 habitações no bloco A1 do C. H. Bairro Mineiro	Imoserra — Investimentos Imobiliários, L.da	17 531,59
	2002	Reparação de 12 habitações no bloco B4 do C. H. Bairro Mineiro	Imoserra — Investimentos Imobiliários, L.da	19 748,68
	2002	Reparação de quatro habitações no bloco B5 do C. H. Bairro Mineiro	Construções Vieira Pacheco, L.da	7 482,00
	2002	Reparação de quatro habitações no bloco B6 do C. H. Bairro Mineiro	Imoserra — Investimentos Imobiliários, L.da	7 702,36
	2002	Reparação de quatro habitações no bloco B8 do C. H. Bairro Mineiro	Construções Vieira Pacheco, L.da	7 482,00
	2002	Reparação de oito habitações no bloco E1 do C. H. Bairro Mineiro	Construções Vieira Pacheco, L.da	16 960,00
	2002	Construção de base para edifício pré-fabricado em madeira no C. H. Trás da Serra, Jovim	Lovimec — Renovação Urbana e Construções Unipessoal, L.da	6 127,29
	2002	Reparação da habitação sita na Rua de Frei Gil, 15, 3.º, direito, C. H. do Crasto — Baguim do Monte.	Construções Vieira Pacheco, L.da	24 939,30
	2002	Fornecimento e colocação de pavimento na habitação sita na Rua da Fontela, 349, 3.º, direito, traseiras, no C. H. da Fontela.	Construções Vieira Pacheco, L.da	1 800,00
	2002	Construção de canis no C. H. Bairro Mineiro	Lovimec — Renovação Urbana e Construções Unipessoal, L.da	25 979,51
	2002	Projecto capoeira no C. H. Tardariz	Construções Vieira Pacheco, L.da	24 500,00
	2002	Pintura de 22 habitações no C. H. da Boa Vista	Justino da Silva Oliveira	14 988,94
	2002	Fornecimento e aplicação de revestimentos em varandas no C. H. da Boa Vista	Ferreira — Construções, S. A.	14 674,00
	2002	Fornecimento e aplicação de revestimentos em terraços no C. H. da Boa Vista	Ferreira — Construções, S. A.	17 709,06
	2002	Execução de acessibilidades a deficientes nos C. H. Santa Bárbara, Fontela, Medas, Carreiros e Areias.	Construções Vieira Pacheco, L.da	7 286,24
	2002	Execução de acabamentos no balneário de apoio ao ringue desportivo de Monte Crasto	Justino da Silva Oliveira	23 172,78
	2002	Concepção construção de estrutura para o balneário de apoio ao ringue desportivo do Monte Crasto.	Justino da Silva Oliveira	23 464,82
	2002	Reparação da habitação sita na Travessa de José Teixeira Ferramona, 45, no C. H. da Gandra	Construções Vieira Pacheco, L.da	15 749,93
	2002	Reparação da habitação sita na Rua do Actor João Villarett, 72, 1.º, traseiras, no C. H. de Carreiros	Construções Vieira Pacheco, L.da	24 939,30
	2002	Reparação da habitação sita na Rua do Actor João Villarett, 56, 2.º, direito, C. H. Carreiros	Imoserra — Investimentos Imobiliários, L.da	4 031,11
	2003	Reparação da habitação sita na Rua do Actor António Silva, 156, 3.º, C. H. Carreiros	Imoserra — Investimentos Imobiliários, L.da	2 387,16
	2003	Construção de muro na Rua de Silveirinhos — C. H. Bairro Mineiro	M. dos Santos & C.ª, S. A.	2 039,27
	2003	Reabilitação de fachadas — edifício A — C. H. da Boavista	Jofilhos — Sociedade Construções, S. A.	57 025,21
	2003	Prolongamento da Travessa dos Malteses no C. H. Bairro Mineiro	M. dos Santos & C.ª, S. A.	24 399,73
	2003	Construção de acesso para bombeiros à alameda do C. H. Bairro Mineiro	M. dos Santos & C.ª, S. A.	5 688,01
	2003	Electricidade do projecto capoeira no C. H. Tardariz	Construções Vieira Pacheco, L.da	5 100,00

Tipo de procedimento	Ano de adjudicação	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
Procedimentos por negociação/ajustes directos.	2003	Reparação de três habitações sitas na Calçada das Pedreiras, 76, 32 e 30 do C. H. da Triana	Oficialpinta, L.da	16 925,00
	2003	Reparação de colector de saneamento na Rua de Santa Bárbara — C. H. Bairro Mineiro	M. dos Santos & C.ª, S. A.	9 999,34
	2003	Reparação de habitação sita na Rua de Fernão Lopes, 19 — C. H. Gandra	Construções Vieira Pacheco, L.da	9 997,69
	2003	Reparação da habitação sita na Rua Nova da Cabine, 17, rés-do-chão, direito, bloco B4 — C. H. Bairro Mineiro.	Construções Vieira Pacheco, L.da	1 495,00
	2003	Reparação da habitação sita na Rua de Xanana Gusmão, 38, 1.º, direito, e zonas comuns — C. H. do Monte — Valbom.	Construções Vieira Pacheco, L.da	1 370,00
	2003	Reabilitação de fachadas — lote 3, entrada 156 — C. H. Carreiros	Construções Vieira Pacheco, L.da	31 860,00
	2003	Construção de um edifício de equipamento e apoio ao PER das Areias — Rio Tinto	Ferreira — Construções, S. A.	249 238,19

24 de Janeiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador da Habitação, *Leonel Viana.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Listagem n.º 34/2005 — AP. — Dando cumprimento ao estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, vai o município de Gouveia publicar as adjudicações relativas ao ano de 2004:

Adjudicação	Empreitada	Valor (em euros)	Forma de atribuição	Adjudicatário
2004-1-9	Infra-estruturas e pavimentação da 2.ª fase da Rua da Carvalheira, em Nespereira	49 265,94	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Fernando Oliveira Viegas.
2004-1-9	Infra-estruturas eléctricas da estrada de ligação EN 330/EN330-1 (Centro Hípico de Gouveia).	22 465,96	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Seiser — Serviços Eléctricos Industriais, L.da
2004-2-23	Desmonte de rocha	5 599,80	Ajuste directo com consulta	Fernando Oliveira Viegas.
2004-3-11	Construção de muros de suporte na Vila Saraiva, freguesia de São Pedro	177 770,00	Concurso público	Fernando Oliveira Viegas.
2004-3-15	Rua de Miguel Torga — construção de passeios e infra-estruturas	54 618,02	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Aurélio Lopes, L.da
2004-3-26	Estrada de ligação EN 330/EN330-1 (Centro Hípico de Gouveia)	104 807,58	Concurso público	Montalvia, Construtor, S. A.
2004-3-26	Estrada Gouveia/Vinhó — caminho do Jancão	252 000,00	Concurso público	Pavia Pavimentos e Vias.
2004-4-6	Programa de luta contra a pobreza — reconstrução de um fogo de Maria Etelvina M. Antunes (V. C. da Serra) e um fogo de Carlos Alberto Pereira Paulino (Ribamondego).	33 601,34	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	António Marques Oliveira.
2004-4-26	Construção de muros de suporte e vedações no caminho da Serrã	29 301,67	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Martinho & Martinho, L.da
2004-4-30	Infra-estruturas da zona envolvente do Centro de Saúde de Gouveia	316 064,36	Concurso público	Manuel Rodrigues Gouveia, S. A.
2004-4-30	Pavimentação do caminho de acesso à ETAR de Folgosinho	32 916,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Manuel Rodrigues Gouveia, S. A.
2004-4-30	Trabalhos de construção civil e PT para remodelação da rede eléctrica da zona da feira semanal.	36 897,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Visotela, L.da
2004-6-4	Arranjo da praça da Junta de Freguesia de Rio Torto	21 036,06	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Gouviconstroi, L.da
2004-6-4	Construção do centro cultural e piscinas de Vila Nova de Tázem	1 262 051,36	Concurso público	Manuel Rodrigues Gouveia, S. A.
2004-6-23	Reabilitação urbana da Avenida dos Bombeiros Voluntários de Gouveia	19 002,20	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Aurélio Lopes, L.da
2004-8-3	Limpeza das áreas sinistradas — Ribeira de Nabais	56 400,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Aurélio Lopes, L.da
2004-8-3	Limpeza das áreas sinistradas — Ribeira do Paço	94 656,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Fernando Oliveira Viegas.
2004-8-3	Limpeza das áreas sinistradas — Ribeira dos Namorados	59 640,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construinveste, L.da

Adjudicação	Empreitada	Valor (em euros)	Forma de atribuição	Adjudicatário
2004-8-3	Limpeza das áreas sinistradas — Rio Torto	88 704,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Fernando Oliveira Viegas.
2004-8-3	Restabelecimento de infra-estruturas municipais — caminho florestal da Parigueira/Texugueira.	62 139,80	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Fernando Oliveira Viegas.
2004-8-3	Restabelecimento de infra-estruturas municipais — caminho florestal do Cabeço da Mata/Barroca Alta	111 132,45	Concurso limitado sem publicação de anúncio	António Marques Oliveira.
2004-8-3	Restabelecimento de infra-estruturas municipais — caminho florestal do Gravanho	98 194,80	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Aurélio Lopes, L.da
2004-8-11	Demolição das edificações existentes no terreno para construção da Academia de desporto de Gouveia.	150 030,30	Concurso público	Manuel Rodrigues Gouveia, S. A.
2004-8-11	Edifício para centro cultural em Moimenta da Serra — recuperação e ampliação	122 687,31	Concurso público	Construinveste, L.da
2004-8-11	Recuperação e remodelação das escolas primárias de São Pedro, São Paio e Paços da Serra.	353 442,43	Concurso público	Construtora Santovaiense.
2004-8-23	Caminho agrícola da Predonda — Paços da Serra	105 255,41	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Fernando Oliveira Viegas.
2004-9-1	Remodelação do recinto das festas em Vila Franca da Serra	40 196,74	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	António Marques Oliveira.
2004-9-16	Caminho agrícola do Dolmen — Rio Torto	33 789,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Fernando Oliveira Viegas.
2004-9-20	Caminho rural da Eira/Senra	18 138,76	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Fernando Oliveira Viegas.
2004-9-20	Caminho rural Paçoinhos/Estrada de Rio Torto	54 613,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Fernando Oliveira Viegas.
2004-9-20	Infra-estruturas eléctricas e telefónicas para a requalificação da Rua la Bouheyre	70 269,30	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Egitécnica. S. A.
2004-9-23	Posto médico de Melo	6 385,00	Ajuste directo com consulta	Borges & Bernardinos — Soc. de Const., L.da
2004-10-12	Caminho agrícola Moimenta-estrada Paços/Mangualde	22 423,22	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Fernando Oliveira Viegas.
2004-10-25	Remodelação e requalificação da Rua la Bouheyre	202 434,08	Concurso público	Fonseca & Fonseca, L.da
2004-10-28	Arranjos exteriores da área em frente ao actual mercado municipal de Gouveia	295 708,70	Concurso público	António Marques Oliveira.
2004-11-8	Caminho agrícola do Farvão/Curral do Negro	41 784,72	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Fernando Oliveira Viegas.
2004-11-8	Caminho agrícola Santa Guilha	44 508,86	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Fernando Oliveira Viegas.
2004-11-15	Caminho agrícola — Quinta das Gralhas/EN 330	44 281,60	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Aurélio Lopes, L.da
2004-11-15	Caminho agrícola Chorido/Nespereira	42 724,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Aurélio Lopes, L.da
2004-11-15	Caminho rural — Cabeço Alveiro/EN 17	33 375,35	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Aurélio Lopes, L.da
2004-11-17	Caminho agrícola da Pedra Alta	71 150,77	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Gouviconstroi, L.da
2004-11-23	Construção de muro de suporte na urbanização da Mata Rainha	34 172,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Resodinâmica - Construções, L.da
2004-11-25	Caminho agrícola da Sobreira	59 104,53	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	TRM — Melo da Silva, L.da
2004-12-21	Arranjo e recuperação do posto médico de Moimenta da Serra	12 105,90	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Borges & Bernardinos — Soc. de Const., L.da
2004-12-29	Requalificação da escola pré-primária de São Pedro	88 612,49	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	TRM — Melo da Silva, L.da

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 1186/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do preceituado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de empreitadas de obras públicas adjudicadas pelo município de Grândola, durante o ano de 2004:

Designação da obra	Forma de atribuição (procedimento)	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
Variante de ligação — rotunda da Aldeia do Futuro/Quinta — Velha EM 543/ZIL	Concurso público	Joaquim Ângelo da Silva, S. A.	535 643,85
ZIL — 2.ª fase	Concurso público	Mota Pereira & Martins, L.da	393 530,57
Pavimentação do CM 1083 — troço entre Aldeia do Futuro e Milharadas	Concurso limitado	Joaquim Ângelo da Silva, S. A.	84 100,00
Construção de um bloco de ossários	Concurso limitado	Rosado e Filhos — Construção Civil de Obras Públicas, L.da	45 451,90
Construção do emissário entre o Bairro da Linha e a Paragem Nova	Concurso limitado	CONSDEP	34 861,32
Pavimentação de rua em Santa Margarida da Serra	Ajuste directo	Mota Pereira & Martins	19 516,43
Equipamento de apoio ao espaço público e área habitacionais — Bairro Santa Bárbara Lousal	Ajuste directo	João de Graça Luz	12 129,66
Construção de caseta para instalação de gerador de apoio à estação elevatória do Borbolegão	Ajuste directo	ARENCO	12 110,32
Remodelação da habitação n.º 39 do Bairro da Direcção — Lousal	Ajuste directo	António Figueiredo, L.da	10 977,03
Instalação de ar condicionado — jardim-de-infância de Grândola	Ajuste directo	ACI — Assistência e Conservação Industrial, S. A.	10 800,00
Remodelação da instalação eléctrica da feira	Ajuste directo	Severino e Delfino, L.da	9 887,05
Remodelação da Igreja de São Pedro	Ajuste directo	António Figueiredo, L.da	9 468,17
Substituição de vedação exterior — EB 1 Melides	Ajuste directo	ARENCO	8 230,00
Tectos falsos, instalações eléctricas, som e detecção de incêndios — edifício dos Paços do Concelho	Ajuste directo	António Figueiredo, L.da	7 225,49
Pinturas exteriores do INESLA e construção de rampa — anexos	Ajuste directo	Construlab, L.da	5 497,16
Obras de conservação na habitação social do Largo de Zeca Afonso	Ajuste directo	António Figueiredo, L.da	4 608,00
Reparação e manutenção de pavimentos na Arreigota	Ajuste directo	Joaquim Ângelo da Silva, S. A.	4 446,90
Cobertura para o pavilhão das tasquinhas da feira de Melides	Ajuste directo	Blocotelha	4 400,00
Rede de águas interior do quartel dos Bombeiros Voluntários de Grândola	Ajuste directo	Jorge Ventura Pereira Matias	4 312,00
Recuperação do edifício da antiga escola primária	Ajuste directo	António Figueiredo, L.da	4 166,98
Pinturas interiores do complexo desportivo	Ajuste directo	António Figueiredo, L.da	4 061,03
Substituição de pavimentos — EB 1 da Aldeia do Futuro	Ajuste directo	Manuel dos Santos Guerreiro	4 008,48
Construção das caixas dos brinquedos das EB1 de Azinheira de Barros e Canal Caveira	Ajuste directo	António Figueiredo, L.da	3 995,68
EB1 de Grândola — trabalhos diversos	Ajuste directo	Joaquim Ângelo da Silva, S. A.	3 752,55
Trabalhos no aterro da Muda	Ajuste directo	Joaquim Ângelo da Silva, S. A.	3 561,67
Arranjos exteriores no parque infantil do jardim-de-infância 2 em Melides	Ajuste directo	António Fernando Pereira Chainho	3 400,00
Pinturas interiores do posto médico do Carvalhal	Ajuste directo	Manuel Augusto Dias	3 322,74
Pinturas interiores e divisórias nas instalações da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens	Ajuste directo	Manuel Augusto Dias	3 030,00
Pinturas exteriores dos pavilhões da feira	Ajuste directo	Manuel Augusto Dias	2 748,80
Pinturas das caixilharias do cemitério	Ajuste directo	Narciso d'Almeida Campos	2 170,00
Pintura das caixilharias em madeira do INESLA	Ajuste directo	Manuel Augusto Dias	2 168,98
Pintura das paredes exteriores do edifício jardim-de-infância de Água Derramada	Ajuste directo	ARENCO	1 782,27
Fornecimento e aplicação de pavimento vinílico na escola primária do Carvalhal	Ajuste directo	António Figueiredo, L.da	1 267,35
Montagem e fornecimento de electro-válvula para o arranjo paisagístico da rotunda	Ajuste directo	Joaquim Ângelo da Silva, S. A.	1 264,25
Pinturas interiores do estúdio jovem	Ajuste directo	Manuel Augusto Dias	1 198,00
Pintura interior e substituição de pavimentos no arquivo da CMG	Ajuste directo	António Figueiredo, L.da	1 140,00
Construção de muro técnico no Jardim 1.º de Maio	Ajuste directo	PTE	990,00

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Aviso n.º 1187/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 27 de Outubro de 2004, foram renovados por mais seis meses, a contar do dia 2 de Dezembro de 2004, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com Manuel Fernando de Oliveira e Rogério Manuel Jorge da Silva, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para exercerem as funções de jardineiro.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

Aviso n.º 1188/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 27 de Outubro de 2004, foi renovado por mais seis meses, a contar do dia 2 de Dezembro de 2004, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Luís Filipe da Silva Pereira, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para exercer as funções de cantoneiro de limpeza.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

Aviso n.º 1189/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 27 de Outubro de 2004, foi renovado por mais seis meses, a contar do dia 2 de Dezembro de 2004, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com João Paulo Oliveira Braga, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para exercer as funções de coveiro.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 1190/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 21 de Dezembro de 2004, proferido no uso da competência que me é cometida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, celebrados em 2 de Janeiro de 2003, por mais um período de idêntica duração (um ano), na categoria de assistentes de acção educativa:

Mónica Sofia Ludovina Fernandes Marreiros.
Paula da Silva Carvalho Gorgulho Rodrigues.
Idalina Rosa Pires.
Francisca da Conceição Rocha Soares.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

Aviso n.º 1191/2005 (2.ª série) — AP. — *Quadro de pessoal. — Alteração.* — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, se faz público que a Assembleia Municipal de Lagos, em sua sessão ordinária realizada no dia 13 de Dezembro de 2004 (3.ª reunião), deliberou aprovar a alteração ao quadro de pessoal constante do mapa anexo.

Quadro de pessoal — alteração

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Tipo de carreira	Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Providos	Total		
Técnico superior	Técnico superior (psicologia)	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–	2	2	4	V	(*a*)
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–					
		2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–					
	Técnico superior (serviço social) ...	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–	3	1	4	V	(*a*)
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–					
		2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	321	–	–	–	–	–	–	–					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Tipo de carreira	Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Providos	Total		
Técnico	Técnico (história)	Especialista principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Especialista	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Principal	400	420	440	475	–	–	–	–	1	0	1	V	(*b*)
		1.ª classe	340	355	375	415	–	–	–	–					
		2.ª classe	295	305	316	337	–	–	–	–					
		Estagiário	222	–	–	–	–	–	–	–					
Técnico-profissional	Técnico profissional (administração)	Especialista principal	316	326	337	345	360	–	–	–					
		Especialista	269	280	295	316	337	–	–	–	3	–	3	V	(*c*)
		Principal	238	249	259	274	295	–	–	–					
		1.ª classe	222	228	238	254	269	–	–	–					
		2.ª classe	199	209	218	228	249	–	–	–					
	Técnico profissional (anim. sócio-educativa).	Especialista principal	316	326	337	345	360	–	–	–					
		Especialista	269	280	295	316	337	–	–	–	6	0	6	V	(*a*)
		Principal	238	249	259	274	295	–	–	–					
		1.ª classe	222	228	238	254	269	–	–	–					
		2.ª classe	199	209	218	228	249	–	–	–					
Auxiliar	Auxiliar técnico de museografia	Auxiliar técnico de museografia	199	209	218	228	238	249	–	–	2	7	9	H	(*d*)
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	199	209	218	228	238	249	–	–	12	45	57	H	(*e*)
	Auxiliar de acção educativa	Nível 2	204	218	228	238	–	–	–	–	39	0	39	V	(*f*)
		Nível 1	142	151	160	170	181	189	204	218					

(*a*) 1 lugar criado visando maior funcionalidade dos serviços.
(*b*) 1 lugar criado visando reclassificação de funcionário.
(*c*) 3 lugares criados visando maior funcionalidade dos serviços.
(*d*) 2 lugares criados visando maior funcionalidade dos serviços.
(*e*) 10 lugares criados visando maior funcionalidade dos serviços.
(*f*) 39 lugares criados visando maior funcionalidade dos serviços.

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

Aviso n.º 1192/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 29 de Outubro de 2004, proferido no uso da competência que me é cometida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com Marisa Rosa Mestre da Palma, na categoria de engenheiro civil, com início de funções em 3 de Novembro de 2003, por mais um ano.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

Aviso n.º 1193/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho datado 21 de Dezembro de 2004, proferido no uso da competência que me é cometida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo certo com João Augusto da Encarnação Fernandes, na categoria de operário (pintor), com início de funções em 22 de Dezembro de 2004, por um ano.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 1194/2005 (2.ª série) — AP. — *Vacatura de lugar*. — Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, dá-se conhecimento que, por despacho de 8 de Novembro de 2004 do vereador da área de recursos humanos, engenheiro José Moreira Marques, no uso da delegação de competências, constante do despacho n.º 169/P/2004, de 30 de Julho de 2004, publicado no *Boletim Municipal* n.º 546, de 5 de Agosto de 2004, foi aplicada a pena de demissão ao mestre florestal José Pedro Ferreira da Silva Pinto, ficando desligado do serviço a partir de 20 de Janeiro de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — A Directora de Departamento, *Júlia C. Romão*.

Aviso n.º 1195/2005 (2.ª série) — AP. — Contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo:

Por despacho de 17 de Dezembro de 2004 do director municipal de recursos humanos (subdelegação de 6 de Agosto de 2004, *Boletim Municipal* n.º 548, de 19 de Agosto de 2004):

José Manuel Silveira Nunes, Luís Miguel Calhau Gonçalves e Paulo José de Vasconcelos Simão — contratados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para o exercício de funções equiparadas a engenheiro electrotécnico de 2.ª classe.

Por despacho de 3 de Dezembro de 2004 do director municipal de recursos humanos (subdelegação de 6 de Agosto de 2004, *Boletim Municipal* n.º 548, de 19 de Agosto de 2004):

Paulo Jorge Farinha Lopes e Rui Manuel Parente Melão — contratados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para o exercício de funções equiparadas a técnico superior de 2.ª classe (jurista).

Por despacho de 17 de Dezembro de 2004 do director municipal de recursos humanos (subdelegação de 6 de Agosto de 2004, *Boletim Municipal* n.º 548, de 19 de Agosto de 2004):

Ivo Ruben Correia Serra, João José Antunes Marques e José Joaquim Sinal Falcato — contratados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para o exercício de funções equiparadas a vulcanizador operário.

25 de Janeiro de 2005. — O Chefe de Divisão, *Pedro Costa*.

Aviso n.º 1196/2005 (2.ª série) — AP. — Contratos de trabalho a termo resolutivo certo:

Por despacho de 16 de Dezembro de 2004 do vereador da área de gestão de recursos humanos, José António Moreira Marques, com a delegação de competências conferida pelo despacho n.º 169/P/2004, de 30 Julho (*Boletim Municipal* n.º 546, de 5 de Agosto de 2004):

António Alexandre de Andrade Justino Madeira, João Damasceno António Fernandes e Vítor Manuel Pestana Serra Miranda — celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções equiparadas a técnico de informática de grau 1, nível 1.

25 de Janeiro de 2005. — O Chefe de Divisão, *Pedro Costa*.

Aviso n.º 1197/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato*. — No apêndice n.º 152 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 15 de Dezembro de 2004, onde se lê «Por despacho de 7 de Setembro de 2004 do director municipal de recursos humanos (subdelegação de 6 de Agosto de 2004, *Boletim Municipal* n.º 548, de 19 de Agosto de 2004), foi deferida a rescisão de contrato de trabalho a termo certo do motorista de ligeiros Ricardo Nuno Filipe Vicente de Campos Máximo, a partir de 10 de Julho de 2004.» deve ler-se «Por despacho de 7 de Setembro de 2004 do vereador da área de gestão de recursos humanos, foi deferida a rescisão de contrato de trabalho a termo certo do motorista de ligeiros Ricardo Nuno Vicente de Campos Máximo, a partir de 10 de Julho de 2004.»

27 de Janeiro de 2005. — O Chefe de Divisão, *Pedro Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 1198/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 12 de Janeiro de 2005, foram celebrados, nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, bem como da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contratos de trabalho a termo resolutivo certo com os seguintes trabalhadores:

Emílio António Lopes Rosa — operário qualificado (pintor), índice 142, pelo prazo de um ano, com data de contrato de 17 de Janeiro de 2005.

Natalino de Jesus Cavaco Castanheira — operário qualificado (pintor), índice 142, pelo prazo de um ano, com data de contrato de 17 de Janeiro de 2005.

(Isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 1199/2005 (2.ª série) — AP. — Lista das obras adjudicadas no ano 2004, para efeitos de publicação no *Diário da República*, conforme disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação da obra	Valor em euros (com IVA)	Forma de atribuição	Adjudicatário
Oficinas municipais — remodelação do bar	52 170,30	Ajuste directo	Ecociaf, L.da, e Espaços Verdes, L.da
Escola EB1 n.º 3 de Unhos — execução de cozinha	9 881,55	Ajuste directo	Raiocoop.
Escola EB1 n.º 2/JI n.º 4 de Santa Iria de Azóia — execução de cozinha	9 002,34	Ajuste directo	Canhoto e Matias.
Escola EB1 n.º 1 Montemor — trabalhos de construção civil complementares à execução da rede de gás.	3 723,30	Ajuste directo	Carlos & Delgado.
Casa do adro — ala velha — reparação/substituição da cobertura	12 028,82	Ajuste directo	ADLIS.
Escola básica n.º 1 de Montemor — intervenção no parque infantil	6 134,63	Ajuste directo	Carlos & Delgado.
Refeitório municipal — remodelação da cozinha	26 144,69	Ajuste directo	Ecociaf, L.da, e Espaços Verdes L.da
Escola EB1 de Ribas de Baixo — recuperação do parque infantil e substituição de caixilharia.	34 475,71	Limitado sem publicação de anúncio	António Mendes Henriques, L.da
Portaria municipal (remodelação e ampliação do edifício existente)	6 469,06	Ajuste directo	Alvenobra, L.da
Reparação e beneficiação da EB1 n.º 5 de Camarate, Bairro São Francisco — execução de cozinha e beneficiação do edifício.	22 283,94	Ajuste directo	Alvenobra, L.da
Inst. munic. na Rua de Antero de Quental, 15 — reposição da fracção para entrega ao proprietário.	44 516,45	Ajuste directo	António Mendes Henriques, L.da
Escola EB1 — Fernado Bulhões — remodelação de instalações sanitárias no JI	18 289,70	Ajuste directo	Canhoto e Matias.
Escola EB1 n.º 3 da Bobadela — execução de cozinha	6 683,05	Ajuste directo	Sobagogue, Sociedade de Construção, L.da
EB1 n.º 4 de Camarate — Bairro Santo António — remodelação	1 915,67	Ajuste directo	COPI.
Casa Museu José Pedro em Sacavém	51 373,54	Limitado sem publicação de anúncio	Alvenobra, L.da
Cemitério municipal de Loures — substituição de telhado da capela	8 527,61	Ajuste directo	Carlos & Delgado.
Portaria municipal (remodelação e ampliação do edifício existente)	26 664,81	Limitado sem publicação de anúncio	Alvenobra, L.da
Centro de dia para a terceira idade em Loures — ampliação	70 942,13	Limitado sem publicação de anúncio	António Mendes Henriques, L.da
Escola EB1/JI de Santo António dos Cavaleiros — beneficiação de rede pluvial e execução de telheiro.	560,03	Ajuste directo	Carlos & Delgado.
Escola EB1/JI Bairro da Fraternidade — remodelação das instalações sanitárias	22 917,48	Ajuste directo	Canhoto e Matias.
EB1 da Flamenga — reparação e beneficiação do edifício e remodelação do logradouro	33 979,83	Ajuste directo	António Mendes Henriques, L.da
Remodelação da escola EB1 n.º 3 de Camarate	17 454,59	Ajuste directo	António Palmira Martins.
EB1 n.º 4 de Camarate — Bairro Santo António — remodelação	11 125,02	Ajuste directo	COPI.
Cemitério municipal de Loures — construção de 80 ossários e 44 sepulturas aeróbicas	52 080,00	Ajuste directo	Necropolis.
Quinta de São José — remodelação do interior do edifício principal	231 051,61	Público	António Mendes Henriques, L.da
Instalações na Quinta Património, lote 13 — adaptação ao novo GAJ de Sacavém	30 459,10	Limitado sem publicação de anúncio	Canhoto e Matias.
Escola EB1 de Ribas de Baixo — recuperação do parque infantil e substituição de caixilharia.	6 796,85	Ajuste directo	António Mendes Henriques, L.da
Instalações escolares na Chamboeira — concepção/execução de muro de suporte no recreio do JI de Cabeço de Montachique.	27 111,53	Limitado sem publicação de anúncio	Alves e Venâncio.
Escola EB1/JI da Flamenga — execução de vedação	24 279,73	Ajuste directo	António Mendes Henriques, L.da
Parque desportivo da Bobadela — alterações	51 908,96	Ajuste directo	H. C. I., S. A.
Escola EB1 de Santo António dos Cavaleiros — remodelação e ampliação da cozinha e sala de refeições.	10 503,28	Ajuste directo	António Mendes Henriques, L.da
Casa Museu José Pedro em Sacavém	11 446,41	Ajuste directo	Alvenobra, L.da
Oficinas municipais — remodelação do bar	6 783,45	Ajuste directo	Ecociaf, L.da, e Espaços Verdes L.da

Designação da obra	Valor em euros (com IVA)	Forma de atribuição	Adjudicatário
Instalações municipais na Rua de Frederico Tarre — DMH — execução de instalações municipais.	25 593,54	Ajuste directo	Ecociaf, L.da, e Espaços Verdes L.da
Espaço internet em Camarate	110 336,89	Limitado sem publicação de anúncio	OMEP — Obras Med. e Orcamentos.
Escola EB1/JI de Santo António dos Cavaleiros — beneficiação de rede pluvial e execução de telhado.	10 442,25	Ajuste directo	Carlos & Delgado.
Parque urbano de Santo António dos Cavaleiros — conclusão do complexo de piscinas	28 498,90	Ajuste directo	SOMEC.
Quinta do Conventinho — recuperação da cobertura da Capela do Espírito Santo	1 569,75	Ajuste directo	S. T. A. P., S. A.
Arranjos exteriores da envolvente ao pavilhão desportivo da Esc. Bartolomeu Dias — PROQUAL — obra.	24 116,16	Ajuste directo	Construtora San José, S. A.
Pav. gimnodesportivo p/EB 2,3 Bobadela — acessos ao pavilhão	59 295,23	Ajuste directo	Manuel Gomes Coelho e Filho.
Arranjos exteriores da envolvente ao pavilhão desportivo da Esc. Bartolomeu Dias — PROQUAL — obra.	167 579,58	Público	Construtora San José, S. A.
Pavilhão desportivo na EB 2/3 do Alto do Moinho — protocolo DREL — obra	1 264 457,25	Público	Construtora San José, S. A.
Centro de Saúde de Santo António dos Cavaleiros	58 666,94	Ajuste directo	Construtora San José, S. A.
Pavilhão desportivo na EB 2/3 Bartolomeu Dias — protocolo DREL	36 731,32	Ajuste directo	Construtora San José, S. A.
Centro de Saúde de Santo António dos Cavaleiros	18 934,35	Ajuste directo	Construtora San José, S. A.
Quinta do Conventinho — recuperação da cobertura da Capela do Espírito Santo	39 921,00	Limitado sem publicação de anúncio	S. T. A. P., S. A.
Quinta do Conventinho — recuperação da cobertura da Capela do Espírito Santo	4 630,50	Ajuste directo	S. T. A. P., S. A.
Pavilhão gimnodesportivo na EB 2/3 da Bobadela	1 315 195,95	Público	Soenvil.
Repavimentação da EM 545 — Ponte de Lousa — limite do concelho	9 473,15	Ajuste directo	Constradas.
Repavimentação da Rua de João de Castro e Rua de Angola, em Santa Iria de Azóia	57 624,00	Limitado sem publicação de anúncio	Armando Cunha.
Execução de muros de suporte na EM 530-1 — acesso à tesoureira — Bucelas	204 134,33	Público	CONSTROPE — Construção Civil e Obras Públicas.
Criação de ligação pedonal entre Sacavém e Moscavide (PROQUAL)	68 143,53	Ajuste directo	XIX — Construções Projectos e Gestão, L.da
Execução da nova ponte do Américo	1 393,31	Ajuste directo	Arquicon Construtora, L.da
Alargamento e muro de suporte na Rua de 25 de Abril, em Vila de Rei	118 457 89	Limitado sem publicação de anúncio	Alves e Venâncio.
Rectificação da EM 539-3 Tojalinho/Quinta do Rio — Loures	44 320,55	Ajuste directo	Const. doTâmega.
Pavimentação de arruamentos no B.º Tazim — São Julião do Tojal	9 404,10	Ajuste directo	Pavia.
Estudo de circulação em Sacavém — obra — 1.ª fase	4 506,40	Ajuste directo	Fernando L Gaspar.
Estudo de circulação de Sacavém — remoção e reposição de calçada	5 037,69	Ajuste directo	Pavilancil.
Repavimentação da Rua dos Combatentes 9 de Abril, em São João da Talha	4 134,55	Ajuste directo	Tecnisan.
Repavimentação da Rua de João de Castro e Rua de Angola, em Santa Iria de Azóia	6 076,40	Ajuste directo	Armando Cunha.
Alargamento da EN 115 — execução de ramais domiciliários de baixa tensão	23 175,60	Ajuste directo	Megavia.
Reparação do pavimento da Avenida dos Descobrimentos, junto à Escola Básica da Portela.	31 025,27	Ajuste directo	XIX — Construções Projectos e Gestão, L.da
Estabilização do troço EM 506 entre o entroncamento c/EN 250 e o B.º Espinhal — Unhos.	144 900,00	Ajuste directo	Acoril.
Muro de suporte no caminho rural na Quinta da Caliça, em Vila de Rei — Bucelas	44 119,43	Limitado sem publicação de anúncio	Alves e Venâncio.
Repavimentação de arruamentos no B.º Belo Horizonte	68 158,60	Limitado sem publicação de anúncio	Acoril.
Remodelação da Rua de Severiano Falcão no Prior Velho (PROQUAL)	622 175,17	Público	Acoril.
Substituição da ponte sobre o rio de Loures na EN 115 — Loures	681 407,45	Público	Tecnovia.
Concepção/execução de reforço de muro de suporte na EM 506 em Unhos	115 496,75	Ajuste directo	Teixeira Duarte.
Estudo da circulação no Prior Velho — obra — 1.ª fase	5 512,50	Ajuste directo	Fernando L. Gaspar.
Implantação de campo de jogos Quinta Vitória — Pinheiro de Loures	60 345,80	Limitado sem publicação de anúncio	Pavilancil.
Arranjos exteriores de integração paisagística da Azinhaga do Jogo da Bola — Moscavide.	369 240,98	Público	XIX — Construções Projectos e Gestão, L.da
Remodelação da rotunda no Bairro de São Francisco, em Camarate	32 466,16	Limitado sem publicação de anúncio	Canhoto e Matias.
Construção de ligação viária da Rotunda R2 à Rotunda do Palácio da Justiça, em Loures.	257 025,80	Público	Armando Cunha.

Designação da obra	Valor em euros (com IVA)	Forma de atribuição	Adjudicatário
Reformulação de parque infantil Caracol da Bemposta (cod. 9) — Bucelas	38 961,94	Limitado sem publicação de anúncio	Canhoto e Matias.
Construção do PT 824 no jardim da Praça de José Tomás Machado, em Bucelas	14 816,94	Ajuste directo	ADLIS.
Reformulação do parque infantil (cod. 276) do parque da cidade — Loures	48 533,24	Limitado sem publicação de anúncio	Pinto e Bentes, L.da
Construção de edifício de apoio à área de viveiros — Quinta do Conventinho	156 012,16	Público	Obrivalor.
Reformulação do parque infantil e do jardim adjacente ao polidesportivo do Bairro da Courela do Foguete — Sacavém.	5 846,51	Ajuste directo	Fialho e Paulo.
Requalificação do Largo de 25 de Abril e remodelação do parque infantil — Apelação	188 145,31	Público	Mateus e Irmão.
Impermeabilização da cobertura do parque infantil das Adegas — Bobadela	20 173,26	Ajuste directo	António Mendes Henriques, L.da
Reformulação de parque infantil Caracol da Bemposta (coo. 9) — Bucelas	1 947,32	Ajuste directo	Canhoto e Matias.
Reformulação do parque infantil na Praceta do Mestre Ferreira da Graça (cod. 264), Sacavém.	67 776,85	Limitado sem publicação de anúncio	Canhoto e Matias.
Remodelação do parque infantil do B.º São Francisco — Camarate	19 772,60	Ajuste directo	António Mendes Henriques, L.da
Reformulação do parque infantil (cod. 84) na Rua da Rainha D. Leonor, em Santa Iria de Azoia.	7 339,84	Ajuste directo	Pinto e Bentes, L.da
Remodelação dos lavadouros de Frielas	24 603,34	Ajuste directo	Alves e Venâncio.
Construção de estacionamento no logradouro sito nas traseiras da Praceta do Dr. Arlindo Vicente, Vale de Figueira.	45 769,72	Limitado sem publicação de anúncio	João Duarte.
Requalificação no gaveto do B.º da Bela Vista entre as Ruas Central e do Norte	56 049,25	Limitado sem publicação de anúncio	Canhoto e Matias.
Concepção e execução da empreitada de melhoramentos do espaço envolvente à linha de água e lago adjacente à igreja de Santo António dos Cavaleiros.	145 929,00	Público	Alvenobra, L.da
Arranjos exteriores do espaço junto aos lavadouros de Ponte de Frielas	1 151,62	Ajuste directo	Alves e Venâncio.
Construção do PT 824 no jardim da Praça de José Tomás Machado, em Bucelas	3 389,17	Ajuste directo	ADLIS.
Remodelação dos lavadouros de Frielas	1 491,00	Ajuste directo	Alves e Venâncio.
Reformulação do parque infantil junto à EB1/JI de Salemas — Lousa (cód. 41)	11 786,67	Ajuste directo	Cofan. Constr. e Investimentos, L.da
Recuperação da azinhaga centenária confinante com o Bairro da Carriscoop — Frielas — caminho e zona de estar.	98 394,72	Limitado sem publicação de anúncio	Pavilancil.
Conservação e manutenção geral dos edifícios municipais do Bairro das Sapateiras, Loures.	82 994,65	Limitado sem publicação de anúncio	Vitor Manuel da Silva Inácio.
Demolição de construções e remoção de entulhos	86 125,00	Limitado sem publicação de anúncio	CONSTRUHIPER — Sociedade de Construções, L.da
Execução das obras designadas por reparações diversas em património habitacional municipal indiferenciado.	94 801,05	Limitado sem publicação de anúncio	Vítor Manuel da Silva Inácio.
Conservação e manutenção geral dos prédios edificados nos lotes 3 e 4 do Bairro Municipal da Parcela 6 do Catujal, Unhos.	106 354,81	Limitado sem publicação de anúncio	Vítor Manuel da Silva Inácio.
Conservação e manutenção geral dos prédios edificados nos lotes 2 e 4 do Bairro Municipal de São Sebastião de Guerreiros.	15 439,22	Ajuste directo	Armando Ferreira & Filhos, L.da

18 de Janeiro de 2005. — A Chefe da Repartição Técnico-Administrativa, *Maria Antónia Machado*.

Rectificação n.º 90/2005 — AP. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 133/2005, publicado no apêndice n.º 4 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, referente ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures, rectifica-se:

1 — No texto do aviso, onde se lê «...foi aprovado o seguinte Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Loures para o ano de 2005» deve ler-se «...foi aprovado o seguinte Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures para o ano de 2005».

2 — No título, onde se lê «Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Loures» deve ler-se «Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures».

3 — No artigo 124.º, onde se lê «n.º 5 — Averbamento ao alvará — 51,45 euros» deve ler-se «n.º 4 — Averbamento ao alvará — 51,45 euros».

4 — No artigo 124.º, onde se lê «n.º 6 — Segunda via do documento de alvará — 29,93 euros» deve ler-se «n.º 5 — Segunda via do documento de alvará — 29,93 euros».

5 — No artigo 155.º, onde se lê «O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*», deve ler-se «O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*».

28 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Teixeira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

Aviso n.º 1200/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara abaixo indicado, e em cumprimento do disposto nos artigos 10.º e 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foram renovados, pelo período de 18 meses, os contratos de trabalho a termo certo de:

José Manuel de Matos Saramago e Maria Deolinda Matos Mateus Silva, com a categoria de cantoneiro (vias), renovados por despacho de 13 de Dezembro de 2004, com início a 2 de Janeiro de 2005.

Carla Patrícia Marques da Silva, Cláudia Sofia Maldonado Marques, Maria da Conceição Pedro e Maria Isabel Serra Romão Loio, com a categoria de auxiliar administrativo, renovados por despacho de 13 de Dezembro de 2004, com início a 2 de Janeiro de 2005.

Luís Miguel Pereira Carias, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, renovado por despacho de 13 de Dezembro de 2004, com início a 2 de Janeiro de 2005.

Ana Paula da Silva Gonçalves, com a categoria de cabouqueiro, renovado por despacho de 13 de Dezembro de 2004, com início a 12 de Janeiro de 2005.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

Aviso n.º 1201/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara abaixo indicado, e em cumprimento do disposto no n.º 1 dos artigos 10.º e 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foram renovados, extraordinariamente, pelo período máximo de três anos, os contratos de trabalho a termo certo de:

Francisco José Lopes Loureiro, com a categoria de guarda campestre, renovado por despacho de 27 de Dezembro de 2004, o qual terá início a 1 de Fevereiro de 2005.

Octávio Manuel Alpedrinha Barrocas, com a categoria de lubrificador, renovado por despacho de 6 de Janeiro de 2005, o qual terá início a 1 de Fevereiro de 2005.

Anabela Borralheiro Pereira, com a categoria de técnico superior de conservação e restauro, vertente arqueologia da paisagem (estagiária), renovado por despacho de 24 de Janeiro de 2005, o qual terá início a 17 de Fevereiro de 2005.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 1202/2005 (2.ª série) — AP. — *1.ª revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros.* — Manuel Duarte Fernandes Moreno, vice-presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros:

Torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2001, de 7 de Abril, e Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros deliberou, em reunião ordinária de 17 de Janeiro de 2005 e, de acordo com os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos, dar início ao período de elaboração da 1.ª revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros, na freguesia da Amendoeira, cuja conclusão se prevê em Março de 2006.

Na sequência da deliberação atrás referida e, para efeitos do n.º 2 do artigo 77.º do diploma legal referido, a Câmara Municipal fixou o prazo de 45 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República* para quem pretender, formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo da 1.ª revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros, na freguesia da Amendoeira.

Os interessados deverão apresentar as suas sugestões/informações, podendo para o efeito utilizar impresso próprio, que estará disponível na secretaria da Divisão de Licenciamento Urbanístico da Câmara Municipal, dirigidas, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros para a morada: Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, através do telefax 278426243, ou ainda do endereço de correio electrónico — Cmacedocavaleiros@mail.telepac.pt

Podem ainda ser entregues pessoalmente, na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas.

24 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Aviso n.º 1203/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. João Germano Mourato Leal Pinto, presidente da Câmara Municipal de Meda:

Torna público, nos termos da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do artigo 91.º do mesmo diploma legal, que a Câmara Municipal de Meda, na sua reunião de 9 de Novembro de 2004, aprovou o Regulamento de Utilização do Campo de Minigolfe das Piscinas, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 27 de Dezembro de 2004, cujo texto se anexa ao presente aviso.

O referido Regulamento entra em vigor no 15.º dia após a sua publicação legal, de acordo com o disposto no seu artigo 16.º

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

29 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

Regulamento de Utilização do Campo de Minigolf das Piscinas

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Meda, através da criação da empresa Nova Meda a qual tem como objectivos a gestão dos equipamentos desportivos e a implementação de actividades nas mais diversas modalidades enquadráveis nas valências que os mesmos comportam, estando sempre subjacente a prática de uma filosofia de direito ao desporto, tem vindo a promover uma política de edificação e dinamização dos equipamentos vocacionados para o incentivo à actividade desportiva, recreativa e de lazer.

Campo de minigolfe poderá, a partir de agora, constituir um espaço de aprendizagem e dinamização da modalidade, facilitada através da criação da escola de minigolfe em articulação com a utilização livre.

Com o objectivo de permitir um melhor aproveitamento dos espaços em causa, e de acordo com as necessidades actuais, é elaborado o presente Regulamento de Utilização e Funcionamento do Campo de Minigolfe, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e pelo artigo 64.º, n.º 7, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O referido Regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal em 9 de Novembro de 2004 e posteriormente em sessão da Assembleia Municipal em 27 de Dezembro de 2004, após se ter procedido à apreciação pública, como estipula o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento do campo de minigolfe do complexo desportivo municipal de Meda.

Artigo 2.º

Finalidade

1 — O campo de minigolfe constitui um equipamento desportivo que tem como finalidade facultar o acesso, por parte da comunidade em geral, à prática desta modalidade nas suas vertentes de lazer, aprendizagem, treino e competição.
2 — A componente da escola de minigolfe tem como principal finalidade a sua promoção nas vertentes de aprendizagem, aperfeiçoamento e competição.

Artigo 3.º

Gestão do equipamento

1 — A gestão do campo de minigolfe compete à Câmara Municipal, podendo esta delegar competências na administração da empresa municipal Nova Meda.
2 — No âmbito dessa competência cabe-lhe:

b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento das mesmas, adoptando as que se tornem indispensáveis à boa conservação das instalações;
c) Coordenar a actividade da escola de minigolfe;
d) Analisar os casos omissos ou de difícil interpretação (ou controversa), no âmbito do presente Regulamento e submeter à Câmara Municipal propostas para a sua resolução;
e) Definir os locais e autorizar a afixação de publicidade nas instalações referentes a patrocínios da escola de minigolfe ou de torneios.

3 — Cabe ainda à Câmara Municipal:

a) Fixar, sob proposta do conselho de administração, as taxas de utilização do campo de minigolfe e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — O campo de minigolfe funcionará todo o ano, de segunda-feira a sábado, encerrando aos domingos e feriados, salvo no período de Junho a Setembro que funcionará de acordo com o horário de verão estabelecido no complexo desportivo municipal.
2 — O seu funcionamento poderá ser condicionado mediante aviso prévio, durante os dias que se torne necessário proceder a limpeza e obras de manutenção das instalações ou caso a actividade da escola assim o justifique, e, ainda, mediante as condições meteorológicas.
3 — O conselho de administração da empresa municipal assegura o funcionamento da escola de minigolfe de acordo com o disposto no presente Regulamento:

a) As aulas decorrerão entre Setembro e Junho de cada ano.

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1 — O campo de minigolfe observa o seguinte horário:

Época de inverno:

a) Dias úteis:

Manhã — das 9 às 12 horas;
Tarde — das 14 às 19 horas.

b) Sábados:

Manhã — das 10 às 13 horas.

Época de verão:

a) Dias úteis (à excepção das segundas-feiras), sábados e domingos:

Das 10 às 19 horas.

2 — A utilização livre no horário estipulado fica condicionada à actividade da escola de minigolfe.
3 — No caso de ser necessário prolongar o horário definido no número anterior, o técnico da escola é directamente responsável pelo encerramento das instalações.

CAPÍTULO II

Da utilização do campo de minigolfe

Artigo 6.º

Direito de utilização

1 — Podem utilizar os campos, sem quaisquer restrições para além das do presente Regulamento:

a) Os maiores de 12 anos;
b) Os maiores de 6 anos, desde que acompanhados pelos pais, ou outra pessoa por eles responsável ou enquadrados em actividades.

2 — Pela utilização do campo e respectivo material de apoio serão cobradas taxas conforme a tabela em anexo.

Artigo 7.º

Marcação do aluguer do campo (ver anexo)

1 — A marcação do campo é feita apenas por períodos de uma hora.
2 — O campo só poderá ser utilizado por um número máximo de 10 jogadores.
3 — Não é permitida a marcação do campo por períodos superiores a uma hora, por forma a que não se impeçam outros utentes de usufruir do mesmo.
4 — O campo é marcado com a presença dos jogadores interessados.

Artigo 8.º

Do equipamento

1 — Todos aqueles que utilizem o campo de minigolfe devem fazê-lo munidos de equipamento adequado, nomeadamente:

a) Fato de treino ou calções;
b) Calçado desportivo adequado, concretamente, ténis.

2 — Para além do equipamento referido no número anterior, devem também fazer acompanhar-se por um taco e uma bola, podendo estes ser alugados no local.

Artigo 9.º

Proibições

É expressamente proibido nos campos de minigolfe:

a) A entrada a menores de seis anos;
b) A entrada a todos aqueles que não estejam equipados de acordo com o n.º 1 do artigo anterior;
c) Fumar, comer e beber bebidas alcoólicas;
d) A entrada de animais.

Artigo 10.º

Outros deveres e obrigações dos utilizadores (ver anexo)

Os utilizadores do campo devem:

a) Zelar pela boa utilização e conservação do equipamento. Em caso de dano do mesmo, o utilizador deverá proceder à sua reposição ou ao pagamento do valor do equipamento em causa;
b) Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço responsável pelo equipamento.

Artigo 11.º

Escola de minigolfe

1 — Poderão inscrever-se na escola de minigolfe todos os indivíduos desde que tenham vaga nas respectivas classes e horários previamente definidos.
2 — Para efectuar a inscrição são necessários os seguintes elementos:

a) Ficha de inscrição;
b) Duas fotografias;
c) Bilhete de identidade ou cédula pessoal.

3 — No acto da inscrição é paga a respectiva taxa e a mensalidade correspondente (ver anexo).
4 — O pagamento da mensalidade é efectuado até ao dia 8 de cada mês, a que a mesma respeita.
5 — O pagamento das mensalidades é efectuado na recepção do complexo desportivo municipal devendo os alunos fazer-se acompanhar dos respectivos cartões de utente.
6 — Os alunos que não satisfaçam o pagamento da mensalidade nos prazos definidos poderão perder o lugar na classe, caso exista uma lista de espera.
7 — As várias classes organizam-se por idades e por níveis de aptidão consoante a informação do aluno e a avaliação do técnico responsável pela escola. Os alunos que entrarem nas competições oficiais são directamente responsáveis pelo pagamento da taxa à Federação Portuguesa de Minigolfe.

CAPÍTULO III

Cedência de instalações

Artigo 12.º

Condições de cedência

1 — As instalações poderão ser cedidas a pessoas singulares ou colectivas que as pretendam utilizar em regime regular ou pontual à promoção do minigolfe, mediante a celebração de protocolo a acordar com a empresa municipal:

a) Os pedidos de utilização regular deverão ser formalizados junto da empresa municipal com a antecedência mínima de 15 dias relativamente ao início da data de utilização pretendida;
b) Os pedidos de utilização pontual deverão, igualmente, ser formalizados junto da mesma entidade com antecedência mínima de cinco dias, relativamente ao início da data de utilização pretendida.

2 — Os pedidos de utilização a que se refere o número anterior deverão apresentar:

a) Identificação do requerente;
b) Período de utilização pretendida, com indicação dos dias e horas;
c) Fim a que se destina a actividade;
d) Número previsto de praticantes e o seu escalão etário.

3 — Constituirá atribuição da empresa municipal Nova Meda analisar os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as prioridades estabelecidas no número seguinte.
4 — Para efeitos de utilização das instalações consideram-se as seguintes prioridades de cedência:

a) Escola de minigolfe;
b) Estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico;
c) Estabelecimentos de ensino do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário;
d) Associações e colectividades sem fins lucrativos sediadas no concelho;
e) Outras entidades sediadas no concelho;
f) Entidades sediadas fora do concelho.

5 — Os pedidos de cedência formulados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 só serão considerados em função da disponibilidade dos horários.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Infracções

1 — Independentemente das coimas aplicáveis, o incumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de actos contrários às normas ou prejudiciais aos utilizadores dará origem a advertência ou expulsão, conforme a gravidade do caso.
2 — Em caso de reincidência poderá a empresa municipal Nova Meda, interditar a entrada do infractor nas instalações, por tempo a determinar pela mesma, sempre após audiência prévia daquele.

Artigo 14.º

Coimas

As infracções ao presente Regulamento serão punidas com coima de 5 euros a 125 euros.

Artigo 15.º

Casos omissos

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente Regulamento, ou casos omissos, serão resolvidos pela empresa municipal, ou, em último recurso, pela Câmara Municipal de Meda.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Taxas de utilização (individual) e aluguer de material

1 — Utilização do campo por cada período de uma hora é de 0,50 euros para menores de 10 anos (inclusive), 1 euro para jovens dos 11 aos 18 anos (inclusive) e de 1,50 euros para maiores de 18 anos, com banho incluído.
2 — A utilização por associações ou clubes desportivos, por cada período de uma hora, é de 1 euro com banho incluído.
3 — Aluguer do material por períodos de uma hora:

a) Um taco e uma bola — 0,50 euros.

ANEXO II

Tabela de taxas de frequência na escola de minigolfe, mensalidades

Classe A — sensibilização (duas vezes por semana) — 7,50 euros.
Classe B — aperfeiçoamento (duas vezes por semana) — 10 euros.
Classe C — competição (duas vezes por semana) — 10 euros.
Taxa de inscrição — 7,50 euros.

Nota. — Os utentes que frequentam mais do que uma modalidade desportiva, no complexo desportivo, usufruirão de uma redução de 50 % no pagamento das mensalidades.
Esta redução aplica-se ainda às famílias que tenham dois ou mais elementos inscritos nas modalidades existentes no complexo desportivo municipal de Meda.

ANEXO III

Regras fundamentais de utilização livre

1 — A cada jogador será fornecido um taco e uma bola, ficando os utentes responsáveis pelos apetrechos. Em caso de perda ou dano o jogador ficará obrigado a pagar o respectivo material.
2 — É expressamente proibido andar sobre as pistas.
3 — É proibida a entrada de animais no recinto do jogo.
4 — Só poderão entrar no recinto do minigolfe, os jogadores que requisitaram o material.
5 — Os jogadores deverão seguir a ordem indicada pelo número das pistas e, caso existam outros utentes a usufruir da mesma, não deverão permanecer durante muito tempo.
As pistas jogam-se pela respectiva ordem e o jogador ou grupo de jogadores devem ocupar sempre o seu lugar durante todo o percurso.

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 1204/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Urbanização da Vila de Mesão Frio (alteração do Regulamento).* — Dr. Marco António Peres Teixeira da Silva, presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º e n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do passado dia 6 de Dezembro, aprovou a alteração do Regulamento do Plano de Urbanização de Mesão Frio. Assim, poderão os interessados, durante o período de 30 dias, formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

O presente aviso foi enviado, nesta data, para publicação no *Diário da República*.

E eu, *(Assinatura ilegível)*, chefe da Divisão do Ambiente, Gestão Urbana e Obras Municipais, o subscrevi.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 1205/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho datado de 18 de Janeiro de 2005, foram prorrogados, por mais um ano, os contratos de trabalho a termo certo celebrados por esta Câmara, com os trabalhadores abaixo indicados, com início em 4 e 11 de Janeiro de 2005, respectivamente:

Isadora Gabriela Afonso Coelho — arquitecto.
Luzia Cordeiro Salgado — desenhador.
Ricardo Jorge Gil Morais — topógrafo.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Morais Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Listagem n.º 35/2005 — AP. — Nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a listagem de obras públicas realizadas no ano de 2004, pela Divisão de Obras e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Mondim de Basto:

Designação da empreitada	Forma de atribuição	Data da adjudicação	Valor da adjudicação sem IVA (em euros)	Forma da adjudicação	Adjudicatário
Regularização dos lotes da Zona Industrial — lotes n.os 22, 25 e 26	Concurso limitado	3-8-2004	116 412,21	Despacho	Higino Pinheiro e Irmão, L.da
Reparação de vias municipais — beneficiação do caminho Areal	Concurso limitado	3-8-2004	123 841,58	Despacho	Higino Pinheiro e Irmão, L.da
Reparação de vias municipais — parque de estacionamento n.º 4	Concurso limitado	13-9-2004	122 773,38	Despacho	Higino Pinheiro e Irmão, L.da
Construção do jardim-de-infância de Mondim de Basto	Concurso público	24-9-2004	305 655,34	Despacho	NVE, Engenharias, L.da
Execução do novo cemitério de Mondim de Basto — conclusão	Concurso limitado	13-9-2004	41 991,00	Despacho	Emiliano Vilas Boas Saldanha e Fls., L.da
Execução do cemitério municipal de Ponte D'olo — conclusão	Concurso limitado	23-10-2004	11 095,00	Despacho	Emiliano Vilas Boas Saldanha e Fls., L.da
Reabilitação do espaço envolvente à igreja — muros de protecção e lavadouros em Travassos.	Concurso limitado	21-1-2004	81 026,88	Despacho	Mota e Luís, L.da
Acesso poente da feira de Mondim de Basto — arruamento A	Concurso limitado	23-1-2004	124 421,32	Despacho	Higino Pinheiro e Irmão, L.da
Arruamento de ligação da feira de Mondim de Basto à Estrada Municipal 312 — arruamento B.	Concurso limitado	23-1-2004	92 069,47	Despacho	Higino Pinheiro e Irmão, L.da
Núcleo museológico da casa da Igreja	Concurso limitado	23-1-2004	104 938,71	Despacho	Emiliano Vilas Boas Saldanha e Fls., L.da
Reabilitação de fontanários — ponte na encosta dos Moinhos, passagens, pequenos acessos, Alminhas e execução de espaços verdes em Travassos.	Concurso limitado	21-1-2004	63 803,10	Despacho	Emiliano Vilas Boas Saldanha e Fls., L.da
Reconstrução da escola primária e execução de via sacra em Travassos	Concurso limitado	21-1-2004	104 006,46	Despacho	Emiliano Vilas Boas Saldanha e Fls., L.da
Beneficiação escola primária do Barrio — 1.ª fase	Concurso limitado	23-1-2004	41 108,73	Despacho	Emiliano Vilas Boas Saldanha e Fls., L.da
Pavimentação de estradas municipais — Paradança	Concurso limitado	23-1-2004	123 833,99	Despacho	Higino Pinheiro e Irmão, L.da

27 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Alfredo Augusto Ferreira Pinto Coelho de Mendonça.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

Aviso n.º 1206/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal datado de 6 de Dezembro de 2004, foi determinado, nos termos da lei em vigor, renovar por mais um ano os contratos de trabalho a termo certo, com início a 11 e 19 de Janeiro de 2005, com os seguintes trabalhadores:

Ana Margarida Pereira Marujo da Silva — na categoria de auxiliar de serviços gerais.
Ana Maria Lourenço Ferreira Calado — na categoria de auxiliar de serviços gerais.
Maria Elisa Carrilho Palmeiro Godinho — na categoria de auxiliar de serviços gerais.
António Joaquim Rijo Bagorro — na categoria de fiscal municipal.
Álvaro Filipe Sengo Café — na categoria de leitor-cobrador de consumos.
Tânia João Beijoca Félix da Silva — na categoria de auxiliar técnico de museografia.

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva.*

Aviso n.º 1207/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente datado de 10 de Dezembro de 2004, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo (termo certo), por um ano, com início a 15 de Dezembro de 2004, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores:

João Manuel Correia da Silva Alpalhão — na categoria de auxiliar de serviços gerais.
Joaquim Casimiro Pereira Gomes — na categoria de auxiliar de serviços gerais.
José Domingos Sovela Pernas — na categoria de auxiliar de serviços gerais.
Paula Alexandra Torres Serra Brandão — na categoria de auxiliar de serviços gerais.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva.*

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 1208/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna publico que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os trabalhadores abaixo indicados:

Joaquim Manuel Gingeira Gaudêncio — na categoria de operário qualificado (jardineiro), com início de funções em 1 de Outubro de 2004, por um ano.
Maria Augusta Carmo Gomes — na categoria de operário qualificado (jardineiro), com início de funções em 1 de Outubro de 2004, por um ano.
Maria Helena Silva Oliveira Ribeiro — na categoria de operário qualificado (jardineiro), com início de funções em 1 de Outubro de 2004, por um ano.
Maria Manuela R. Fernandes Branco — na categoria de operário qualificado (jardineiro), com início de funções em 1 de Outubro de 2004, por um ano.
Carlos Manuel Miranda Monteiro — na categoria de operário qualificado (jardineiro), com início de funções em 1 de Outubro de 2004, por um ano.
António Peixinho Oliveira — na categoria de operário qualificado (jardineiro), com início de funções em 1 de Outubro de 2004, por um ano.
Laurentina Maria Costa Esteves — na categoria de operário qualificado (jardineiro), com início de funções em 1 de Outubro de 2004, por um ano.
José Manuel Santana Lourenço — na categoria de operário qualificado (jardineiro), com início de funções em 1 de Outubro de 2004, por um ano.
Fernanda da Silva Nicolau — na categoria de operário qualificado (jardineiro), com início de funções em 1 de Outubro de 2004, por um ano.
Ana Isabel Rodrigues Canarim Fina — na categoria de técnico superior de 2.ª classe, com início de funções em 10 de Novembro de 2004, por um ano.
Ana Margarida Nobre e Sousa Carvalho — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com início de funções em 2 de Dezembro de 2004, por um ano.
José Pedro Saraiva Patrocínio — na categoria de técnico superior de 2.ª classe, com início de funções em 2 de Dezembro de 2004, por um ano.
Sofia Isabel Vicente dos Reis — na categoria de auxiliar de acção educativa, com início de funções em 22 de Novembro de 2004, por um ano.
Milene Sofia Lourenço Balseiro — na categoria de auxiliar de acção educativa, com início de funções em 24 de Novembro de 2004, por um ano.
Ana Carla dos Santos Ferreira — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com início de funções em 3 de Janeiro de 2005, por um ano.
Inácio Jesus Almeida Júnior — na categoria de operário altamente qualificado, com início de funções em 3 de Janeiro de 2005, por um ano.

Nota. — Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo da alínea *o*) do artigo 14.º da Lei n.º 86/89, de 9 de Agosto, aditada pelo artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.

20 de Janeiro de 2005. — Pela Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Rectificação n.º 91/2005 — AP. — Tendo em conta que hoje, dia 25 de Janeiro de 2005, no apêndice n.º 10 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, por lapso de impressão, ao publicarem a proposta de alteração à tabela de taxas e licenças, em uso neste município, no texto de introdução consta que aquela alteração foi aprovada na reunião de 24 de Janeiro de 2004, quando deveria ser no dia 24 de Novembro de 2004.

Assim, face ao exposto rectifica-se: onde se lê «aprovado em reunião de Câmara de 24 de Janeiro de 2004» deve ler-se «aprovado em reunião de Câmara de 24 de Novembro de 2004».

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

Aviso n.º 1209/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meus despachos n.os 70/2004 e 71/2004, de 12 e 23 de Novembro de 2004, respectivamente, foram renovados, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de dois anos, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os trabalhadores abaixo indicado:

Maria José dos Santos Fernandes Cruz — auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128, a partir de 6 de Dezembro de 2004.
Rui Manuel Serrano Ralo — auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128, a partir de 25 de Dezembro de 2004.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes.*

Aviso n.º 1210/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho n.º 75, de 9 de Dezembro de 2004, foi renovado, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Hugo Joaquim Nobre Lopes — auxiliar técnico de turismo, escalão 1, índice 199, a partir de 19 de Janeiro de 2005.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Anúncio n.º 5/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do determinado pelo artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março (Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas), torno público a lista das obras públicas adjudicadas durante o ano de 2004 por esta Câmara Municipal:

Adjudicações	Valor (em euros)	Tipo de procedimento	Entidade adjudicatária
Remodelação do sistema de abastecimento de água ao concelho de Murça a partir do rio Curros.	753 666,77	Concurso público	Aníbal Ribeiro Alves & Filhos, L.da
Saneamento e remodelação das redes de abastecimento de água a Paredes, Salgueiro e Varges	332 951,04	Concurso público	Rui Laranjeira & Oliveira, L.da
Estádio municipal de Murça	1 875 017,96	Concurso público	Empreiteiros Casais António Fernandes da Silva, S. A.
Parque desportivo municipal e zona de lazer de Murça — 1.ª fase	789 088,07	Concurso público	Higino Pinheiro & Irmão, L.da
Ampliação do cemitério de Murça — 2.ª fase — revestimentos	69 015,90	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	Construtora de Murça — Indústria de Construção Civil, L.da
Realização de rampas nos passeios da vila de Murça	21 135,00	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	António Luís Meneses Seixas, L.da
Arranjo do Largo de Amílcar Moreira, em Candedo	79 930,30	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	Construtora de Murça — Indústria de Construção Civil, L.da
Construção de muros de suporte no concelho — 1.ª fase/2004	24 150,00	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	António Luís Meneses Seixas, L.da
Alargamento e pavimentação da via municipal EN 15 — Monfebres — 3.ª fase — troço Ribeira do Vale da Pia/Monfebres.	115 738,85	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	Higino Pinheiro & Irmão, L.da
Execução de passeios na ER 314 — troço cruzamento Aboleira/cruzamento Toural (sentido Murça/Jou).	95 153,28	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	Manuel Fernando Rodrigues Barreiro.
Recuperação e requalificação da Escola Primária n.º 2 de Murça	115 314,25	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	Construtora de Murça — Indústria de Construção Civil L.da
Caminho rural Valongo de Milhais/Serapicos	124 170,25	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	Higino Pinheiro & Irmão, L.da
Pavimentação da via municipal do nó do IP4 (Murça) cruzamento EM 1184 (Sobredo)	68 593,54	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	Higino Pinheiro & Irmão, L.da
Pavimentação de arruamentos urbanos nas aldeias de Sobreira e Palheiros	68 738,88	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	Higino Pinheiro & Irmão, L.da
Adaptação do ex-edifício dos serviços técnicos a arquivo municipal	9 976,45	Ajuste directo	Rosendo António Alves
Execução de ventilação na biblioteca e instalações sanitárias anexas ao auditório	24 710,92	Ajuste directo	José Moreira & Filhos, L.da
Recuperação das escolas primárias de Porrais — 1.ª fase, e Noura — 2.ª fase	18 030,75	Ajuste directo	Construtora de Murça — Indústria de Construção Civil L.da
Recuperação da escola de Fiolhoso	12 519,76	Ajuste directo	Rosendo António Alves
Estabilização do talude esquerdo a jusante da ponte dos Rebelos	11 000,00	Ajuste directo	António Luís Meneses Seixas, L.da
Alargamento e pavimentação da via municipal EN 15 — Monfebres — 3.ª fase —	16 588,09	Ajuste directo	Higino Pinheiro & Irmão, L.da
Execução de monumento escultório no nó do IP4 de Murça	16 074,00	Ajuste directo	Empreiteiros Casais António Fernandes da Silva, S. A.
troço Ribeira do Vale da Pia/Monfebres.			
Arranjo do Largo da Fonte e da entrada da aldeia de Sobreira. Execução de ramais domiciliários de água na rua principal.	23 478,92	Ajuste directo	Aníbal Ribeiro Alves & Filhos, L.da
Pavimentação de passeios em Murça	12 519,76	Ajuste directo	Construtora de Murça — Indústria de Construção Civil, L.da

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Luís Teixeira Fernandes.*

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Edital n.º 144/2005 (2.ª série) — AP. — Engenheiro Jorge Codinha Antunes Barroso, presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Torna público, para os efeitos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 68.º e artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a criação da taxa referente ao depósito da ficha técnica da habitação, aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária, realizada no dia 30 de Agosto de 2004, e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária, realizada em 22 de Novembro de 2004.

A taxa é fixada em 15 euros.

A presente taxa foi objecto de apreciação pública, em cumprimento do estatuído no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Para constar lavrou-se este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo deste concelho.

E eu, *(Assinatura ilegível)*, chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo, o subscrevi.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso.*

Edital n.º 145/2005 (2.ª série) — AP. — Engenheiro Jorge Codinha Antunes Barroso, presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Torna público, para os efeitos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 68.º e artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a criação da taxa municipal de direito de passagem, aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária, realizada no dia 22 de Novembro de 2004, e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária, realizada em 22 de Novembro de 2004.

O valor da taxa municipal de direitos de passagem, a vigorar para o ano de 2005, é fixado em 0,25 %.

Para constar lavrou-se este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo deste concelho.

E eu, *(Assinatura ilegível)*, chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo, o subscrevi.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

Aviso n.º 1211/2005 (2.ª série) — AP. — *Empreitadas adjudicadas em 2004*. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que a Câmara Municipal de Oleiros adjudicou no ano de 2004 as empreitadas de obras públicas constantes da seguinte lista:

Designação	Procedimento	Adjudicatário	Valor líquido (em euros)
Pavimentação do caminho municipal entre Vilar Barroco e Malhadancha.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L.da	70 759,50
Pavimentação do caminho municipal entre Sobral e Curral Faval	Concurso limitado sem publicação de anúncio	José Cerejo dos Santos — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	78 040,00
Pavimentação do caminho municipal entre Serra e a Estrada das Sardeiras.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	35 829,40
Programa das aldeias de xisto (Aldeia de Álvaro) recuperação de imóveis particulares — 1.ª fase.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Construções do Muradal, L.da	54 440,27
Arruamentos em Oleiros	Concurso público	João de Sousa Baltasar, S. A.	180 627,68
Construção das piscinas municipais de Oleiros	Concurso público	Sociedade de Construções José Coutinho, S. A.	2 061 270,67
Construção do pavilhão multiusos do Estreito	Concurso público	CONSTROPE — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	374 185,32
Execução de 2200 m² de calçada à fiada de pedra de vidraço com listas pretas no concelho de Oleiros.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Manuel Mendes Murtinho Júnior	55 000,00
Execução de 8000 m² de calçada à fiada no concelho de Oleiros	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Manuel Mendes Murtinho Júnior	120 720,00
Pavimentação entre a Estrada Municipal de Fernão Porco e a Estrada da Folga.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L.da	62 970,00
Pavimentação do caminho municipal em Isna e Ribeira da Isna	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	124 662,50
Pavimentação do caminho municipal entre Sobral e a Estrada da Roda.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	73 499,50
Pavimentação do caminho municipal entre a ponte de Álvaro e a praia fluvial.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	83 768,00
Pavimentação do caminho municipal entre a estrada municipal das Sardeiras e Vale da Freira.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	24 107,90
Arruamentos em Estreito	Concurso limitado sem publicação de anúncio	TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L.da	60 686,00
Pavimentação do caminho municipal entre a Estrada Nacional 351 e as localidades de Ribeira do Peso e Guardina e a pavimentação do caminho municipal entre o cruzamento da Estrada Nacional 238 e Banhado.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	78 964,50
Pavimentação do caminho municipal entre Lontreira e a Estrada Municipal das Sardeiras.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L.da	68 350,00
Pavimentação do caminho municipal entre a Estrada Nacional 351 e Vale Formoso.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L.da	29 215,00
Pavimentação do caminho municipal entre Pisão/Vale Saboroso e a Estrada do Moucho.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L.da	38 290,50
Alteração do edifício da escola primária de Oleiros	Concurso limitado sem publicação de anúncio	EDISER — Projectos e Construção Civil, L.da	80 058,60
Reparação da estrada municipal entre o cruzamento do Monte Fundeiro, Cavalo e a Estrada Nacional 350.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	46 338,80

Designação	Procedimento	Adjudicatário	Valor líquido (em euros)
Reparação da estrada municipal entre Estreito, Pêro Cabeço e Vale Centeio.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	29 448,23
Reparação da estrada municipal entre o cruzamento da Povoinha e Bafareira.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	47 802,59
Reparação da estrada municipal entre a Estrada Nacional 238, Vale de Mós, Brejo e a Estrada Nacional 350.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	75 967,72
Reparação da estrada municipal entre Monte Fundeiro, Covão Seixoso e Roqueirinho.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	37 495,10
Reparação da estrada municipal entre Peso, Volta da Piçarra, Monte Fundeiro e Vale Salgueiro.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	68 488,90
Reparação da estrada municipal entre Estrada da Frazumeira e as localidades de Sarnadas de Álvaro, Vale dos Vascos e Portela.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	59 538,05
Reparação da estrada municipal entre a Estrada Nacional 350, Sabugal e Roda.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	62 126,61
Reparação da estrada municipal entre as localidades de Frazumeira, Pessegueiras, Longra e Álvaro.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	57 566,37
Reparação da estrada municipal entre a Estrada Nacional 351 e as localidades de Sendinho de Santo Amaro, Quartos, Pandos e Arrocheira.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	11 217,54
Reparação da estrada municipal entre Estreito e Carvalhal	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	22 844,20
Reparação da estrada municipal entre as localidades de Vale Cervo, Vale Canelas e Vale da Sardinha.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	16 383,94
Reparação da estrada municipal entre o cruzamento do Vidigal e Povoinha.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	71 088,72
Reparação da estrada municipal entre Ribeira do Peso, Vale Cervo, Bico da Pedra e Povoinha.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	23 605,95
Reparação da estrada municipal entre a Estrada Nacional 351 e as localidades de Ribeirão, Peso e Casal do Bico da Pedra.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	56 883,28
Reparação da estrada municipal entre Vale Salgueiro, Porto da Ribeira, Monte de Cima e Feiteiras.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Isidoro Correia da Silva, L.da	86 323,41
Reconstrução de muros nas margens da ribeira do Peso — Ribeirão	Concurso limitado sem publicação de anúncio	LOURANTUNES — Construções Antunes & Lourenço, L.da	124 000,00
Reconstrução de muros nas margens da ribeira do Peso — Ribeira do Peso.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	LOURANTUNES — Construções Antunes & Lourenço, L.da	123 200,00
Reparação da estrada municipal entre a Estrada Nacional 238 e Vale do Souto.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	João de Sousa Baltasar, S. A.	6 671,80
Pavimentação do caminho municipal entre Moucho e Vale do Souto	Público concurso	José Cerejo dos Santos — Construção Civil e Obras Públicas, L.da	138 865,15
Execução de 5500 m² de calçada de granito no concelho de Oleiros	Concurso limitado sem publicação de anúncio	José Louro	24 750,00
Pavimentação do caminho municipal entre Amieirinha e Carvalha	Concurso público	A. M. Cacho & Brás, L.da	120 400,00
Pavimentação do caminho municipal entre Vidigal e Pião	Concurso limitado sem publicação de anúncio	A. M. Cacho & Brás, L.da	123 625,00
Pavimentação do caminho municipal entre Madeirã e Sobral	Concurso público	TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L.da	160 068,00
Pavimentação do caminho municipal entre Reboucinhas e Estremanças.	Concurso público	A. M. Cacho & Brás, L.da	156 743,75
Pavimentação do caminho municipal entre o cruzamento de Rabaças e Abitureira.	Concurso público	TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L.da	134 800,00
Requalificação do adro da igreja e instalações sanitárias públicas de Álvaro, Programa das Aldeias de Xisto — Aldeia de Álvaro.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	LOURANTUNES — Construções Antunes & Lourenço, L.da	115 635,21
Requalificação do largo de acesso a Álvaro, Programa das Aldeias de Xisto — aldeia de Álvaro.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Henrique Mateus Filhos, L.da	28 716,07
Programa das Aldeias de Xisto (aldeia de Álvaro) — recuperação de imóveis particulares, 2.ª fase.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	EDISER — Projectos e Construção Civil, L.da	20 581,59
Programa das Aldeias de Xisto (aldeia de Álvaro) — recuperação de imóveis particulares, 3.ª fase.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	EDISER — Projectos e Construção Civil, L.da	10 520,38

Designação	Procedimento	Adjudicatário	Valor líquido (em euros)
Programa das Aldeias de Xisto (aldeia de Álvaro) — recuperação de imóveis particulares, 6.ª fase.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Soares & Mingacho, L.da	35 177,67
Programa das Aldeias de Xisto (aldeia de Álvaro) — recuperação de imóveis particulares, 4.ª fase.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	EDISER — Projectos e Construção Civil, L.da	38 194,08
Programa das Aldeias de Xisto (aldeia de Álvaro) — recuperação de imóveis particulares, 5.ª fase.	Concurso limitado sem publicação de anúncio	EDISER — Projectos e Construção Civil, L.da	30 409,70

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

Aviso n.º 1212/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 30 de Março, faz-se público que a lista de antiguidades do pessoal do quadro desta autarquia, reportada a 31 de Dezembro de 2004, e organizada nos termos do artigo 93.º do referido diploma legal, se encontra afixada no edifício dos Paços do Município de Oleiros.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 30 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Contrato n.º 338/2005 — AP. — Faz-se público que, por meu despacho de 19 de Janeiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com Mariana Silva Alegria Garcia, técnico superior de 2.ª classe — engenheiro civil, vencimento de 1241,32 euros, com início em 1 de Março de 2005, por mais 12 meses. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Edital n.º 146/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Manuel Alves de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público, nos termos dos artigos 29.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião realizada no dia 16 de Dezembro de 2004, tomada ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, n.os 1 e 2, e 94.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, 20.º, n.º 2, alínea *b*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e 64.º, n.º 2, alínea *m*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi proferida decisão final de classificação de interesse municipal do conjunto formado pela capela de Nossa Senhora do Bom Sucesso e o imóvel adjacente do princípio do século XVIII, sito na Rua dos Irmãos Oliveira Lopes, 122, freguesia de Válega, concelho de Ovar, conforme planta anexa.

Mais se faz saber que, nos termos do artigo 60.º, n.º 6, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, conjugado com os artigos 123.º e 124.º do RGEU, é extinta a zona de protecção delimitada aquando da abertura do procedimento de classificação e em vigor durante o período de manutenção dos bens em vias de classificação.

O identificado conjunto classificado fica sujeito às disposições legais em vigor, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, nomeadamente as constantes do artigo 60.º do referido diploma.

O presente edital será publicado na 2.ª série do *Diário da República* e a decisão final de classificação de interesse municipal que publicita notificada aos proprietários e junta de freguesia em cuja área de circunscrição territorial se situam os identificados imóveis, contando-se a partir da notificação o início da produção de efeitos da decisão, conforme prescreve o artigo 29.º, n.os 1 e 3, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

E para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *Eduardo Manuel Ramos Teixeira*, director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Ovar, o subscrevi.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves de Oliveira*.

Edital n.º 147/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Manuel Alves de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público, nos termos dos artigos 29.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião realizada no dia 16 de Dezembro de 2004, tomada ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, n.os 1 e 2, e 94.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, 20.º, n.º 2, alínea *b*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e 64.º, n.º 2, alínea *m*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi proferida decisão final de classificação de interesse municipal do conjunto formado pela casa da família Nunes da Silva e capela anexa, sito na Rua de Alexandre Sá Pinto, 40/43, freguesia e concelho de Ovar, conforme planta anexa.

Mais se faz saber que, nos termos do artigo 60.º, n.º 6, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, conjugado com os artigos 123.º e 124.º do RGEU, é extinta a zona de protecção delimitada aquando da abertura do procedimento de classificação e em vigor durante o período de manutenção do bem em vias de classificação.

O identificado conjunto classificado fica sujeito às disposições legais em vigor, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, nomeadamente as constantes do artigo 60.º do referido diploma.

O presente edital será publicado na 2.ª série do *Diário da República* e a decisão final de classificação de interesse municipal que publicita notificada aos proprietários e junta de freguesia em cuja área de circunscrição territorial se situam os identificados imóveis, contando-se a partir da notificação o início da produção de efeitos da decisão, conforme prescreve o artigo 29.º, n.os 1 e 3, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

E para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *Eduardo Manuel Ramos Teixeira*, director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Ovar, o subscrevi.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves de Oliveira*.

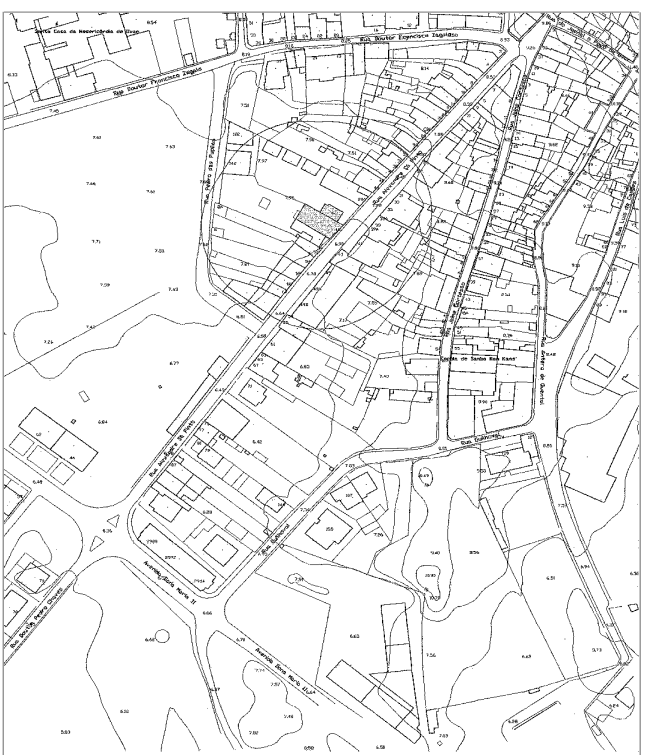

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Aviso n.º 1213/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo resolutivo certo*. — Para os devidos efeitos se torna pública a celebração dos seguintes contratos a termo resolutivo certo, por despacho de 18 de Janeiro de 2005, pelo período de um ano, com Carla Sofia Cruz Costa e Patrícia Alexandra Leal Pimenta, para exercerem funções de auxiliar administrativo, com a remuneração de 397,22 euros, a partir de 19 de Janeiro de 2005.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jaime Arlindo Teixeira Neto*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Aviso n.º 1214/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Rafael Pita Inácio, vereador com competências delegadas:

Torna público que a Câmara Municipal da Ponta do Sol, em sua reunião ordinária de 12 de Janeiro de 2005, no uso das competências atribuídas pelos artigos 53.º, n.º 4, alínea *b*), e 64.º, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou, por maioria, iniciar o procedimento de desafectação de uma vereda do domínio público municipal, na sequência de uma proposta de permuta apresentada por Luís Maurício Pita da Silva Serrado, divorciado, natural da freguesia de Canhas, concelho da Ponta do Sol, onde reside ao sítio do Lombo da Piedade, que se encontra arquivada no processo de obras particulares n.º CN 43/2003.

O requerente é dono e legítimo proprietário de um prédio misto sito à Volta da Forca do Lombo das Terças, freguesia e concelho da Ponta do Sol, sendo a parte rústica composta por terra de cultivo com área a de 700 m^2 e a parte urbana por uma casa sobrada com a área 56,60 m^2, inscrito na matriz, a parte urbana sob o artigo 628 e a parte rústica sob os artigos 7629 e 7630, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol sob o n.º 03056/020314 e registado a seu favor pela inscrição G-3.

O prédio rústico apresenta as seguintes confrontações:

Norte — Agostinho da Silva Eiras;
Leste — rocha;
Sul — vereda;
Oeste — vereda.

O requerente apresenta uma proposta de permuta no sentido de que a vereda em causa fosse demolida e construída uma outra ao longo da confrontação norte e leste, sendo que as obras e respectivos custos de construção serão às expensas do requerente, em que as áreas da permuta pretendida são as seguintes:

Área cedida ao domínio público:

Extensão — 62 m;
Área — 93 m^2;
Largura média — 1,5 m;

Área do domínio público a integrar no prédio do requerente:

Extensão — 58 m;
Área — 93 m^2;
Largura média — 1,5 m a 2 m.

É fixado um período de discussão pública de 30 dias a partir da publicação do presente edital.

A referida proposta de permuta poderá ser consultada na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal da Ponta do Sol, no edifício dos Paços do Concelho, Rua de Santo António, 1, vila da Ponta do Sol, devendo as reclamações, observações ou sugestões de quaisquer interessados serem apresentadas por escrito naquele serviço até à data de encerramento do período de discussão.

24 de Janeiro de 2005. — O Vereador com competências delegadas, *Manuel Rafael Pita Inácio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 1215/2005 (2.ª série) — AP. — *Publicação da lista de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Ponte de Lima*. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que, nesta data, foi afixada a lista de an-

tiguidades dos funcionários desta Câmara Municipal, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

O prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

Aviso n.º 1216/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo de um auxiliar dos serviços de carpintaria*. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho da presidência de 14 de Janeiro de 2005, foi celebrado por esta Câmara Municipal um contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Paulo Joaquim Cerqueira Gonçalves Sendão, para o exercício das funções de auxiliar dos serviços de carpintaria, do grupo de pessoal auxiliar, escalão 1, índice 128, a que corresponde o vencimento de 397,22 euros, com início em 17 de Janeiro de 2005, eventualmente renovável.

O contrato em causa foi celebrado por urgente conveniência de serviço e terá a duração supracitada.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 1217/2005 (2.ª série) — AP. — Aprovada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 24 de Novembro de 2004, e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 7 de Janeiro de 2005, a alteração ao uso do lote n.º 1 do Regulamento para Venda e Construção de Lotes Englobados no Loteamento Municipal da Carreira, freguesia do Reguengo, deste concelho, publicado no apêndice n.º 74 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 4 de Junho de 2004, transcreve-se a mesma com a nova redacção:

Número dos lotes	Áreas dos lotes	Unidade	Área de implantação (m^2)	Área de construção (m^2)	Cérceas (m)	Número de fogos	Anexos (m^2)	Finalidade	Valor base (em euros)
1	661,00	m^2	132,00	250,00	6,5	1	6	(*)	39 660,00
2	271,00	m^2	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	16 260,00
3	260,00	m^2	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	15 600,00
4	247,00	m^2	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	14 820,00
5	237,00	m^2	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	14 220,00
6	410,00	m^2	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	24 600,00
7	413,00	m^2	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	24 780,00
8	325,00	m^2	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	19 500,00
9	352,00	m^2	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	21 120,00
10	385,00	m^2	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	23 100,00
11	319,00	m^2	155,52	266,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	19 140,00
12	397,00	m^2	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	23 820,00
13	365,00	m^2	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	21 900,00
14	438,00	m^2	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	26 280,00
15	310,00	m^2	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	18 600,00
16	294,00	m^2	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	17 640,00
17	284,00	m^2	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	17 040,00
18	529,00	m^2	132,00	250,00	6,5	1	6	Hab./Unifa. T1/T5	31 740,00
Total	6 497,00		2 399,52	4 516,00		18	108		389 820,00

(*) Rés-do-chão — comércio de produtos alimentares e ou estabelecimentos de bebidas.
(*) 1.º andar — habitação.

24 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Ceia Biscainho.*

Aviso n.º 1218/2005 (2.ª série) — AP. — Aprovado por esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 9 de Dezembro de 2004, e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 7 de Janeiro de 2005, o Regulamento para Venda, Construção e Estabelecimento de Condições de Edificabilidade de Lotes Englobados no Loteamento Municipal dos Malhadais, e revogado o anteriormente publicado no apêndice n.º 69 ao *Diário da República* de 26 de Maio de 2004.

Para os devidos efeitos se transcreve o Regulamento ora aprovado.

Regulamento para Venda, Construção e Estabelecimento de Condições de Edificabilidade de Lotes Englobados no Loteamento Municipal dos Malhadais — freguesia de Carreiras.

Tendo em conta que as carências habitacionais são, ao nível do concelho, uma insuficiência que importa suprir, a fim de se fixarem jovens que contribuam para o rejuvenescimento do nosso envelhecido tecido social.

Atenta a necessidade de o concelho fixar jovens casais e pessoas cujas habilitações literárias e profissionais configuram uma carência concelhia, promovendo benefícios à sua fixação nos meios rurais.

A Câmara Municipal de Portalegre mandou elaborar um projecto de loteamento constituído por 15 lotes, os quais, após a sua execução, serão postos à venda, dando preferência a casais jovens com residência na freguesia.

Excepciona-se deste enquadramento o lote n.º 6 que, por força do contrato outorgado para aquisição de parte do terreno, se destina a venda directa ao alienante da referida parcela e que ficará isento dos ónus relativos à construção.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Portalegre, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, propõe-se a aprovação do presente projecto de Regulamento.

1 — O presente Regulamento de venda abrange os lotes 1 a 15 do Loteamento Municipal dos Malhadais, freguesia de Carreiras, que já se encontra devidamente eficaz.

2 — A venda dos lotes será efectuada com as seguintes condições, conforme quadro em anexo:

a) Lotes 1 a 5 e 7 a 15 com recurso à figura do ajuste directo;
b) Lote 6 com venda directa.

3 — A venda dos lotes referidos na alínea *a*) do artigo anterior terá a seguinte tramitação:

3.1 — Condições do concurso:

a) Será aberto um concurso através de edital;
b) Os candidatos interessados na aquisição de lotes farão a sua inscrição na Divisão de Educação e Assuntos Sociais, no Sector da Habitação;
c) Os lotes serão escolhidos pelos interessados, em função da pontuação obtida pela aplicação do seguinte mapa, sendo

o primeiro a escolher aquele que obtiver maior pontuação, seguindo-se os restantes por ordem de classificação:

Variáveis/Categorias	Pontos
Rendimento familiar (*):	
Rendimento mensal *per capita* em função do salário mínimo (**):	
< que 50%	10
50% a 74%	8
75% a 99%	6
100% a 124%	4
> a 125%	2
Idade média do casal/adquirente — (*a*) conta a idade que o casal tem no ano civil em curso:	
Menos de 25 anos	10
25 a 29 anos	8
30 a 34 anos	6
35 a 40 anos	4
Mais de 40 anos	2

(*) Constituem rendimentos do agregado familiar todos os vencimentos, salários ou subvenções, ilíquidos do concorrente e das pessoas nas situações referidas na descrição do agregado familiar, bem como quaisquer outros rendimentos de carácter não eventual, exceptuando-se unicamente o abono de família.

(**) Considera-se como fazendo parte do agregado familiar do concorrente o conjunto de pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, afinidade e adopção ou noutras situações especiais assimiláveis (consoante o Decreto Regulamentar n.º 50/70, de 11 de Agosto).

Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente de pontuação, ficando fora do sorteio aqueles que se posicionarem para além do 15.º lugar, sendo que, em caso de empate, prevaleçam sobre os demais aqueles que:

1.º Tenham domicílio na área da freguesia;

permanecendo o empate os que:

2.º Residam há mais tempo na freguesia;
3.º Residam há mais tempo no concelho.

3.2 — Prazos de construção:

a) O proprietário do lote obriga-se a requerer a aprovação do projecto de arquitectura e especialidades no prazo de 180 dias, a contar da data da escritura de venda e iniciar a construção um ano após o despacho de autorização;
b) Esgotados os prazos referidos na alínea *a*), sem que as condições referidas tenham sido cumpridas, a propriedade do lote, independentemente de quaisquer benfeitorias que nele hajam sido realizadas, reverte para a Câmara Municipal de Portalegre, sem direito a indemnização e com perda de 50% do valor da arrematação;
c) Havendo lugar à constituição de hipotecas a favor de entidades bancárias para garantia de empréstimos relacionados com a construção dos edifícios, a Câmara Municipal poderá reconhecer a subsistência das mesmas, mesmo em caso de reversão;
d) Os adquirentes obrigam-se a não ceder durante o prazo de cinco anos, a qualquer título, o lote adquirido e imóveis nele construídos. Os cinco anos contam-se a partir da data da licença de utilização.

3.3 — Formas de pagamento:

a) No acto da aquisição os adquirentes liquidarão 30% do valor mesma;
b) Os restantes 70% serão liquidados na data ou até à data da celebração da escritura pública do contrato de compra e venda.

3.4 — Outras condições. — Os licitantes não poderão adquirir mais do que um lote.

4 — A venda do lote referido na alínea *b*) do artigo 2.º será feita directamente ao antigo proprietário de uma parcela de terreno, adquirida pelo município, por ser necessária à eficaz execução deste loteamento municipal e que dele faz parte integrante.

5 — Condições da edificabilidade

a) A intensidade construtiva, a ocupação e os usos da edificabilidade autorizada nos lotes referenciados para venda, são os que estão determinados na memória descritiva e planta de síntese do loteamento dos Malhadais e que se sintetizam no mapa regulamentar de venda que faz parte integrante deste Regulamento;
b) Os projectos de arquitectura e das especialidades do edifício são da responsabilidade do(s) seu(s) adquirente(s). Os referidos projectos são obrigatoriamente configurados exteriormente com o referido no n.º 3 da memória descritiva — regulamentação da edificabilidade do loteamento em causa;
c) As cotas de soleira dos edifícios são referidas em função dos arruamentos que servem os lotes e onde se encontram instaladas as infra-estruturas básicas, devendo respeitar as indicadas no quadro da planta de síntese do loteamento;
d) Relativamente à construção das habitações, os respectivos projectos são instruídos, obrigatoriamente, com memória descritiva, planta, alçados e cortes à escala 1:100, bem como de outros elementos que interessem e que são obrigatórios — Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

6 — Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

7 — Entrada em vigor. — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* ou, em sua substituição, de aviso rectificativo publicitando as alterações ocorridas no projecto de Regulamento.

Mapa regulamentar de venda

Número dos lotes	Áreas dos lotes	Unidade	Área de implantação (m^2)	Área de construção (m^2)	Cérceas	Número de fogos	Finalidade	Valor base (em euros)
1	219,40	m^2	91,20	175,20	7,21 m	1	Hab./Unifa. T2/T3	13 164,00
2	239,52	m^2	91,20	175,20	7,21 m	1	Hab./Unifa. T2/T3	14 371,20
3	239,52	m^2	91,20	175,20	7,21 m	1	Hab./Unifa. T2/T3	14 371,20
4	310,91	m^2	91,20	175,20	7,21 m	1	Hab./Unifa. T2/T3	18 654,60
5	261,84	m^2	91,20	175,20	7,21 m	1	Hab./Unifa. T2/T3	15 710,40
6	238,64	m^2	91,20	175,20	7,21 m	1	Hab./Unifa. T2/T3	14 318,40 (*)
7	247,79	m^2	91,20	175,20	7,21 m	1	Hab./Unifa. T2/T3	14 867,40
8	252,19	m^2	91,20	175,20	7,21 m	1	Hab./Unifa. T2/T3	15 131,40
9	252,44	m^2	91,20	175,20	7,21 m	1	Hab./Unifa. T2/T3	15 146,40
10	253,13	m^2	91,20	175,20	7,21 m	1	Hab./Unifa. T2/T3	15 187,80
11	229,68	m^2	91,20	175,20	7,21 m	1	Hab./Unifa. T2/T3	13 780,80
12	209,80	m^2	91,20	175,20	7,21 m	1	Hab./Unifa. T2/T3	12 588,00
13	236,13	m^2	91,20	175,20	7,21 m	1	Hab./Unifa. T2/T3	14 167,80
14	236,29	m^2	91,20	175,20	7,21 m	1	Hab./Unifa. T2/T3	14 177,40
15	236,29	m^2	91,20	175,20	7,21 m	1	Hab./Unifa. T2/T3	14 177,40
Total	3 663,57		1 368,00	2 628,00		15		205 495,80

(*) Por venda directa.

24 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Ceia Biscainho*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 1219/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º, n.os 1 e 2, e 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º do Código do Trabalho, por despacho do presidente da Câmara datado de 7 de Dezembro de 2004, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com Luciana Saraiva Lourenço, técnico superior, 1018,08 euros, índice 321, por mais um ano, sendo o termo em 8 de Dezembro de 2005.

25 de Janeiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Técnica Superior Principal, *Ana Paula Moreira Baldaia Queirós*.

Aviso n.º 1220/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista das obras públicas adjudicadas pelo município da Póvoa de Varzim no ano de 2004.

Lista de obras públicas adjudicadas em 2004

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (euros)
Concursos públicos	Parque da cidade: execução da obra — campos desportivos	Monte & Monte, S. A.	1 696 000,00
	Novo cemitério municipal: construção — 1.ª fase	Monte & Monte, S. A.	1 890 000,00
	Reabilitação das Ruas da Lapa, Senhora da Assunção, Fortaleza e Silveira	Francisco Coelho & Filhos, L.da	795 967,34
	Subtotal		4 381 967,34
Concursos limitados	Pav. arruamentos: Rua de São Brás, Rua do Bonfim, Travessa da Cruz e Rua do Outeiro da Giesteira	Soc. Empreitadas Cardoso do Monte, S. A.	59 962,08
	Arranjo do largo fronteiro ao Centro Social e Paroquial de Aguçadoura	Monte & Monte, S. A.	66 760,06
	Pav. arruamentos em Beiriz: Rua do Poço Novo e Rua da Cangosta do Cura	Soc. Empreitadas Cardoso do Monte, S. A.	94 084,40
	Pav. arruamentos em Navais: Ruas do Capitão, Oliveiras, Bolhão e Travessa da Azenha	Soc. Empreitadas Cardoso do Monte, S. A.	76 856,10
	Parque da cidade: muro de vedação	Alcino Ferreira Soares	139 187,50
	Arranjo urb. na Rua de Bernardino Faria	Soc. Empreitadas Cardoso do Monte, S. A.	19 226,80
	Remod. e conservação antigo quartel: rés-do-chão	Diva, L.da	120 854,00
	Reconstrução de linha de água — Rates	Soc. Empreitadas Cardoso do Monte, S. A.	24 413,45
	Rua da Paralheira — Aver-o-Mar	Britaco, L.da	92 277,80
	Reab. instalações sanitárias na Escola n.º 4 — Lapa	Construções Ezequiel Pinho Moreira	34 319,85
	Escola Primária de Amorim — instalações sanitárias	Soc. Empreitadas Cardoso do Monte, S. A.	34 530,00
	Reab. instalações sanitárias na Escola Primária de Beiriz	Construções Ezequiel Pinho Moreira	47 110,49
	Iluminação do parque jogos de Amorim e reforço da iluminação pública em Terroso e Argivai	ELPV — Material Eléctrico, L.da	60 429,16
	Instalação de posto de atendimento ao munícipe — Balasar	Diva, L.da	34 659,50
	Rectificação de caminhos: aldeias — Balasar	Balsan, L.da	41 852,41
	Exec. pequenas obras no jardim-de-infância de Barros — Estela	Soc. Empreitadas Cardoso do Monte, S. A.	45 000,00
	Remod. e conserv. antigo quartel — requalific. da antiga parada	Betominho, S. A.	122 831,42
	Trat. paisagist. interior porto de mar: pav. áreas circulação	Francisco Coelho & Filhos, L.da	119 733,78
	Exec. rampas acesso praia, reformulação edifício central camionagem, muros na Estela e Balasar	Soc. Empreitadas Cardoso do Monte, S. A.	86 512,62
	Pav. arruamentos: Rua de São Tiago — Amorim	Monte & Monte, S. A.	124 455,81
	Arranjo urb. centro urbano de Balasar: obra — Rua de Custódio José da Costa	Soc. Empreitadas Cardoso do Monte, S. A.	110 000,00
	Pav. arruam. nas aldeias — diversos arruamentos Balasar	Soc. Empreitadas Cardoso do Monte, S. A.	124 122,22
	Ilum. pública Lrg. das Dores/Hospital, remod. ilum. Avenida de 25 Abril, ilumin. Igreja São José	ELPV — Material Eléctrico, L.da	93 019,91
	Remod./conserv. edif. serv. técnicos — gabinetes DPGU e SIG	Diva, L.da	97 161,00
	Instalação sistema aquecimento interno nas escolas e jardins-de-infância do concelho	Rui Marques — Montagens Eléctricas	124 883,60
	Trat. paisagist. interior porto de mar: exec. plataforma p/instalação estrutura juvenil	Francisco Coelho & Filhos, L.da	51 841,30
	Subtotal		2 046 085,26

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (euros)
Ajustes directos	Ampliação e reabilitação da moradia 57 — Bairro Nova Sintra	Camilo Gomes de Oliveira, L.da	13 625,30
	Reparaç. muro banco na marginal Aver-o-Mar e Aguçadoura	Escrivães & Santos, L.da	25 761,28
	Reparaç. parque infantil em Refojos, Aver-o-Mar, e parque infantil da Cruz, Balasar	Escrivães & Santos, L.da	17 722,43
	Pav. na Prç. de Cristo Rei — Aver-o-Mar (esgotos domésticos)	Domingos Pedrosa Barreto, L.da	9 720,00
	Aplicação de caixilharia na Escola n.º 2, Sininhos, e rectific. caminhos em Aguçadoura, Beiriz e Laúndos	Construções Ezequiel Pinho Moreira	26 661,21
	Desvio aqueduto águas pluviais: Rua de Ferreiros/Agonia Frasco	MSS Construtora, S. A.	23 404,50
	Reparação das fachadas do edifício da escola de música	Camilo Gomes de Oliveira, L.da	9 310,00
	Subtotal		126 204,72
	Total		6 554 257,32

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Macedo Vieira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA

Edital n.º 148/2005 (2.ª série) — AP. — *Benefícios transferidos para pessoas singulares e colectivas no 2.º semestre de 2004.* — Nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova dá conhecimento público das transferências, subsídios e indemnizações atribuídas no 2.º semestre de 2004:

Beneficiário	Montante transferido (em euros)	Data da deliberação/ /despacho (*)
Agrocorgas — Cooperativa Agrícola e Florestal, C. R. L.	12 479,95	16-11-2004
Agrupamento de escolas públicas do concelho de Proença-a-Nova	7 500,00	3-8-2004
	5 500,00	21-9-2004
Associação dos Amigos de Rabacinas	10 000,00	2-11-2004
Associação Desportiva e Cultural do Casal da Ribeira	1 247,00	17-8-2004
Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Cerejeira	3 657,65	3-8-2004
	13 500,00	17-8-2004
Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Corgas	500,00	29-12-2004 (*)
Associação Desportiva Cultural de Proença-a-Nova	24 939,90	17-8-2004
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Proença-a-Nova	25 000,00	7-12-2004
Associação Municípios Raia Pinhal	90 531,98	9-12-2004 (*)
	14 350,00	29-12-2004 (*)
Associação Portuguesa de Deficientes	500,00	16-11-2004

Beneficiário	Montante transferido (em euros)	Data da deliberação/ /despacho (*)
Casa da Comarca da Sertã	1 500,00	17-8-2004
Club de Caçadores do Concelho de Proença-a-Nova	585,00	21-9-2004
Club O Pinheiro Bravo	7 500,00	29-12-2004 (*)
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	6 208,00	
Francisco Ribeiro Vaz	7 324,88	14-7-2004
	15 633,84	19-7-2004
Grupo Coral de Proença-a-Nova	4 950,00	29-12-2004 (*)
Hospital Amato Lusitano	1 247,00	21-9-2004
Instituto de S. Tiago — Cooperativa de Ensino, CRL	75 000,00	7-12-2004
Justa Ribeiro Alves Fernandes Galvão	105,00	7-10-2003
	210,00	7-9-2004
Maria da Conceição	11 868,32	1-7-2004
Núcleo de Juventude do Concelho de Proença-a-Nova	10 485,00	2-11-2004
Pinhal Maior — Assoc. Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul	4 489,20	
PROENÇATUR — Empresa de Turismo de Proença, E. M.	250 000,00	6-10-2004
Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa	500,00	6-11-2004

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Ribeiro André*.

CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

Aviso n.º 1221/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo*. — Para efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, com os seguinte trabalhadores:

Alberto Manuel Borrego Ramalhinho — pedreiro, com início a 5 de Janeiro de 2005, por seis meses, prorrogáveis.
António Avelino Galhofo Nico — pedreiro, com início a 5 de Janeiro de 2005, por seis meses, prorrogáveis.
José Manuel Curado Pinto — pedreiro, com início a 5 de Janeiro de 2005, por seis meses, prorrogáveis.
Luís Miguel Lopes de Carvalho — pedreiro, com início a 5 de Janeiro de 2005, por seis meses, prorrogáveis.
Manuel António Monte Estrompa — pedreiro, com início a 5 de Janeiro de 2005, por seis meses, prorrogáveis.
Mário Joaquim Nobre Beira — pedreiro, com início a 5 de Janeiro de 2005, por seis meses, prorrogáveis.

[Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas — alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABROSA

Listagem n.º 36/2005 — AP. — Listagem de empreitadas adjudicadas no ano 2004, nos termos das alíneas *a*), *b*), *d*) e *e*) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, no ano 2004:

Empreitada	Empreiteiro	Procedimento/autorização	Valor (em euros)
Rotunda zona indus. e criação de passeios até centro da vila de Sabrosa — arranjo urb.	Luztel, L.da	12-11-2004 Trabalho a mais.	69 563,68 Contrato n.º 1/2004
Ampliação da rede de saneamento em São Lourenço	Rui Laranjeira & Oliveira, L.da	5-2-2004 Concurso limitado n.º 24/2003	124 272,50 Contrato n.º 3/2004
Pav. arruamentos em São Lourenço — Rua da Igreja	Rui Laranjeira & Oliveira, L.da	5-2-2004 Concurso limitado n.º 25/2003	86 476,00 Contrato n.º 4/2004
Construção de muros de suporte e pav. no alargamento da rua que liga o Largo da Festa à Rua do Cemitério, São Lourenço.	Rui Laranjeira & Oliveira, L.da	5-2-2004 Concurso limitado n.º 26/2003	57 142,42 Contrato n.º 5/2004
Construção de muros de suporte/contenção à EN 322, entre Ordonho e Gouvinhas	José dos Santos Fernandes & Filhos, L.da	05-2-04 Concurso limitado n.º 21/2003	56 517,81 Contrato n.º 7/2004
Construção da rotunda nó de Arca/Garganta, em São Lourenço	Luztel, L.da	Concurso limitado n.º 1/2004 3-3-2004	26 993,76
Saneamento na Rua do Serrinho, em Donelo	Canelas Pinto & Filhos, L.da	Concurso limitado n.º 2/2004 3-3-2004	38 066,89
Rede de abastecimento de água a São Martinho/adutora	Rui Laranjeira & Oliveira, L.da	Concurso limitado n.º 3/2004 3-3-2004	31 720,00
Construção de passeios na Rua do Torto, em Parada do Pinhão	MT3, L.da	Concurso limitado n.º 4/2004 3-3-2004	28 430,08
Reparação do ex-edifício da GNR, Sabrosa	José dos Santos Fernandes & Filhos, L.da	Concurso limitado n.º 5/2004 28-4-2004	76 884,12 Contrato n.º 14
Construção de peq. redes de abast. água e drenagem de esgotos no conc. de Sabrosa	Luztel, L.da	Concurso limitado n.º 6/2004 Desp. 28-4-2004	42 969,92
Pavimentação do caminho de acesso a Pinhão Cel	Luztel, L.da	Concurso limitado n.º 7/2004 4-5-2004	79 235,01 Contrato n.º 8/2004
Caminho municipal entre CM Covas do Douro/Gouvães e Gouvães/Vilela	MT3, L.da	Concurso limitado n.º 8/2004 9-6-2004	112 013,38 Contrato n.º 11/2004
Repavimentação da Rua de São Miguel, em Sabrosa, rede esgotos, água e telefones	Luztel, L.da	Concurso limitado n.º 9/2004 5-6-2004	121 460,45 Contrato n.º 10
Remodelação e ampliação do edifício dos Paços do Concelho	Construela, L.da	Concurso limitado n.º 10/2004 15-6-2004	57 356,94 Contrato n.º 13/2004
Pavimentação da rua principal do lugar de Arca, São Lourenço	Rui Laranjeira & Oliveira, L.da	Concurso limitado n.º 11/2004 23-7-2004	33 400,00
Reparação da estrada municipal que liga Covas Douro/Donelo	Construela, L.da	Concurso limitado n.º 12/2004 18-8-2004	124 480,00 Contrato n.º 12/2004

Empreitada	Empreiteiro	Procedimento/autorização	Valor (em euros)
Construção do polivalente em Covas do Douro	Construela, L.da	Concurso limitado n.º 13/2004 13-8-2004	95 600,00 Contrato n.º 17/2004
Caminho rural de Vilarinho, São Romão	Socopul, S. A.	Trabalhos a mais 9-6-2004	3 275,68 Contrato n.º 10/2004
Construção de adutora para ligação do furo artesiano ao depósito, em Sabrosa	Rui Laranjeira & Oliveira, L.da	Consulta de preços 19-7-2004	2 970,00
Alargamento do caminho público de Gouvães a São Cristóvão (Ana Maior ou Bacelo)....	Canelas Pinto & Filhos, L.da	Consulta de preços 1-9-2004	13 500,00
Pavimentação da Rua do Cruzeiro, em Pinhão Cel	Amílcar dos Santos Carvalho, L.da	Concurso limitado n.º 14/2004 13-8-2003	45 335,00
Remodelação da rede de abastecimento de água na vila de Sabrosa	Rui Laranjeira & Oliveira, L.da	Concurso limitado n.º 15/2004 13-8-2003	86 342,30 Contrato n.º 15/2004
Reparação da estrada municipal que liga Covas do Douro a Donelo	Construela, L.da	Trabalhos a mais RC — 22-9-2004 25-12-2004	Contrato n.º 16/2004 17 280,00
Ampliação da rede de saneamento em Vilarinho de São Romão	Luztel, L.da	Consulta de preços Desp. 6-2-2004	17 001,60

28 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Orlando Manuel Pereira Vaz*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Aviso n.º 1222/2005 (2.ª série) — AP. — António Esteves Morgado, presidente da Câmara Municipal do Sabugal:

Torna público que a Assembleia Municipal do Sabugal, em sessão de 30 de Dezembro de 2004, aprovou a alteração da tabela de taxas e tarifas incluídas no Regulamento de Liquidação de Taxas e Tarifas pela Prestação de Serviços pela Câmara Municipal do Sabugal, sob proposta da Câmara Municipal em 12 de Novembro de 2004.

A presente alteração consiste na criação de um novo capítulo na tabela de taxas com a designação «Zonas de caça municipais» e entra em vigor 15 dias após publicação.

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Esteves Morgado*.

Regulamento de Liquidação de Taxas e Tarifas pela Prestação de Serviços pela Câmara Municipal do Sabugal.

.....

Tabela de taxas e tarifas

.....

CAPÍTULO XX

Zonas de caça municipais

Artigo 108.º

Zonas de caça municipais

a) Lebre, coelho e perdiz:

1) Os caçadores a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro — 4 euros;
2) Os caçadores a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro — 8 euros;
3) Os caçadores a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro — 15 euros;
4) Os caçadores a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro — 18 euros.

b) Tordos, pombos, rolas, outras espécies cinegéticas:

1) Os caçadores a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro — 4 euros;
2) Os caçadores a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro — 8 euros;
3) Os caçadores a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro — 15 euros;
4) Os caçadores a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro — 18 euros.

c) Javali (montaria):

1) Os caçadores a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro — 8 euros;
2) Os caçadores a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro — 15 euros;
3) Os caçadores a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro — 25 euros;

4) Os caçadores a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro — 35 euros.

d) Javali (espera):

1) Os caçadores a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro — 8 euros;
2) Os caçadores a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro — 15 euros;
3) Os caçadores a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro — 25 euros;
4) Os caçadores a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-8/2000, de 15 de Setembro — 35 euros.

e) Raposas (batida):

1) Os caçadores a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro — 2 euros;
2) Os caçadores a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro — 2 euros;
3) Os caçadores a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro — 2 euros;
4) Os caçadores a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro — 2 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 1223/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 19 de Janeiro de 2005, foi rescindido, a seu pedido, o contrato a termo certo, celebrado com Verónica Alexandra Coelho Amaral, vigilante, com efeitos a partir do dia 28 de Fevereiro de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

Aviso n.º 1224/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos datados de 19 de Janeiro de 2005, foram prorrogados, pelo período de nove meses, os prazos dos contratos a termo certo, celebrados com Hermínio Lúcio Pinheiro, cantoneiro, e Alberto Gonçalves Oliveira, varejador, e pelo período de seis meses, o prazo do contrato a termo resolutivo certo, celebrado com Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, técnico superior de 2.ª classe — jurista.

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 1225/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003 — Código do Trabalho, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Ana Raquel do Carmo Ferreira Veiga da Costa, operador de reprografia, escalão 1, índice 133.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Orlando Fernandes Carvalho Mendes.*

Listagem n.º 37/2005 — AP. — *Lista de adjudicação de obras públicas efectuadas no ano de 2004 (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).* — Para cumprimento do prescrito no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se torna pública a lista acima identificada:

Forma de atribuição	Entidades adjudicatárias	Valor (em euros)
Concurso limitado para execução da empreitada, no âmbito da conservação, remodelação e beneficiação de arruamentos existentes — pavimentações em Cernada.	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, L.da	56 723,26
Ajuste directo para execução de trabalhos complementares na empreitada de construção da Casa da Cultura	Scoprolumba — Sociedade de Construções e Projectos, L.da	58 328,54
Ajuste directo para execução de arranjos exteriores na empreitada de construção da Casa da Cultura	Scoprolumba — Sociedade de Construções e Projectos, L.da	109 470,33
Concurso público para execução da empreitada de criação de percursos na ribeira do Couto do Mosteiro/recuperação do património rural em Couto do Mosteiro.	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.da	221 168,40
Concurso limitado para execução da empreitada de conservação, beneficiação e reparação de arruamentos nas freguesias — pavimentações em calçadas de cubo de granito.	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L.da	97 923,50
Concurso público para execução da empreitada de conservação, beneficiação e reparação de arruamentos nas freguesias — pavimentações betuminosas.	Asfabeira — Sociedade de Asfaltagem e Britagem das Beiras, L.da	475 553,50
Concurso público para construção das infra-estruturas do loteamento industrial da Guarita	Asfabeira — Sociedade de Asfaltagem e Britagem das Beiras, L.da	210 111,60
Trabalhos a mais na empreitada de ligação entre o IP3 e a Senhora da Ribeira (via ligação zona industrial das Lameiras à Senhora da Ribeira).	Sopovico — Sociedade Portuguesa de Vias de Comunicação	47 290,37

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Orlando Fernandes de Carvalho Mendes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 1226/2005 (2.ª série) — AP. — José Ramos de Aguiar, presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa:

Torna público que, dando cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir publica a listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano 2004:

Designação da empreitada	Tipo de concurso	Valor da adjudicação (sem IVA) (euros e escudos)	Adjudicatário	Data da adjudicação
Construção de parque de estacionamento na Rua da Boa Vista.	Concurso público	104 742,06	Açorvias, L.da	3-2-2004
Construção dos arranjos exteriores ao campo de futebol de Guadalupe.	Concurso limitado	93 757,91	Tecnovia Açores, L.da	6-2-2004
Reabilitação de arruamentos das freguesias de Santa Cruz, São Mateus e Luz.	Concurso público	156 208 251$00 779 163,47	Vila Jardim, L.da	2-8-2001

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 1227/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os trabalhadores abaixo indicados:

Isabel Maria Fonseca Pinho — fiel de armazém, pelo prazo de um ano e termo a 3 de Novembro de 2005.
Carla Idalina Lopes Pinto — fiel de armazém, pelo prazo de um ano e termo a 3 de Novembro de 2005.
Joaquim José Rodrigues Pereira Valente — fiel de armazém, pelo prazo de um ano e termo a 3 de Novembro de 2005.
Marco António Lopes Couto — engenheiro electrotécnico — estagiário, pelo prazo de um ano e termo a 3 de Novembro de 2005.
Mirtcha Neves Magalhães — auxiliar administrativo, pelo prazo de um ano e termo a 9 de Novembro de 2005.
Anabela Nunes Cardoso — assistente administrativo, pelo prazo de um ano e termo a 9 de Novembro de 2005.
Cecília Manuela Lopes Melo — assistente administrativo, pelo prazo de um ano e termo a 9 de Novembro de 2005.

[Não sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

26 de Janeiro de 2005. — O Vereador do Pelouro de Administração, Finanças, Modernização e Desenvolvimento, *Carlos Jorge Campos Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 1228/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades*. — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na sua actual redacção, torna-se público que foi afixada a lista de antiguidades dos funcionários desta Câmara Municipal.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Neves da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 1229/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista das adjudicações efectuadas no ano de 2004, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março*. — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com a redacção actualizada do Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho, faz-se público que durante o ano de 2004 foram adjudicadas, ao abrigo do referido diploma, as obras constantes do mapa em anexo.

Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2004, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da obra (sem IVA) (em euros)	Forma de atribuição
OBREZA — Sociedade e Construção, L.da	Empreitada de execução e acerto de elementos da rede de drenagem de águas residuais, domésticas e pluviais no concelho do Seixal.	121 991,17	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
ETERMAR — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S. A.	Empreitada de remodelação de redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais incluindo reposição de serviços afectados na freguesia de Amora, concelho do Seixal.	103 191,21	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
URBIVEDROS — Empreiteiros, L.da	Empreitada de reparação de lancis, sumidouros, caixas de visita e anomalias de pavimentos em toda a área do concelho.	77 600,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
OBREZA — Sociedade e Construção, L.da	Empreitada de arranjos diversos em espaços exteriores na freguesia de Amora — Seixal.	99 985,98	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
OIKOS — Construções, S. A.	Empreitada de movimentação de terras na envolvente à pista de atletismo para apoio às obras de administração directa da Divisão de Redes Viárias e Transportes.	119 691,78	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
OIKOS — Construções, S. A.	Empreitada de adaptação das redes de saneamento existentes na freguesia de Fernão Ferro para condução das águas residuais e pluviais ao emissário da Quinta das Laranjeiras — ETAR da Cucena.	121 983,11	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
MIMOGAL — Construções Civis, S. A.	Empreitada da Junta de Freguesia de Paio Pires — remodelação das instalações	101 715,75	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
HIDRALGAR — Equipamentos Electromecânicos, L.da	Empreitada de limpeza de valas reais na zona de Corroios — Seixal	114 823,26	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
José Marques Gomes Galo, S. A.	Empreitada de regularização do pavimento de três ruas em Fernão Ferro	49 130,96	Ajuste directo.
José Marques Gomes Galo, S. A.	Empreitada de regularização do pavimento nas Ruas de António Aleixo e Fernando Pessoa, em Fernão Ferro.	47 450,65	Ajuste directo.
ENSUL — Empreendimentos Norte Sul, S. A.	Execução de trabalhos diversos de construção civil no complexo das piscinas de Corroios.	21 356,81	Ajuste directo.
ENSUL — Empreendimentos Norte Sul, S. A.	Execução de trabalhos complementares ao nível da cobertura do imóvel da piscina de Corroios — trabalhos diversos em pavimentos, serralharias, tectos falsos e divisórias.	23 277,87	Ajuste directo.
António da Silva & Nunes, L.da	Espaço internet — Santa Marta de Corroios	24 459,00	Ajuste directo.
António da Silva & Nunes, L.da	Adaptação do acesso para deficientes e protecção exterior da Loja do Munícipe — Santa Marta de Corroios.	11 425,00	Ajuste directo.
ANDREBER — Engenharia e Construção, L.da	Execução de trabalhos diversos de apoio às instalações do imóvel do mercado municipal de Fernão Ferro.	10 165,00	Ajuste directo.
ANDREBER — Engenharia e Construção, L.da	Execução de trabalhos diversos no espaço exterior envolvente ao mercado municipal de Fernão Ferro.	24 765,32	Ajuste directo.
ANDREBER — Engenharia e Construção, L.da	Mercado de Fernão Ferro — conclusão dos trabalhos de tosco em 20 lojas	24 353,00	Ajuste directo.
ANDREBER — Engenharia e Construção, L.da	Manutenção de quadros provisórios e consumos eléctricos no imóvel do mercado municipal de Fernão Ferro.	3 230,00	Ajuste directo.
ANDREBER — Engenharia e Construção, L.da	Manutenção de quadros provisórios e consumos eléctricos na Escola Básica 1 de Pinhal de Frades e Pré-Primário da Quinta da Princesa.	4 313,00	Ajuste directo.
António da Silva & Nunes, L.da	Loja do Munícipe e delegação da Junta de Freguesia de Santa Marta de Corroios	20 155,00	Ajuste directo.
António da Silva & Nunes, L.da	Instalações técnicas especiais e mobiliário fixo do espaço internet — Santa Marta de Corroios.	18 961,00	Ajuste directo.
COMPROJECTO — Projectos Construções, L.da	Escola do 1.º Cicio de Pinhal de Frades (2.ª fase) e arranjos dos espaços exteriores.	742 144,62	Concurso público.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 1230/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo*. — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, com Mónica Andreia Conceição Rosa, para a categoria de auxiliar técnico, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2004 e termo em 2 de Dezembro de 2005, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e 18.º e 20.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2004. — O Vereador, com competência delegada na área de gestão e direcção de recursos humanos afectos aos serviços municipais, *Manuel Pisco Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 1231/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo*. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do artigo 128.º do Código do Trabalho, com as especificidades constantes da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com início em 17 de Janeiro de 2005, pelo período de um ano, eventualmente renováveis, com as auxiliares dos serviços gerais, abaixo indicadas e com o vencimento correspondente ao índice 128:

Maria Carolina da Silva Tavares.
Maria de Fátima de Bastos Cruz Barca.
Maria Edite de Jesus Amaral.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 1232/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração do n.º 21 do artigo 1.º do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças*. — José Paulo Barbosa Moreira de Sousa, vice-presidente da Câmara Municipal de Silves:

Em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 10 de Dezembro de 2004, a qual mereceu a aprovação por parte da Assembleia Municipal de Silves em sessão de 27 de Dezembro de 2004, torna pública a seguinte alteração da redacção do n.º 21 do artigo 1.º do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças:

21 — Emissão de licenças e prestação de serviços:

1 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:

a) Por dia — 5 euros;
b) Por mês — 30 euros;
c) Por três meses — 80 euros;
d) Por ano — 100 euros.

2 — Licença acidental de recintos de espectáculos de diversão pública:

a) Por um dia — 15 euros;
b) Por cada dia além do primeiro — 2,50 euros.

3 — Licença de utilização de recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística:

a) Por três anos — 100 euros.

4 — Renovações:

4.1 — Das licenças de funcionamento de recintos improvisados ou itinerantes:

a) Por dia — 2,50 euros;
b) Por mês — 15 euros;
c) Por três meses — 40 euros;
d) Por ano — 50 euros.

4.2 — Das licenças de utilização de recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística:

a) Por três anos — 50 euros.

5 — Os circos estão isentos do pagamento da respectiva licença.

6 — Vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos, por cada membro:

a) Recintos improvisados — 40 euros;
b) Para efeitos de concessão de licenças acidentais de recintos — 50 euros;
c) Recintos de diversão e utilização pública e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística:

c.1) Recinto de 1.ª categoria com lotação N > 1000 — 100 euros;
c.2) Recinto de 2.ª categoria com lotação 500 < N > 1000 — 80 euros;
c.3) Recinto de 1.ª categoria com lotação 200 < N > 500 — 60 euros;
c.4) Recinto de 4.ª categoria com lotação 50 < N > 200 — 40 euros;
c.5) Recinto de 5.ª categoria com lotação N < 50 — 35 euros.

17 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Paulo Barbosa Moreira de Sousa*.

Aviso n.º 1233/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo*. — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência da oferta pública de emprego, foram admitidas por contrato a termo certo por um ano, as trabalhadoras abaixo mencionadas:

Cátia Susana dias Fernandes — técnico superior est. psicologia, com data da publicação da oferta pública de emprego de 22 de Setembro de 2004 e data da assinatura do contrato de 20 de Janeiro de 2005.
Lídia Sofia Poupino Semedo — técnico superior est. serviço social, com data da publicação da oferta pública de emprego de 22 de Setembro de 2004 e data da assinatura do contrato de 20 de Janeiro de 2005.

24 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Paulo Barbosa Moreira de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 1234/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 5 de Novembro de 2004, foi autorizada a renovação, por novo período de um ano, do contrato de trabalho a termo certo outorgado com Pedro Miguel Carvalho Gonçalves Bento, com a categoria de técnico de informática — grau 1, a partir de 18 de Janeiro de 2005.

15 de Novembro de 2004. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 18-P/2002, de 28 de Janeiro, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

Aviso n.º 1235/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 29 de Novembro de 2004, foi concedida a rescisão do contrato a termo certo a Brigita do Rosário Antunes Jorge, como técnico superior de 2.ª classe — contabilidade e administração, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 2004.

9 de Dezembro de 2004. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 18-P/2002, de 28 de Janeiro, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

Aviso n.º 1236/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 20 de Dezembro de 2004, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Alberto Lucas Mafueca, Alice Lopes Fernandes Moreno, Andreia Filipa Cardoso Silva, António Aurélio Neves Bastos, António José Machado Correia, Bruno Emanuel Mota Neves Caeiro, Carla Cristina Correia Fortes, David Manuel Ferreira Marques, Eunice Conceição Ferreira Almeida António, Hugo Tomé Rosa, João Baptista Santos, Jorge Miguel Silva Costa, José Jacinto Patrício Vasco, Manuel António Fama Rita, Maria Fátima Marques Frade, Maria Lurdes Adelino Araújo, Marília Júlia Fontes Alves Monteiro, Ricardo Jorge Santos Gomes, Sandra Maria Gomes Ferreira Lopes, Tânia Isabel Botelho Versos, Vanda Marina Silva Neves, Vanda Sofia Bento Calhau e Vera Lúcia Costa Moreira Mateus como cantoneiros de limpeza, com início em 3 de Janeiro de 2005, pelo período de seis meses — escalão 1, índice 155 (145).

5 de Janeiro de 2005. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 18-P/2002, de 28 de Janeiro, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

Aviso n.º 1237/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 9 de Novembro de 2004, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Ranjit Singh como coveiro, com início em 7 de Janeiro de 2005, até 6 de Janeiro de 2006 — escalão 1, índice 155 (165).

7 de Janeiro de 2005. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 18-P/2002, de 28 de Janeiro, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

Aviso n.º 1238/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 3 de Janeiro 2005, foi autorizada a renovação, por novo período de seis meses, do contrato de trabalho a termo certo outorgado com Isabel Alexandra Gaspar Moreira Oliveira, com a categoria de solicitador, a partir de 8 de Março de 2005.

14 de Janeiro de 2005. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 18-P/2002, de 28 de Janeiro, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

Aviso n.º 1239/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 7 de Janeiro 2005, foi autorizada a renovação, por novo período de um ano, do contrato de trabalho a termo certo outorgado com Ana Sofia Purificação Lopes Tomás Gonçalves, com a categoria de assistente administrativo, a partir de 1 de Março de 2005.

14 de Janeiro de 2005. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 18-P/2002, de 28 de Janeiro, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

Aviso n.º 1240/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, em local apropriado, que possibilite a consulta a todos os interessados, a lista de antiguidades do pessoal do quadro próprio desta Câmara Municipal, referente ao ano de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 18-P/2002, de 28 de Janeiro, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 1241/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo. — Celebrado ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho*. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 3 de Janeiro de 2005, renovou, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Sandra Isabel Cacilhas de Oliveira, equiparada a técnico superior de 2.ª classe — antropóloga, com efeitos em 9 de Janeiro de 2005. [Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 1242/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal datado de 11 de Janeiro de 2005, foram prorrogados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados em 2 de Agosto de 2003, na categoria de leitor-cobrador de consumos com Manuel Meireles Gonçalves Marques e João Maria Ramalho Campos.

14 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

Listagem n.º 38/2005 — AP. — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, junto se remete lista de obras adjudicadas no ano de 2004.

Listagem de obras

Tipo de concurso	Designação	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Data da adjudicação
Público	Construção da ZIM do Lagedo	Rosas Construtores, S. A.	481 669,51	9-3-2004
Público	Remodelação da escola do 1.º ciclo de Canas de Santa Maria	Construções Fulgêncio & Santos, L.da	201 839,86	23-3-2004
Público	Remodelação e beneficiação do Estádio João Cardoso, em Tondela	Scoprolumba, L.da	2 221 420,21	28-9-2004
Público	Arranjo urbanístico da mata de São João do Monte	Cabral & Filhos, L.da	443 263,98	23-3-2004
Público	Arranjos urbanísticos da cidade de Tondela — 2.ª fase	Embeiral, S. A.	1 032 495,92	13-7-2004
Público	Construção da estação da central de camionagem	Encobarra, L.da	454 602,61	28-9-2004
Público	Circular interna a Tondela de acesso à ER 230 — 1.ª fase	Rosas Construtores, S. A.	501 462,88	28-9-2004
Público	Circular interna a Tondela de acesso à ER 230 — 2.ª fase	Rosas Construtores, S. A.	534 144,84	28-9-2004
Público	Caminho agrícola da Póvoa de Rodrigo Alves	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, L.da	196 191,87	9-11-2004
Público	Requalificação do auditório municipal de Tondela	Consipel, L.da	271 602,40	26-10-2004
Limitado	Caminho agrícola da Póvoa do Salgueiral	Asfabeira, L.da	57 609,15	5-11-2004
Ajuste directo	Arranjo urbanístico do Largo da Feira da Lageosa do Dão	Scoprolumba, L.da	819 524,19	24-8-2004
Público	Pavimentação betuminosa nos arruamentos da freguesia de São João do Monte	Asfabeira, L.da	212 687,30	28-12-2004
Limitado	Arranjo paisagístico do nó norte/IP3	Profijardim, L.da	102 479,44	26-11-2004
Limitado	Arranjo paisagístico do nó sul/IP3	Profijardim, L.da	60 992,07	26-11-2004
Ajuste directo	Rede de distribuição de água no CM 1527 entre o Outeiro de Baixo e Alvarim, freguesia de Dardavaz	Asfabeira L.da	24 878,00	13-9-2004
Limitado	Pavimentação da rua principal de Paranho de Besteiros	Manuel Carlos Pereira	54 250,00	19-7-2004
Limitado	Caminho agrícola de Fraguas, Mosteiro de Fraguas	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, L.da	93 369,17	5-11-2004
Limitado	Conservação, restauro e valorização da Arquinha da Moura	ArqueoHoje, L.da	30 426,00	19-8-2004
Limitado	Reposição de pavimento betuminoso em arruamentos na povoação de Muceres	Embeiral, S. A.	94 060,50	14-12-2004
Limitado	Reposição de pavimento betuminoso na povoação da Ribeira, freguesia de Campo de Besteiros	Embeiral, S. A.	73 498,60	14-12-2004
Limitado	Conservação de estradas e caminhos municipais	Scoprolumba, L.da	112 666,50	14-12-2004

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Marta.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 1243/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho, e pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, publicitam-se as adjudicações de empreitadas efectuadas no ano de 2004:

Designação da empreitada	Montante da adjudicação (euros) (s/IVA)	Entidade adjudicatária	Procedimento adoptado	Data da adjudicação	Data do contrato
Remodelação do Cine-Teatro Vianense	1 077 241,34	Construtora UDRA, L.da	Concurso público	24-11-2004	12-1-2005
Execução dos arranjos exteriores nos loteamentos do Chão do Mocho, Quinta do Marco e Fazenda da Anta.	251 125,84	GESTOBRAS — Gestão e Construção, L.da	Concurso público	24-11-2004	12-1-2005

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Estêvão Manuel Machado Pereira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Aviso n.º 1244/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torno público que a Assembleia Municipal de Vila Flor, por deliberação de 20 de Janeiro de 2005, aprovou o Regulamento do Loteamento do Núcleo de Empresas, de Santa Comba da Vilariça, cuja proposta fora aprovada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária em 5 de Janeiro de 2005. O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

Regulamento do Loteamento do Núcleo de Acolhimento de Empresas

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Vila Flor, no sentido de apoiar a instalação de novas unidades industriais, oficinais, armazéns e comércio em geral, que promovam o desenvolvimento e a criação de emprego no concelho, disponibiliza, para o efeito, o Loteamento no Núcleo de Acolhimento de Empresas na freguesia de Santa Comba de Vilariça, que se rege pelas seguintes disposições regulamentares.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento de um conjunto de regras e orientações para o uso, ocupação, transformação do solo e ordenamento das edificações a executar na área de intervenção do Loteamento do Núcleo de Acolhimento de Empresas na freguesia de Santa Comba de Vilariça, sita no lugar dos Dados.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

A área de intervenção sobre a qual recaem as disposições deste Regulamento corresponde à área definida em PDM como espaço urbano.

Artigo 3.º

Objectivos

São objectivos deste Regulamento:

a) Definir a implantação de unidades industriais dos tipos 3 e 4, de armazéns e comércio com recurso à planificação, orientação e estruturação, e em articulação com as infra-estruturas necessárias ao seu normal funcionamento;
b) Dotar a área de condições favoráveis à fixação de população, com a criação de novos postos de trabalho, geradores de um novo dinamismo sócio-económico.

Artigo 4.º

Natureza jurídica

1 — O presente documento reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as respectivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública ou cooperativa, quer de iniciativa privada.
2 — Nas matérias do seu âmbito, o Regulamento fica sujeito à legislação geral e especial aplicável.

Artigo 5.º

Usos

1 — O núcleo de acolhimento de empresas destina-se à instalação dos seguintes tipos de unidades:

a) Indústrias dos tipos 3 e 4;
b) Oficinas;
c) Armazéns.
d) Comércio;
e) Serviços.

2 — Poderão ser autorizados outros tipos de unidades, com actividades conexas, que pelas suas características, se revelem geradoras de desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Dos lotes industriais

Artigo 6.º

Lotes industriais

O loteamento no núcleo de acolhimento de empresas desenvolver-se-á numa só fase, e de acordo com as respectivas operações de loteamento aprovadas, sempre no respeito pelo presente Regulamento e pelos planos de ordenamento do território em vigor, definindo, nomeadamente, a área dos lotes e o seu agrupamento.

Artigo 7.º

Regime de edificabilidade

A ocupação dos lotes far-se-á de acordo e no restrito cumprimento do Plano Director Municipal (PDM), regulamento do loteamento e demais legislação aplicável.

Artigo 8.º

Cércea/altura

A altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais, devidamente justificadas, é a constante do Regulamento do loteamento, medida da soleira à platibanda.

Artigo 9.º

Estacionamento

As áreas de estacionamento, relativas a cada lote, serão definidas no interior do mesmo, sendo proibida a carga e descarga na via pública.

Artigo 10.º

Impermeabilização do solo

A área não impermeabilizada é, obrigatoriamente no mínimo, de 30 % da área total do lote, salvo se a unidade nele implantada, por imposição legal de licenciamento, estabelecer diferentes condicionantes.

Artigo 11.º

Depósitos de recolha de óleos e outros materiais

1 — A entidade licenciadora, por força da legislação ambiental, poderá exigir, dentro do próprio lote, a instalação de depósitos de recolha de óleos, resíduos ou outros materiais que, pelas suas características, não possam ser lançados directamente na rede de saneamento público, ou nos contentores de resíduos sólidos urbanos.
2 — Quando a unidade instalada se obrigue, por imposição de licenciamento, a realizar o pré-tratamento das águas residuais, o responsável da unidade providenciará a realização das infra-estruturas necessárias, de modo que as características dos efluentes resultantes no ponto de inserção na rede de esgotos não afectem o normal funcionamento do sistema de drenagens, bem como das unidades depuradoras.
3 — A recolha de lixo obedecerá a regras a definir pela Câmara Municipal, caso a caso, mediante protocolo a estabelecer, respeitando as normas regulamentares em vigor.

Artigo 12.º

Delimitação dos lotes

Cada lote deverá ser delimitado dos demais e da via pública da seguinte forma:

1) Na parte que confina com a via pública, em muro de betão, bloco ou tijolo devidamente rebocado e pintado com altura de 1,20 m e grade de ferro com a altura máxima de 0,80 m;

2) Dos restantes lados, muros de rede ou sebe vegetal com a altura máxima de 2 m;
3) O tipo de acabamento exterior e cor a adoptar ficam sujeitos à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vila Flor.

CAPÍTULO III

Da aquisição e utilização

Artigo 13.º

Forma de aquisição e utilização

1 — A aquisição e utilização de lotes no Núcleo de Acolhimento de Empresas far-se-á através de negociação directa entre o interessado e a Câmara Municipal.

2 — Os lotes são adquiridos ou utilizados apenas através de compra, direito de superfície e cedência, competindo à Câmara Municipal a decisão do lote a atribuir.

3 — Os casos de direito de superfície e de cedência serão negociados individualmente, devendo esta forma ser considerada excepcional e só permitida quando fortes razões o justifiquem, nomeadamente o carácter transitório de investimento ou o relevante interesse sob o ponto de vista de criação de emprego, criação de infra-estruturas de apoio colectivo e fixação de delegação de organismo públicos de interesse para a região.

Artigo 14.º

Requerimento

1 — O processo inicia-se com a apresentação de um requerimento, devendo constar do mesmo, nomeadamente, a identificação do interessado ou de empresário, sede da empresa, natureza do investimento, dimensão da construção, número de postos de trabalho a criar e quaisquer outros elementos que repute de importantes, tudo conforme formulário a fornecer pela Câmara Municipal.

2 — No requerimento declarar expressamente que conhece e aceita todas as condições do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Apreciação

1 — No deferimento ou indeferimento do requerimento será tido em consideração o interesse económico das empresas, o número de postos de trabalho a criar, a actividade a desenvolver, podendo-se exigir um estudo económico prévio da actividade a instalar.

2 — No caso de deferimento o interessado será notificado para, no prazo de 30 dias, na Câmara Municipal, formalizar o contrato de promessa de compra e venda.

3 — Em situações especiais, como instalações de unidades de grande dimensão, é admitida a associação de lotes, dependendo sempre da natureza do investimento, da importância sócio-económica e dos postos de trabalho a criar.

4 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de indeferimento do requerimento de cedência de lote(s), sempre que constate inviabilidade da instalação da indústria ou do armazém que, dada a sua perigosidade, capacidade de poluição ou razões ponderosas o justifiquem. É ainda motivo de indeferimento quando o pedido de actividade a instalar não esteja previsto no presente Regulamento ou contrarie o respectivo alvará de loteamento.

Artigo 16.º

Pagamento

Aquando da celebração do contrato referido no ponto n.º 2 do artigo 15.º, deverá o requerente pagar 50 % do valor do lote e os restantes 50 %, no momento da celebração da escritura.

Artigo 17.º

Escritura

1 — A escritura de compra e venda será sempre celebrada no dia designado pela Câmara Municipal, em prazo não superior a 180 dias contados da data da celebração do contrato de venda, após notificação do requerente.

2 — Se o requerente, após o contrato promessa de compra e venda, não comparecer para celebrar a escritura, reverterão para a Câmara Municipal os 50 % do valor já entregue, o deferimento do seu pedido ficará sem efeito e serão incorporadas no lote todas as obras nele já efectuadas, não tendo o requerente direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO IV

Dos preços e ónus

Artigo 18.º

Preço

Os lotes serão vendidos ao preço de 5 euros por metro quadrado, actualizável anualmente pelo valor calculado para a inflação, prevista no Orçamento de Estado.

Artigo 19.º

Benefícios

1 — As empresas, com sede social em Vila Flor, que garantem os postos de trabalho, pelo período de um ano e façam prova documental do cumprimento das suas obrigações com a segurança social e com o Estado, terão os seguintes benefícios:

a) Um trabalhador 0,25 euros por metro quadrado;
b) Dois a três trabalhadores 0,50 euros por metro quadrado;
c) Quatro a seis trabalhadores 0,75 euros por metro quadrado;
d) Sete a dez trabalhadores 1 euro por metro quadrado;
e) De onze a vinte trabalhadores 1,25 euros por metro quadrado;
f) Mais de vinte trabalhadores 1,50 euros por metro quadrado.

2 — As empresas a criar ou já existentes que se proponham vir a ter sede social no concelho de Vila For durante um período nunca inferior a 10 anos, e disso façam prova aquando da entrega do projecto de execução, ou do processo de licenciamento da indústria ou funcionamento da actividade, terão iguais benefícios. O seu não cumprimento implica a reversão de todos os direitos sobre o lote e sobre as benfeitorias nele construídas.

Artigo 20.º

Transacções

1 — Os lotes adquiridos não poderão ser transaccionados antes de decorrido o prazo de cinco anos, contados desde o início da laboração da indústria, comércio ou serviço, sob pena de reversão para a Câmara Municipal.

2 — Em caso algum poderá o proprietário ou possuidor alienar, onerar ou permitir que outrem utilize o lote em contravenção ao presente Regulamento, excepto se a Câmara Municipal excepcionalmente o permitir.

Artigo 21.º

Licenciamento da obra

1 — Após o deferimento do pedido a que se refere o artigo 15.º, têm os interessados o prazo de 180 dias para apresentarem, na Câmara Municipal, o processo de licenciamento da obra.

2 — A construção deve ser iniciada no prazo de 180 dias, após o licenciamento.

Artigo 22.º

Início da actividade

1 — A laboração da indústria ou funcionamento da actividade, deve iniciar-se no prazo máximo de um ano a contar da conclusão do empreendimento.

2 — O prazo final de construção e equipamento da indústria, oficina ou armazém a instalar não pode ser superior a dois anos.

3 — Carece de aprovação prévia da Câmara Municipal toda e qualquer mudança de actividade instalada ou a instalar no referido loteamento industrial.

4 — Os prazos indicados neste artigo poderão ser dilatados a requerimento dos interessados, quando a Câmara Municipal entender justificáveis os motivos apresentados, face à dimensão do empreendimento.

CAPÍTULO V

Das obrigações

Artigo 23.º

Dos particulares

O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos anteriores implica a reversão de todos os direitos sobre o lote e sobre as benfeitorias nele construídas.

Em caso de reversão, não haverá lugar ao pagamento, por parte da Câmara Municipal, de qualquer indemnização correspondente à restituição do valor da venda, nem pelo valor das benfeitorias eventualmente construídas no lote.

Artigo 24.º

Da Câmara Municipal

1 — Compete à Câmara Municipal garantir a execução e manutenção das infra-estruturas urbanísticas da zona industrial, nomeadamente no que se refere a arruamentos, abastecimento de água e energia eléctrica, rede de drenagem de águas pluviais, rede de esgotos, cobrando para tal as taxas e tarifas aplicáveis.

2 — As responsabilidades previstas no número anterior compreendem-se fora dos limites dos lotes.

3 — A Câmara Municipal assume a obrigação de manter em bom funcionamento as infra-estruturas referidas no n.º 1, mas no interior de cada lote é da responsabilidade do seu titular a limpeza e manutenção das infra-estruturas, sob pena de serem responsabilizados pelos danos causados.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Artigo 25.º

Vigência

1 — As lacunas e dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão integradas pelo recurso às normas legais aplicáveis, interpretadas e resolvidas pela Câmara Municipal.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas e quaisquer disposições e regulamentos anteriores sobre a matéria.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 1245/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratações a termo resolutivo.* — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à contratação a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, de Sónia Maria Martins dos Santos, pelo período de um ano, com efeitos a 17 de Janeiro de 2005, na categoria equiparável a técnico superior estagiário de administração pública e autárquica, por despacho de 10 de Janeiro de 2005.

18 de Janeiro de 2005. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 15/2002, de 10 de Janeiro de 2002, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

Aviso n.º 1246/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo certo — renovações.* — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, toma-se público de que a presidente da Câmara procedeu à renovação da contratação a termo certo, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 23/04, de 22 de Junho, por mais um ano, com efeitos a 1 de Abril de 2005, dos seguintes trabalhadores:

Nuno Ricardo Ferreira Rocha — auxiliar técnico, por despacho de 5 de Janeiro de 2005.
Vera Lúcia Sampaio Vicente — auxiliar técnico, por despacho de 5 de Janeiro de 2005.
Diana Isabel da Silva Bexiga — assistente administrativo, por despacho de 10 de Janeiro de 2005.
Hugo Miguel Roberto Farinha — assistente administrativo, por despacho de 10 de Janeiro de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 15/2002, de 10 de Janeiro de 2002, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

Aviso n.º 1247/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo certo — renovações.* — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à renovação da contratação a termo certo, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por mais um ano, das seguintes trabalhadoras:

Maria Etelvina Nogueira de Sousa Morte, com efeitos a 14 de Abril de 2005, na categoria equiparável a assistente administrativo, por despacho de 18 de Janeiro de 2005.
Maria da Graça de Carvalho Costa Pinto Carraça, com efeitos a 12 de Abril de 2005, na categoria equiparável a auxiliar técnico, por despacho de 19 de Janeiro de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 15/2002, de 10 de Janeiro de 2002, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 1248/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo, com os trabalhadores abaixo indicados:

Helena Maria Gonçalves Araújo — auxiliar de acção educativa, com a remuneração de 440,67 euros, com duração do contrato de 1 de Abril de 2004 a 1 de Abril de 2005.
Carla Mariana Cardoso Alves — técnico superior de 2.ª classe, com a remuneração de 1241,32 euros, com duração do contrato de 3 de Maio de 2004 a 3 de Maio de 2005.
Maria da Conceição Gomes da Silva — auxiliar de apoio ao imposto municipal imóveis, com a remuneração de 617,56 euros, com duração do contrato de 7 de Junho de 2004 a 7 de Junho de 2005.
Daniela Sofia F. M. C. O. Sousa — técnico superior jurista de 2.ª classe, com a remuneração de 1241,32 euros, com duração do contrato de 7 de Julho de 2004 a 7 de Julho de 2005.
João Luís Teixeira Mexedo Torres Pereira — auxiliar de gabinete, com a remuneração de 617,56 euros, com duração do contrato de 19 de Julho de 2004 a 19 de Julho de 2005.
Rui Filipe Moura de Sousa Vieira — auxiliar de serviços gerais, com a remuneração de 397,22 euros, com duração do contrato de 2 de Agosto de 2004 a 2 de Agosto de 2005.
Ana Catarina de Oliveira Campos — adjunto de apoio, com a remuneração de 617,56 euros, com duração do contrato de 3 de Agosto de 2004 a 3 de Agosto de 2005.
Maria Lúcia Teixeira Cardoso — adjunto de apoio, com a remuneração de 617,56 euros, com duração do contrato de 3 de Agosto de 2004 a 3 de Agosto de 2005.
António Miguel Tavares Ferreira Gomes — auxiliar de gabinete, com a remuneração de 617,56 euros, com duração do contrato de 16 de Agosto de 2004 a 16 de Agosto de 2005.
Georgina Manuela Marques Silva — *front-desks*, com a remuneração de 617,56 euros, com duração do contrato de 16 de Agosto de 2004 a 16 de Agosto de 2005.
Guilhermina Cristina da Silva Carvalho — *front-desks*, com a remuneração de 617,56 euros, com duração do contrato de 1 de Setembro de 2004 a 1 de Setembro de 2005.
Raquel Cristina Ferreira Castro — técnico auxiliar de atendimento, com a remuneração de 617,56 euros, com duração do contrato de 6 de Setembro de 2004 a 6 de Setembro de 2005.

António Francisco Mateus Mendes — fiscal de higiene e limpeza, com a remuneração de 468,60 euros, com duração do contrato de 1 de Outubro de 2004 a 1 de Outubro de 2005.
Miguel Angelo Vieira Lemos — fiscal de higiene e limpeza, com a remuneração de 468,60 euros, com duração do contrato de 1 de Outubro de 2004 a 1 de Outubro de 2005.
Paulo Jorge Gomes Tavares — fiscal de higiene e limpeza, com a remuneração de 468,60 euros, com duração do contrato de 27 de Outubro de 2004 a 27 de Outubro de 2005.
Anabela Maria Cardoso Monteiro — técnico superior de higiene e segurança no trabalho de 2.ª classe, com a remuneração de 1241,32 euros, com duração do contrato de 22 de Novembro de 2004 a 22 de Dezembro de 2005.
Cristiana Nóbrega — técnico superior de gestão de recursos humanos de 2.ª classe, com a remuneração de 1241,32 euros, com duração do contrato de 2 de Dezembro de 2004 a 2 de Dezembro de 2005.

Mais se informa que os contratos estão isentos de visto do Tribunal de Contas — Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.

20 de Janeiro de 2005. — A Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Pessoal, por subdelegação, *Alexandra Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 1249/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Torno público, pelo presente, que, por meu despacho de renovação de 16 de Novembro de 2004, com efeitos a partir de 17 de Dezembro de 2004, renovei, por mais seis meses, os contratos de trabalhos a termo resolutivo, celebrados em 17 de Junho de 2003, com efeitos a partir da mesma data, tendo já sido renovados por duas vezes por mais seis meses, uma por despacho de renovação de 5 de Novembro de 2003, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2003 e outra por despacho de 28 de Maio de 2004, com efeitos a partir de 17 de Junho de 2004, com Herondina Lopes Ferreira Machado, Maria Idalina Rebelo Pinto e Isabel Maria Tavares Almeida, na categoria de auxiliar de serviços gerais (escalão 1, índice 128), com fundamento no Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, com as necessárias adaptações e com as especialidades constantes no Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, e, ainda, demais legislação aplicável. Tendo em conta que as disposições que permitiram esta contratação foram revogadas pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, ficam sujeitos ao regime desta lei os contratos de trabalho celebrados antes da sua entrada em vigor.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

16 de Novembro de 2004 — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

Aviso n.º 1250/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Torno público, pelo presente, que, por meu despacho de renovação de 22 de Dezembro de 2004, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 2005, renovei, por mais seis meses, os contratos de trabalhos a termo resolutivo, celebrados em 6 de Janeiro de 2004, com efeitos a partir da mesma data, com Rosa Maria Pinto Vougo, Regina Gonçalves Rodrigues Pina e Hermengarda Maria Abrunhosa Ramos Soares, na categoria de auxiliar de serviços gerais (escalão 1, índice 128), com fundamento no Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, com as necessárias adaptações e com as especialidades constantes no Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. Tendo em conta que as disposições que permitiram esta contratação foram revogadas pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, ficam sujeitos ao regime desta lei os contratos de trabalho celebrados antes da sua entrada em vigor.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

22 de Dezembro de 2004 — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

Aviso n.º 1251/2005 (2.ª série) — AP. — *3.ª renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Torno público, pelo presente, que, por meu despacho de renovação de 25 de Janeiro de 2005, com efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 2005, renovei, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo resolutivo, celebrado em 26 de Agosto de 2003, com efeitos a partir da mesma data, e renovado duas vezes por mais seis meses, uma por despacho de 28 de Janeiro de 2004, com efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 2004, outra por despacho de 26 de Julho de 2004, com efeitos a partir de 26 de Agosto de 2004, com Cláudia Sofia Paulo Ferreira, na categoria de técnico de 2.ª classe de turismo (escalão 1, índice 295), com fundamento na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo em conta que as disposições que permitiram esta contratação foram revogadas pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, ficando sujeitos ao regime desta lei os contratos de trabalho celebrados antes da sua entrada em vigor.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

25 de Janeiro de 2005 — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 1252/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal de 6 de Dezembro de 2004, aprovou o Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais.

29 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e condições de utilização das instalações desportivas municipais.

Artigo 2.º

Objecto

As instalações desportivas municipais, compostas pelo equipamento nelas integrado, destinam-se a proporcionar a realização de actividades de índole desportiva, salvaguardando-se a organização de actividades culturais, recreativas e outras apoiadas pelo município de Vila Pouca de Aguiar.

Artigo 3.º

Utilizadores

Poderão utilizar as instalações desportivas municipais qualquer pessoa singular, entidade pública ou privada, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Competências

Artigo 4.º

Competências

Compete ao presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada:

a) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das instalações;
b) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações, assim como dos pedidos

de cedência das mesmas para manifestações de carácter não desportivo;
c) Zelar pela boa conservação, condições de higiene e utilização das instalações;
d) Garantir a presença de um técnico com a formação adequada ao exercício das funções nas instalações desportivas, ao qual compete superintender tecnicamente as actividades desportivas, zelar pela adequada utilização das instalações e orientar tecnicamente os monitores ou instrutores com funções no local;
e) Garantir que as instalações desportivas disponham de contrato de seguro que cubra riscos de acidentes pessoais dos utentes inerentes às actividades a desenvolver, de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro;
f) Administrar as instalações nos termos do presente Regulamento e de acordo com a demais legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

CAPÍTULO III

Instalações e equipamento

Artigo 5.º

Espaços de utilização

As instalações desportivas municipais são compostas por:

a) Pavilhão Gimnodesportivo Dr. Francisco Gomes da Costa:

Pavilhão;
Sala de musculação/manutenção;
Sala polivalente;
Zonas de apoio comum — balneários e arrecadações.

b) Piscinas municipais:

Piscina coberta;
Piscina ao ar livre;
Zonas de apoio comum — sala de espera, balneários e bar

Artigo 6.º

Responsabilidade dos utentes

Os utentes das instalações desportivas municipais são civilmente responsáveis pelos danos causados nos equipamentos que se encontrem nas instalações.

CAPÍTULO IV

Utilização das instalações

Artigo 7.º

Responsável técnico

1 — É obrigatória a existência de um técnico, com formação adequada, nas instalações desportivas municipais.
2 — Compete à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar a nomeação do responsável técnico por aquelas instalações desportivas, procedendo à sua inscrição anual no Centro de Estudos e Formação Desportiva, conforme previsto nos artigos 6.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

Artigo 8.º

Horário

1 — As instalações podem ser utilizadas regularmente nos seguintes horários:
1.1 — Sala de musculação/manutenção:

Segunda-feira a sexta-feira — das 18 às 23 horas.

1.2 — Pavilhão:

Segunda-feira a sexta-feira — das 8 horas e 15 minutos às 24 horas;
Sábados — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos.

1.3 — Piscina coberta:

Segunda-feira a sexta-feira — das 8 horas e 15 minutos às 23 horas;
Sábados — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos.

1.4 — Piscina ao ar livre:

Diariamente — das 10 às 20 horas.

2 — Fora destes horários ficarão reservadas unicamente para actividades oficiais ou outras organizadas e ou apoiadas pela Câmara Municipal.
3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar os horários em vigor, sempre que as circunstâncias assim o justifiquem. Em caso de organização de actividades enquadradas em competições oficiais, os utilizadores serão devidamente informados da impossibilidade de utilização das instalações desportivas, durante o período em que decorrerem as referidas actividades.
4 — O horário de funcionamento das instalações referido no n.º 1 do presente artigo estará afixado em local bem visível ao público.

Artigo 9.º

Inscrição

1 — Os utentes das instalações desportivas, no que se refere à utilização das piscinas cobertas municipais e Pavilhão Gimnodesportivo Dr. Francisco Gomes da Costa, têm de efectuar a sua inscrição, após a qual lhes será emitido o correspondente cartão do utente.
2 — O acto de inscrição ou renovação obriga os utentes a apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade/cédula pessoal;
b) Ficha do utente individual menor de 18 anos (assinada pelo encarregado de educação) para autorizar a utilização das instalações desportivas, a fornecer pelo serviço;
c) Declaração médica que autorize a prática e ou actividade física em geral;
d) Fotografia tipo passe do utente.

3 — A inscrição dos utentes é válida durante o ano civil a que diga respeito, ou durante o ano desportivo respectivo, no caso de praticantes desportivos cuja época desportiva na modalidade não coincida com o ano civil.

Artigo 10.º

Renovação

A renovação da inscrição para uma nova época tem de ser realizada até ao final da vigência da inscrição prevista no artigo anterior.

Artigo 11.º

Cartão do utente

1 — O cartão do utente é um documento pessoal, intransmissível e imprescindível para o acesso à actividade a desenvolver, nas piscinas municipais cobertas e ou pavilhão gimnodesportivo municipal.
2 — Em caso de perda ou extravio do cartão do utente deve ser comunicado de imediato, no local onde foi feita a sua inscrição, no sentido de proceder à emissão de uma segunda via do cartão de utente, o que implica o pagamento da respectiva taxa.
3 — O esquecimento do cartão de utente implica a não entrada nas instalações desportivas, no que concerne à utilização das piscinas municipais cobertas e ou pavilhão gimnodesportivo municipal.

Artigo 12.º

Acesso

O acesso às instalações desportivas obedece às normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 13.º

Condições de utilização

1 — Todos os frequentadores sujeitar-se-ão às regras básicas de utilização das instalações desportivas municipais, em termos de manutenção, disciplina, limpeza e cumprimento de horários e que são as seguintes:

a) A utilização do espaço específico de jogo só pode ser efectuada por atletas devidamente equipados e com calçado próprio;
b) A admissão de qualquer pessoa à frequência das instalações desportivas fica condicionada à apresentação de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física a desenvolver no local, conforme dispõe o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro;
c) Dirigentes e técnicos só terão acesso ao recinto de jogo com calçado próprio para o efeito;
d) É expressamente proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas, possuir, ceder ou vender substâncias dopantes no interior das instalações;
e) Os danos voluntários, involuntários e extravios causados em bens das instalações desportivas serão pagos pelos responsáveis de acordo com o valor do inventário ou estimativa feita pela Câmara Municipal, sem prejuízo da instauração do competente processo criminal. Sempre que a gravidade das actuações o justifique, poderá a Câmara Municipal vedar o seu autor a entrar ou usar as instalações por período adequado;
f) É exigido aos utilizadores o cumprimento rigoroso do horário que lhes foi fixado, sob pena de poderem ser impedidos de frequentar as respectivas instalações em situações futuras;
g) Exige-se o maior respeito e acatamento de todas as instruções fornecidas pelos funcionários das instalações desportivas, por parte de todos os utilizadores.

2 — É obrigatório a apresentação do cartão de utente sempre que solicitado.
3 — Todos os casos de disciplina omissos neste Regulamento serão devidamente analisados pelo responsável das instalações, sendo a decisão final relativa aos mesmos, comunicada aos prevaricadores.

Artigo 14.º

Conduta

1 — Durante a utilização das instalações desportivas municipais, devem os utilizadores pautar a sua conduta de modo a não perturbar os outros utilizadores.
2 — São deveres especiais dos utilizadores o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.
3 — A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar reserva-se o direito de não autorizar a entrada ou permanência nas instalações desportivas de qualquer utente que desrespeite as normas inerentes à utilização ou que, de qualquer outro modo, perturbe o normal funcionamento das mesmas ou dos respectivos serviços.
4 — Em caso de desrespeito grave das normas de conduta previstas no presente Regulamento por parte de qualquer pessoa que se encontre a qualquer título no interior das instalações, poderão os responsáveis pelas mesmas mandar abandonar as instalações.
5 — No caso previsto no número anterior poderá a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar fixar um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infracção o acesso a qualquer instalação desportiva municipal, sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.

Artigo 15.º

Interdição

1 — A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso às instalações desportivas de utentes e ou entidades, podendo ser aplicada individualmente e ou a entidades, desde que lhe sejam imputadas as ocorrências descritas no número seguinte.
2 — A interdição será aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes actos:

a) Agressões ou tentativas de agressão entre espectadores e ou indivíduos representantes das entidades presentes;
b) Danos materiais;
c) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;
d) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço;
e) Esquecimento do cartão de utente.

3 — A interdição será decidida pela Câmara Municipal, com base na comunicação efectuada pelo responsável técnico das instalações desportivas e será sempre precedida da audiência dos prevaricadores.
4 — Em casos excepcionais, a interdição poderá ser decidida pelo presidente da Câmara Municipal e ou vereador do desporto, que submeterá o seu despacho a ratificação da Câmara Municipal, na primeira reunião do executivo municipal que se seguir ao despacho decisório.
5 — A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar deverá graduar a pena de interdição, em função do acto cometido.

Artigo 16.º

Prática desportiva

1 — Só é permitida a prática de actividade desportiva nos espaços a ela destinados.
2 — Em situação de treino ou competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes com vinte minutos de antecedência sobre a hora prevista para o início do evento.
3 — Em caso de competições desportivas oficiais será permitida a entrada dos utentes com uma antecedência de trinta minutos sobre a hora prevista para o início das mesmas.
4 — A permanência depois do final dos treinos ou no caso de competições não deverá ultrapassar trinta minutos.
5 — Caso seja ultrapassado o tempo previsto no número anterior será debitado ao clube o tempo de permanência a mais, que será no mesmo valor da tabela de preços de utilização para a actividade.

Artigo 17.º

Áreas de circulação

1 — O público dos eventos e a assistência dos treinos só tem acesso às bancadas e respectivos sanitários.
2 — São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis os espaços de prática desportiva, os balneários e respectivos corredores de acesso indicados pelo funcionário.
3 — Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogos pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogos.
4 — Qualquer pessoa poderá assistir às aulas ou treinos apenas nas bancadas dos pavilhões, salvo se não autorizado.

Artigo 18.º

Utilização simultânea por vários utentes

1 — Desde que as características e condições técnicas das instalações assim o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por várias entidades.
2 — Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as actividades dos demais utentes que porventura se encontrem também a utilizar as instalações.

Artigo 19.º

Utilização de balneários

1 — Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática desportiva.
2 — Os praticantes só devem utilizar os balneários indicados pelos funcionários de serviço.
3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores pessoais que se encontrem nos balneários.
4 — Após a sua utilização, o funcionário de serviço faz a vistoria, para averiguar a correcta utilização dos balneários.
5 — Quaisquer danos materiais ou utilização incorrecta dos balneários serão alvo de elaboração de um relatório, assinado pelo funcionário e, sempre que possível, pelo responsável do grupo praticante.

6 — Exceptuam-se os acompanhantes de menores de oito anos, que podem ajudar a equipar e desequipar os praticantes, desde que abandonem, de seguida, a zona de balneários e não entrem no recinto de jogo.

Artigo 20.º

Utilização dos materiais e equipamentos

1 — O material fixo e móvel nas instalações constitui propriedade municipal e deverá ser utilizado racionalmente por todos os utentes.
2 — O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua exclusiva responsabilidade, em local reservado.
3 — A utilização de materiais e equipamentos deve ser requisitada antecipadamente aos funcionários.
4 — Por cada modalidade desportiva, quer colectiva ou individual, apenas é permitido utilizar o material regulamentar, assim como as normas dos regulamentos em vigor.
5 — O transporte, manuseamento e montagem é da responsabilidade do grupo utilizador, podendo ser coadjuvado nessa tarefa pelo funcionário de serviço.
6 — Após a sua utilização os equipamentos e materiais são arrumados nas arrecadações ou noutros locais indicados pelo funcionário.
7 — O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do equipamento imediatamente após a sua utilização, com presença da pessoa responsável, e, eventualmente, elaborar um relatório dos danos causados que deverá ser assinado por ambos.
8 — A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos será sempre da responsabilidade dos utentes.
9 — Os danos causados no decorrer das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.

Artigo 21.º

Ordem de prioridade

A utilização das instalações desportivas municipais obedece à seguinte ordem de prioridades:

1.º Educação física curricular;
2.º Actividades de treino e formação desportiva e respectivos quadros competitivos;
3.º Actividades recreativas e prática desportiva informal;
4.º Outras actividades.

Artigo 22.º

Utilização em grupo

Sempre que constituídos em grupo, devem os utentes ser acompanhados por um responsável, que deverá contactar e tratar com os serviços responsáveis pelas instalações em tudo o que diga respeito à prévia indicação do grupo.

Artigo 23.º

Exames médicos

1 — A admissão de qualquer pessoa à frequência das instalações desportivas municipais fica condicionada à apresentação de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida, e que deverá ser exibido na primeira vez que se utilizarem as instalações.
2 — O exame médico a que se refere o número anterior tem a validade de um ano, devendo ser renovado findo esse prazo.

Artigo 24.º

Bens e valores

A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danificação de quaisquer bens ou valores pertencentes a utentes ou outras pessoas que utilizem as instalações desportivas municipais, a qualquer título.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 25.º

Taxas

1 — As taxas previstas para a utilização das instalações desportivas municipais estão previstas em tabela anexa ao presente Regulamento e terão preços diferenciados no que concerne a:

a) Taxas de inscrição/renovação;
b) Taxa de utilização para a modalidade desportiva tecnicamente enquadrado;
c) Taxa para utilização livre.

2 — Poderá a Câmara Municipal, pontualmente e em casos excepcionais, devidamente fundamentados, isentar os utilizadores do pagamento das taxas de utilização, quando se verifique que a actividade a desenvolver seja considerada de relevante interesse para o município.

Artigo 26.º

Pagamentos

1 — Pela utilização das instalações desportivas municipais são devidos os preços fixados na tabela anexa ao presente Regulamento.
2 — O pagamento das taxas e demais importâncias a cobrar nos termos do número anterior é sempre prévio à utilização das instalações desportivas.
3 — As taxas previstas na tabela anexa serão actualizadas anualmente de acordo com os índices oficiais da inflação publicados no INE.
4 — Os pagamentos de todas as modalidades, realizadas nas piscinas cobertas municipais e pavilhão gimnodesportivo, onde os utentes se encontram inscritos ficam sujeitos ao pagamento de uma mensalidade, que será efectuada no Serviço de Desporto e Tempos Livres do Município de Vila Pouca de Aguiar, até ao dia 8 de cada mês.
5 — Em cada modalidade praticada o não pagamento da mensalidade implicará de imediato o cancelamento da inscrição e a perda de todos os direitos, ficando o utente sujeito a nova inscrição e às vagas existentes.
6 — Relativamente à utilização livre das instalações desportivas, a mesma terá de ser obrigatoriamente precedida do pagamento da respectiva taxa.

CAPÍTULO VI

Cedência das instalações

Artigo 27.º

Condições de cedência das instalações

1 — A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular anual ou a uma utilização de carácter pontual.
2 — Para efeitos de planeamento da utilização regular normal das instalações, os pedidos devem ser apresentados por escrito ao presidente da Câmara Municipal, até ao dia 31 do mês de Agosto e conter os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente;
b) Nome, morada e número de telefone da pessoa responsável;
c) Modalidades ou actividades a desenvolver;
d) Número de praticantes e respectivas idades;
e) Horário pretendido;
f) Equipamento e materiais necessários;
g) Assistência ou não do público;
h) Cobrança ou não de entradas.

4 — O pedido de cedência pressupõe o cumprimento do presente Regulamento.
5 — A cedência de instalações será comunicado por escrito à entidade requerente sob a forma de autorização das mesmas.

6 — Não é permitido aos utentes utilizar outro local, senão o que foi solicitado.
7 — Compete ao presidente da Câmara e ou vereador do desporto, a decisão dos pedidos de utilização pontual.
8 — Compete à Câmara Municipal, sob proposta do presidente da Câmara Municipal, e ou vereador do desporto, a decisão dos pedidos de utilização regular.
9 — A utilização de carácter individual processa-se a qualquer dia e hora de acordo com os horários, a lotação máxima permitida e os espaços designados e livres para tal. É permitido o aluguer específico aos utilizadores livres.

Artigo 28.º

Responsabilidade pela utilização

1 — As entidades que utilizem as instalações desportivas constantes deste Regulamentos são responsáveis por:

a) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
b) Danos materiais e morais resultantes da utilização das instalações;
c) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;
d) Obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos.

2 — Caso se verifique a situação prevista na alínea *b*) do número anterior, as entidades, singulares ou colectivas, constituem-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar pelos danos causados.
3 — A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar não é responsável por qualquer furto ou roubo que ocorra dentro dos balneários.
4 — A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar não se responsabiliza por quaisquer acidentes que ocorram nas suas instalações desportivas fora da sua supervisão técnica.

Artigo 29.º

Cancelamento da autorização das instalações

1 — É competente para decidir o cancelamento das autorizações de utilização a Câmara Municipal, após audição de todos os interessados no processo.
2 — Constituem motivos justificativos do cancelamento da autorização, designadamente, os seguintes:

a) Não pagamento das taxas de utilização devidas;
b) Danos produzidos nas instalações, balneários ou quaisquer equipamentos nestes integrados no decurso da respectiva utilização;
c) Utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
d) Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquela ou àquelas que foram autorizadas;
e) A violação de qualquer outra disposição constante do presente Regulamento.

3 — O cancelamento da utilização é comunicado por escrito à respectiva entidade, devendo esta comunicação conter os respectivos fundamentos.

Artigo 30.º

Cancelamento do pedido de utilização

1 — Se o utente pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito, à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.
2 — As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das correspondentes taxas, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente comunicar o facto com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência e desde que se verifiquem motivos para tal.

Artigo 31.º

Pedidos de reserva

1 — A formulação de pedidos de reserva na utilização das instalações desportivas deve ser apresentada ao presidente da Câmara e ou vereador do desporto, no caso de actividades regulares anuais.
2 — No tempo de férias escolares, as instalações desportivas continuam a ser utilizados pelas outras instituições como se de outra altura do ano se tratasse.

Artigo 32.º

Preços, prazos de pagamento e isenções

1 — A cedência das instalações implica, com excepção dos casos isentos, o pagamento de taxas de acordo com a tabela de preços anexa ao presente Regulamento.
2 — Os pagamentos para os casos de utilização regular são efectuados até ao dia 8 de cada mês.
3 — O pagamento referente ao primeiro mês de utilização é efectuado antes do início da utilização.
4 — Os pagamentos para os casos de utilização pontual serão imediatamente efectuados.
5 — De todas as taxas pagas será emitido o competente recibo pelos respectivos serviços, a qual deverá ser apresentada antes do início da utilização das instalações, assim como o documento comprovativo da isenção ou redução, quando concedida.
6 — Caso não seja cumprido o disposto nos números anteriores será cancelada a autorização de utilização das instalações.
7 — Os preços a aplicar variam em função dos seguintes factores:

a) Período de realização de actividades;
b) Objectivos subjacentes à prática desportiva realizada — recreativa, formativa, competitiva;
c) Características da actividade ao nível da gratuitidade ou não gratuitidade;
d) Utilização regular ou pontual;
e) Características da actividade ao nível de utilização de balneário com duche frio ou quente.

8 — As associações e os clubes federados que pretendam gozar da isenção ou redução das taxas previstas na tabela anexa deverão apresentar o respectivo plano de actividades a desenvolver.
9 — A isenção de pagamento, será objecto de análise do executivo camarário, caso a caso e em função do tipo de entidade, privilegiando-se as entidades sem fins lucrativos.
10 — Estão isentos de pagamento os deficientes que, devido à especificidade e natureza da deficiência, necessitem da prática regular de actividades desportivas. A deficiência necessita de ser atestada por médico.
11 — Os pagamentos em atraso sofrerão um acréscimo de 10 % do respectivo valor.

Artigo 33.º

Protocolos de utilização

Salvo os praticantes individuais, qualquer utilização regular ou ocasional das instalações desportivas, por estabelecimentos de ensino, associações e clubes, sedeados ou não na área do município de Vila Pouca de Aguiar, que tenha em vista ou não fins lucrativos, só será efectuada mediante protocolo específico com a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

Artigo 34.º

Suspensão da cedência

A Câmara Municipal poderá suspender qualquer cedência, caso se verifique a necessidade de utilização das instalações para a realização de actividades consideradas prioritárias, comunicando aos utentes a referida suspensão da cedência com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

Artigo 35.º

Renúncia à cedência

1 — Se a colectividade pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicar o facto, por escrito,

à Câmara Municipal com a antecedência mínima de 15 dias úteis, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

2 — Será considerada renúncia tácita à cedência a falta de utilização do espaço por período superior a um mês.

CAPÍTULO VII

Condições de utilização das instalações desportivas em particular

SECÇÃO I

Pavilhão, sala de musculação/manutenção e sala polivalente

Artigo 36.º

Actividades

1 — Nos pavilhões, sala de musculação/manutenção e sala polivalente poderão ser praticadas todas as modalidades desportivas colectivas e individuais, assim como actividades de expressão artística/dança, artes marciais e outras modalidades compatíveis com o seu espaço e condições de utilização.

2 — Sem prejuízo das actividades referidas no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal autorizar a sua utilização para fins culturais e recreativos.

Artigo 37.º

Aulas da sala de musculação

Os utentes deverão apresentar-se nas aulas devidamente equipados, de acordo com a tipologia da actividade.

Artigo 38.º

Aulas da sala de manutenção

1 — Os utentes deverão apresentar-se nas aulas devidamente equipados, de acordo com a tipologia da actividade.

2 — Os utentes não deverão entrar nas aulas com atraso superior a dez minutos, a fim de evitar perturbações.

Artigo 39.º

Mudanças de horário de frequência das aulas de manutenção

As solicitações de mudanças de horário de frequência de quaisquer aulas devem ser formalizadas, mediante requerimento a entregar nos serviços de desporto e tempos livres (recepção), estando sempre dependentes da existência de vaga no horário pretendido.

SECÇÃO II

Piscina municipal

Artigo 40.º

Período de funcionamento das piscinas municipais

1 — As piscinas ao ar livre municipais funcionarão em período a definir, entre os meses de Junho e Setembro de cada ano.

2 — As piscinas cobertas municipais funcionarão em período a definir, entre os meses de Setembro a Junho de cada ano.

Artigo 41.º

Vertentes de utilização

1 — São permitidas as seguintes vertentes de utilização:

a) Modalidades de aulas em meio aquático com acompanhamento de técnicos da autarquia;
b) Natação livre/recreativa;
c) Natação de competição;
d) Projectos especiais.

2 — O sistema de gestão das piscinas municipais visa contemplar os seguintes tipos de utilizadores:

a) Utilizadores livres;
b) Utilizadores integrados nas aulas em meio aquático;
c) Utilizadores de grupo.

3 — As entidades interessadas poderão arrendar espaços da piscina desde que os mesmos se encontrem livres, após a definição dos horários das aulas em meio aquático e outras vertentes de utilização.

Artigo 42.º

Tipos de utilizadores

1 — São utilizadores livres todos os utentes que participem em actividades que dispensem acompanhamento e orientação técnica e pedagógica.

2 — São utilizadores integrados nas aulas em meio aquático todos os utentes que participem em actividades em que a orientação técnica e pedagógica é assegurada por técnicos da autarquia.

3 — São utilizadores de grupo os utentes organizados para o fim da prática desportiva e que assegurem, por si, o enquadramento técnico-pedagógico.

Artigo 43.º

Aulas das piscinas cobertas municipais

1 — Os utentes deverão apresentar-se nas aulas devidamente equipados, de acordo com a tipologia da actividade.

2 — Os utentes não deverão entrar nas aulas com atraso superior a dez minutos, a fim de evitar perturbações.

Artigo 44.º

Mudanças de horário de frequência das aulas das piscinas cobertas municipais

As solicitações de mudanças de horário de frequência de quaisquer aulas devem ser formalizadas, mediante requerimento a entregar nos serviços de desporto e tempos livres (recepção), estando sempre dependentes da existência de vaga no horário pretendido.

Artigo 45.º

Condições específicas de utilização

Sem prejuízo das normas constantes do presente Regulamento, deverá atender-se:

a) Não será permitida a entrada a indivíduos que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água e das instalações;
b) Sempre que se julgue necessário, pode ser exigido aos utentes declaração médica comprovativa do seu estado sanitário;
c) Todos os utentes deverão envergar touca e fato de banho adequado à prática da natação, no caso de utilização das piscinas cobertas municipais;
d) É obrigatório a utilização do chuveiro antes de entrarem na piscina;
e) Os fatos de banho devem ser de materiais que não desbotem e devem apresentar-se em perfeitas condições de asseio;
f) No interior das piscinas cobertas municipais e áreas circundantes só é permitido circular em chinelos e em traje de banho;
g) É proibida aos utentes das piscinas a prática de actos e comportamentos, que possam afectar o bem-estar e segurança de terceiros, designadamente a realização de saltos e mergulhos, empurrar pessoas para dentro de água afundá-las, atirar objectos estranhos para a água, etc.;
h) O utente deve eliminar, antes da entrada na piscina, os produtos susceptíveis de poluir a água;
i) Não deve cuspir na água e nos pavimentos;
j) Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto, excepto no caso de crianças com menos de sete anos;
k) É vedado o acesso a acompanhantes no recinto de piscina, salvo situações devidamente justificadas pelo técnico responsável;

l) Nos dias em que seja permitida a entrada de espectadores no recinto das piscinas, estes devem, antes de irem ocupar o espaço destinado aos espectadores, respeitar tanto as indicações dos técnicos, como as do pessoal responsável pela manutenção da piscina;
m) É expressamente proibido utilizar objectos susceptíveis de ferir terceiros, nomeadamente, o uso de anéis, pulseiras, brincos, relógios, etc.

Artigo 46.º

Encerramento

1 — Além dos dias de encerramento previstos neste Regulamento, a piscina poderá ser encerrada, por motivos de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos ou para a realização de competições ou festivais, devendo os utentes ser avisados com a antecedência de 10 dias úteis salvo casos urgentes.
2 — As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da autarquia, sempre que a tal aconselhe salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade ou outros.
3 — O encerramento da piscina, desde que referente às situações atrás referidas, não confere qualquer dedução nas taxas utilização.

Artigo 47.º

Espaço de bar

Nas piscinas municipais existe um espaço destinado a bar para concessão, onde poderão ser vendidos os produtos autorizados por lei para este tipo de estabelecimento.

Artigo 48.º

Concessão o bar

1 — O bar será concedido por arrematação em hasta pública, quando a Câmara Municipal o entender, com base de licitação a fixar pela mesma Câmara, depois de anunciada por editais a afixar com a antecedência de 30 dias nos locais públicos do costume.
2 — A praça realizar-se-á perante a Câmara Municipal na reunião indicada nos respectivos editais.
3 — O facto de haver um só lanço não impedirá a arrematação, mas poderá ser adiada em qualquer momento se houver suspeita de conluio entre os concorrentes.
4 — Os arrematantes serão devidamente identificados e quando não sejam os próprios deverão estar munidos de procuração.
5 — Nas primeiras arrematações do bar têm direito de opção os comerciantes locais e havendo mais que um a optar, terá preferência aquele que há mais tempo exercer a actividade respectiva.
6 — Nas arrematações seguintes, têm direito de preferência os concessionários que o tenham sido no período imediatamente anterior.

Artigo 49.º

Concessão após termo da arrematação

1 — Quando não tenha havido pretendentes, a Câmara Municipal poderá conceder a ocupação, a requerimento do interessado e com dispensa de arrematação, nas condições a fixar.
2 — Os requerimentos deverão mencionar o nome, estado, idade, profissão, residência, número de contribuinte.
3 — Se houver dois ou mais requerentes para a ocupação do mesmo bar, efectuar-se-á sempre a arrematação nos termos do artigo anterior.

Artigo 50.º

Liquidação do valor da arrematação

O arrematante é obrigado a liquidar, no 1.º dia útil a seguir à praça, a importância da arrematação, sob a pena de esta caducar.

Artigo 51.º

Ocupação do bar

1 — O arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local no prazo máximo de três meses a partir da data da arrematação, sob pena de ser declarada caduca a concessão e sem direito a qualquer indemnização nem à restituição dos montantes já pagos.
2 — O bar arrematado considera-se, dois dias após a praça e para todos os efeitos, a cargo do adjudicatário que, desde logo, o poderá ocupar.

Artigo 52.º

Direito de permanência

1 — Ao concessionário é garantido o direito de permanência no bar no prazo previsto no acto da arrematação, mediante o pagamento de taxas de ocupação.
2 — O período da concessão será definido pela Câmara Municipal, que terá em consideração a necessidade de assegurar aos concessionários a estabilidade necessária ao exercício da sua profissão e a salvaguarda do investimento a que se vê obrigado.

Artigo 53.º

Taxa de ocupação mensal

1 — O pagamento da taxa de ocupação mensal do bar será efectuado na tesouraria da Câmara Municipal mediante guias, até ao dia 15 do mês anterior àquele a que respeitar a ocupação, sob pena de agravamento de 30 %.
2 — Na falta de pagamento no prazo fixado, a Câmara Municipal, sem prejuízo da cobrança coerciva, poderá declarar a perda do direito de ocupação.
3 — Se o concessionário assim o pretender poderá pagar, dentro do mesmo ano económico, simultaneamente, mais de uma mensalidade.

Artigo 54.º

Obrigações do concessionário

Entre outras, os concessionários têm as seguintes obrigações:

a) A manter o bar em bom estado de conservação e perfeita higiene, sendo responsáveis por todas as deteriorações que não decorram do seu normal uso;
b) A não utilizar o bar para fim diferente do determinado no presente Regulamento;
c) A não trespassar ou subconcessionar ou de qualquer outro modo ceder a terceiros a exploração do bar;
d) A não realizar no espaço quaisquer intervenções sem prévia autorização da Câmara.

Artigo 55.º

Subordinação

Os concessionários, representantes ou seus funcionários são obrigados a respeitar e acatar as ordens e determinações do responsável técnico do técnico responsável pelas instalações desportivas municipais, ou de quem o coadjuve, podendo reclamar, por escrito, para o presidente da Câmara Municipal, quando delas discordarem.

Artigo 56.º

Revogação da concessão

A Câmara Municipal poderá revogar qualquer concessão no caso de:

a) Os respectivos concessionários não cumpram as obrigações previstas no artigo 54.º;
b) Os respectivos concessionários mantenham o estabelecimento encerrado por período superior a três meses;
c) Mediante notificação, com aviso prévio de 60 dias de antecedência sobre o término da concessão.

Artigo 57.º

Serviços acessórios

Os pedidos de ligação de água, energia eléctrica e telefone, bem como o pagamento dos respectivos encargos, são da responsabilidade dos concessionários.

Artigo 58.º

Responsabilidade

A Câmara Municipal não assume responsabilidade por eventuais prejuízos ocorridos do bar.

CAPÍTULO VII

Contra-ordenações

Artigo 59.º

Fiscalização e contra-ordenações

1 — A fiscalização do cumprimento deste Regulamento incumbe aos serviços do município de Vila Pouca de Aguiar e a quaisquer outras autoridades a quem, por lei, seja dada essa competência.
2 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das disposições insertas neste Regulamento.
3 — O incumprimento das disposições deste Regulamento, para além da responsabilidade civil e criminal, constitui contra-ordenação punível com coima graduada entre os 50 euros e os 250 euros.
4 — A aplicação das coimas a que se refere o presente artigo obedecerá ao disposto no artigo 29.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.
5 — As coimas constituem receita exclusiva do município de Vila Pouca de Aguiar.
6 — Para além da coima podem ser aplicadas ao infractor as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão dos objectos usados na prática da contra-ordenação;
b) Interdição de utilização das instalações desportivas por um período máximo de dois anos, contados da data da notificação do decisão condenatória.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 60.º

Responsabilidades da Câmara

A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar superintenderá em tudo o que se relacione com as actividades a desenvolver nas instalações desportivas municipais e assegurará o normal funcionamento das mesmas, nomeadamente, quanto à sua conservação, manutenção da ordem pública e controlo e fiscalização.

Artigo 61.º

Requisição das instalações

1 — A título excepcional e para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar reservar-se o direito de utilizar as instalações, mediante comunicação às entidades lesadas com um mínimo de 10 dias úteis de antecedência.
2 — As entidades lesadas pelo disposto no número anterior têm direito à utilização noutro horário, sem prejuízo de terceiros.

Artigo 62.º

Seguro

1 — A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, no âmbito da lei geral existente para o efeito, terá de celebrar um seguro que cubra os possíveis riscos de acidentes pessoais dos utentes durante as actividades desportivas realizadas nas instalações desportivas municipais, nos termos definidos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.
2 — No caso do utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades, no acto de inscrição e ou reserva do espaço desportivo.

Artigo 63.º

Segurança

A manutenção da segurança e ordem pública dos espectáculos desportivos ou outros promovidos pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar será assegurada nos termos da lei geral sobre a matéria.

Artigo 64.º

Reclamações e outros pedidos

1 — Qualquer comunicação relacionada com o movimento das instalações desportivas, críticas fundamentadas, concessões ou qualquer outro assunto de interesse, deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.
2 — Qualquer comunicação relacionada com alteração de horários, detecção de anomalias e situações decorrentes do normal funcionamento das instalações desportivas deverá ser comunicada ao responsável técnico, sem prejuízo de ser submetido à consideração do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 65.º

Situações especiais

A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, para além das instalações desportivas próprias, é também gestora do pavilhão da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Pouca de Aguiar, com competências resultantes do protocolo aprovado em reunião do órgão executivo municipal em 17 de Maio de 2004 e celebrado em 18 de Junho de 2004, pelo que, durante a vigência do protocolo supra mencionado, fica vinculada ao disposto no presente Regulamento, para nessas mesmas instalações.

Artigo 66.º

Dúvidas

As dúvidas que resultem da aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo presidente da Câmara Municipal, ou por quem este delegar.

Artigo 67.º

Providências sanitárias

Em todas as instalações desportivas municipais deverão adoptar-se as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção-Geral de Saúde e demais entidades competentes.

Artigo 68.º

Afixação do Regulamento

O presente Regulamento será afixado em local visível na entrada das instalações desportivas municipais.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.
2 — Com a entrada em vigor deste Regulamento consideram-se automaticamente revogadas todas as disposições regulamentares que o contrariem.

Artigo 70.º

Actualização

1 — A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar actualizará, quando achar necessárias as disposições constantes do presente Regulamento.
2 — Todas as alterações e regulamentações posteriores referentes às instalações desportivas municipais serão efectuadas neste Regulamento, actualizando-se a sua redacção.

TABELA ANEXA

Utilização de instalações desportivas municipais

Ponto	Designação	Valor da taxa (euros)
1	Emissão do cartão de utente:	
1.1	Taxa de inscrição/renovação	8,00
1.2	Emissão da segunda via do cartão de utente	5,00
2	Piscina coberta municipal — por cada utilização:	
2.1	Utilização individual — por fracção ou quarenta e cinco minutos:	
2.1.1	Crianças até 12 anos	1,00
2.1.2	Adultos e restantes crianças	2,00
2.2	Utilização colectiva — por fracção ou quarenta e cinco minutos:	
2.2.1	Crianças até 12 anos	15,00
2.2.2	Adultos e restantes crianças	30,00
3	Piscina coberta municipal — utilização mensal e individual com acompanhamento técnico:	
3.1	Crianças até 12 anos	13,00
3.2	Adultos e restantes crianças	18,00
4	Piscina ao ar livre — por cada utilização:	
4.1	Crianças até 12 anos	1,00
4.2	Adultos e restantes crianças	2,00
5	Pavilhão gimnodesportivo — recinto de jogos — taxa de utilização por fracção ou hora:	
5.1	Actividades de treino, formação ou ensino	13,00
5.2	Actividades competitivas sem entradas pagas	13,00
5.3	Actividades competitivas com entradas pagas	30,00
6	Sala de musculação e manutenção — por fracção ou hora:	
6.1	Utilização individual — musculação	3,00
6.2	Utilização mensal — musculação	20,00
6.3	Utilização mensal — aeróbica	20,00
7	Sala polivalente:	
7.1	Utilização por fracção ou hora	6,00
7.2	Utilização mensal	40,00
8	Bar:	
8.1	Taxa de ocupação mensal	815,43

Observações:

1.ª Ficam isentos do pagamento das taxas referidas no ponto 1 os utentes que se encontram abrangidos por um contrato de seguro, que cubra os riscos de acidentes pessoais, nos termos definidos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, devendo os mesmos declarem a assunção de tais responsabilidades mediante declaração.

2.ª Estão isentos das taxas previstas no ponto 2 a Associação dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, até ao máximo de duas sessões semanais de uma hora cada, devidamente definidas no cronograma de utilização das instalações desportivas.

3.ª Poderão ainda estar isentas das taxas previstas nos pontos 2 a 7, inclusive:

a) As autarquias locais, associações culturais, desportivas e instituições de benemerência ou de solidariedade municipal, com a sua sede ou delegação no município;
b) Organismos e instituições, bem como as iniciativas promovidas por pessoas singulares, sempre que as actividades a realizar no pavilhão tenham por objectivo a promoção do desporto e o desenvolvimento da prática desportiva por parte da sua população;
c) Pessoas singulares ou colectivas quando a Câmara Municipal reconheça o interesse público ou social da utilização pretendida.

4.ª A taxa de utilização mensal dá direito à realização de duas sessões semanais de uma hora cada.

5.ª Nas piscinas cobertas municipais, os grupos compostos de crianças e adultos pagarão a taxa correspondente ao escalão da faixa etária maioritária do grupo.

6.ª As crianças integradas em programas de férias desportivas, organizados, apoiados ou reconhecidos pelo município, estão isentas do pagamento das taxas previstas no ponto 4.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 1253/2005 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas em 2004, por esta Câmara Municipal.

Lista de obras públicas adjudicadas em 2004 (artigo 275.º do Dec-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Empreitada	Valor sem IVA (em euros)	Adjudicatário	Forma de atribuição
Repavimentação da estrada de ligação entre Casais da Pereira — EN2, cruzamento do Pisão Cimeiro, Milreu e Milreu — EN2	62 661,61	Diamantino Jorge & Filho, L.da	Concurso limitado.
Contrato adicional — infra-estruturas de loteamento em Vale Galego — 1.ª fase	10 561,34	Lena Engenharia, S. A.	—
Remodelação do antigo edifício dos Paços do Concelho para habitação e comércio	300 926,88	João Salvador, L.da	Concurso público.
Estrada de ligação entre Boafarinha e o cruzamento da Salavisa	169 244,80	Diamantino Jorge & Filho, L.da	Concurso público.
2.º contrato adicional — execução do Museu da Geodesia	9 153,98	João Salvador, L.da	—
Contrato adicional — reparação da estrada de ligação entre a ER 348 e a Zaboeira	3 900,75	Diamantino Jorge & Filho, L.da	—
Contrato adicional — EN2 — beneficiação do pavimento entre Vila de Rei (ao quilómetro 366,455) e limite do distrito (ao quilómetro 375,720).	55 137,88	Diamantino Jorge & Filho, L.da	—
Praia fluvial e parque de campismo rural do Bostelim — 2.ª fase (infra-estruturas)	134 847,81	Colum — Sociedade de Construção Civil, L.da	Concurso público.
Contrato adicional — abastecimento de água a Vale Galego — conduta gravítica	1 103,40	Diamantino Jorge & Filho, L.da	—
Pavimentação de arruamentos em várias povoações — Pisão Cimeiro, Pisão Fundeiro, Aveleira e Estevais	75 630,00	Construções JJR & Filhos, S. A.	Concurso limitado.
Concepção e construção da repavimentação da estrada de ligação entre Fouto e proximidades de Vilar do Ruivo e pav. da estrada de ligação entre Vale Linho e prox. de Monte Novo.	123 678,10	Diamantino Jorge & Filho, L.da	Concurso limitado.
Concepção e construção de instalações sanitárias e balneários públicos em Vila de Rei	47 042,18	EDMOCIL — Sociedade de Construções, L.da	Concurso limitado.

Empreitada	Valor sem IVA (em euros)	Adjudicatário	Forma de atribuição
3.º contrato adicional — construção da estrada municipal entre Zaboeira e Fernandaires, incluindo ligações a Alcamim, Isna Nova e Seada.	37 594,15	João Salvador, L.da	—
Repavimentação das estradas de ligação entre São João do Peso e Portela dos Colos, Várzeas e Vale da Urra e pavimentação entre Eira Velha e prox. do cruzamento da Salavisa.	68 241,60	Diamantino Jorge & Filho, L.da	Concurso limitado.
Beneficiação dos arruamentos em Sesmarias e Vale da Urra	92 502 91	Diamantino Jorge & Filho, L.da	Concurso limitado.
Construção do caminho rural entre Fonte das Eiras e Relva	301 439,20	Terserra — Terraplanagens da Serra, L.da	Concurso público.
2.º contrato adicional — estrada de ligação entre Fundada e São João do Peso	47 133,89	Diamantino Jorge & Filho, L.da	—
Contrato adicional — pavimentação da estrada de ligação entre a EM 540 passando por Água Formosa a Vale das Casas (CM 1306-A).	3 040,00	Terserra — Terraplanagens da Serra, L.da	—
2.º contrato adicional — infra-estruturas de loteamento em Vale Galego — 1.ª fase	17 493,74	Lena — Engenharia e Construções, S. A.	—
Contrato adicional — estrada de ligação entre Boafarinha e o cruzamento da Salavisa	6 700,00	Diamantino Jorge & Filho, L.da	—

24 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Edital n.º 149/2005 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência referida na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que nos termos na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, em reunião camarária realizada em 7 de Janeiro de 2005, deliberou submeter a apreciação pública as alterações ao Regulamento de Oficina Doméstica, em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicitação do presente edital no *Diário da República*, poderão as alterações ao Regulamento de Oficina Doméstica serem consultadas no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial sobre a qual os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à presidente da Câmara de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.

24 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Aviso n.º 1254/2005 (2.ª série) — AP. — *Apreciação pública do projecto de Regulamento de Venda de Lotes de Terreno no Loteamento Municipal e Social de Vimioso, São Vicente.* — Em cumprimento do estipulado no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público, que se encontra em apreciação pública, durante o prazo de 30 dias contados da publicação do presente aviso, o projecto de Regulamento de Venda de Lotes de Terreno no Loteamento Municipal e Social de Vimioso, São Vicente, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso realizada no passado dia 24 do mês em curso, no âmbito do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ao abrigo alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e que a seguir se publica.

Nos termos supra-referidos poderão os interessados, no prazo indicado, dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, as sugestões que entenderem pertinentes.

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Projecto de Regulamento de Venda de Lotes de Terreno no Loteamento Municipal e Social de Vimioso — São Vicente.

A Câmara Municipal de Vimioso, com o intuito de proporcionar a fixação de população e simultaneamente incentivar a construção na área do concelho proporcionando, aos que não possuem habitação própria, uma oportunidade de adquirirem a preço económico terrenos para construção da sua habitação, e ainda no sentido de dar resposta à necessidade premente de criação de habitação social, direccionada para os estratos sociais mais desfavorecidos, elaborou e aprovou o Loteamento Municipal e Social de Vimioso — São Vicente, constituído por 42 lotes, 41 dos quais se destina à construção de habitações, dando assim resposta às várias solicitações de que tem vindo a ser alvo; a procura incessante de terrenos para construção própria e a necessidade de disponibilizar aos mais desfavorecidos com carências habitacionais, proporcionar, de forma apoiada, uma habitação condigna e com as condições propícias às necessidades da pessoa humana.

Tal desiderato assenta genericamente no contexto das atribuições e competência das autarquias locais, concretizáveis nas vertentes de planeamento, gestão e investimento nos domínios concretos da acção social e habitação, previstas nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assente no preceituado nos diplomas legais referidos e no exercício do poder regulamentar próprio consagrado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da lei referida, compete ao município aprovar regulamento que defina em matéria regulamentar sobre a alienação dos lotes de terreno do Loteamento Municipal e Social de Vimioso — São Vicente.

Observado o n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Pública Portuguesa e do preceituado na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, compete à Câmara Municipal de Vimioso aprovar o presente projecto de regulamento, promovendo nesta sequência a sua sujeição a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do CPA e competente aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Estabelece o presente Regulamento os princípios e regras aplicáveis à venda de lotes a particulares no Loteamento Municipal e Social de Vimioso — São Vicente, sito no lugar de Fonte Colaço de Cima, em Vimioso, integrado no tecido urbano da vila, constituído por 42 lotes, dos quais 26 (série A) se destinam a construções de habitações a custos controlados, 1 (série C) a equipamento social e 15 (série B) à alienação a particulares que pretendam sedear-se em Vimioso de forma definitiva.

Artigo 2.º

O objecto da presente regulamentação é a venda dos 15 lotes, série B, destinados à construção de habitações unifamiliares e que assim são constituídos:

Lote B1 — área de 544,66 m², a confrontar de norte com caminho e rua, nascente rua, sul lote B2 e poente lote B7;
Lote B2 — área de 521,31 m², a confrontar de norte com lote B1 e rua, nascente rua, sul lotes B3 e B5 e poente lote B7.
Lote B3 — área de 521,31 m², a confrontar de norte com lote B2 e rua, nascente rua, sul lote B4 e poente lote B5.
Lote B4 — área de 516,78 m², a confrontar de norte com lote B3 e rua, nascente rua, sul rua e poente lote B5.
Lote B5 — área de 890,36 m², a confrontar de norte com lotes B2 e B7, nascente lotes B3 e B4, sul rua e poente lote B6.
Lote B6 — área de 693,10 m², a confrontar de norte com lote B7, nascente lote B5, sul rua e poente rua.
Lote B7 — área de 686,30 m², a confrontar de norte com caminho e lote B8, nascente lotes B1 e B2, sul lotes B5 e B6 e poente rua lote B8.
Lote B8 — área de 654,70 m², a confrontar de norte com caminho, nascente lote B7, sul rua e poente lote B9.
Lote B9 — área de 1053,60 m², a confrontar de norte com Zita Barreira, nascente rua, sul lote B10 e poente Zita Barreira.
Lote B10 — área de 1165,60 m², a confrontar de norte com lote B9 e rua e lote B11, nascente rua e lote B11, sul Zita Barreira e poente Zita Barreira.
Lote B11 — área de 657,00 m², a confrontar de norte com lote B10 e rua, nascente rua, sul rua, zona verde e poente zona verde.
Lote B12 — área de 494,42 m², a confrontar de norte com Zita Barreira, zona verde, nascente rua, sul lote B13 e poente Zita Barreira.
Lote B13 — área de 490,98 m², a confrontar de norte com lote B12, nascente rua, sul lote B14 e poente Zita Barreira.
Lote B14 — Área de 500,62 m², a confrontar de norte com lote B13, nascente rua, sul lote B15 e poente Zita Barreira.
Lote B15 — Área de 503,53 m², a confrontar de norte com lote B14, nascente rua, sul Zita Barreira e poente Zita Barreira.

Artigo 3.º

Os limites dos lotes estão demarcados no local e os concorrentes devem verificar a sua delimitação previamente ao leilão.

CAPÍTULO II

Processo de alienação

Artigo 4.º

A alienação revestirá sempre a forma de hasta pública.

Artigo 5.º

A hasta pública será coordenada por uma comissão designada para o efeito pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

A realização de hastas públicas tendo como fim a alienação dos lotes identificados será definida pela Câmara Municipal de Vimioso, que, para o efeito, deverá publicitar o facto com a antecedência de 30 dias por via de edital a fixar na área do concelho, definindo o dia e hora, lotes a alienar, base de licitação e valor do lance mínimo.

Artigo 7.º

A alienação poderá ser feita por grupos de lotes a definir pontualmente pela Câmara Municipal de Vimioso tendo em conta a procura ou outras situações consideradas relevantes.

CAPÍTULO III

Candidatos e requisitos

Artigo 8.º

À compra dos terrenos poderão candidatar-se todos os cidadão que não possuam habitação própria na sede do concelho, que sejam naturais do concelho ou que nele residam ou trabalhem, com carácter permanente, há mais de seis meses.

Artigo 9.º

Os lotes de terreno alienados destinam-se a edificações do tipo fixado no regulamento do projecto do loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Vimioso e nas condições definidas no presente Regulamento, devendo os projectos de construção dar entrada devidamente elaborados, na Secção de Serviço de Obras e Saneamento Básico da Câmara Municipal de Vimioso, no prazo máximo de um ano, contado do dia seguinte ao da arrematação.

Artigo 10.º

As construções devem ser iniciadas e estarem concluídas nos prazos de um e três anos, respectivamente, contados da data da aprovação dos projectos de construção.

Artigo 11.º

A arrematação considerar-se-á sem qualquer efeito no caso de incumprimento de algum dos prazos a que se referem os artigos anteriores, revertendo, neste caso, para a Câmara Municipal, o terreno leiloado bem como todas as edificações nele existentes à data de verificação de incumprimento por parte da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

No caso de declaração de reversão do terreno adquirido, previsto no artigo anterior a Câmara Municipal restituirá, aos respectivos adquirentes, metade das importâncias já pagas pelo lote não havendo lugar a juros nem a qualquer outra indemnização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 13.º

Em casos devidamente fundamentados, a Câmara Municipal poderá, a requerimento do interessado, alargar os prazos atrás referidos, ponderando, para o efeito, os motivos alegados pelos adquirentes que argumentem tal atraso.

Artigo 14.º

O pagamento do terreno será efeito em duas prestações sendo a primeira, no valor de 20 % do valor da venda, no acto da arrematação, e a segunda de 80 % do valor total, no prazo de 30 dias contados do dia seguinte à data da arrematação.

Artigo 15.º

A falta de pagamento de qualquer das prestações vencidas nos prazos fixados no artigo anterior, implica a imediata rescisão da arrematação e a reversão para a Câmara Municipal, do terreno e de metade dos valores até então pagos.

Artigo 16.º

A alienação do terreno ou deste e das construções nele edificadas, não poderá ser objecto de nova alienação por parte do adquirente durante o período de 10 anos contados da data da arrematação.

Artigo 17.º

Antes deste prazo, poderá, no entanto, ser autorizada a venda pela Câmara Municipal, mediante pedido de autorização do adquirente e em casos devidamente fundamentados, desde que o novo adquirente se sujeite às condições gerais e especiais estabelecidas no presente Regulamento e legislação emergente.

Artigo 18.º

O pedido de autorização para venda a que se refere o artigo anterior, será dirigido à Câmara Municipal por escrito em papel normal, com a assinatura reconhecida e dele deverá constar:

a) Nome, estado e residência do proprietário;
b) Nome, estado e residência da pessoa ou pessoas com quem se pretende efectuar a transacção;
c) A importância porque foi adquirido o lote e o preço pelo qual se propõe efectuar a venda;
d) Justificação pormenorizada dos motivos porque deixou de interessar o terreno adquirido;
e) Informação de ter sido ou não elaborado projecto de construção para o terreno;
f) Indicação das obras já executadas, importâncias despendidas com as mesmas e data da autorização municipal para a execução;
g) Declaração assinada pelo comprador, com a assinatura devidamente reconhecida, comprometendo-se a respeitar todas as condições estabelecidas no presente Regulamento, no caso de deferimento do pedido.

Artigo 19.º

Solvidas as obrigações contraídas para com a Câmara Municipal, a obrigação de autorização de venda ao adquirente, por parte desta, a que se refere o artigo anterior, cessa, após a conclusão da construção da habitação e concedida que seja a licença de utilização ou decorridos que sejam 10 anos fixados nos artigos 16.º e 17.º

Artigo 20.º

A Câmara Municipal poderá, antes de solvidas para com ela as obrigações assumidas, autorizar sobre o terreno ou sobre este e as construções que nele existirem, a constituição de hipoteca se o comprador assim o decidir, não dependendo, porém, de autorização municipal a hipoteca sobre o terreno, ou deste e das obras de construção, ficando o adquirente constituído nas mesmas obrigações que o executado.

Artigo 21.º

Caso haja alienação, fora do estipulado nos artigos 5.º a 9.º e 16.º a 18.º, reverterá a favor da Câmara Municipal, o lote e as construções nele erguidas entretanto, sem que a Câmara Municipal seja obrigada à restituição de qualquer das importâncias já pagas, não se obrigando, igualmente, a qualquer indemnização pelas benfeitorias ou construções já executadas sobre o lote alienado.

Artigo 22.º

Na construção de moradias, além dos condicionalismos de ordem geral que, sendo aplicáveis, se encontrem fixados pelo plano de urbanização, pelo Regulamento de Urbanização e Edificação de Vimioso e demais legislação em vigor, dever-se-ão respeitar também as condições técnicas expressas no Regulamento do Projecto do Loteamento do Bairro de São Vicente.

CAPÍTULO IV

Condições técnicas

Artigo 23.º

As condições técnicas a que devem obedecer as construções são as constantes do Regulamento do Projecto do Loteamento do Bairro de São Vicente, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso do dia 12 de Julho do ano 2004, que aqui se dá por transcrito.

CAPÍTULO V

Condições especiais

Artigo 24.º

São da conta do adquirente todas as despesas derivadas da arrematação, celebração de escritura de compra e venda, nomeadamente o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e o imposto de selo devido pela arrematação, bem como quaisquer outras importâncias legais:

a) O imposto de selo referente à arrematação na hasta pública deverá ser pago no 1.º dia útil seguinte ao da praça, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 150/99, e respectiva tabela do imposto de selo;
b) O pagamento do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis deverá mostrar-se pago previamente ao acto de celebração da escritura pública.

Artigo 25.º

A escritura de compra e venda deverá ocorrer no prazo máximo de 180 dias, a contar da data da arrematação, que deverá conter referência ao presente Regulamento.

Artigo 26.º

No âmbito deste Regulamento e antes do pagamento da 2.ª prestação a que se refere o artigo 14.º deve o requerente entregar atestado emitido pela junta de freguesia comprovativo dos requisitos impostos no artigo 8.º

Artigo 27.º

Na falta da prova referida no número anterior o arrematante perderá a favor da Câmara Municipal de Vimioso a 1.ª prestação já paga, ficando a alienação do terreno sem qualquer efeito.

CAPÍTULO VI

Condições finais

Artigo 28.º

Os ramais de água e saneamento às respectivas redes públicas serão executados pela Câmara Municipal de Vimioso mediante requerimento do proponente, e a expensas deste.

Artigo 29.º

Tudo o mais, não especialmente previsto neste Regulamento, será regulado pelas disposições legais aplicáveis em vigor e, no caso de omissão, por deliberação prévia e expressa da Câmara Municipal de Vimioso.

Artigo 30.º

A alienação dos lotes objecto deste Regulamento poderá ser faseada, cabendo à Câmara a decisão dos lotes a alienar, respectivas datas e definição do valor base de licitação respectivos.

Artigo 31.º

As eventuais dúvidas sobre a interpretação das normas do presente Regulamento serão dirimidas por ordem de preferência de acordo com a lei em vigor e pela Câmara Municipal de Vimioso.

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Rectificação n.º 92/2005 — AP. — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Viseu, em sessão ordinária realizada no dia 30 de Dezembro de 2004 deliberou aprovar por unanimidade a proposta da Câmara Municipal de Viseu referente à rectificação do artigo matricial da parcela n.º 8, expropriada, para concretização da obra de 1.ª circular sul — 4.ª fase (ligação da EN231 à EN16), bem como proceder à rectificação da declaração n.º 19/2003 (2.ª série) — AP, publicada no apêndice n.º 122 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 2003.

Assim, onde se lê «Parcela n.º 8 — com a área total de 3369 m^2, sita na Quinta de Santa Luzia, inscrita na matriz sob o n.º 614R e n.º 611R da freguesia de Ranhados, a destacar do prédio com as seguintes confrontações: artigo 614R — norte com Ricardo Augusto, nascente com estrada camarária, sul com caminho público e poente com caminho público; artigo 611R — norte com caminho público, nascente com Francisco José Peixoto, sul com o próprio,

e poente com António da Fonseca. Os proprietários são: Laurinda Irene Marques Albuquerque, casada com Luís Manuel de Almeida Santos, Maria Madalena Marques Albuquerque, casada com Fernando Monteiro Lopes da Costa e Augusto Marques Coelho de Albuquerque, casado com Maria Judite Novais Ribeiro.» deve ler-se «Parcela n.º 8 — com a área total de 3369 m^2, sita na Quinta de Santa Luzia, inscrita na matriz sob n.º 611R da freguesia de Ranhados, a destacar do prédio com as seguintes confrontações — norte com caminho público, nascente com Francisco José Peixoto, sul com o próprio, e poente António da Fonseca. Os proprietários são: Laurinda Irene Marques Albuquerque, casada com Luís Manuel de Almeida Santos, Maria Madalena Marques Albuquerque, casada com Fernando Monteiro Lopes da Costa e Augusto Marques Coelho de Albuquerque, casado com Maria Judite Novais Ribeiro.»

19 Janeiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Joaquim Américo Correia Nunes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Aviso n.º 1255/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º e n.º 2 do artigo 140.º da Lei n.º 99/2003 — Código do Trabalho:

Pelo prazo de 12 meses em resultado de aditamento efectuado ao contrato por mútuo acordo:

Bruno Miguel Vieira Portela — engenheiro técnico civil, com data de renovação de 15 de Dezembro de 2004.
António Pereira Martinho — técnico de turismo, com data de renovação de 15 de Dezembro de 2004.
Maria Leonor Bandeira Alcoforado — técnico de ciências do ambiente, com data de renovação de 15 de Dezembro de 2004.
Luís Nuno Almeida Ramos — auxiliar dos serviços gerais, com data de renovação de 15 de Dezembro de 2004.

Pelo prazo de 36 meses, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto:

Eneias Emanuel Almeida Arede — auxiliar técnico de desporto, com data de renovação de 1 de Janeiro de 2005.
Marco Carlos Rodrigues Pereira — auxiliar técnico de desporto, com data de renovação de 1 de Janeiro de 2005.
Luís Miguel Ferreira Varela — auxiliar técnico de turismo, com data de renovação de 15 de Janeiro de 2005.
Carlos Manuel Oliveira Rivera — guarda-nocturno, com data de renovação de 15 de Janeiro de 2005.
Luís Miguel Santos Rodrigues — guarda-nocturno, com data de renovação de 15 de Janeiro de 2005.
Jorge Miguel Silva Capela — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com data de renovação de 15 de Janeiro de 2005.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

Aviso n.º 1256/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e respectiva legislação especial, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para exercerem funções na área do município de Vouzela, autorizados por despacho do presidente da Câmara de 30 de Novembro de 2004 e 13 de Janeiro de 2005, respectivamente:

Nuno César Costa Ribeiro e Márcia Filipa Silva Lourenço — auxiliares administrativos, com data de celebração de 2 de Dezembro de 2004.
Sandra Cristina Marques Serra — técnico superior de comunicação institucional, com data de celebração de 17 de Janeiro de 2005.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARÕES

Aviso n.º 1257/2005 (2.ª série) — AP. — Por deliberação da Junta de Freguesia de 13 de Setembro de 2004, foi contratado a termo resolutivo certo, com a categoria de auxiliar — motorista de ligeiros, Albino Rodrigues Pinheiro, pelo prazo de seis meses, com vencimento correspondente ao índice 142, a partir de 16 de Setembro de 2004, para prestar serviço nesta freguesia. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

Por deliberação da Junta de Freguesia de 12 de Janeiro de 2005, foram contratados a termo resolutivo certo, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, Christelle Novo Andrade e Maria Augusta Rodrigues de Pina, pelo prazo de sete meses, com vencimento correspondente ao índice 128, a partir de 17 de Janeiro de 2005, para prestar serviço nos jardins-de-infância desta freguesia.

(Isento do visto do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Carlos dos Santos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO

Aviso n.º 1258/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º e para efeitos do disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da freguesia de Campo, reportada a 31 de Dezembro, foi afixada no placar da respectiva secretaria em 25 de Janeiro de 2005.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *José Tacão Rosado*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

Aviso n.º 1259/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel da Silva Elias, presidente da Junta de Freguesia de Casal de Cambra:

Faz público, em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *b*) do artigo 14.º e alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º dos diplomas acima mencionados, com António José Pereira, na categoria de operário qualificado — jardineiro, 1.º escalão, índice 142, com duração de 12 meses, tendo início a 20 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *José Elias*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CINCO RIBEIRAS

Aviso n.º 1260/2005 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de Cinco Ribeiras torna público que a Assembleia de Freguesia, em sua sessão ordinária realizada a 28 de Dezembro de 2000, deliberou, por maioria, aprovar o quadro de pessoal proposto pelo executivo da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Número de lugares	Escalões e índices								Obs.
				1	2	3	4	5	6	7	8	
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	1	118	127	137	147	162	176	191	205	

17 de Janeiro de 2004. — O Presidente da Junta, *João Francisco Martins Furtado*.

JUNTA DE FREGUESIA DE COVA DA PIEDADE

Aviso n.º 1261/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que foi afixada no respectivo local de trabalho, nesta data, a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia.

Nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei, desta lista cabe reclamação para o presidente da Junta, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *António Dias Belo Gonçalves.*

JUNTA DE FREGUESIA DE ERVEDAL

Aviso n.º 1262/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de trabalho a termo certo.* — Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que o executivo da Junta de Freguesia de Ervedal, na sua reunião de 21 de Janeiro de 2005, deliberou, por unanimidade, a rescisão do contrato de trabalho a termo certo (tempo parcial), da trabalhadora Bernarda Maria Fontes Matias, de acordo com o n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com data de 31 de Março de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *António Maria Jorge.*

JUNTA DE FREGUESIA DE FERREIRAS

Aviso n.º 1263/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e considerando a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, faz-se público que por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Ferreiras, tomada em reunião de 13 de Outubro de 2004, foi renovado, por mais seis meses, o contrato a termo certo celebrado com Eugénia Cristina dos Santos Pires Trindade, assistente administrativo — índice 199, pelo prazo de seis meses, com a data de contrato de 2 de Maio de 2003.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Fernando Manuel de Sousa Gregório*.

JUNTA DE FREGUESIA DE GOUVEIA (SÃO SIMÃO)

Aviso n.º 1264/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia de Gouveia (São Simão), na sua sessão de 30 de Dezembro de 2004, sob proposta da Junta de Freguesia, na sua reunião de 27 de Dezembro de 2004, foi aprovada a seguinte alteração ao quadro de pessoal:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	A criar	Vagos	Ocupados	Total
Administrativo	Assistente administrativo ...	Especialista	–	–	–	
		Principal	–	–	–	
		Administrativo	–	1	–	1
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza	—	–	1	–	1
	Auxiliar administrativo	—	1	–	–	1

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Eduardo Monteiro Pinheiro.*

JUNTA DE FREGUESIA DE JAZENTE

Aviso n.º 1265/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia de Jazente, na sua sessão de 20 de Dezembro de 2004, sob proposta da Junta de Freguesia, na sua reunião de 17 de Dezembro de 2004, foi aprovada a seguinte alteração ao quadro de pessoal:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	A criar	Vagos	Ocupados	Total
Administrativo	Assistente administrativo ...	Especialista	–	–	–	
		Principal	–	–	–	
		Administrativo	–	1	–	1
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza	—	–	1	–	1
	Auxiliar administrativo	—	1	–	–	1

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Manuel da Silva Pinheiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO

Aviso n.º 1266/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foram afixadas as listas de antiguidades do pessoal do quadro da Junta de Freguesia, organizadas nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, com referência a 31 de Dezembro de 2004, a fim de serem consultadas pelos interessados.

Das referidas listas cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *José Mário Castelhano Ferreira.*

JUNTA DE FREGUESIA DE MASSARELOS

Aviso n.º 1267/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que se encontra afixada no átrio desta Junta de Freguesia a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Justino da Cruz dos Santos.*

JUNTA DE FREGUESIA DE MAZOUCO

Aviso n.º 1268/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Junta de Freguesia celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de um ano, com início em 20 de Janeiro de 2005, para a categoria de auxiliar de serviços gerais, com Catarina de Fátima Esteves Filipe.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Armando Augusto Lopes*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MIRA DE AIRE

Aviso n.º 1269/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Junta de Freguesia, por deliberação tomada em reunião ordinária em 2 de Dezembro de 2004, sancionada pela Assembleia de Freguesia em sua sessão a 28 de Dezembro de 2004, aprovou a seguinte alteração do quadro de pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Dezembro de 1990:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Total	Vagos	Ocupados	Escalões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especializado	1	0	1	269	280	295	316	337	–	–	–
		Assistente administrativo principal	1	1	0	222	233	244	254	269	290	–	–
		Assistente administrativo	1	1	0	199	209	218	228	238	249	–	–
Operário qualificado	Operário principal	Operário principal	1	1	0	204	214	222	238	254	–	–	–
	Operário	Operário	1	0	1	142	151	160	170	184	199	214	233
Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	1	1	0	128	137	146	155	170	184	199	214
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	2	2	0	128	137	146	155	170	184	199	214
	Auxiliar	Coveiro	1	1	0	155	165	181	194	214	228	–	–

A Presidente da Junta, *Ana Paula Laureano Noivo*.

JUNTA DE FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DO BISPO

Aviso n.º 1270/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Bispo, concelho de Montemor-o-Novo, de 29 de Dezembro de 2004, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, com Hélder Joaquim Caldeira Aldinhas, categoria de operário/pedreiro.

17 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Junta, *Vitalina da Conceição Pavia Roque Pires Sofio*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PINHAL NOVO

Aviso n.º 1271/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de Pinhal Novo, por deliberação da sessão realizada no passado dia 21 de Dezembro de 2004, sancionou a alteração ao quadro de pessoal, cuja proposta foi aprovada pela Junta de Freguesia na reunião de 10 de Dezembro de 2004.

Quadro de pessoal — alteração

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares						Observações
			Existentes	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	
Chefia	Chefe de secção	Chefe de secção	1	–	1	–	–	1	
Técnico-profissional	Técnico profissional	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1	–	1	–	–	1	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares						Observações
			Existentes	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	5	2 1	– 2	1 –	–	6	
Auxiliar	Encarregado de cemitério	Encarregado de cemitério	–	–	–	1	–	1	
	Coveiro	Coveiro	2	2	–	2	–	4	
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	2	1	1	–	–	2	
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	5	5	–	–	–	5	
	Condutor de máquinas e veículos especiais	Condutor de máquinas e veículos especiais	1	–	1	–	–	1	
	Vigilante de jardins e parques infantis	Vigilante de jardins e parques infantis	–	–	–	1	–	1	
Chefia do pessoal operário	Encarregado	Encarregado	1	–	1	–	–	1	
Operário qualificado	Serralheiro	Operário principal Operário	2	1 –	– 1	– –	– –	2	
	Calceteiro	Operário principal Operário	1	– –	– –	– –	1	–	
	Pedreiro	Operário principal Operário	–	–	–	1	–	1	
Informática	Técnico de informática	Técnico de informática grau 3, nível 2 Técnico de informática grau 3, nível 1	–	–	–	–	–	–	
		Técnico de informática grau 2, nível 2 Técnico de informática grau 2, nível 1	–	–	–	–	–	–	
		Técnico de informática grau 1, nível 3 Técnico de informática grau 1, nível 2 Técnico de informática grau 1, nível 1	1	1	–	–	–	1	
		Total	22	13	8	6	1	27	

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO COVO

Aviso n.º 1272/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Porto Covo, em reunião de 26 de Outubro de 2004, deliberou, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, atribuir uma menção de mérito excepcional, permitindo uma redução de tempo de serviço para efeitos de progressão na mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, a Célia Fortunata Marques, telefonista, para o escalão 7, índice 228.

Mais se torna público que a menção de mérito excepcional foi atribuída à referida funcionária tendo em conta os seguintes fundamentos: excepcional zelo profissional, sentido de responsabilidade, competência, desempenho de funções com enorme dedicação e capacidade e, ainda, zelo excepcional no funcionamento do equipamento telefónico.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, as presentes deliberações foram ratificadas em sessão da Assembleia de Freguesia de Porto Covo de 30 de Dezembro de 2004.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Luís Manuel Gil*.

Aviso n.º 1273/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Porto Covo, em reunião de 13 de Dezembro de 2004, deliberou, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, atribuir uma menção de mérito excepcional, permitindo uma redução de tempo de serviço para efeitos de progressão nas mesmas categorias, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004, aos seguintes funcionários:

António Henrique da Silva — motorista de veículos especiais — para o escalão 4, índice 194.
José António Carneiro Cópi — pintor principal, escalão 4, índice 238.

Mais se torna público que a menção de mérito excepcional foi atribuída aos referidos funcionários tendo em conta os seguintes fundamentos: excepcional zelo profissional, sentido de responsabilidade, competência, desempenho de funções com enorme dedicação e capacidade e, ainda, colaboração excepcional nos diversos sectores dos serviços da autarquia.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, as presentes deliberações foram ratificadas em sessão da Assembleia de Freguesia de Porto Covo de 30 de Dezembro de 2004.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Luís Manuel Gil.*

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTOS-O-VELHO

Aviso n.º 1274/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e para os devidos efeitos, se torna público que a Junta de Freguesia de Santos-o-Velho, em Lisboa, na sua reunião de 12 de Agosto de 2004, deliberou celebrar contrato de trabalho a termo certo, com início em 1 de Outubro de 2004, pelo prazo de 12 meses, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com Manuel Farinha Leitão, com a categoria de fiel de rouparia, auferindo uma remuneração mensal de 440,67 euros. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Agosto de 2004. — O Presidente da Junta, *Jorge Manuel Damas Martins Rato.*

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE ACHA

Aviso n.º 1275/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo para um lugar da carreira/categoria de auxiliar administrativo, para a Junta de Freguesia de São Miguel de Acha, pelo prazo de 34 meses*. — Para os efeitos previstos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Junta de Freguesia renovou um contrato de trabalho a termo resolutivo, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de 34 meses, com início em 1 de Fevereiro de 2005 e termo em 30 de Novembro de 2007, com Mário José Milheiro Raposo. [Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Emanuel J. V. Milheiro Branco*.

JUNTA DE FREGUESIA DE TERENA (SÃO PEDRO)

Aviso n.º 1276/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos e legais efeitos, se torna público a todos os funcionários desta Junta de Freguesia, que a lista de antiguidade do pessoal do quadro próprio da autarquia, organizada nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada nos serviços da secretaria desta edilidade.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Manuel José Veladas Ramalho.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso n.º 1277/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, publica-se a lista de obras adjudicadas no ano de 2004, conforme disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação da obra	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (sem IVA) em euros
Construção de execução de condutas de abastecimento — Morro do Canal.	Concurso limitado	Fazvia — Sociedade de Empreitadas, L.da	58 471,65
Abertura e refechamento de 17 000 m de vala	Ajuste directo	Escavações Barreira, L.da	31 450,00
Abertura e refechamento de 10 000 m de vala	Ajuste directo	Escavações Barreira, L.da	15 000,00
Construção de um reservatórios de água na povoação de Cedães.	Concurso limitado	Baltazar & Filhos, L.da	22 727,34

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *(Assinatura ilegível.)*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 1278/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo certo de dois leitores-cobradores de consumos*. — Engenheiro Jorge Codinha Antunes Barroso, presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré, torna público que o conselho de administração destes Serviços, em sua reunião de 17 de Janeiro de 2005, deliberou proceder à contratação a termo certo, pelo período de dois anos, com início em 1 de Fevereiro de 2005, de José António Estrelinha do Carmo e Joaquim Pedro Anastácio Bulhões, para exercerem funções de leitor-cobrador de consumos.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Codinha Antunes Barroso*.

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2005

N.º 1 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 1, de 3-1-2005.
N.º 2 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 4, de 6-1-2005.
N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 5, de 7-1-2005.
N.º 4 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 7, de 11-1-2005.
N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 8, de 12-1-2005.
N.º 6 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 11, de 17-1-2005.
N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 12, de 18-1-2005.
N.º 8 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 15, de 21-1-2005.
N.º 9 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 16, de 24-1-2005.
N.º 10 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 17, de 25-1-2005.
N.º 11 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 18, de 26-1-2005.
N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 19, de 27-1-2005.
N.º 13 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 21, de 31-1-2005.
N.º 14 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 22, de 1-2-2005.
N.º 15 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 23, de 2-2-2005.
N.º 16 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 24, de 3-2-2005.
N.º 17 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 25, de 4-2-2005.
N.º 18 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 26, de 7-2-2005.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 30, de 11-2-2005.
N.º 20 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 31, de 14-2-2005.
N.º 21 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 33, de 16-2-2005.
N.º 22 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 34, de 17-2-2005.
N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 35, de 18-2-2005.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 36, de 21-2-2005.
N.º 25 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 37, de 22-2-2005.
N.º 26 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 39, de 24-2-2005.
N.º 27 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 40, de 25-2-2005.
N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 41, de 28-2-2005.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,20

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dre.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa